SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 22 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XII | Nº 2865

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2019/2021

Conselho Deliberativo

Presidente: GISLAINE CLEMENTE

Tesoureiro: OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 10.914.290/0001-32, com sede à Av. Tancredo Neves, 2903, Setor 03, CEP: 76.832-0000, Ariquemes/RO, através do pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 010/CISAN/2020 de 01 de junho de 2020, torna público, para conhecimento de interessados, LICITAÇÃO, **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),** que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações complementares, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo**.**

I – OBJETO – A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa para a execução de serviços de tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A e E por processo de autoclavagem, de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os valores decorrentes serão levados a débito, conforme segue: **Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 20.101 - Manutenção e Operação do CDTR de Ariquemes – Operacional. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 010000 - Recurso Próprio

III - AUTORIZAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 78/2020;

IV - DATA DE ABERTURA: **06 de janeiro de 2021, às 10h00min, (Horário de Brasília – DF);**

V - LOCAL: Sala da CPL, CISAN CENTRAL/RO, Av. Tancredo Neves, 2903, Setor 03, Ariquemes/RO, (na forma eletrônica, acessando Portal https://licitanet.com.br)

VI – PREÇO ESTIMADO: O valor de referência é de **R$ 69.303,33 (Sessenta e nove mil trezentos e três reais e trinta e três centavos),** foi elaborado com base em pesquisas com fornecedores regionais, comprovado no processo. ***Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao(à) Pregoeiro(a) ou à Comissão.***

VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/ e/ou www.cisancentral.ro.gov.br

Ariquemes – RO, 21 de dezembro de 2020.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Pregoeiro - Port. 010/CISAN/2020

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:68622FC5

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO 034/CISAN/2020 - DECRETA RECESSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

DECRETO N ° 034/CISAN/2020

Ariquemes/RO, 15 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão de recesso das atividades administrativas do Consórcio."

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Recesso das atividades administrativas do CISAN, por um período de 15 (quinze) dias, a contar do **dia 21 de dezembro de 2020 à 04 de janeiro de 2021. Retornando no dia 05 de janeiro de 2021 com as rotinas normalizadas.**

Parágrafo Único: as atividades do Aterro Sanitário, devido se tratar de serviços essenciais, serão mantidas com normalidade de rotina.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:9852AEEC

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO 033/CISAN/2020 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N ° 033/CISAN/2020

Ariquemes/RO, 15 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a concessão de férias ao Servidor WILLIAN LUIZ PEREIRA e dá outras providências."

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **WILLIAN LUIZ PEREIRA,** Superintendente, referente ao período aquisitivo de **01/07/2019 a 01/07/2020,** a serem gozados, do dia 05 a 14 de janeiro de 2021.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN-CENTRAL/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:15A8F85B

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO 032/CISAN/2020 - NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PRODIÊNCIAS

DECRETO N ° 032/CISAN/2020

Ariquemes/RO, 15 de dezembro de 2020.

"NOMEIA SERVIDOR DO CISAN-CENTRAL/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Presidente do CISAN-CENTRAL/RO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto:

D E C R E T A:

Art.1º-Fica nomeada a seguinte servidora:

NOME	C.P.F.	CARGO
Rafaela Boiago Jordaõ	821.622.122-34	Superintendente interino

Parágrafo Único: A servidora em epígrafe ocupará o cargo acima mencionado, no período de afastamento do titular do cargo.

Art. 2º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 à 14 de janeiro de 2021, revogando disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN-Central/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:8D37E38D

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECRETO 036/CISAN/2020 - EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N ° 036/CISAN/2020

Ariquemes/RO, 18 de dezembro 2020.

"EXONERA SERVIDOR DO CISAN-CENTRAL/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Presidente do CISAN-CENTRAL/RO**, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Crespo/RO, **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto:

D E C R E T A:

Art.1º-Fica exonerado o seguinte servidor:

NOME	C.P.F.	CARGO
Luiz Eduardo Fogaça	713.892.102-00	Procurador Geral

Paragrafo Único: O servidor em epígrafe faz parte do Departamento Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO, a partir do dia 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020, revogando disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN-Central/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:0C614C17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2020 CONTRATO Nº. 048/ASJUR/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Espécie: 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 048/ASJUR/2019; **Data do Termo Aditivo**: 21/12/2020; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS TECNOLOGIAS E INFORMÁTICA LTDA **Objeto**: Alteração Amigável do Contrato nº. 048/ASJUR/2019, firmado entre as partes em 04 de outubro de 2019; **Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93; **Processo**: 210/SEMFAP/2018; **Signatários**: pelo **Contratante**, Marcos Aurélio Marques Flores e, pelo **Contratado(a)** Eleide Maria Correa.

Alto Alegre dos Parecis, 21 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:B43B62F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 76/CPL/2020
Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve HOMOLOGAR a Licitação na Modalidade de Pregão nº. 76/CPL/2020, do tipo menor preço, destinado a Aquisição de uma Ambulância Tipo A Pick-up 4x4,

solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recurso Oriundo da Proposta nº 11913.577000/1190-09 através do Ministério da Saúde com contra partida do município, Processo Administrativo sob o nº. 510/SEMUSA/2020, sendo único item no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em favor da empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI - EPP, CNPJ: 03.093.776/0007-87, por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 18 de dezembro de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:6A19759D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 350/FMS/2020 - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/CPL/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO
DE ACORDO COM O PARECER DA PROCURADORIA E PARECER DA CONTROLADORIA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/CPL/2020**, APRESENTADO PELO PREGOEIRO, CONSTANDO NO **PROCESSO Nº 350/FMS/2020**, QUE TEM POR **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **(MARMITEX)**, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO. **HOMOLOGO** O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **PATRÍCIA DIAS GOES - EPP**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 64.080,00** (SESSENTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS).

ALVORADA D'OESTE/RO, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENISE ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:E62AD7F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.050/2020
Processo nº3453/2020- SEMDES

Celebração: 21/12/2020
PARTES:
1)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMDES
2)INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL GUARDA MIRIM DO SÉTIMO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR
OBJETO: Aditivaro PRAZO e VALOR,estabelecido noTermo de Fomento**Nº**050/2020 de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, alimentos não perecíveis, produtos de limpeza e utensílios domésticos; aquisição de gás de cozinha GLP 13 Kg e energia elétrica; contratação de serviços de psicóloga, monitor, Secretária e Diretor, conforme especificado no plano de Trabalho, fls 174.
DO VALOR: Fica autorizado no valor de R$18.300,00 (dezoito mil e trezentosreais).
PRAZO:03(três) meses a partir de21/12/2020.
INTERVENIENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº3453/2020.

Ariquemes-RO,21 de dezembrode 2020.

PAOLA WANESKA DE OLIVEIRA GASQUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Fabiana de Mattos
Código Identificador:266F5E99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 482, DE 21 DEZEMBRO DE 2.020. NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2020, QUE TRATA SOBRE O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº482, DE 21 DEZEMBRO DE 2.020.

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2020, QUE TRATA SOBRE O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Ariquemes/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;
- Considerando Memorando 329 de 18/12/2020 (ID 166570), advindo daSecretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Município.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a ***COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2020 QUE TRATA SOBRE O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA DESTE MUNICÍPIO*** de Ariquemes - RO**,**com a seguinte composição:
-TAINÁ MIOLA FREIRE MELLO, MATRICULA 6417-3;
-ANTONILSON NASCIMENTO MACIEL. MATRICULA 87254;
-CECILIA CORREA GUIMARAES, MATRICULA 66656;
-ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO ALVES, MATRICULA 32573;
-ALDA MARIA DE AZEVEDO JANUÁRIO MIRANDA, MATRICULA 12409-1;
- MATEUS HENRIQUE SOUZA PERES, MATRICULA 11759;
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogadas disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Jucinéia Santos Nascimento
Código Identificador:6FA7BE85

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2020/SML/PMA PROC. ADM. N º 16.766/2020/SEMED UASG 4550522

Objeto: Aquisição de 02 (dois) ar condicionado split de 36.000 BTUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, com a fonte de recurso próprio/412/PGE-2018.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes por meio doPregoeirodesignadopelo Decreto nº. 16.613 de 09 de Julho de 2020, torna público, aos interessadosem especial as empresas participantes,que o certame denominado **PREGÃO ELETRÔNICO 162/2020/PREGÃO/SML/PMA,** foi declarado **FRACASSADO**, por

não obter êxito nas negociações e por não haver mais propostasválidaspara o item. Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 21de dezembro de 2020.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro/SML

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:ACB80807

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 11.897/SEMDES/2020 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Contratação em carater de emergencia de empresa para aquisição de cestas básicas com entrega imediata, com finalidade de atender o Centro Dia ou similares sendo 142 pessoas pelo periodo de 03 meses em vulnerabilidade social causada em decorrencia do novo coronavirus COVID-19, com o valor total estimado em R$ 43.102,71. A Prefeitura Municipal de Ariquemes através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 16.613 de 09 de Julho de 2020, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **nº 171/2020** do tipo **MENOR PREÇO, Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 22/12/2020 até às 09h00min do dia 30/12/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 30/12/2020 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.comprasgovernamentais.gov.br,** sendo este local de realização da sessão pública e **www.ariquemes.ro.gov.br.** Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 21 de dezembro de 2020.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:FDE8C4BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2020 PROC. ADM. N º 13277/SEMSAU/2020

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares,tipo: agulha descartável, atadura gessada, bolsa de colostomia, cateter intravenoso, gel abrasivo, equipo para bomba de infursão, papel para cardiotocografo, hemostatico, etc.,paraatender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes, Valor total Estimado: R$ 496.867,09. A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 16.613, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 167/2020,conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 23/12/2020 até às 09h00min do dia 08/01/2021. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 08/01/2021 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.bre www.ariquemes.ro.gov.br, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 21 de dezembro de 2020.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro PMA
Decreto 16.613

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:4FE40075

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EMISSÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/2019
Processo nº 8860/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMUST

2) TAXISTA: SILVIO LOPES DE ANDRADE – CM 0001

OBJETO: Outorga em regime de autorização com validade até dia 25 de julho de 2036, da exploração do serviço de táxi no Município de Ariquemes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.976/2016 e seus anexos.

PRAZO: até 25/07/2036

VALOR:
- Concessão Inicial: no cadastramento – 5 UFAR
- Taxa de Concessão anual – durante período concedido (renovação) – 5 UFAR
- Taxa para baixa do veículo cadastrado – 1,167 UFAR
- Taxa para substituição do veículo baixado – 1,167 UFAR
- Transferência da concessão municipal – 6,667 - UFAR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8860/2019

Ariquemes-RO, 21 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Interveniente

Publicado por:
Solange Maria M. Omiti
Código Identificador:14314949

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EMISSÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2019
Processo nº 8864/2019

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMUST

2) TAXISTA: JOÃO MACHADO – CM 0031

OBJETO: Outorga em regime de autorização com validade até dia 25 de julho de 2036, da exploração do serviço de táxi no Município de Ariquemes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.976/2016 e seus anexos.

PRAZO: até 25/07/2036

VALOR:
- Concessão Inicial: no cadastramento – 5 UFAR
- Taxa de Concessão anual – durante período concedido (renovação) – 5 UFAR
- Taxa para baixa do veículo cadastrado – 1,167 UFAR
- Taxa para substituição do veículo baixado – 1,167 UFAR

- Transferência da concessão municipal – 6,667 - UFAR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8864/2019

Ariquemes-RO, 21 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
Interveniente

Publicado por:
Solange Maria M. Omiti
Código Identificador:F615D23F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

1. Ratifico o julgamento do Presidente da CPL e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa**, CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ 15.875.636/0001-54** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, MANTENHO A DECISÃO do Presidente da CPL referente a Tomada de Preço n. 008/CPLMS/2020 (Processo 1872/SEMPLAN/2020).

Buritis/RO, 18 de dezembro de 2020.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A8CEA71A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10787 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$591.263,79 distribuídos as seguintes dotações:

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23 04.122.1001.2004.0000MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA 96.595,12
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

25 04.122.1001.2004.0000MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA 178.515,59
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

27 04.122.1001.2004.0000MANUT ATIVID ADMINIST DA SEMA 34.086,26
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

473 04.122.1002.2015.0000APOIO AS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE SEMEC - 36.612,71
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

476 04.122.1002.2015.0000APOIO AS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE SEMEC - 87,16
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

188 10.301.1003.2036.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB 200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010115 PAB FIXO

020901 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

020901 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

224 04.122.1007.2113.0000APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 42.206,25
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

227 04.122.1007.2113.0000APOIO A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 3.160,70
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 591.263,79

Fontes de Recurso
1 00 391.263,79

1 27 200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 16 de dezembro de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:084D8C38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10788 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI N.1415

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$645.753,77 distribuídos as seguintes dotações:

020702 SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

108 12.361.1002.2019.0000PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - FU 25.172,92
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012003 FUNDEB 60%

140 12.365.1002.2019.0000PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - FU 99.840,55
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012003 FUNDEB 60%

143 12.365.1002.2019.0000PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - FU 13.196,68
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012003 FUNDEB 60%

161 12.367.1002.2019.0000PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - FU 1.396,43
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012003 FUNDEB 60%

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

171 10.301.1003.2026.0000MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA - 15% 414.514,78
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010001 RECURSOS PRÓPRIOS

173 10.301.1003.2026.0000MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA - 15% 11.085,78
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010001 RECURSOS PRÓPRIOS

174 10.301.1003.2026.0000MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA - 15% 11.659,86
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010001 RECURSOS PRÓPRIOS

020801 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

217 10.305.1003.2032.0000MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA E PROMO 55.147,30
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010006 VIGILANCIA EM SAUDE

021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

252 08.243.1004.2038.0000MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 12.983,83
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

274 08.243.1004.2096.0000APOIO AO SER. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - ABRI 755,64
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

020301SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22 04.122.1001.2217.0000 AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL -100.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

494 04.122.1001.2051.0000 CONCURSO PÚBLICO -81.387,43
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

020702SECRETARIA MUN EDUCAÇÃO - ATIV CULTURAIS E ESPORTIVAS

105 12.361.1002.2019.0000 PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - FUN -125.013,47
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012003 FUNDEB 60%

106 12.361.1002.2019.0000 PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - FUN -13.196,68
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012003 FUNDEB 60%

158 12.367.1002.2019.0000 PAGAMENTO DE FOLHA DOS SERVIDORES EFETIVOS - FUN -1.396,43
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0111
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012003 FUNDEB 60%

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

186 10.301.1003.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA - 15% -223.713,63
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 RECURSOS PRÓPRIOS

219 10.305.1003.2032.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA E PROMOÇ -55.147,30
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 127
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 006 VIGILANCIA EM SAUDE

369 10.301.1003.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA - 15% -20.499,50
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 0 102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 RECURSOS PRÓPRIOS

547 10.301.1003.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA - 15% -11.053,79
3.3.90.08.56 SALÁRIO FAMILIA F.R. Grupo: 0 102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 RECURSOS PRÓPRIOS

741 10.301.1003.2026.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA - 15% -606,07
3.1.90.11.50 SALÁRIO MATERNIDADE F.R. Grupo: 0 102
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

257 08.243.1004.2038.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -200,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

259 08.243.1004.2038.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

260 08.243.1004.2038.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -1.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

272 08.243.1004.2096.0000 APOIO AO SER. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - ABRIGO -755,64
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS
021001SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

273 08.243.1004.2096.0000 APOIO AO SER. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - ABRIGO -7.783,83
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 16 de dezembro de 2020

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:A6394F3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 10.790/GAB/PMB/2020. BURITIS/RO, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação de cedência da servidora Marcia Teles Souza de Paula e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando os documentos acostados aos autos do Processo n.368/2019

D E C R E T A

Artigo 1º. Prorrogar, a contar de 1º de janeiro de 2021, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis até 31 de dezembro de 2021 a servidora **MARCIA TELES SOUZA DE PAULA, matricula nº 4089-1, cargo ZELADORA 40 HORAS** para o município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:E82B64A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020 E 53/2020

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 51/2020 e 53/2020 que tem por objeto: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de material hospitalar,** que **teve como vencedores do PE51:** MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 04.724.729/0001-61 VALOR TOTAL R$ 5.003,41 (cinco mil três reais e quarenta e um centavos); ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA CNPJ: 09.381.459/0001-57 - VALOR TOTAL R$ 3.880,00 (três mil oitocentos e oitenta reais); MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 30.511.964/0001- 65 - VALOR TOTAL R$ 5.963,42 (cinco mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos); MERCADAO DAS MASCARAS EIRELI CNPJ: 31.419.958/0001-45- VALOR TOTAL R$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais). **Teve como vencedores do PE53:** JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 13.287.059/0001-54 - VALOR TOTAL R$ 9.976,25 (nove mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos); MICHELE ALVES E SILVA 09085983606 CNPJ: 37.240.147/0001-69 VALOR TOTAL R$ 9.865,16 (nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos); DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 32.053.182/0001-55 VALOR TOTAL R$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais).

Cacaulândia, 21 de dezembro de 2020.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:2AB11613

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 286/NFP/FMS/2020.

Dispõe sobre concessão de indenização Covid-19 em favor de servidores Federais lotados na secretaria municipal de saúde de Cacoal/Rondônia.

Considerando a Lei Municipal n°. 4.529/2020 onde Cria a Indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus – COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde

RESOLVE:
I – AUTORIZAR a indenização Covid-19 por exposição obrigatória ao novo Coronavírus – COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde em favor dos servidores abaixo:

Altair Venâncio de Souza, portadora do CPF: 114.122.592-15, Aux. Operac. Serv. Diversos, período: 3 (três) meses agosto, setembro e outubro.

Clodoaldo Franchi Nunes, portador do CPF: 162.224.072-34, Guarda de endemias/ em readaptação motorista, período: 3 (três) meses agosto, setembro e outubro.

Geralda Mendes, portador do CPF: 114.304.192-53, Aux. Operac. Serv. Diversos, período: 3 (três) meses agosto, setembro e outubro.

Geraldo Pereira de Lima, portador do CPF: 258.010.072-53, Aux. Operac. Serv. Diversos, período: 3 (três) meses agosto, setembro e outubro.

Ivan Dias de Medeiros, portador do CPF: 215.702.724-68, Farmacêutico, período: 3 (três) meses agosto, setembro e outubro.

Jordália Felipe Ferrreira, portador do CPF: 485.662.172-68, Aux. Operac. Serv. Diversos, período: 3 (três) meses agosto, setembro e outubro.

Jose Rodrigues da Silva, portador do CPF: 448.585.234-20, Atendente, período: 3 (três) meses agosto, setembro e outubro.

II – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidor Altair Venâncio de Souza, 03 (três) indenizações no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando o valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
III – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidor Clodoaldo Franchi Nunes, 03 (três) indenizações no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando o valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
IV – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Geralda Mendes, 03 (três) indenizações no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando o valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
V – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidor Geraldo Pereira de Lima, 03 (três) indenizações no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando o valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
VI – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidor Ivan Dias de Medeiros, 03 (três) indenizações no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando o valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
VII– DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Jordália Felipe Ferrreira, 03 (três) indenizações no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando o valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
VIII – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Jose Rodrigues da Silva, 03 (três) indenizações no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais) totalizando o valor R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
IX – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 17 de Dezembro de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:32BE7D76

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 287/NFP/FMS/2020.

Dispõe sobre concessão de indenização pela execução de trabalhos de campo referente à campanha multivacinação, poliomielite e de rotina para crianças, adolescentes e adultos.

A Secretária Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei nº 3008/PMC/12, que institui a Indenização pela Execução de Vacinação na Zona Rural e dá outras providências, e considerando o oficio nº 177/COORD.VIG. SAÚDE/SEMUSA 2020:

RESOLVE:
I – AUTORIZAR a indenização pela Execução de Trabalho de Campo na Zona Rural de Cacoal – RO, referente à indenização pela execução de trabalhos de campo referente à campanha multivacinação, poliomielite e de rotina para crianças, adolescentes e adultos. Conforme Calendário Nacional de Vacinação, em favor dos servidores abaixo:

Cícero Martins da Silva, portador do CPF: 162.546.602-10, agente de saúde pública / motorista - período: 16,17,18,20/11/2020
Meio de Transporte: Veic. Of. Hillux OHR-7936

Mario Roberto de Paula, portador do CPF: 482.969.616-87, Guarda de endemias/ em readaptação motorista - período: 13,14,15,26,27,28,29,30/10/2020
Meio de Transporte: Veic. Of. Etios NDO-7206

Suzilene do Nascimento, portador do CPF: 730.264.502-78 ,TEC. EM ENFERMAGEM - período: 13,14,20,21,27,28/10/2020 e 03,04,10,11/11/2020
Meio de Transporte: Veic. Of. Etios NDO-7206 /veic. Of. Gol NCP-2297/veic. Of. TOYOTA NDO-7206

Vânia de Paula Coelho Silva, portador do CPF: 561.513.816-53, Ag. Comunt. De saúde/Registradora- período: 22,26/10/2020 e 09,16/11/2020
Meio de Transporte: veic. Of. Gol NCP-2297/ Veic. Of. Etios NDO-7206/ Veic. Of. Hillux OHR-7936

Jose Florencio de Vasconcelos, portador do CPF: 292.802.902-82 Guarda de endemias/motorista - período: 16,19,20,21,22,23/10/2020 e 03,04,05,06/11/2020
Meio de Transporte: veic. Of. Gol NCP-2297

Eliane da Silva, portador do CPF: 584.546.592-34 ,Téc. Enfermagem - período: 16,23/10/2020 e 06,13,20/11/2020
Meio de Transporte: veic. Of. Gol NCP-2297/ Veic. Of. Hillux OHR-7936

Deloir Schreiber, portador do CPF: 736.866.112-87 ,Ag. Comunt. De Saúde - período: 16,23/10/2020 e 06,13,20/11/2020
Meio de Transporte: veic. Of. Gol NCP-2297 / Veic. Of. Hillux OHR-7936

Roseli Francelina, portador do CPF: 585.946.202-68, Ag. Comunitário Saúde - período : 04,11,20/11/2020
Meio de Transporte: veic. Of. Gol NCP-2297/ veic. Of. TOYOTA NDO-7206/ Veic. Of. Hillux OHR-7936

Laura Margarida Gorza Campana, portador do CPF: 449.532.912-04, agente comunitário de saúde / Registradora - período: 15,19,26,29,30/10/2020 e 05,09,12,16/11/2020
Meio de Transporte: veic. Of. Gol NCP-2297/ Veic. Of. Etios NDO-7206/ Veic. Of. L200 OHQ-2494/ Veic. Of. Hillux OHR-7936

Elizia Rozendo Farias, portadora do CPF: 522.177.729-49 , Ag. Comunit. Saúde - período: 14, 21, 27, 28/10/2020 e 18/11/2020
Meio de Transporte: Veic. Of. Etios NDO-7206/ veic. Of. Gol NCP-2297/ Veic. Of. Hillux OHR-7936

Sidneya Covre, portadora do CPF: 286.673.362-20, agente Comunit. Saúde - período: 13,20,27,28/10/2020 e 03,10,18/11/2020
Meio de Transporte: Veic. Of. Etios NDO-7206/ veic. Of. Gol NCP-2297/ veic. Of. Gol NCP-2297 veic. Of. TOYOTA NDO-7206/Veic. Of. Hillux OHR-7936

Diva Leme dos Santos, portadora do CPF: 933.471.976-15, agente comunitário de saúde / Registradora período: 15,19,22,29,30/10/2020 e 05,12,/11/2020
Meio de Transporte: Veic. Of. Etios NDO-7206/ veic. Of. Gol NCP-2297

Giselma Glaucia da Silva Ramos, portador do CPF: 588.518.362-72, agente Comunit. Saúde - período: 22,26,/10/2020 e 09,16/11/2020:
Meio de Transporte: veic. Of. Gol NCP-2297/ Veic. Of. Etios NDO-7206/ Veic. Of. L200 OHQ-2494/ Veic. Of. Hillux OHR-7936

Ana Maria da Silva, portador do CPF: 848.705.832-91, agente comunitário de saúde / vacinadora período: 15,16,19,23,29,30/10/2020 e 04,05,06,12/11/2020
Meio de Transporte: Veic. Of. Etios NDO-7206/ veic. Of. Gol NCP-2297/ veic. Of. Gol NCP-2297

Flaviano Melo de Oliveira, portador do CPF: 326.967.362-00, GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA - período: 09,10,11,12,13/11/2020
Meio de Transporte: veic. Of. veic. Of. TOYOTA NDO-7206/ Veic. Of. L200 OHQ-2494/ Veic. Of.GOL NCN-2297

II – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Cícero Martins da Silva, 04 (quatro) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor R$ 347,28 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)
III – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Mario Roberto de Paula , 08 (oito) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor R$ 694,56 (seiscentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e seis centavos)
IV – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Suzilene do Nascimento, 12 (doze) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor R$ 1.041,84 (um mil e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)
V– DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Vânia de Paula coelho Silva, 04 (quatro) indenização no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando o valor R$ 347,28 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)
VI – DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Jose Florencio de Vasconcelos, 10 (dez) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 868,20 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)
VII – DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Eliane da Silva, 05 (cinco) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 434,10 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos)
VIII– DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Deloir Schreiber, 05 (cinco) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 434,10 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos)
VIII– DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Roseli Francelina Salvador, 03 (três) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 260,46 (duzentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos)
VIII– DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Laura Margarida Gorza Campana, 09 (nove) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 781,38 (setecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos)
VIII– DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Elizia Rozendo Farias, 05 (cinco) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 434,10 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos)
VIII– DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidora Sidneya Covre, 07 (sete) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 607,74 (seiscentos e sete reais e setenta e quatro centavos)
VIII– DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Diva Leme dos Santos, 07 (sete) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 607,74 (seiscentos e sete reais e setenta e quatro centavos)
VIII– DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Giselma Glaucia da Silva Ramos, 04 (quatro) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 347,28 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)
VIII– DESTA FEITA ARBITRAR conceder a servidora Ana Maria da Silva, 10 (dez) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 868,20 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)
VIII– DESTA FEITA ARBITRAR conceder ao servidor Flaviano Melo de Oliveira, 05 (cinco) indenizações no valor unitário de R$ 86,82 (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) totalizando R$ 434,10 (quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos)

XII– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 18 Dezembro de 2020.

CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1053DCEA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0875/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 30/12/2020, a Portaria nr.º 0447/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) CELIO SANTOS DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 881388/SESDEC, de 24/06/2003, e do C.P.F. n.º 52253503215, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VI.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/12/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9F5D82AC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0874/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 30/12/2020, a Portaria nr.º 0193/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) CAIQUE KOICHI CASTILHO NAKANDAKARE, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1225441/, de 05/04/2017, e do C.P.F. n.º 03866687281, para exercer o cargo de Diretor de Recursos Humanos do FMS.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/12/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:46C4A984

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0846/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 30/12/2020, a Portaria nr.º 0633/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) RODRIGO OLIVEIRA CRUZ, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1176324/SESDC/RO, de 13/02/2014, e do C.P.F. n.º 98800485200, para exercer o cargo de Chefe de Divisão Administrativa.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/12/2020.

CACOAL - RO, terça-feira, 15 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8C523DF9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0855/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 30/12/2020, a Portaria nr.º 0040/PMC/2020 que nomeou o(a) senhor(a) TAIZY SANTOS DE LIMA ARAÚJO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1284559/SESDEC/RO, de 21/03/2012, e do C.P.F. n.º 00016242297, para exercer o cargo de Coordenação do PROCON.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/12/2020.

CACOAL - RO, terça-feira, 15 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DBF393A2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0879/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 30/12/2020, a Portaria nr.º 0570/PMC/2020 que nomeou o(a) senhor(a) NAYRA GABRIELLE GOMES LOPES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1562812/SSP, de 30/11/2016, e do C.P.F. n.º 02412426228, para exercer o cargo de Diretor do Núcleo de Educação Permanente em Saúde.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/12/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5019220C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0878/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 30/12/2020, a Portaria nr.º 0579/PMC/2018 que nomeou o(a) senhor(a) MARCO ANTONIO SANTOS ALMEIDA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1230243/SESDEC/RO, de 01/12/2010, e do C.P.F. n.º 03620051259, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VI.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/12/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:31C9868A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0877/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 30/12/2020, a Portaria nr.º 0473/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) MARA LUCIA KISCHENER, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 227784/SSP/RO, de 10/04/1997, e do C.P.F. n.º 20779658272, para exercer o cargo de Diretor Administrativo do FMS.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/12/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7DE8B018

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0876/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 30/12/2020, a Portaria nr.º 0119/PMC/2019 que nomeou o(a) senhor(a) JHULIA ROBERTY DA SILVA ROCHA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1251648/SESDC/RO, de 14/04/2011, e do C.P.F. n.º 02049196229, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VII.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 30/12/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Admi

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:60AAC9FB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0873/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/12/2020, o(a) senhor(a) MARIA APARECIDA DE MIRANDA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 374514/SESDC/RO, de 15/02/1989, e do C.
P.F. n.º 35137282200, para exercer o cargo de Chefe de Departamento Administrativo, a ser lotado(a) no(a) Departamento de Recursos Humanos.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/12/2020, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0041/PMC/2017 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quarta-feira, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5120A37B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.971/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. FABIANO SANTOS DE AMORIM DO CARGO DE SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. FABIANO SANTOS DE AMORIM, brasileiro, devidamente inscrito no CPF/MF n. 841.155.302-78, RG n. 802187 SSP/RO, do cargo de SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.881/PMC/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:014694F2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.985/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. AIDEVALDO MARQUES DA SILVA DO CARGO DE CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. AIDEVALDO MARQUES DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 572.765 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF n. 595.304.482-87, do cargo de CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.219/PMC/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A02BF35F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.981/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ELIAS NUNES DE OLIVEIRA, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO- SEMICT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. ELIAS NUNES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade n. 5.203.576-7 SESP/PR, e devidamente

inscrito no CPF/MF sob o n. 701.096.729-68, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO- SEMICT.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.164/PMC/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3F9E8699

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.986/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. JOSÉ MARCOS FLOR DO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. JOSÉ MARCOS FLOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 346.678 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 350.016.072-72, do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.263/PMC/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E70D0A4F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.982/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO SRA. JOELMA SESANA DO CARGO DE SUPERINTENDENTE-CHEFE DA SUPEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. JOELMA SESANA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1059.842 SGPC/ES, e devidamente inscrita no CPF/MF n. 017.373.627-08, do cargo de SUPERINTENDENTE-CHEFE DA SUPEL.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.208/PMC/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:361076DD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.980/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ISAIAS MARTINS PIRES, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. ISAIAS MARTINS PIRES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 269.116 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF n. 248.563.122-00, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.171/PMC/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0680C712

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.978/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. SIDCLEY JOSE SOTELE, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. SIDCLEY JOSE SOTELE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 000754087 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF n. 715.125.942-53, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.639/PMC/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D81C0DC8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.979/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ELIAS MOISES SILVA, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. ELIAS MOISES SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 18.355.344 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF n. 647.992.042-20, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.211/PMC/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2774B9DB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.972/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 578.844 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF/MF n. 618.800.432-20, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.636/PMC/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7386794E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.975/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. CELIA ALVES CALADO HOSSEN DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. CELIA ALVES CALADO HOSSEN, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 672.510 SSP/RO, e devidamente inscrita no CPF/MF n. 674.945.102-06, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.281/PMC/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2C0326C1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.976/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUES DO CARGO

DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. CLAUDIA MAXIMINA RODRIGUES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 289.137 SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o nº 350.018.282-87, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 6.829/PMC/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:71B9B750

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.977/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. FRANCISCO NOBREGA DA SILVA FILHO, DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. FRANCISCO NOBREGA DA SILVA FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 864.785 SSP/PB, e devidamente inscrito no CPF/MF n. 424.212.334-53, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.172/PMC/2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3E5CD2C5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 7.973/PMC/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. MÁRCIA REGINA PIRES DE ARAÚJO DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei 2.543/PMC/2009, e;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício corrente;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. MÁRCIA REGINA PIRES DE ARAÚJO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1101484 SESDEC/RO, e devidamente inscrita no CPF/MF n. 860.765.152-87, do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 7.527/PMC/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2020.

Cacoal/RO, 16 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 6390

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F380DF53

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 034/GABINETE DA PREFEITA/2020

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE FIXAÇÃO DAS COTAS DA DESPESA TRIMESTRAL PARA 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, **MARIA APARECIDA SIMÕES** no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
Considerando o que dispõe o art. 47 da Lei 4.320/64, art. 8º da LC 101/00; e
Considerando ainda, a importância dos instrumentos de controle orçamentário estabelecido nos dispositivos supracitados.
Considerando a solicitação por meio do memorando nº 348/COORD/SEMPLAN/2020.

RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer o Quadro de Fixação das Cotas da Despesa Trimestral para 2021, especificados por dotação orçamentária com valores fixados em cotas trimestrais.

Parágrafo Único. A metodologia utilizada para obtenção dos percentuais destinados as cotas, considera a evolução histórica da despesa dentro do exercício.
Maior percentual para o período de maior volume de processos globais e estimativos, para os quais o orçamento anual é disponibilizado no início do exercício e o pagamento realizado conforme execução e/ou disponibilidade financeira, primeiro trimestre percentual de 70% (setenta por cento).
Para o segundo trimestre, 20% (vinte por cento);
Para o terceiro trimestre, 5% (cinco por cento);
Para o quarto trimestre, 5% (cinco por cento), pois nesse período percebe-se uma acentuada redução da despesa.
Art. 2º Estabelecer o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD para 2021 e o Quadro de Detalhamento da Receita - QDR elaborados nos termos do art. 10 da Lei n. 4.583/PMC/2020.
Art. 3º Estes quadros serão expostos no mural da Prefeitura de Cacoal e da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Portaria Nº 063/GAB/2019.

Cacoal/RO, 17 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E7F99EE9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 33/GABINETE DA PREFEITA/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL.

MARIA APARECIDA SIMÕES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.
CONSIDERANDO a solicitação por meio do Memorando nº 54/SEMAD/2020, de 01/12/2020;
R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão de Inventário do Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Cacoal.

PRESIDENTE: DNY SANDRA DA SILVA SOUZA
MEMBROS ADMINISTRATIVOS E FUNCIONAIS:
MARCIO AQUINO CRUZ MENDES
REGINALDO GOMES DA SILVA
Art. 2º. A Comissão realizará a adequação patrimonial em relação ao estado de conservação dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO.
Art. 3º. Cabe a Comissão, preparar o patrimônio para a reavaliação, visando atender os procedimentos patrimoniais exigidos e dispostos na portaria STN/MF nº 700, de 10 de dezembro de 2014, que aprova a parte II - procedimentos contábeis patrimoniais, da 6ª edição do manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP.
Art. 4º. São atribuições do Presidente:
I Organizar e determinar diariamente os locais para inventariar;
II Coordenar as atividades de atualização dos dados no sistema informatizado de controle patrimonial;
III Elaborar os relatórios de prestação de contas e todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação;
IV Auxiliar a os membros nas visitas técnicas de inventário no que couber.
Art. 5º. Os membros atuarão:
I No suporte direto ao presidente;
II Organizando e preenchendo os relatórios físicos de inventário nas visitas técnicas aos locais predeterminados pelo presidente da comissão;
III Realizando o controle documental dos relatórios físicos de inventário para o processo de atualização do inventário no sistema informatizado;
IV Conferindo todos os bens móveis este feito de forma *in loco* e analítica de todos os departamentos municipais através da identificação das plaquetas patrimoniais.
V Na atualização do inventário no sistema informatizado de Controle Patrimonial bem como emissão do inventário atualizado por Unidade Administrativa.
Art. 6º. Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão serão considerados de relevância pública e não serão remunerados;
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a portaria n° 003/Gabinete da Prefeita/2020.

Cacoal-RO, 17 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D9D2A961

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 032/GABINETE DA PREFEITA/2020.

Dispõe sobre a nomeação da comissão de responsabilidade do inventário anual do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cacoal, exercício 2020.

Maria APARECIDA SIMÕES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes confere a Lei n. 2543/PMC/2009;
Considerando, a solicitação através do Memorando nº 025/SEMAD/ALMOXARIFADO CENTRAL/2020, de 16/12/2020;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a comissão de responsabilidade perante do inventário anual do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Cacoal, exercício 2020:

Arcido Luxinger	Presidente
Alisson Rebonato Baldissera	Membro
Antonio Firmino de Sales	Membro

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art.3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 726/PMC-SEMAD/2019.

Cacoal-RO, 17 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FABD6F64

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CACOAL – FUNCCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	9550/2020
b) Licitação Nrº :	69/2020
c) Modalidade :	Pregão eletrônico
d) Data Homologação	01/12/2020
e) Objeto Homologado	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA, BATERIAS E FERRAMENTAS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: G.H.PROCHNOW MOURÃO
CNPJ/CPF: 22.057.891/0001-55
ITENS: 41, 71, 82 e 85
VALOR PARCIAL HOMOLOGADO - R$ 657,92

VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR – R$ 12.843,66

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 310.443,14

CACOAL, 01 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Em Exercício

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretaria Municipal De Saúde

WELITON NUNES SOARES
Autarquia Municipal De Esportes De Cacoal

LUCELIO LACERDA SOARES
Fundação Cultural De Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:75B27F5C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 154/PMC/2020

PROCESSO: 4817/GLOBAL/2019 e volumes
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: BARBOSA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI
OBJETO: Aquisição De Parques Infantis
Valor: R$ 247.040,00 (duzentos e quarenta e sete mil quarenta reais)
DATA: 15/12/2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F060B6FC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 007/PMC/2020

CELEBRANTE: MUNICIPIO DE CACOAL/SEMICT
CELEBRADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ECONOMIA POPULAR DA AMAZÔNIA
- AMAZONCRED
OBJETO: Cessão de uso de espaço físico, visando a implantação da primeira Unidade de Micro finanças no Município de Cacoal
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos

Cacoal, 01 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:95F6EC20

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita em exercício do Município de Cacoal, a Secretaria Municipal de Saúde, o Presidente da Fundação Cultural de Cacoal – FUNCCAL e o Diretor Geral da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal - AMEC no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios e contratuais e pelos motivos expostos no processo administrativo 9550/GLOBAL/2020.

RESOLVE:

Tornar pública a REVOGAÇÃO PARCIAL de homologação do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 69/SUPEL/2020, anexo ao Processo Administrativo n. 9550/GLOBAL/2020, referente à Empresa K.R.PAULUS DOS SANTOS, CNPJ: 32.634.648/0001-06, dos ITENS 41, 71, 82 e 85, no valor de R$ 657,92 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos). Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia na data de 11 de setembro de 2020.

Cumpra-se,
Publique-se.

Cacoal/RO, 01 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

CELIA ALVES CALADO HOSSEN
Secretaria Municipal de Saúde

LUCELIO LACERDA SOARES
Presidente da Fundação Cultural de Cacoal

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:72C303E4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0883/PMC/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL EM EXERCÍCIO, Exma. Sra. Maria Aparecida Simões, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

- Revogar a partir de 15/12/2020, a Portaria nr.º 0327/PMC/2018 que nomeou o(a) senhor(a) DEILDO GARCIA DO AMARAL, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 685971/SSP/RO, de 01/11/2006, e do C.P.F. n.º 59627573272, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação da Garagem Municipal.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 15/12/2020.

CACOAL - RO, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita Municipal em Exercício

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:18DF49B3

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 138/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 117/2020.
PROCESSO Nº 4510/2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA VEICULOS..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação.
EMPRESA DETENTORA: **MC PLACAS EIRELI – CNPJ *23.390.413/0001-25***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 1

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 249,80
2	R$ 149,80
TOTAL: 36.266,80	

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **138/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 21 de Dezembro de 2020

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preço em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A16210AA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2020

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 110/2020.
PROCESSO Nº 4333/2020
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPIAS REPROGRAFICAS, BROCHURA E ENCADERNAÇÃO..**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação
EMPRESA DETENTORA: **A R S NICOCELLI - ME – CNPJ *31.712.067/0001-82***
ITENS E VALORES REGISTRADOS NA ATA:
LOTE 1:

Item	Valor Unit. R$
1	R$ 0,07
2	R$ 0,17
3	R$ 0,65
4	R$ 3,74
5	R$ 4,25
6	R$ 5,25
7	R$ 5,95
8	R$ 43,98
9	R$ 43,98
10	R$ 78,00
11	R$ 57,00
12	R$ 60,00
13	R$ 62,25
14	R$ 82,00
TOTAL:	R$ 77.125,71

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. **148/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 21 de Dezembro de 2020

CAROLAINY BRANDÃO NOLASCO
Diretora de Registro de Preço em Geral

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:BCFE48F1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PRONUNCIAMENTO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município e em atendimento ao que dispõe o art. 22 e o $ 1º do artigo 39 do Decreto nº 4.081/PMC-2010, declara **aprovada** a prestação de contas referente à concessão de suprimento de fundos por meio da Portaria 008/NFP/PMC/2019, elaborada e apresentada pelo agente suprido: **Laide Maria Ruiz Ferreira**, conforme processo 6629/19, a qual foi analisada pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
Art. 39. Recebida a prestação de contas, conforme dispõe o Capitulo VI, a Controladoria procederá ao exame do correto preenchimento dos anexos deste decreto, bem como, o inteiro cumprimento de suas disposições para posterior envio ao Ordenador da Despesa para as providências que couberem.
§1º O Ordenador da Despesa aprovará expressamente a prestação de contas, ou quando verificada qualquer irregularidade, submeterá a Procuradoria Geral do Município – PGM para análise e ao Secretário Municipal da Fazenda para imediatas providências administrativas visando o saneamento das mesmas.
§3º Quando da aprovação das contas por parte do Ordenador de despesas a Controladoria enviará a mesma a Contadoria para a devida baixa de responsabilidade e arquivamento.
Diante do exposto, remeto o presente processo em volume único de 105 páginas, à CONTADORIA GERAL para baixa de responsabilidade e envio para arquivamento.

Cacoal, 15 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita de Cacoal

ELIAS MOISÉS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social e Traba

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:FDF166AB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 013/PMC/20

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6827/GLOBAL/2019
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI EPP
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução.
DO PRAZO: 53 (cinquenta e três) dias.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 013/PMC/20.
DATA: 07/12/2020

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7DC2B35B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 012/PMC/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 567/GLOBAL/2019 e volumes
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED
CONTRATADA: CONSTRUTORA VÉRTICE EIRELI EPP
OBJETO: Aditivar o valor do Contrato nº. 012/PMC/2020.
DO VALOR: R$ 24.682,74 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 012/PMC/20.
DATA: 16/12/2020

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A4634437

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2020

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem, especialmente no que trata a lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando a conclusão do processo licitatório “fase de disputas” exarado pela comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nos seguintes termos:
01.a. Processo nº: 113/2020
01.b. Licitação nº: 020/2020
01.c. Modalidade: Dispensa de Licitação
01.d. Data da Homologação e Adjudicação: 21/12/2020
01.e. Objeto Homologado:

“AQUISIÇÃO DE XICARAS PARA SERVIR OS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS”.

1.2. Dotações Orçamentárias:
1.2.1
Unidade orçamentária: Câmara Municipal
Fonte de recurso: Próprio
Natureza da despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 01.031.0002.2001 – Apoio e modernização serviço Administrativos - Desdobramento: 2100 – Material de copa e cozinha.

02.Fornecedor/Itens:
Fornecedor 01: CLF COMERCIO E INDUSTRIA DE DECORAÇÃO -
CNPJ/CPF: 03.936.596/0001-24
Valor Total Adjudicado e Homologado: R$ 400,80 (Quatrocentos reais e oitenta centavos)
**03. Valor Total Adjudicado e Homologado pelo total de todos os itens é de: R$** R$ 400,80 (Quatrocentos reais e oitenta centavos)
04. Autorizar a emissão de Nota de Empenho Correspondente.

Cacoal, 21 de dezembro de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente C.M.C

SIRLENE VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº 90/GP/2020

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:438701B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2020

Processo nº: 02366/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de medicamentos para atendimento à saúde mental – Farmácia Básica – COVID, conforme Portaria nº 2.516 de 21/09/2020.

Valor Total: R$ 37.127,50 (trinta e sete mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Prazo de entrega: Imediata após solicitação feita pela Secretaria, ou até 03 (três) dias, de acordo com o apresentado no Item 05 do Termo de Referência.

Prazo de pagamento: Em até 05 (cinco) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade, de acordo com o apresentado no Item 09 do Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020205.10.301.0010.2105 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB, 3.3.90.30 - Material de Consumo, Recursos: 0.1.27 004.003 – Piso de Atenção Básica, Ficha: 110.

020205.10.122.0010.2241 – Enfrentamento da Emergência COVID-19, 3.3.90.30 - Material de Consumo, Recursos: 0.1.27 004.102 – COVID-19, Ficha: 532.

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA/DENTAL JAMARI – CNPJ 13.287.059/0001-54, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, e 14, somados R$ 31.467,50 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

MEDICAL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA/MEDICAL NORTE - MEDICAMENTOS E EMPREENDIMENTOS – CNPJ 30.511.964/0001-65, vencedora dos itens: 07 e 11, somados R$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais).

Fundamento: Art. 24, inciso IV da lei de licitações 8.666/93, e, art. 4, da Lei N 13.979/2020.

Campo Novo de Rondônia, 21 de dezembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
RUBENS MARCO RIGON
Secretário Municipal de Saúde – Port. Nº 231/2020.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 21/12/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:86409D0C

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2020.

Processo nº: 02466/2020.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aquisição de insumos, para o menor WEVERTON SIBIEM GOMES, conforme Ofício SEI Nº 529/2019/PJ-BUR de 28 de maio de 2019, Feito Extrajudicial 2019001010006426-1ª PJB, Laudo Médico de 16 de junho de 2020 CID Nº 31.9, K59.2 e; especificação e quantidades técnica no MEMO 02/SEMUSA/ASSIST. FARMACEUT./2020, quantidade estimada para 06 (seis) meses.

Valor Total: R$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

Prazo de entrega: Imediata após solicitação feita pela Secretaria, ou até 05 (cinco) dias, de acordo com o apresentado no Item 05 do Termo de Referência.

Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade, de acordo com o apresentado no Item 09 do Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020205.10.301.0010.2105 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica - PAB, 3.3.90.30 - Material de Consumo, Recursos: 0.1.27 004.003 – Piso de Atenção Básica, Ficha: 110.

Fornecedor: L. A. DE MELO SEREIA/FARMACIA DO NOZINHO – CNPJ 13.383.224/0001-71.

Fundamento: Art. 24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 21 de dezembro de 2020.

[Assinado Eletronicamente]
RUBENS MARCO RIGON
Secretário Municipal de Saúde – Port. Nº 231/2020.

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 21/12/2020.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:9F730A7E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 296, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.961,38 (nove mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.782 Transporte Rodoviário
02.02.07.26.782.0012 Caminhos do Desenvolvimento
02.02.07.26.782.0012.2024 Manutenção e Recuperação de Estradas Pontes e Bueiros
Ficha: 529 – 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 9.961,38
Fonte de Recurso 0.6 – Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores
Especificação 14 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02.07.26.782 Transporte Rodoviário
02.02.07.26.782.0012 Caminhos do Desenvolvimento
02.02.07.26.782.0012.2024 Manutenção e Recuperação de Estradas Pontes e Bueiros
Ficha: 260 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 9.961,38
Fonte de Recurso 0.2 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente
Especificação 14 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:63E3946F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 297, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.580,33 (quinze mil quinhentos e oitenta reais e trinta e três centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02. 07.26.782 Transporte Rodoviário
02.02. 07.26.782.0012 Caminhos do Desenvolvimento
02.02. 07.26.782.0012.2024 Manutenção e Recup. de Estradas, Pontes e Bueiros
Ficha:529 – 3.3.90.93.00 Indenizações E Restituições 15.580,33
Fonte de Recurso 0.6 – Recursos de Outras Fontes – Exercício Anteriores
Especificação14 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde)

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, das referida conta corrente **10.185-0**, fonte de recursos 6.14 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde), consoante o artigo 43, I da Lei 4.320/64.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:8DE9F046

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 298, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.000,00 doze mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02. 05.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.02. 05.10.302.0010 Saúde para Todos
02.02. 05.10.302.0010.2076 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS
Ficha: 150 – 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 12.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 027– Transferência de Recursos do SUS - Custeio

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02. 05.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.02. 05.10.302.0010 Saúde para Todos
02.02. 05.10.302.0010.2076 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS
Ficha: 141 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 12.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Especificação 027– Transferência de Recursos do SUS - Custeio

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:12B7C526

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 299, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 109.679,44 (cento e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.301 Atenção Básica
02.02.05.10.301.0010 Saúde para Todos
02.02.05.10.301.0010.2105 manutenção das Atividades Atenção Básica - PAB
Ficha: 092 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 9.653,77
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 027 – Transferência de Recursos do SUS - Custeio

02 Poder Executivo
02.02.05 Fundo Municipal de Saúde
02.02.05.10 Saúde
02.02.05.10.301 Atenção Básica
02.02.05.10.301.0010 Saúde para Todos
02.02.05.10.301.0010.2105 manutenção das Atividades Atenção Básica - PAB
Ficha: 095 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.025,67
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 027 – Transferência de Recursos do SUS - Custeio

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito autorizados no art. 1º deste Decreto decorrerão de excesso de arrecadação, considerando o comparativo de receitas previstas e arrecadadas foi constatado a existência de um excesso de arrecadação proveniente de recursos de credito Federal transferência da união – especificas de estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:09A6B684

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 300, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.358,00(seis mil trezentos e cinquenta e oito reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretarias de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02. 07.26.782 Transporte Rodoviário
02.02. 07.26.782.0012 Caminhos do Desenvolvimento
02.02. 07.26.782.0012.2024 Manutenção e Recuperação de Estradas Pontes e Bueiros
Ficha: 257 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo 6.358,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.07 Secretarias de Obras e Serviços Públicos
02.02.07.26 Transporte
02.02. 07.26.122 Administração Geral
02.02. 07.26.122.0002 Administração Geral
02.02. 07.26.122.0002.2014 Atividade Adm. da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Ficha: 249 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanente 6.358,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:5357B1C4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE RECURSO VINCULADO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R$33.577,04 (trinta e três mil quinhentos e setenta e sete reais e quatro centavos), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.10 Fundo Municipal de Educação – FME
02.02.10.12 Educação
02.02.10.12.361 Ensino Fundamental
02.02.10.12.361.0002 Administração Geral

02.02.10.12.361.0002.2009 Atividade Administrativa de Educação
Ficha: 347 – 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhista 33.577,04
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 01 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.10 Fundo Municipal de Educação – FME
02.02.10.12 Educação
02.02.10.12.361 Ensino Fundamental
02.02.10.12.361.0004 Educação de Qualidade
02.02.10.12.361.0004.2030 Manutenção de Outras Despesas da Educação FUNDEB 40%
Ficha: 372 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 33.577,04
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 01 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:3F8D3864

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 302, DE 21 DE DEZZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.02 Secretaria de Administração
02.02.02.04 Administração
02.02. 02.04.122 Administração Geral
02.02. 02.04.122.0002 Administração Geral
02.02.02.04.122.0002.2008 Atividades da Secretaria de Administração
Ficha: 041 – 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições 5.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.02 Secretaria de Administração
02.02.02.04 Administração
02.02. 02.04.122 Administração Geral
02.02. 02.04.122.0002 Administração Geral
02.02.02.04.122.0002.2008 Atividades da Secretaria de Administração
Ficha: 039 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 5.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 00 – Recursos Ordinários
Código de Aplicação 001.002 – Recursos Livres

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:0FF3E09B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 303, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 847/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme especificação abaixo:

02 Poder Executivo
02.02.09 Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia
02.02.09.09 Previdência Social
02.02. 09.09.122 Administração Geral
02.02. 09.09.122.0002 Administração Geral
02.02. 09.09.122.0002.2099 Manutenção das Atividades do Ipecan
Ficha: 327 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 2.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 003– Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
Código de Aplicação 003.003 – Aplicação RPPS – Taxa Administrativa 2%

02 Poder Executivo
02.02.09 Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia
02.02.09.09 Previdência Social
02.02. 09.09.122 Administração Geral
02.02. 09.09.122.0002 Administração Geral
02.02. 09.09.122.0002.2099 Manutenção das Atividades do Ipecan
Ficha: 329 – 3.1.91.13.00 Contribuições Patronais 1.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 003– Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
Código de Aplicação 003.003 – Aplicação RPPS – Taxa Administrativa 2%

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

02 Poder Executivo
02.02.09 Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia
02.02.09.09 Previdência Social
02.02. 09.09.122 Administração Geral
02.02. 09.09.122.0002 Administração Geral
02.02. 09.09.122.0002.2099 Manutenção das Atividades do Ipecan
Ficha: 338 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanente 3.000,00
Fonte de Recurso 0.1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Especificação 003– Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)

Código de Aplicação 003.003 – Aplicação RPPS – Taxa Administrativa 2%

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:548452D1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 571, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede gozo de férias à servidora IZOLDA MADELLA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo de férias à servidora IZOLDA MADELLA, Superintendente do Instituto de Previdência - IPECAN, para gozo no período de 18/01/2021 a 06/02/2021, sendo 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 2016/2017 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:C74FA6D2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 572, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede gozo de férias à servidora ANDRIELE VANCINI SANCHES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo de férias à servidora ANDRIELE VANCINI SANCHES, Enfermeira, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de 05/01/2021 a 03/02/2021, referente ao período aquisitivo 30/05/2018 a 29/05/2019, o qual foi revogado pela Portaria n.º 022/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:AE316610

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 573, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o período de férias da servidora JHENNEFER NANCY MATHEUS DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o solicitado pela servidora,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de gozo de férias da servidora JHENNEFER NANCY MATHEUS DA SILVA, Psicóloga, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e designada para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, concedida pela Portaria nº 564/2020, passando a ter o gozo de 20 (vinte) dias no período de 05/01/2020 a 24/01/2020, e 10 (dias) para gozo em data futura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:800F6FFF

GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS
NOTIFICAÇÃO PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS, ENTIDADES E COMUNIDADE

Oficio Circular n° 400/2019/GP/PMCNR

Campo Novo de Rondônia, 21 de dezembro de 2020.

A Sua Senhoria os Senhores
PRESIDENTES DE PARTIDOS POLITICOS, SINDICATOS, ENTIDADES E COMUNIDADE.

Assunto.: NOTIFICAÇÃO A COMUNIDADE, PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES

O município de Campo Novo de Rondônia/RO, nos termos de Lei Federal nº 9452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação de crédito na data de 16/12/2020, no valor de **R$ 260.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, depositado na conta 10.232-6, ag 8291-0, vinculada ao **Convênio SICONV n° 875893/2018,** objetivando a **IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA TANCREDO NEVES.**

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Santos da Costa
Código Identificador:A0F6231C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2020.

Processo nº 072/2020.
Interessado: IPECAN.
Assunto: Pagamento da taxa de certificação CPA-10, conforme Lei Nº 839 de 31 de maio de 2020.
Pagamento da taxa de certificação CGRPPS, conforme Lei Nº 839 de 31 de maio de 2020.
Valor Total: R$ 934,00 (novecentos e trinta e quatro reais).
Prazo de Entrega: Imediato após a solicitação da Superintendente.
Forma de Pagamento: Imediato.
Orçamento: 09.122.0002.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas da Unidade, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de

Natureza de Despesa 3.3.90.30, Material de consumo.
Recursos: 001.003 – Recursos Livres; Ficha 335.
Contratada: ANBIMA, CNPJ: 34.271.171/0007-62.
APIMEC NACIONAL, CNPJ: 03.656.667.0001-35
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

Campo Novo de Rondônia, 02 de dezembro de 2020.

RAFAEL AUGUSTO SOARES DA CUNHA
Dir. Adm. e Financeiro

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em ___/____/2020.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN.

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:A944609C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PARECER DE CONVALIDAÇÃO E.M.E.I.F. NOVA FLORESTA

Assunto: Pedido de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova Floresta			
Interessados: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, Secretaria Municipal de Educação e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova Floresta			
Relatora: Marinalva Gomes da Silva			
Processo nº 003/2020-CME/PMCNR/R.	Parecer nº 003/2020-CME/PMCNR/RO	Câmara:De Educação Básica	**Aprovado em 17/12/2020**

I- EMENTA
Parecer sobre o processo de autorização de funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e convalidação de estudos da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova Floresta.

II – HISTÓRICO
Trata o presente Parecer da análise do Processo de Autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova Floresta, para atendimento da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e Convalidação de estudos dos alunos da Educação Infantil e de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
O Processo de pedido de Autorização foi apresentado neste Conselho através do Oficio no 038/NF/2020, datado de 30 de outubro de 2020 e protocolado em 05 de novembro de 2020.
A Escola Municipal de Ensino Fundamental, Nova Floresta está localizada na Rodovia BR 421, km 80, linha C, 06, zona rural do Município de Campo Novo de Rondônia, e tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
A Escola foi criada pelo Decreto nº 5698/DC.02, datado de 01 de outubro de 1992, Cria Escolas Estaduais Multiseriada, localizadas no Município de Campo Novo de Rondônia.
Os últimos Atos autorizativos são o Parecer n 012/16-CEE-RO e a Resolução nº 305/16-CEE-RO, homologado em 17/05/2016, que concederam, por dois anos, á Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Floresta, do Município de Campo Novo de Rondônia, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.
Em 23 de novembro de 2020, através do Decreto Municipal nº 255, foi alterada sua denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Floresta, para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova Floresta.

III- ANÁLISE

Considerando que a instituição está ciente de que é necessária sua regularização e de suma importância a iniciativa de elaborar o processo e a efetivação de suas atividades, em conformidade com a Legislação Educacional. Os itens a serem observados não inviabilizam o pedido de autorização, entretanto serão considerados relevantes para a conclusão do Processo. Seguem as considerações em âmbito geral do Processo em tela. Em visita observada in loco, realizada no dia 19 de novembro de 2020, foram constatados que necessitam fazer correções nos seguintes itens: fazer a troca dos vidros quebrados, substituir uma janela da sala da direção, substituir telhas quebradas na sala de aula, salas de aulas com pouca iluminação, substituir forro solto na sala de aula, falta assinatura da Direção na ficha individual dos alunos, fazer reparos no piso da sala de aula, falta ficha individual do 4º e 5º ano de 2019; fazer o controle da folha de ponto dos funcionários, pois não consta assinatura.

IV- ASPECTOS FÍSICOS
Localizada na Zona Rural na BR 421 km 80, Linha C.6, lote 688, Município de Campo Novo de Rondônia, não consta registros cadastral pela prefeitura, o terreno da escola tem as dimensões 40.00x36,15 metros, em formato retangular, totalizando 1.446,00 m², terreno retangular com dimensões de 40,00x36.15 metros = 1.446,00m².
O prédio é construindo em alvenaria e madeira para fins escolares, com as seguintes dependências, uma sala da secretaria, nove salas de aula, W.C, Masculino, W.C feminino, uma sala de professores, uma sala de direção, uma cozinha, três corredores, um deposito para guarda merenda.
Em vistoria realizada in loco pelo engenheiro, observou que a edificação vistoriada possui patologias devido ao tempo e a exposição as intempéries climáticas aliadas a falta de manutenção e a patologias construtivas que propiciou degradação de alguns elementos que compõem a edificação.
Necessita de uma nova pintura na escola, trocas de vidros quebrados nas janelas, substituições de portas em algumas salas conforme visto in loco no dia da vistoria.
Na análise ótica das instalações elétricas encontra-se boa, porém na sala da secretaria tem alguns fios expostos. Na parte hidráulica observou-se que a mesma encontra- se em estado de funcionamento, porém por outro motivo possui a manutenção básica da edificação como a troca de elementos que compõe a suas instalações, como (torneiras, chuveiros, lâmpadas, interruptores, tomadas e demais itens).
O Sistema de alvenaria na maioria apresenta-se em bom estado sem patologias graves, porém na cozinha e no banheiro dos alunos encontram-se umas trincas podendo ter sido causado por movimentação da terra, com isso necessita de reparos urgentes nessa patologia.
O piso cerâmico encontra-se somente nos banheiros e cozinha que estão em conservação com alguns desgastes devido ao uso de produtos corrosivos, em todas as outras salas se encontra é piso queimado com algumas patologias, desgaste rachaduras e no sistema construído devido como foi executado para um piso com a sua resistência sendo assim precisa ser substituído por piso de cerâmico.
Na análise ótica a cobertura é em telhas fibrocimento e a cobertura em telhas fibrocimento e a estrutura em madeira verificou-se que estão em conservação, o forro em PVC está em bom estado somente a necessidade de colocar os alçapões e reparos em algumas salas e acabamentos nos beirais o que facilmente pode ser resolvido com um serviço de manutenção predial.
Dessa forma o Engenheiro Técnico conclui que a edificação possui integridade dos elementos estruturais possuindo apenas patologias construtivas em seus pisos, teto e parte elétrica ocasionados por fatores de uso, falta de manutenções, erros executivos e exposição aos fatores climáticos, sendo assim medidas de intervenção devem ser tomadas para evitar consequências graves provenientes dos aspectos físicos da edificação, e bem como danificação da superestrutura da edificação.

V-ASPECTOS ADMINISTRATIVOS
O quadro do corpo técnico, administrativo e de Agente de serviços gerais é composto por uma Diretora formada em Pedagogia com Pós-Graduação em Gestão Escolar, um Orientador formado em Pedagogia com Pós-Graduação em Gestão Escolar, um Secretário com Ensino Médio, um Agente de gestão Escolar com Ensino Superior;
O quadro do corpo docente conta com professores habilitados, com formação exigida para função, uma professora formada em Pedagogia com Pós-Graduação em Psicopedagogia, uma professora formada em Pedagogia com Pós-Graduação em Gestão escolar, uma professora formada em Pedagogia com Pós-Graduação em Educação Infantil, uma professora formada em Pedagogia, um professor formado em

Pedagogia com Pós-Graduação em Gestão Escolar, um professor formado em Pedagogia com Pós-Graduação em Psicopedagogia;
O quadro dos Agentes de Serviços Gerais, ambos são habilitados, com escolaridade exigida para função, contamos com uma auxiliar de creche com Ensino Médio, uma auxiliar de creche formada em Pedagogia, uma Agente de Serviços Gerais com nível Superior formada em Matemática, uma Agente de serviços Gerais com nível Superior, um Agente de Serviços Gerais com Ensino Fundamental Incompleto/Vigia, 02 (dois) Agentes de Serviços Gerais com Ensino Médio, um Agente de Serviços Gerais com Nível Superior.
Oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;
As pastas dos alunos estão arquivadas em pasta individual com todos os documentos necessários, no entanto falta assinatura da Direção e Históricos escolares;
Os diários são registrados no programa diário escola, porém não são impressos;
Os Docentes que atuam na Educação Infantil atendem o nível de ensino ofertado;
A Psicóloga lotada na SEMEC atende conforme a necessidade da Escola;
Conta com uma nutricionista que faz atendimento em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino;
A Escrituração Escolar e os arquivos encontram arquivados, no entanto necessita melhor organização e documentos atualizados;
O Calendário Escolar 2020 contempla o mínimo de dias letivos e carga horária exigida pela legislação de ensino vigente, excluído o período reservado a recuperação de estudos.
O acervo bibliográfico não é suficiente para atender a demanda da clientela

VI- ASPECTOS PEDAGÓGICOS
1.O quadro do corpo docente todos os profissionais são formados com a habilitação para exercer a função;
2.A Escola com organização pedagógica conta com instrumentos de acompanhamento e desenvolvimento dos alunos, no entanto o mesmo que fazem o acompanhamento pedagógico atua na Supervisão;
3. O regimento Interno e Projeto Político Pedagógico estão em conformidade com a Legislação Educacional;
4. O calendário escolar obedece ao exposto no Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico Escolar e contém as informações necessárias e pertinentes;

5. A avaliação do regimento interno e Projeto político pedagógico deve ser analisada anualmente, inclusive com a participação da comunidade escolar;

6. Os planos de ação de Ação da Direção escolar, Supervisão escolar, Orientação Educacional e da Secretaria Escolar, estão em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola;

Deve a instituição de ensino encaminhar a este Conselho anualmente a contar da data da homologação deste Parecer, relatório de atendimento e das atividades desenvolvidas contendo no mínimo:

a) Número de alunos atendidos ano, turno, turmas, modalidades e segmento, especificando o atendimento;
b) Números de professores lotados nesta instituição, contendo habilitação, componente curricular que lecionam, turmas e carga horária de trabalho.
d) Número de Funcionários técnicos administrativos, lotação, carga horária de trabalho, função, formação;
e) Relato de principais projetos desenvolvidos na escola;
f) Relato de reformas e ampliação do Prédio escolar, contendo informações que ratifiquem a observação das Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificamente a NBR 9050.

VII – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos do Parecer que este Conselho:
1.Concede, por 02 (dois) anos, Autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova Floresta, de Campo Novo de Rondônia, para a ofertada de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.
2**.** Convalide os estudos dos alunos e documentos expedidos licitantes, a partir da data de expiração da autorização concedida pelo Conselho Estadual de Educação- CEE à Escola até a data de homologação deste Parecer.
3. Valide os estudos e documentos expedidos até a data de homologação deste Parecer.
4. Determine a Mantenedora e à Escola que no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento deste Parecer, encaminhe a este Conselho documentos comprobatórios das seguintes providências.
4.1 justificar a ausência do Laudo do Bombeiro não encaminhada e anexada ao processo;
4.2. Fazer a troca dos vidros quebrados;
4.3. Substituir uma janela da sala da direção;
4.4. Substituir telhas quebradas na sala de aula;
4.5 Salas de aulas com pouca iluminação;
4.6. Substituir forro solto na sala de aula;
4.7. Faltam assinatura da Direção na ficha individual dos alunos;
4.8. Fazer reparos no piso da sala de aula;
4.9. Faltam fichas individuais do 4º e 5º ano de 2019;
4.10. Fazer o controle da folha de ponto dos funcionários, pois não consta assinatura;
4.11. Fazer reparos no piso das salas de aulas, substituir por piso cerâmico.

VIII- DECISÃO DA CÂMARA:
Esta Câmara Aprova o Parecer do Relator

IX- DECISÃO DO CONSELHO PLENO:
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação aprovou por unanimidade a decisão da Câmara.

Campo Novo de Rondônia, 17 de dezembro de 2020.

IZAIAS ALVES PINHEIRO
Presidente do CME

MARIA APARECIDA SAPACOSTA SOUZA
Conselheira Suplente

EDSON GONÇALVES DA SILVA
Conselheiro Titular

MARINALVA GOMES DA SILVA
Vice-Presidente

SÉRGIO DA SILVA AMOEDO
Conselheiro Titular

Nomeados através do Decreto nº 116/2018

Campo Novo de Rondônia, 17 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:14EF4408

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO 007/2020-CME/PMCN/RO. 17 DE DEZEMBRO DE 2020

RESOLUÇÃO 007/2020-CME/PMCN/RO. 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede, por 02 anos, à Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Nova Floresta, de Campo Novo de Rondônia-RO, Autorização de Funcionamento para a oferta do Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e Convalidação de Estudos.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais expressas em seu

Regimento Interno e considerando o disposto na Lei Federal N° 9.394/96 de 20 de dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e tendo em vista o que consta o Parecer CME/CNRO nº 003/2020, decorrentes de analises procedidas no processo nº 003/2020 e a deliberação realizada no dia 11 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º Conceder, por 02(anos), a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nova Floresta, do Município de Campo Novo de Rondônia-RO- Autorização de Funcionamento para a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.
§ 1º Ficam, por este ato, convalidados os estudos dos alunos e documentos licitantes expedidos, a partir da data de expiração de Autorização concedida pelo Conselho Estadual de Educação-CEE à Escola, até a data de homologação desta Resolução.
§ 2º Ficam ainda validados os estudos dos alunos a partir do início de funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, até a data de homologação desta Resolução.
Art. 2º Determinar a Mantenedora e à Escola o comprimento das providencias especificadas no item 4, voto da Relatora do Parecer 003/2020-CME/CNRO.
I- Observe-as orientações estabelecidas no Parecer nº 003/2020-CME/CNRO de 17 de dezembro de 2020.
II- Fixar em local visível o Certificado de Autorização de Funcionamento da Instituição de Ensino.
III- Utilizar nos documentos escolares, a partir da homologação desta Resolução o número do Parecer e da Resolução.

Art.3º Está Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

IZAIAS ALVES PINHEIRO
Presidente do CME

MARINALVA GOMES DA SILVA
Vice-Presidente

MARIA APARECIDA SAPACOSTA SOUZA
Conselheira Suplente

EDSON GONÇALVES DA SILVA
Conselheiro Titular

SÉRGIO DA SILVA AMOEDO
Conselheiro Titular

Nomeados através do Decreto nº 116/2018

Campo Novo de Rondônia, 17 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cristiane Izabel Murata
Código Identificador:7B149C62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 012/CMCJ/2020

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 21 DE DEZEMBRO 2020.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais
Considerando a Resolução nº 108/CMCJ/2018, de 22 de fevereiro de 2018, e suas alterações, conforme processo administrativo nº. 050/2020.

Artigo 1º - Conceder Suprimento de fundos, em regime de adiantamento, ao servidor **REDINALDO LEITE SIQUEIRA**, SECRETÁRIO GERAL E FINANÇAS, importância de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Artigo 2º -Os Valores serão contabilizados nos elementos de despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo – R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
Artigo 3º -O período de aplicação do suprimento de fundos que trata o artigo 1º será de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do adiantamento.
Artigo 4º -O prazo da apresentação da prestação de contas será de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Artigo 5º -Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com legislação em vigor.
Artigo 6º -Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

BENJAMIM PEREIRA SOARES JUNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:8F1A6899

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI ° 1.189 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIA: VEREADOR BEJIM

DENOMINA RUA FRANCISCO VICENTE DE SOUZA HOJE DENOMINADA DE RUA 22 DE SETEMBRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari.

Considerando, a lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, da união, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumento públicos, e da outras providencias.

Considerando "o valor histórico, politico cultural e regional do senhor **FRANCISCO VICENTE DE SOUZA**.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI** aprovou e eu sancionei a seguinte.

Lei:

Art. 1°. - Fica denominada de Rua **FRANCISCO VICENTE DE SOUZA,** atualmente denominada de rua 22 de setembro **Município de Candeias do Jamari - RO.**

Art.2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA BEM
Prefeito

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:140CFE1E

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5.219 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Define ponto facultativo de natal e recesso de fim de ano e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari,

Considerando ainda que aConstituição Federalestende autonomia ao Município para suplementar a Legislação Federal e Estadual no que lhe couber (art.30, incisoII, daCF).

Considerando que neste ano, as vésperas do natal e ano novo recairão ambos na segunda-feira, o que dificultará os preparativos para os festejos, por parte dos Servidores Públicos, juntamente com seus familiares;

Considerando os feriados já existentes referentes aos dias 25/12/2020 (natal) e 01/01/2020 (ano novo) o que pela praxe administrativa levará a decretação de ponto facultativo no dia 24/12/2020, e recesso de final de ano no período de 31/12/2020 à 06/01/2021, retornando as atividades normais no dia **07 de janeiro de 2021** (quinta-feira).

Considerando que no período que antecede os festejos natalinos e de ano novo, há pouca demanda dos Munícipes às repartições públicas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia **24 de dezembro de 2020** em todas as repartições públicas no âmbito do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que se iniciará no **dia 31 de dezembro de 2020** (quinta-feira) e findará no dia **06 de janeiro de 2021,** retornando as atividades normais dia **07 de janeiro de 2021.** (quinta-feira).

Art. 3º -Os efeitos do presente Decreto**NÃO SE APLICAM ÀS ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO ESSENCIAIS** ao funcionamento do serviço público municipal, as **SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, OBRAS**,que **deverão trabalhar em regime de plantão**.

Art. 4º -Os impostos, taxas e demais emolumentos que porventura vençam nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro útil seguinte, sem que haja a incidência de quaisquer juros ou correção monetária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA BEM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elma Ferreira dos Santos
Código Identificador:7DB50C00

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO DECRETO Nº 5.212 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA SUA PUBLICAÇÃO

Matéria Publicada no diário oficial do Estado de Rondônia no dia 17/12/2020, Edição 2862.
ONDE LÊ-SE:

Art. 1º - Fica NOMEADA, **JAQUELINE TAVARES FERREIRA,** para exercer interinamente o Cargo Comissionado de Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Saúde - Subsidio,** pertencente à SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica NOMEADA, JAQUELINE TAVARES FERREIRA, Coordenadora NII – Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde para exercer interinamente o Cargo Comissionado de Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Saúde - Subsidio, pertencente à SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Justificativa: A errata dar-se pelo fato de erro material em referencia àmenção do cargo atual da servidora no referido decreto.
.

I – Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari, 18 de Dezembro de 2020.

PATRÍCIA MIRANDA ANDRADE
Matricula – 348
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:414F89AE

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO DECRETO Nº 5.211 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 E DA SUA PUBLICAÇÃO

Matéria Publicada no diário oficial do Estado de Rondônia no dia 17/12/2020, Edição 2862.
ONDE LÊ-SE:

Art. 1º - Fica NOMEADA, **RENATA LAUANE RODRIGUES ARAUJO,** para exercer interinamente o Cargo Comissionado de Cargo Comissionado de **Secretária Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento- Subsidio,** pertencente à SEMFAGESP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica NOMEADA, RENATA LAUANE RODRIGUES ARAUJO, Secretária Municipal de Administração para exercer interinamente o Cargo Comissionado de Cargo Comissionado de Secretária Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento- Subsidio, pertencente à SEMFAGESP, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Justificativa: A errata dar-se pelo fato de erro material em referencia à menção do cargo atual da servidora no referido decreto.
.

I – Permanecendo os demais assuntos inalterados.

Candeias do Jamari, 18 de Dezembro de 2020.

PATRÍCIA MIRANDA ANDRADE
Matricula – 348
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:B9E1F730

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 5.220 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **NOMEADO**, **RAULNEIK COUTINHO, para exercer o** Cargo Comissionado de Coordenador N I – Departamento de Almoxarifado **– CC-5.,** pertencente a **Secretaria Municipal Geral Fazenda Gestão e Planejamento - SEMFAGESP**, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Artigo 2º - Este decreto tem seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 03 de dezembro de 2020 , revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANDRÉ SILVA BEM
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:9956D5DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 003/SEMAS/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

RESOLUÇÃO nº 003/SEMAS/2020

"Dispõe Sobre a Aprovação das Contas do Exercício de 2019, e Reprogramação do Uso do Recurso do COVID-19, e dá Outras Providências"

A Plenária doCONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 101 de 06 de outubro de 1995 e alterada através da Lei nº 168 de 18 de março de 1998, bem como seu Regimento Interno.

CONSIDERANDOa III Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Castanheiras/RO;

RESOLVE:

Art. 1ºEm Reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2020, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o parecer técnico do conselho, após apreciação, aprova por unanimidade de votos, a APROVAÇÃO das Contas do Exercício de 2019, e Reprogramação do Recurso do COVID-19, de acordo com o ato 57 e 58 da ATA.

Art.2ºFicadefinido a Reprogramação Financeira do Recurso do COVID-19, e do não uso do mesmo, em razão da falta de dotação orçamentária, tendo sido aprovado por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ATA, esta que em seguida fora assinada pelos membros do Conselho.

Art. 3ºOnde se lê CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), agora se lê CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS).

Art. 4ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5ºPublique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Castanheiras/RO, 14 de dezembro de 2020.

REGIANE GONÇALVES SOBRINHO
Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS

Publicado por:
Allyson Filipe Moreira da Silva
Código Identificador:219FF6DE

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
PORTARIA DE RECESSO

Nº 021/IPC/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIÊNCIA MUNICPAL DE CASTANHEIRAS, Senhora **JOELMA PENITENTE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 69, inciso VII da Lei nº 1.796/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Em decorrência das festividades de Natal e Ano Novo, conceder um curto recesso aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Castanheiras, estabelecendo para tanto, como **PONTO FACULTATIVO** os dias 23, 24 e 31 de dezembro de 2020, assim como o dia 04 de janeiro de 2021, não havendo, portanto, expediente de atendimento ao público nesta autarquia municipal nestes dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castanheiras, 21 de dezembro de 2020.

JOELMA PENITENTE
Presidente do IPC

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Joelma Penitente
Código Identificador:F22C9053

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 134/2020.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro Oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Aquisição de Veículo 0km, ano modelo 2020, para atender as necessidades do CAPS através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, conforme Projeto Básico, Planilha Analítica, Plano de Trabalho, Planilhas Comparativa de Preços em anexo, Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Convênio nº 304/PGE-2019 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras – RO. Com valor total estimado em R$ 54.306,67 (cinquenta e quatro mil trezentos e seis reais e sessenta e sete centavos). Processo Administrativo nº. 139/2020.** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 08/01/2021, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local **www.comprasgovernamentais.gov.br** e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na AV: das Nações n°1919 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 3342-2343.

Cerejeiras - RO, 21 de Dezembro de 2020.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:46360FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO PARAÍSO - ARALP
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CL
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 001/2020
Processo Licitatório nº: 001/2020

A **Associação dos Produtores Rurais do Alto Paraíso - ARALP** do Município de Corumbiara - RO, através da Comissão de Licitação torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação por **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 001/2020**, Tipo Menor Preço Global por Lote, conforme segue: **Processo nº. 001/2020**, Objetivando a: Aquisição de **01 DISTRIBUIDOR SEMEADEIRA MONODISCO 600**, **01 DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E ADUBO** capacidade de carga de **2,80 m³**, **01 PÁ AGRÍCOLA TRASEIRA**, **01 GRADE ARADORA HIDRÁULICAS, COM CONTROLE REMOTO** com 14 Discos, **01 PERFURADOR DE SOLO** com brocas de 9, 12 e 18 polegadas, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais da **ARALP**. Com Recursos de Convênio com o Governo do Estado de Rondônia representado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – **SEAGRI**. Seção de Abertura: Para as 09:00 horas, do dia **15 de janeiro de 2021**, na sede da **ARALP**, NA Linha 3ª Eixo km 13 entre as linhas 01 e 02, Zona Rural - CEP. 76.995-000 Corumbiara - RO. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através do e-mail: chagas_rocha@hotmail.com, ou na ARALP, no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 13:00 horas, sem ônus.
a) Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia **15/01/2021** na sede da associação **ARALP**,, situada na 3ª Eixo km 13 entre as Linhas 01 e 02, Zona Rural, municipio de Corumbiara/RO.
b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 15/01/2021na sede da associação **ARALP**, situada na 3ª Eixo km 13 entre as Linhas 01 e 02, Zona Rural, municipio de Corumbiara/RO.
c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO, 15 de dezembro de 2020.

AILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente da CL

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:431A4668

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.182/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.182/2019

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.

-ANTONIO SILVA DE LIMA
DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 182/2019.
DO PRAZO: 03(três) meses, contados do termino do 1º Termo Aditivo de prazo contrato, ou seja, 28/12/2020 e término 28/03/2021.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 182/2019, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.1483/2019

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de Dezembro de 2020.

Chupinguaia - RO, 16 de Dezembro de 2020.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 16/12/2020 às 10:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:6DEA2A91

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0255/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0255/20

DAS PARTES:
-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
-RTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
OBJETO:Aquisição de caixa de água em polietileno capacidade de 5000 litros tipo garrafão, para atender as necessidades do Centro Recreativo do Distrito de Boa Esperança do município de Chupinguaia, setor sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0127/20**,**Proc. Adm. Nº 1692/2020

DA DOTAÇÃO:02.10.03 - ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL-RECURSOS VINCULADOS

08.244.0024.1255.0000 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID 19
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 371 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
VALOR:R$ 3.989,29 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)
DO PRAZO:60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:16 de dezembro de 2020

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 17/12/2020 às 12:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:22B50A78

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,HOMOLOGAoProcesso Administrativo nº 857/2020, Pregão

Eletrônico nº 131/2020, para a empresaJGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,com o valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), porter atendido as exigências do Pregão e apresentado os menores preços para os itens: 1 e 2 licitados, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 85718), Documentação da empresa vencedora(ID 85732)e Termo de Adjudicação(ID 85752).

Chupinguaia-RO, 16 de dezembro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 17/12/2020 às 17:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:457C3AAD

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇAO

HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras CPLMO, no uso de suas atribuições legais,**HOMOLOGA**oProcesso Administrativo nº 857/2020, Pregão Eletrônico nº 131/2020, para a empresa**CÂNDIDO E SANTOS LTDA,**com o valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para os itens: 03, 04 e 05, de acordo com a Ata do Pregoeiro(ID 85718), Documentação da empresa vencedora(ID 85740)e Termo de Adjudicação(ID 85752)em anexo.

Chupinguaia-RO, 16 de dezembro de 2020.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/12/2020 às 17:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:8299C2E6

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0097/2017

EXTRATO DO SEXTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0097/2017

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.

-ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DE CHUPINGUAIA.

DAS ALTERAÇÕES:Cláusula terceira, quarta e quintado Contrato nº. 97/2017.

DO VALOR:R$.R$. 3.217,46 (três mil duzentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), sendo R$.1.608,73 (um mil seiscentos e oito reais e setenta e três centavos) mensais.

DO PRAZO: 02(dois) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
-02.06.01.04.122.0027.2012.0000.3.3.90.39.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA- NOTA DE EMPENHO Nº. 3128 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 97/17, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 421/2017.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO:21 de dezembro de 2020.

Chupinguaia - RO, 18 de dezembro de 2020.

IDIONE TERESINHÁ PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 18/12/2020 às 08:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:12B63028

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.192/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.192/2019

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA
DAS ALTERAÇÕES: Cláusulaquarta e sexta do Contrato nº.**192/2019.**
DO VALOR:R$. 20.000,00 (vinte mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.06.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- RECURSOS LIVRES
15.452.0027.2015.0000. COLETA DE LIXO
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA-
NOTA DE EMPENHO Nº.3118 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contratonº.**192/2019**,não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.1626/2019.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO:16 de dezembro de 2020.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2020.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procurado Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 16/12/2020 às 10:07,

horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:3244B442

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.214/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.214/2020

AS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.

-INOV9 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI.

DAS ALTERAÇÕES:Cláusula Quinta do Contrato nº.214/2020.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo por 60 (sessenta) dias, contados do término do contrato, ou seja, 20/12/2020 e término 16/02/2021.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contratonº.214/2020,não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 1106/2020.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO:16 de Dezembro de 2020.

Chupinguaia - RO, 16 de Dezembro de 2020.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 17/12/2020 às 12:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:29D284BD

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0254/20

EXTRATO DO CONTRATO N°.0254/20

DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.

-CAMPOS & SOARES COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA

OBJETO:aquisição demateriais de consumo, para atender necessidades do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto SAAE, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0036/20,Proc. Adm. Nº 876/2020

DA DOTAÇÃO:02.04.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

15.452.0027.2010.0000- MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO SAAE- ATIVIDADES DO SAAE

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO-

NOTA DE EMPENHO Nº. 3037 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR:R$ 3.611,67 (três mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos)

DO PRAZO:90 (noventa) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:14 de dezembro de 2020

Chupinguaia - RO, 14 de dezembro de 2020

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente porIDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL, em 15/12/2020 às 12:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:7C793374

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA BIASI TURISMO EIRELI - ME.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 4132, neste ato representadopelo Prefeito Municipal JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste - RO doravante denominadoADITANTE, e a Empresa BIASI TURISMO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.276.783/0001-54 com sede à Rua Ceara, n°. 1928, Quadra 31 Lote 15, Bairro Setor 19 cidade de Vilhena - RO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por AIRTON FRANCO DE MELO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 145.287 SSP/RO e inscrito no CPF n°. 114.889.562-00, domiciliado na Rua 508, n°.15108, Jardim America em Vilhena - RO, doravante denominada simplesmente ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1387/2017, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo tem por objeto ampliação temporal ao contrato pelo ano escolar/letivo de 2021 iniciando em 01/01/2021 a 01/06/2021 acompanhando a agenda escolar que faz parte desta independente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação. Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/ RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 15 de dezembro de 2020.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Aditante

AIRTON FRANCO DE MELO
Aditado 21/12/2020

Termo Aditivo 6 de 15/12/2020, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 29136 e CRC: A8926681). 2/2

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:
CPF:
R.G.:

2. _____
Nome:
CPF:
R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO Documento assinado eletronicamente por Francesco Della Chiesa, Advogado, em 15/12/2020 às 11:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. Documento assinado eletronicamente por Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 15/12/2020 às 11:54, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. Documento assinado eletronicamente por AIRTON FRANCO DE MELO, EMPRESÁRIO, em 17/12/2020 às 14:27, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 29136 e o código verificador A8926681. Referência: Processo nº 1-1387/2017. Docto ID: 29136 v1

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:19BBE973

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2.018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA MANANCIAL TRANSPORTE LTDA - ME.

APREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste - RO, doravante denominadoADITANTE, e a Empresa MANANCIAL TRANSPORTE LTDA - ME, estabelecida na Rua Tapajósn.º 4.750, na cidade de Colorado do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.592.344/0001-41, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor RONALDO DA SILVA MELLO, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG n.º 472817-SSP/RO e inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º 616.142.971-34, residente e domiciliado em Colorado do Oeste/RO, doravante denominada simplesmente ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1387/2.017, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo tem por objeto ampliação temporal ao contrato pelo ano escolar/letivo de 2021 iniciando em 01/01/2021 a 01/06/2021 acompanhando a agenda escolar que faz parte desta independente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação. Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/ RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento. Colorado do Oeste, 15 de dezembro de 2020. _____ _____ JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA Prefeito Municipal Aditante RONALDO DA SILVA MELLO Aditado _____ 21/12/2020 Termo Aditivo 6 de 15/12/2020, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 29138 e CRC: 48B43E0C). 2/2 Francesco Della Chiesa OAB/RO 5025 Advogado do Município Mat. 408781 TESTEMUNHAS: 1._____ 2. _____ Nome: Nome: CPF: CPF: R.G.: R.G.: Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069-3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO Documento assinado eletronicamente por Francesco Della Chiesa, Advogado, em 15/12/2020 às 11:31, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. Documento assinado eletronicamente por Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 15/12/2020 às 11:54, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. Documento assinado eletronicamente por RONALDO DA SILVA DE MELLO, EMPRESÁRIO, em 16/12/2020 às 10:12, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 29138 e o código verificador 48B43E0C. Referência: Processo nº 1-1387/2017. Docto ID: 2

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:17E2E7B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA OXADAI TRANSPORTE LTDA - ME.

APREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro nº 4132, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA doravante denominadoADITANTE, e a Empresa OXADAI TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.586.064/0001-28 com sede à Rua Bororos, s/n, nesta cidade de Colorado do Oeste/RO,representada neste ato por CRISTALINO FICANHA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 866238 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 286.585.151-68, mesmo endereço, doravante denominada simplesmente ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1387/2017, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo tem por objeto ampliação temporal ao contrato pelo ano escolar/letivo de 2021 iniciando em 01/01/2021 a 01/06/2021 acompanhando a agenda escolar que faz parte desta independente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação. Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/ RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Aditante

CRISTALINO FICANHA
Aditado

21/12/2020

Termo Aditivo 7 de 15/12/2020, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 29139 e CRC: 082D7596). 2/2 Francesco Della Chiesa OAB/RO 5025 Advogado do Município Mat. 408781 TESTEMUNHAS: 1._____ 2. _____ Nome: Nome: CPF: CPF: R.G.: R.G.: Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO Documento assinado eletronicamente por Francesco Della Chiesa, Advogado, em 15/12/2020 às 11:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. Documento assinado eletronicamente por Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 15/12/2020 às 11:54, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. Documento assinado eletronicamente por CRISTALINO FICANHA, MOTORISTA, em 16/12/2020 às 11:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 29139 e o código verificador 082D7596. Referência: Processo nº 1-1387/2017. D

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:D3895024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04/2.018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA TRANSCOL TRANSPORTE LTDA ME.

APREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste, RO doravante denominadoADITANTE, e a Empresa TRANSCOL TRANSPORTES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 13.104.935/0001-60 estabelecida à Rua/Av. Rua Tapuias, nº 3008 na cidade do Colorado do Oeste/RO, neste ato representada pelo JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão motorista, portador da Cédula de Identidade 156354 SSPRO e CPF 224.050.382-34, residente e domiciliado à Rua Buritis, nº 3171, na cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada simplesmente ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1387/2.018, e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo tem por objeto ampliação temporal ao contrato pelo ano escolar/letivo de 2021 iniciando em 01/01/2021 a 01/06/2021 acompanhando a agenda escolar que faz parte desta independente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação. Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/ RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento. Colorado do Oeste, 15 de dezembro de 2020. _____ _____ JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA Prefeito Municipal Aditante JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Aditado 21/12/2020 Termo Aditivo 5 de 15/12/2020, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 29140 e CRC: AB67668D). 2/2 _____ Francesco Della Chiesa OAB/RO 5025 Advogado do Município Mat. 408781 TESTEMUNHAS: 1._____ 2. _____ Nome: Nome: CPF: CPF: R.G.: R.G.: Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO Documento assinado eletronicamente por Francesco Della Chiesa, Advogado, em 15/12/2020 às 11:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. Documento assinado eletronicamente por Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 15/12/2020 às 11:54, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. Documento assinado eletronicamente por valdomiro rodrigues da silva, EMPRESÁRIO, em 16/12/2020 às 11:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, MOTORISTA, em 17/12/2020 às 10:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 29140 e o código verificador AB67668D. Referência: Processo nº 1-1387/2017. Docto ID: 29140 v1

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:EAE75EA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
5º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N.º 03/2.019, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA DE COLORADO DO OESTE/RO E A EMPRESA V.R. DA SILVA TRANSPORTES - ME.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste, RO, doravante denominado **ADITANTE,**e a Empresa**V.R. DA SILVA TRANSPORTES**- ME**,** inscrita no CNPJ sob o nº 84.750.207/0001-73 com sede à Avenida Tapajós, n°. 4.084 nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, representada neste ato por VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA**,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 237.851SSP/RO e inscrito no CPF n°. 191.199.252-04, domiciliado na à Avenida Tapajós, n°. 4.084em Colorado do Oeste - RO, doravante denominada simplesmente **ADITADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do pelos despachos nos autos do **Processo Administrativo nº 1387/2.017**,e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULASEGUNDA-Este Termo tem por objeto ampliação temporal ao contrato pelo ano escolar/letivo de 2021 iniciando em 01/01/2021 a 01/06/2021 acompanhando a agenda escolar que faz parte desta independente de transcrição.
CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e no previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo no LIVRO ESPECIAL DE TERMO ADITIVO da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/ RO, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 15 de dezembro de 2020.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	***VALDOMIRO RODRIGUES DA SILVA***
Prefeito Municipal	Aditado
Aditante	

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município
Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____ Nome:	2. _____ Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente porFrancesco Della Chiesa,Advogado, em 15/12/2020 às 11:37, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente porJose Ribamar de Oliveira,Prefeito, em 15/12/2020 às 11:54, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente porvaldomiro rodrigues da silva,EMPRESÁRIO, em 16/12/2020 às 11:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID29143e o código verificador9BBECCF0.

Referência: Processo nº 1-1387/2017.	Docto ID: 29143 v1

Publicado por:
Marineia Candido Ferreira do Carmo
Código Identificador:D22B4763

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA**, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 828/2020**, que originou a **Tomada de Preço nº 08/CPLM/2020**, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a **Contratação de empresa para a execução dos serviços de REFORMA DO PISO DA QUADRA DA ESCOLA, Maria Lucinete Firmino Miranda, no Município de Costa Marques,** com Recurso do Convênio nº 150/PGE-2020, atendendo ao solicitado da **Secretaria Municipal de Educação,** de acordo com memoriais descritivos, projetos, orçamentos e cronogramas de execução**,** o referido objeto à empresa: **NEIANDER STORCH EIRELI - ME,** inscrita no **CNPJ: 211.432.974/0001-14,** que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de **R$ 38.785,54** (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Publique - se.

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 17 de Dezembro de 2020.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:8F84DA5F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL"

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor **FERNANDO FAGUNDES DE SOUSA**, Matrícula nº 2880, no Cargo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir **do dia 31/12/2020**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:FBECCBFC

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 047/2019

TERCEIRO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 047/2019, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM E A EMPRESA JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELLI EPP.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de Cujubim, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizada na Avenida Condor, nº 2588, Setor Institucional, no município de Cujubim-RO, neste ato representada por seu Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Senhor Cláudio Alves Braga, doravante denominada **Contratante** e a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELLI EPP**, inscrita no CNPJ sob o **nº 34.727.776/0001-20**, com sede na Rua T1, nº 3281, Parque Universitário, no município de Jaru-RO, CEP: 76.780.000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, doravante denominada **Contratada.**

Resolvem firmar o presente **SEGUNDO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO** dos serviços prestados através do **Contrato nº 047/2019**, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E SARJETA COM CONTENÇÃO LATERAL NA ÁREA URBANA DE CUJUBIM, CONVÊNIO 123/DPCN/2017, 843012/2017 (SICONV).

DAS RAZÕES:

Considerando que a paralização do referido contrato trará economia e eficiência ao Município de Cujubim, uma vez que o valor atualmente contratado será assegurado;
Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, que dita as regras para as contratações públicas prevê a suspensão temporária de contratos administrativos, sem que haja a rescisão desse, não havendo qualquer tipo de prejuízo efetivo;

Considerando a manifestação da CONTRATADA, acostada aos autos, onde solicita a TERCEIRA PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO temporária do Contrato Administrativo nº 047/2019;
Considerando ainda que o período chuvoso impede que os serviços sejam prestados de forma satisfatória, tendo em vista que os mesmos são executados em ambiente aberto;
Considerando ainda que o Departamento do Programa Calha Norte, órgão vinculado ao Ministério de Defesa, órgão este Gestor do Convênio 843012/2017, ainda não efetuou o desembolso das duas últimas parcelas do recurso do respectivo convênio à conta corrente vinculada ao Município de Cujubim/RO, para que assim possamos dar continuidade na obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O TERCEIRO TERMO DE PARALIZAÇÃO passará a vigorar a partir do dia 21 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços ficarão suspensos a partir de 21 de dezembro de 2020 pelo período de 180 (cento e oitenta)dias, encerrando em 19 de junho de 2021, mediante as necessidades da Administração.

Estando as partes acordadas, assinam o presente documento em duas vias de igual teor.

Cujubim-RO, 21 de dezembro de 2020.

CLOVIS AMARO DE FREITAS
Contratante

JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELLI EPP
Contratada

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:FCF0CC20

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 022/2020

TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 022/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM E A EMPRESA COMPACTA ENGENHARIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Cujubim, Pessoa Jurídica de Direito Público, localizada na Rua Condor, nº 2588, Setor Institucional, no município de Cujubim-RO, neste ato representada por seu Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Senhor Claudio Alves Braga, doravante denominada **Contratante** e a empresa **COMPACTA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o **nº 16.791.651/0001-32**, com sede na Rua João Pedro da rocha, nº 2745 embratel, no município de porto velho, neste ato representada pelo seu Representante Legal, doravante denominada **Contratada.**

Resolvem firmar o presente **TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO** dos serviços prestados através do **Contrato nº 022/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS.**

DAS RAZÕES:

Considerando que a paralização do referido contrato trará economia e eficiência ao Município de Cujubim, uma vez que o valor atualmente contratado será assegurado;
Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, que dita as regras para as contratações públicas prevê a suspensão temporária de contratos administrativos, sem que haja a rescisão desse, não havendo qualquer tipo de prejuízo efetivo;
Considerando a manifestação da CONTRATADA, acostada aos autos, onde solicita a PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO temporária do Contrato Administrativo nº 17/2020;
Considerando ainda que o período chuvoso impede que os serviços sejam prestados de forma satisfatória, tendo em vista que os mesmos são executados em ambiente aberto.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O termo de paralização passará a vigorar a partir do dia 18 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços ficarão suspensos a partir de 18 de dezembro de 2020 pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, encerrando em 01 de fevereiro de 2021, mediante as necessidades da Administração.

Estando as partes acordadas, assinam o presente documento em duas vias de igual teor.

Cujubim-RO, 18 de dezembro de 2020.

CLOVIS AMARO DE FREITAS
Contratante

COMPACTA ENGENHARIA EIRELI
Contratada

Publicado por:
Josiene Suzin de Amorim
Código Identificador:50FCF741

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

1° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 10/2019

1° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 10/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por este instrumento de Aditamento Contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO,** pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF N.º 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1.896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste – RO, representada pelo Vereador-Presidente Senhor **JOVECI BEVENUTO SOUZA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 542934 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 325.287.791-00, residente e domiciliado na Rua Amapá, nº 3285, Bairro Vista Alegre, cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, representantes **Sr. GUSTAVO GIRALDES BETTONI**, Brasileiro, Casado, Administrador – matricula 357114, portador do CPF n° 003.773.439-35, e cédula de identidade n°39471558 SSP/PR e **Sra. MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA**, brasileira, Casada, Administradora – matricula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, a seguir denominada **CONTRATADA,** considerando o contido no Processo n° 89/2019, tratando da Inexigibilidade de Licitação, tendo entre si justo e avençado o Contrato n° 10/2019, resolvem celebrar o 1º Termo de Aditamento ao Contrato n° 10/2019, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para garantir a continuidade do atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, tudo devidamente fundamentado nos autos do Processo n°89/2019.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogada a vigência do prazo descrito na Cláusula DÉCIMA SÉTIMA do contrato, **até o dia 19 de dezembro de 2021**, aplicando-se o índice estabelecido no Parágrafo Segundo da referida cláusula contratual, isto é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme cálculos contidos no processo.

DAS INALTERAÇÕES
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e disposições do Contrato n° 10/2019 da Câmara Municipal de Espigão do Oeste permanecem inalteradas, devendo contratante e contratada observar o seu fiel cumprimento.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o instrumento.

Espigão do Oeste/RO,18 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Contratada

Testemunhas:

A) _____
NOME:
CPF:
RG:

B) _____
NOME:
CPF:
RG:

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:A0D4A61E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SENHORA NEUZA MARIA BERTOLINI DOS SANTOS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com o Presidente do IPRAM - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, nos termos do artigo art. 40, § 1º, inciso "III", Alínea "a", c/c art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRINUIÇÃO** com Proventos Integrais para a Senhora **NEUZA MARIA BERTOLINI DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1283552 SESDEC/RO, CPF/MF sob o nº 316.950.512-20, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 2365, Bairro Centro, Espigão do Oeste/RO, ocupante do cargo de Professor I 25 horas, matrícula nº 7102-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, conforme o processo do IPRAM de nº 198/IPRAM/2020.

Art. 2º - A revisão dos proventos de aposentadoria será realizada pelo IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, se efetivará na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade art. 2º e 5º da Emenda Constitucional nº.47/2005 de 05 de julho de 2005).

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 21 de dezembro de 2020.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VILSON RIBEIRO EMERICH
Presidente do IPRAM

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:7C71D58C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ATA 012 - CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Ata nº012

Aos vinte e quatro do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte, às quinze horas na sede do IPRAM, localizado na Avenida Sete de Setembro nº 2024 centro de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal (CDF), Presidente Valquimar Dias de Oliveira, Rosângela Humel, Sérgio de Carvalho, José Carlos Valero Amorim, Vera lúcia de Souza, Roseli Mendes da Silva, O presidente do CDF iniciou dando boas vindas, passou ao presidente o senhor Vilson Ribeiro Emerich que deliberou sobre assuntos gerais acerca do instituto informou também a nomeação de Renata Cristina Sepulcri Silveira, substituindo a conselheira Lucinéia Lubiana Gonçalves Gabriel que requereu seu desligamento do conselho, o Presidente Valquimar Dias de Oliveira nomeou Sergio de Carvalho para secretario do conselho, o conselho aprovou por unanimidade a Politica de Investimento 2021, que havia sido apresentada ao conselho para apreciação, ficou reiterado que os balancetes mensais disponíveis eletronicamente para ciência e uma copia física apresentada ao conselho. O presidente do conselho deliberativo Sr. Valquimar, nada mais a deliberar agradeceu a presença de todos e convocou os senhores conselheiros para a próxima reunião do conselho que se realizará no dia 17/12/2020. Esta ata foi de minha lavra Sergio de Carvalho.

VALQUIMAR DIA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Deliberativo

RENATA CRISTINA SEPULCRI SILVEIRA
Membro/ Representando o IPRAM

ROSANGELA HUMEL
Membro/ Representando o Executivo Municipal

SÉRGIO DE CARVALHO
Secretario do Conselho
Membro/ Representando o Poder Legislativo

ROSELI MENDES DA SILVA.
Membro/ Representando os Servidores Municipais

JOSÉ CARLOS VALERO DE AMORIM
Membro/ Representando Dos Servidores

VERA LÚCIA DE SOUZA
Membro/ Representante do Sindicato

‘’

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:CC65C1AF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.094/ GP / 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.094/ GP / 2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre CEDÊNCIA de Servidor do Regime Estatutário Municipal, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando oficio nº 253/2020 do dia 04 de dezembro de 2020 devidamente assinada pelo Prefeito de Urupá Célio de Jesus Lang.

D E C R E T A

Art. 1º FICA CONCEDIDA A CEDÊNCIA da servidora Senhora **PAMELA CALDEIRA OLIVEIRA,** CPF nº 997.352.882-49, Matrícula nº 1.578, cargo Supervisora Escolar, Efetiva da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços à **Prefeitura do Município de Urupá**, Estado de Rondônia, **do dia 01 (primeiro) de Janeiro de 2021 ao dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.
Art. 2º A presente cedência será **COM ÔNUS** para o **Município de Urupá/RO**.
Art. 3º Este DECRETO entra em vigor imediatamente, e revogam as disposições contrarias.

Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2020.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao (s) _____/_____/_____, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LINDIANA DARÓS DA SILVA AMARAL
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lindiana Darós da Silva Amaral
Código Identificador:C99539FB

G.J.T. PREVI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N°. 513-1/GJTPREVI/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 513-1/GJTPREVI/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Ata de Pregão Eletrônico nº 031/2020 Folhas nº 209 a 218, Processo Administrativo nº 513-1/GJTPREVI/2020, Respaldado pela Lei Federal nº 8.666/93, Termo de Adjudicação sito as folhas nº 219 e 220, Parecer Jurídico sito as folhas nº 224 a 229. HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 031/2020, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE (COMPUTADORES, IMPRESSORA E NOBREAKS), para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Governador Jorge Teixeira/RO – GJTPrevi, junto a EMPRESA TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ nº 27.274.178/0001/87, no valor de R$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação do presente Termo de Homologação no Diário Oficial dos Municípios - AROM, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpre-se.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de dezembro de 2020.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente GJTPREVI
Dec. Nº 7246/GP/2018

Publicado por:
Edivaldo de Menezes
Código Identificador:8D4DC9F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º 015/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 820-06/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2020
PROCESSO: Nº 1299-1/2019

ORGÃO DETENTOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**.**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapuã do Oeste - RO torna público para conhecimento dos interessados o 15º AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do ano de 2020. A referida ata tem por objeto: Aquisição deMateriais de Consumo.O procedimento será efetivado com a seguinte empresa:

Fornecedor: Comercio Varejista De Armarinho Martins Eireli
CNPJ: 13.807.868/0001-40
Rua Venceslau, 146 Bairro São PedroJi Paraná / RO.
R$ 2.539,10 (dois mil e quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos).

Fornecedor: Holanda Papelaria Eireli
CNPJ: 63.772.925/0001-70
Avenida Nações Unidas -289-Km01 Porto Velho-RO
R$ 20.592,95 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reis e noventa e cinco centavos)

Fornecedor: R.T.B Comercio E Representações Ltda
CNPJ: 34.447.133/0001-75
Avenida 7 De Setembro 2285 Bairro Centro Cacoal RO
R$ 15.247,36 (quinze mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Fornecedor: Sollo Brasil Comercio E Serviços Eireli
CNPJ: 28.493.685/0001-74
Rua Renato Perez 894 Bairro Agenor de Carvalho Porto Velho RO
R$ 5.839,70 (cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

A importância de**R$ 44.219,11** (Quarenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e onze centavos).
Cabe a essa Comissão apenas a publicação da referida adesão, que foi formalizada pela Secretaria Municipal Da Educação, Cultura Desporto E Lazer – SEMECE. As informações complementares sobre esta carona poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07h30min às 13h30min horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. Ayrton Senna, 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste. Rondônia, ou pelo telefone n.º (69) 3231-2754.

Itapuã do Oeste, 21 de Dezembro de 2020.

LUANA SANTANA FIUZA
Presidente CPLMOS
Portaria N.º 124/GAB-PMIO/2020

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:ECA66278

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**631*-03/2020.**

Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos doArt. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93.**Declaro a Inexigibilidade de licitação**para Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS, tal ato se faz necessário devido a necessidade de postagens de documentos, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP. Considerando a inviabilidade de competição, devido haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda as necessidades da Secretaria, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade.
Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Valor Homologado: R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Cumpra-se.
Itapuã do Oeste, 21 de Dezembro de 2020.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:295270F7

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO Nº 013/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº.801-06/2020.
Objeto: Aquisição de Material Permanente (equipamentos e Informática e refrigeração, móveis, eletrodoméstico e eletroeletrônico).

Aprovo a participação na Ata de Registro de Preços nº. 012/2020*, Processo Administrativo Nº.* 686-1/2020 *e Pregão Eletrônico Nº.* 023/2020*/SRP, elaborada pela* ***Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari****, a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa* ERICA DE FÁTIMA GENTIL - EPP
Valor Homologado: *R$* 14.823,92 (quatorze mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 21 de Dezembro de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:12905BBA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO Nº 012/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. 779-06/2020**.**
*Objeto:*Aquisição deMateriais Permanentes (Estante de Aço, Estante em Aço Inoxidável, Microfone Sem Fio com Maleta).

Aprovo a participação na ***Ata de Registro de Preços nº.*** 012/2020***, Processo Administrativo Nº.***: 686-1/2020 *e* ***Pregão Eletrônico Nº.*** 023/2020***/SRP/****, elaborada pela* ***Prefeitura Municipal de Candeias de Jamari****, a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa* RALSON M. LIMA EIRELI ME.

Valor Homologado: *R$* 15.309,91 (quinze mil trezentos e nove reais e noventa e um centavos)

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 21 de Dezembro de 2020

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:22DEA4AF

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO Nº 14/2020 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Processo Administrativo nº.*776-06/2020

*Objeto:*Aquisição de Totem dispenser para álcool em gel com acionamento a pedal.

Aprovo a participação na ***Ata de Registro de Preços nº.*** 055/2020/CPLMS***, Processo Administrativo Nº.*** 1455/2020 *e* ***Pregão Eletrônico Nº.***121/2020/CPLMS/RO, *elaborada pela* ***Prefeitura Municipal de Buritis/RO****, a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a empresa* GRAFICA DO PRETO LTDA

Valor Homologado: *R$*3.438,40 (três mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 21 de Dezembro de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:EF4350AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.188, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE ITAPUÃ DO OESTE, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros especificados no Anexo Único do presente Decreto, para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Itapuã do Oeste – Rondônia, com vigência de 02 (Dois) anos.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
Cumpra-se!

Itapuã do Oeste – RO, 27 de Outubro de 2020.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

ANÉXO ÚNICO – DECRETO Nº 2.188, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO	
Titular: Lara Cristina Sousa Lima Rodrigues	Suplente: Creusa Cabreira

SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE	
Titular: Maria Suzete Caldeira de Souza	Suplente: Jaqueline Cordeiro de Souza

REPRESENTANTES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Titular: Melisa Cristina Costa Camargo	Suplente: Emily Heckler

REPRESENTANTES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)	
Titular: Inalcides de Jesus Costa dos Santos	Suplente: Marinalva Alves Pinto

USUÁRIOS

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	
Titular: Idileuza Poli Alves	Suplente: Simone Nogueira

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO/GRUPOS SOCIAIS DE ITAPUÃ DO OESTE	
Titular: Arnaldo Soares do Nascimento Junior	Suplente: Évitor Cordeiro Mendonza

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA EM ITAPUÃ DO OESTE	
Titular: Maria de Fátima Lopes de Oliveira	Suplente: Patriciane Santos Brito

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS EM ITAPUÃ DO OESTE	
Titular: Jonatas da Silva Costa	Suplente: Admilson da Silva Pinto

DIRETORIA EXECUTIVA	
Presidente	**Vice-Presidente**
Maria de Fátima Lopes de Oliveira	Idileuza Poli Alves
Primeira Secretaria	**Segunda Secretaria**
Maria Suzete Caldeira de Souza	Patriciane Santos Brito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:9FF6298D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
DO PROCESSO Nº 276/2020

O Presidente da Câmara Municipal de JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA E HOMOLOGA** a Dispensa de licitação, respaldada pelo que tange o inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93. Tendo como contratada, baseados em critérios legais e mais econômicos a empresa: **"RAQUEL SIMPLICIO FIGUEIREDO", CNPJ: 19.489.259/0001-76. Objeto: "**Contratação de empresa especializada em serviços de decoração, para Cerimônia Solene de Posse dos Vereadores Eleitos, Prefeito e Vice-Prefeito, eleição e posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaru, que se realizará em 01.01.2021", na Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros "Pessoa Jurídica", com valor estimado de **R$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais)**. Autorizo a emissão da Nota de Empenho.

PUBLIQUE-SE

EMPENHA-SE

Jaru/RO, 21 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:3AA67F18

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2016

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2016.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaru/RO.
AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº 170/2016.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 009/CMJ/2016.
CONTRATADA: QUENCA & CALEGARI LTDA – ME.
VALOR: **R$ 11.030,40 (Onze mil e trinta reais e quarenta centavos).**
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de **Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de Informática"**.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II.

Em, 21 de Dezembro de 2020

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:AEDBDFAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 0193/PMJ/2020

PROCESSONº 9739/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DEADMIN. PLAN. E FAZENDA,A SECRETÁRIA MUN. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER, SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE e o SECRETÁRIO MUN. DE INFR. AGRIC. E MEIO AMBIENTE,do Município de Jaru,Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 11.661/GP/2019, considerando o parecer jurídico acostado ao(ID 356683)torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem comonos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002,HOMOLOGA o Pregão Eletrôniconº 193/PMJ/2020, e AUTORIZA aaquisiçãono valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	**CNPJ**	**Valor**
GLOBAL COM. VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGA DE EXTINTORES	22.871.544/0001-61	R$ 43.800,00
Valor Total: R$ 43.800,00 (Quarenta e Três Mil e Oitocentos Reais)		

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA
Secretário (a) de Adm. Planej. e Fazenda

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretário (a) Municipal de Saúde

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. e Meio Ambiente

MARIA EMILIA DO ROSÁRIO
Secretário (a) Mun. de Educação Cult. Esp. e Lazer

Publicado por:
Olek Augusto Niedzwiecki Magalhães
Código Identificador:96181DB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 105/PMJ/2019

PROCESSO N° 5264/PMJ/2019
Aos **21 (vinte e um)** dias do mês **12 (dezembro)** do ano de **2020 (dois mil e vinte**) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU,** inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **AUTO POSTO IRMAOS LEITE LTDA**, CNPJ: 03.754.107/0001-13, AV. JK, 3525, setor industrial, Jaru/RO, Telefone: (69) 3521-1907, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRONICO N° 190/PMJ/2019**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

CLÁUSULA I – DO OBJETO
O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 105/PMJ/2019 originada pelo Pregão Eletrônico n° 190/PMJ/2019.

CLÁUSULA II – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item do anexo único, conforme a tabela a seguir

AUTO POSTO IRMAOS LEITE LTDA CNPJ: 03.754.107/0001-13			
ITEM	GASOLINA COMUM	ÓLEO DIESEL COMUM	ÓLEO DIESEL S10
UNIDADE DE MED.	LTS	LTS	LTS
QUANTIDADE	133.437	455.583	615.998
PREÇO UNITÁRIO	R$ 4,48	R$ 3,85	R$ 3,85

CLAUSULA III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLAUSULA V – DA JUSTIFICATIVA
5.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços, a pesquisa de preços de mercado atual, as quais demonstraram uma alta na média do preço do combustível comercializado nos idênticos postos (revenda) de combustível, os quais foram utilizados para elaboração da media (prévia) do certame licitatório Pregão Eletrônico n° 190/PMJ/2019.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

BÁRBARA PEREIRA
Coordenadora De Registro De Preços

ALVAIR LEITE
Auto Posto Irmaos Leite Ltda.

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:F6B7507F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13033/GP/2020 17 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR JOÃO PAULO RIBEIRO BARBOSA PARA O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício nº 5546/2020/GOV-RED, do Governo do Estado de Rondônia, o qual solicita a prorrogação de cedência do Servidor João Paulo Ribeiro Barbosa, para dar continuidade na prestação de serviços.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica prorrogada a cedência do servidor público municipal **JOÃO PAULO RIBEIRO BARBOSA**, matrícula nº 2293, ocupante do cargo de Artífice em Construção Civil - 40h, para o Governo do Estado de Rondônia, para exercer suas atividades no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, pelo período de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° - A presente cedência será com ônus para o Governo do Estado de Rondônia - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP/SEPOG/RO, devendo a cota previdênciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte do servidor e 18,51% parte patronal a serem despositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 17 de dezembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Aline Dias da Silva
Código Identificador:7BB06007

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13037/GP/2020 18 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR FRANCISCO CLEGINALDO FERREIRA DE LIMA À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício nº 4572/DICAS/DGP/GAB/SEMAD de 18/12/2020 (ID 356900), do Secretário Municipal de Administração, o qual solicita a prorrogação de cedência do Servidor Francisco Cleginaldo Ferreira de Lima, para dar continuidade na prestação de serviços.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica cedido o servidor público municipal FRANCISCO CLEGINALDO FERREIRA DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 216483, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, pelo período de **01 de janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021**, atendendo assim, ao disposto no § 4 do art. 18 da Lei orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° - A presente cedência será com ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, devendo a cota previdênciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte do servidor e 18,51% parte patronal da Lei à serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Thayane Alves Silvério
Código Identificador:D0C6ABFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 322/2020

Pelo presente instrumento,**O MUNÍCIPIO DE JARU,**Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, em frente ao Fórum do município de Jaru/Ro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,**brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de**CONTRATANTE,**e, por outro, Sr(a).**ANA FLAVIA DA SILVA CORREA,**brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade**RG.**º 1146690-1 SEPC AC, inscrito no**CPF/MF sob o nº 025.190.082-70**, doravante denominado(a) simplesmente de**CONTRATADO(A).**
Resolvem pelo motivo: Por iniciativa da contratada
Clausula Única: Fica rescindido, a partir de**01/12/2020**, o Contrato de Prestação de Serviços no cargo de**MÉDICO (A) CLÍNICO (A) GERAL 20 HS**firmado em**14/07/2020**entre as partes através de Processo Seletivo.

Jaru/RO, 14 de dezembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

ANA FLAVIA DA SILVA CORREA
Contratado(a)

Publicado por:
Katiusk Micaely Frigeri Vieira Cataneo
Código Identificador:EF06B599

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 032/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1394/SEMINFRAM/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMINFRAM
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO UBIRAJARA- ASPRUVAU
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação n° 032/GP/2019 que trata da destinação dos itens descritos abaixo, enviados ao Município de Jaru por meio do Convênio 142/2018/PGE/RO firmado entre Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Município de Jaru, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2020, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Concedente

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM
ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário

Associação Dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Ubirajara-ASPRUVAU
CNPJ nº 02.269.596/0001-55
Representante Sr.
GERSON PEREIRA BRAGA
Cessionária

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:35811E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 005/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-4482/SEMINFRAM/2018
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMINFRAM
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO PAULINENSE – ASPA
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação n° 005/GP/2019 que trata do comodato dos Equipamentos e implementos agrícolas em posse da ASSOCIAÇÃO PAULINENSE - ASPA, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2020, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Concedente

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM
ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário

Associação Paulinense - ASPA
CNPJ Nº 63.787.709/0001-07
Representante
SR. CIDENIR SILVA OLIVEIRA
Cessionária

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:A9D1250C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Setor de Apuração de Infrações Contratuais e Licitatórias, **CITA** pelo presente edital, a empresa CANDIRU CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.512.584/0001-87, com endereço na Rua da Alegria, nº 70, Bosque, CEP 69900-556, na cidade de Rio Branco/AC, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis interponha recurso administrativo em face da penalidade exarada no processo nº 1-9801/2020, permanecendo os autos a sua disposição para eventual obtenção de vista.

Jaru/RO, 21 de dezembro de 2020.

MARIA GABRIELLA DANTAS FERREIRA
Setor de Apuração de Infrações Contratuais e Licitatórias
SAICOL

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:C19CF304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
TERMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Processo administrativo nº 2794/2019
Empresa: RONDOBRITA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, CNPJ nº 10.785.667/0001- 09
Assunto: Aplicação de Penalidade

Prezado (a) Senhor (a),

Após análise integral do processo em epígrafe, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM, concluiu pela aplicação das seguintes penalidades à empresa, com base no art. 87, inciso II e III da Lei nº 8.666/93:

a) Aplicação de advertência.

É facultada a apresentação do recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93.
Nada requerido, arquivem-se os autos.

Jaru/RO, 17 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM
Prefeitura de Jaru/RO

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:40095D60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 036/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1- 1398/SEMINFRAM/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE SEMINFRAM
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JARU-UARU - APRUPAJA
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação n° 036/GP/2019 que trata da destinação dos itens descritos abaixo, enviados ao Município de Jaru/RO por meio do Convênio 142/2018/PGE/RO firmado entre Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Município de Jaru/RO, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2020, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Concedente

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM
ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário

Associação Dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Jaru-uauru - Aprupaja
CNPJ nº 11.556.234/0001-36
Representante
SR. AIRTON MARTINS RODRIGUES
Cessionária

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:61CC8B1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/GP/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2115/SEMUSA/2017
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. HOREBE COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 017/GP/2017 que trata da prestação de serviço de locação e manutenção de sistema de vigilância eletrônica, para monitoramento tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2020, tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Horebe Comércio e Segurança Eletrônica LTDA
CNPJ nº 07.759.409/0001-35
Representante
SR. JEFFERSON CARLOS LOUREDO
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:BA0C07D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/GP/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1529/SEMUSA/2019
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. EDIFICARE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do contrato nº 088/GP/2019 que trata da AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE JOÃO CASTRO DE LACERDA tem como objeto o acréscimo de serviços, uma vez que será necessária a inclusão de itens não previstos na planilha licitada para aprimorar a qualidade da obra. 1.2.

Outrossim, parte do valor ora aditivado refere-se à correção de cálculos quantitativos que foram previstos à menor na planilha inicial.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2020.

Município de Jaru
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária

Edificare Serviços de Engenharia LTDA
CNPJ nº 27.568.065/0001-94
Representante
KAMILLA RAMIRES MAY
Contratada

Publicado por:
Maria Gabriella Dantas Ferreira
Código Identificador:37A0A332

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 424/2020

PORTARIA Nº 424/2020 De 09 de dezembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO ESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

Considerandoo Oficio n° 823/2020/IMPREV/BENEFÍCIO por parte da Instituição Municipal de Previdência de Machadinho DOeste/RO - IMPREV.

Art. 1° Declararvago o cargo da servidora SUZANA EUGÊNIO DA PAZ SILVA,Inscrito no**CPF: 469.710.092-15**do de Professora, nível III, matricula nº 1336, 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED , de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos VII.

Art.2° esta portaria tem efeitos retroativos do dia 01/11/2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 09dias do mês dedezembro ano de 2020

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:74036519

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 425/2020

PORTARIA Nº 425/2020 De 09 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

Considerandoo Oficio n° 825/2020/IMPREV/BENEFÍCIO por parte da Instituição Municipal de Previdência de Machadinho DOeste/RO - IMPREV.

Art. 1° Declararvago o cargo da Servidora SUZANA EUGENIO DA PAZ SILVA,Inscrito no**CPF: 469.710.092-15**do cargo de Professora, nível III, matricula nº 3433, 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED , de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos VII.

Art.2° esta portaria tem efeitos retroativos do dia 01/11/2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos09**dias do mês de**dezembro**ano de**2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:39B2A62F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 426/2020

PORTARIA Nº 426/2020 De 09 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

Considerandoo Oficio n°826/2020/IMPREV/BENEFÍCIO por parte da Instituição Municipal de Previdência de Machadinho DOeste/RO - IMPREV.

Art. 1° Declararvago o cargo da Servidora ELDER BRUNALDI DA ROCHA,Inscrito no**CPF: 754.799.582-91**do cargo Motorista de Veículos Leves, matricula nº 3394, 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos VII.

Art.2° esta portaria tem efeitos retroativos do dia 01/12/2020, e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 09dias do mês dedezembro**ano de**2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:2F2085BA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427/2020

PORTARIA Nº 427/2020
09 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)WARLIS DA SILVA, portador (a) do CPF n°. 006.044.692-76, do cargo comissionado/função gratificada de DIRETOR DEP. MUN. DE TRANSITO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMADFAZ,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos09 dias do mês de novembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:80D39AEB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 428/2020

PORTARIA Nº 428/2020
09 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)ADEILDO MIGUEL DOS SANTOS, portador (a) do CPF n°. 735.225.032-87, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR DE CADASTRO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMADFAZ,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/11/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos09 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:B0ABB771

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 429/2020

PORTARIA Nº 429/2020
09 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)CHIARA XAVIER MACHADO, portador (a) do CPF n°. 682.756.172-00, do cargo comissionado/função gratificada de ASSESSOR DE CERIMONIAL (F.G.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos09 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:2C36E110

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°430/2020

PORTARIA N°430/2020 de 11 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) ELIEZER BISPO DOS SANTOS, portador (a) do CPF n° 789.727.602-34, no cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIO MUNICIPAL lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:C32AFB31

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431/2020

PORTARIA Nº 431/2020
11 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)EDICARLOS PASSOS CALDEIRA, portador (a) do CPF n°. 615.341.292-00, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIO MUNICIPAL, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SEMOSP,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos11 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:FBD3FF53

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432/2020

PORTARIA Nº 432/2020 11 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)RAQUEL PEREIRA DE SOUZA, portador (a) do CPF n°. 960.944.002-91, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIO MUNICIPAL, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMTAS,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 11 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos11 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:ABE87765

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 433/2020

PORTARIA Nº 433/2020 11 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)ALBERTINO FERREIRA DIAS, portador (a) do CPF n°. 139.567.102-82, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIO MUNICIPAL, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FAZENDA - SEMADFAZ,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos11 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:4EC50AA9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 434/2020

PORTARIA Nº 434/2020
11 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)ALBERTINO FERREIRA DIAS, portador (a) do CPF n°. 139.567.102-82, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIO MUNICIPAL, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos11 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:FE3C4EAB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 435/2020

PORTARIA Nº 435/2020 11 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)LUCAS PARTELLI SCOTTA, portador (a) do CPF n°. 990.319.732-20, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIO MUNICIPAL, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos11 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:4211598D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436/2020

PORTARIA Nº 436/2020 11 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)EDEMILSON FARIAS DA SILVA, portador (a) do CPF n°. 649.033.462-34, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIO MUNICIPAL, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos11 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:A55EA750

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 437/2020

PORTARIA Nº 437/2020 11 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)MARIA TATIANE RIBEIRO CHRINGER, portador (a) do CPF n°. 928.103.652-53, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIO MUNICIPAL, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos11 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:89B5080F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 438/2020

PORTARIA Nº 438/2020 11 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)PATRICIA OLIMPIO MACHADO, portador (a) do CPF n°. 015.747.632-45, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIO MUNICIPAL, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos11 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:F98F93BC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 440/2020

PORTARIA Nº 440/2020 14 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)AECIO LUCIO SANTANA, portador (a) do CPF n°. 149.526.022-49, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR DE TOPOGRAFIA E ASSUNTOS FUNDIARIOS (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEHAMENTO,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos14 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:3A560D97

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 441/2020

PORTARIA Nº 441/2020 14 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)CLEIDE VIDAL DE AGUIAR, portador (a) do CPF n°. 857.225.962-72, do cargo comissionado/função gratificada de GERENTE DE PLANEJAMENTO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos14 dias do mês de dezembro ano de 2020

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:A96174EA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 442/2020

PORTARIA Nº 442/2020
14 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)SIMONE TRINDADE TRAVEZANI, portador (a) do CPF n°. 932.429.132-72, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR GERAL DE SAUDE (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos14 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:BDA04648

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 443/2020

PORTARIA Nº 443/2020 14 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)LEILA AUGUSTA GOMES SOUZA, portador (a) do CPF n°. 585.376.789-53, do cargo comissionado/função gratificada de DIRETOR (a) EXECUTIVO (a) (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos14 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:2F765460

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 444/2020

PORTARIA Nº 444/2020
14 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)ELENILDA SILVA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF n°. 885.603.682-72, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR GUARDA MIRIN (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 17/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos14 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:158DF8C3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTATARIA N°447/2020

PORTATARIA N°447/2020 de 15 de dezembro de 2020
O PREFEITO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDONIA, e no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. - 1º NOMEARo candidato VALDINEI BATISTA CARVALHO**,**para compor o quadro de servidores efetivos deste município onde exercerá o cargo de AUXILIAR NIVEL/I VIGILANTE 40 HORAS,com lotação na Secretaria Municipal de Obras, conforme fora aprovado no Concurso Público deste município Edital 001/2012 e convocado a tomar posse mediante Processo Judicialnº7001106-70.2016.8.22.0019, Edital de Convocação nº061/2018.
Art. 2º -O prazo para o servidor entrar em exercício é de 05 (cinco) dias, contados da data da posse, conforme Inciso 1º do artigo 37 da Lei Municipal nº.820/07.

Art. 3º-Será tornado sem efeito o ato provimento se não ocorrerem, a posse e o exercício, nos prazos previstos nesta lei, conforme Inciso 3º do artigo 37 da Lei Municipal nº.820/07.

Art. 4º-Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2020, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário ou incompatível.

Registre se

Publique se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:0EE78831

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°450/2020

PORTARIA N°450/2020 de 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR INTERINO

O (a) Senhor (a) LEANDRO JUNIOR PATRICIO, portador (a) do CPF n° 741.542.732-72, no cargo comissionado/função gratificada de SECRETÁRIO MUNICIPAL lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA , esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 11 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:1C135B8A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°451/2020

PORTARIA N°451/2020 de 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º -Revogar a**PORTARIA Nº 430/2020**referente**EXONERAÇÃO**do Sr.**ELIEZER BISPO DOS SANTOS**, portador (a) do**CPF n° 789.727.602-34**, no cargo comissionado/função gratificada de S**ECRETARIO MUNICIPAL**lotado (a) na**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**.

Art.2º -Revogar a**PORTARIA Nº 437/2020**referente**EXONERAÇÃO**da Sra.**MARIA TATIANE RIBEIRO CHRINGER**, portador (a) do**CPF n°. 928.103.652-53**, do cargo comissionado/função gratificada de**SECRETARIO MUNICIPAL**, Lotado (a) na**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA.**

Art.3º -Revogar a**PORTARIA Nº 438/2020**referente**EXONERAÇÃO**da Sra.P**ATRICIA OLIMPIO MACHADO**, portador (a) do**CPF n°. 015.747.632-45**, do cargo comissionado/função gratificada de**SECRETARIO MUNICIPAL**, Lotado (a) na**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**.

Art.4º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:A44F3B08

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 452/2020

PORTARIA Nº 452/2020
16 de dezembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO ESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º-RETIFICARo conteúdo da**PortariaN° 432/2020**do dia 11 de dezembro de 2020 da Sra.**RAQUEL PEREIRA DE SOUZA**, PORTADOR (A) DO**CPF N°. 960.944.002-91**, referente ao campo;

Onde se lê, e**sta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 11 de dezembro de 2020**.

Leia se,**esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31 de dezembro de 2020**. .

Art.2º-A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:72F0DE24

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453/2020

PORTARIA Nº 453/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

Art.1º-RETIFICARo conteúdo da**PortariaN° 435/2020**do dia 11 de dezembro de 2020 da Sr.**LUCAS PARTELLI SCOSTA**, PORTADOR (A) DO**CPF N°. 990.319.732-20**, referente ao campo;

Onde se lê,**esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2020**.

Leia se,**esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31 de dezembro de 2020**. .

Art.2º-A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:9D5A36A9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 454/2020

PORTARIA Nº 454/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)CAMILA MARTINS PESSOA, portador (a) do CPF n°. 991.487.572-68, do cargo comissionado/função gratificada de GERENTE DE RELAÇÕES PUBLICAS (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:597FBE01

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455/2020

PORTARIA Nº 455/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)LEILIANE FRITZ MACEDO, portador (a) do CPF n°. 021.246.272-52, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR TURISMO ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:E42A09F4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456/2020

PORTARIA Nº 456/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)CRISTIANE BARBARA FERNANDES, portador (a) do CPF n°. 012.825.832-20, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 16dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:BC76E6F3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 457/2020

PORTARIA Nº 457/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)SIMONE DE OLIVEIRA REIS, portador (a) do CPF n°. 756.627.102-44, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE AGRICULTURA (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 16dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:9236A0B2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 458/2020

PORTARIA Nº 458/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)LEISSA SOUSA DO NASCIMENTO, portador (a) do CPF n°. 012.374.402-46, do cargo comissionado/função

gratificada de COORDENADOR GERAL DE MEIO AMBIENTE, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:B4CC7A17

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 459/2020

PORTARIA Nº 459/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)PATRICIA BARBOSA DO NASCIMENTO, portador (a) do CPF n°. 603.805.352-20, do cargo comissionado/função gratificada de DIR. DEPART. DE COMPRAS (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:E33FAA6F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 460/2020

PORTARIA Nº 460/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) OTONIEL NAVARRO GOMES, portador (a) do CPF n°. 877.235.732-00, do cargo comissionado/função gratificada de ASSESSOR ADM DA OUVIDORIA (C.C), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:361BEBC6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 461/2020

PORTARIA Nº 461/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) SILVANI APARECIDA SANTOS DE PAULO, portador (a) do CPF n°. 825.904.602-44, do cargo comissionado/função gratificada de ADMINISTRADOR DISTRITAL (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:17D385FB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 462/2020

PORTARIA Nº 462/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)ROZILDA SEVERINO, portador (a) do CPF n°. 829.456.082-00, do cargo comissionado/função gratificada de DEP. DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E RECREAÇÃO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:ED2F7C9F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 463/2020

PORTARIA Nº 463/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)REGINALDO MOTA DA ROCHA, portador (a) do CPF n°. 073.116.202-10, do cargo comissionado/função gratificada de ADMINISTRADOR DISTRITAL (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 32/11/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:F5A84031

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 464/2020

PORTARIA Nº 464/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)PAULO ROBERTO CARNEIRO RANGEL, portador (a) do CPF n°. 605.831.696-00, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE CADASTRO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:00E3DE2F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465/2020

PORTARIA Nº 465/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)LEANDRO NEVES DOS SANTOS, portador (a) do CPF n°. 893.469.472-68, do cargo comissionado/função gratificada de ASSESSOR DE RELAÇÃO PÚBLICAS (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:8544B34D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466/2020

PORTARIA Nº 466/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)JOYSE CRISTIANE DE OLIVEIRA BONAZZA, portador (a) do CPF n°. 938.686.002-30, do cargo comissionado/função gratificada de ADMINISTRADOR DISTRITAL (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16dias do mês de dezembro do ano 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:7CC90AF7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 467/2020

PORTARIA Nº 467/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)JORGE LUIS BERNAL DOMINGUEZ, portador (a) do CPF n°. 706.919.212-61, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR AMBIENTAL (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:390D07C4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 468/2020

PORTARIA Nº 468/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)JONAS DE SOUZA MORAES, portador (a) do CPF n°. 329.614.052-20, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR DE SERVIÇOS PUBLICOS (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 16dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:6808BD56

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 469/2020

PORTARIA Nº 469/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)FABIANA LIMA DA CONCEIÇAO, portador (a) do CPF n°. 021.937.502-03, do cargo comissionado/função gratificada de ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de d ano dezembro 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:D77CFC2E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 470/2020

PORTARIA Nº 470/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)EDIVAN FERREIRA DOS SANTOS, portador (a) do CPF n°. 754.238.552-68, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:EBFB9EA7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 471/2020

PORTARIA Nº 471/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)ELSON DA SILVA NASCIMENTO, portador (a) do CPF n°. 000.845.152-44, do cargo comissionado/função gratificada de DEPARTAMENTO POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS A JUVENTUDE (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:24AE0A91

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 472/2020

PORTARIA Nº 472/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)ANTONIO LAET AIRES DE ALMEIDA JUNIOR, portador (a) do CPF n°. 957.819.602-44, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR DE TRANSITO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de novembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:78822C47

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 473/2020

PORTARIA Nº 473/2020
16 de dezembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)ANTONIA GUEDES DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF n°. 630.599.402-15, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE CADASTRO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:527DC7A0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 474/2020

PORTARIA Nº 474/2020
16 de dezembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)ADENILTON RIBEIRO CAJU JUNIOR, portador (a) do CPF n°. 010.729.022-73, do cargo comissionado/função gratificada de GERENTE DE MANUTENÇÃO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:C539AAB0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 475/2020

PORTARIA Nº 475/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)CLEBSON ALVES DE SOUZA,portador (a) do CPF n°. 001.641.472-17, do cargo comissionado/função gratificada de ADMINISTRADOR DISTRITAL (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:25C412ED

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 476/2020

PORTARIA Nº 476/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)NEIDE MARIA CORREIA QUENUPE, portador (a) do CPF n°. 829.633.802-59, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIA EXCLUSIVA DO CONTROLADOR (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:109EB8C6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 477/2020

PORTARIA Nº 477/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)MARISLEY DA SILVA FERREIRA, portador (a) do CPF n°. 036.451.092-77, do cargo comissionado/função gratificada de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:D437C417

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 478/2020

PORTARIA Nº 478/2020 16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)THAIS DA SILVA BEZERRIL, portador (a) do CPF n°. 011.356.752-95, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE OBRAS RURAIS (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:F61B46F1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 479/2020

PORTARIA Nº 479/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)HOZANA MOURA GOSER DAMACENO, portador (a) do CPF n°. 805.797.362-53, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIA EXCLUSIVA DO PREFEITO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:7CA707C0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 480/2020

PORTARIA Nº 480/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)TAISA CARNEIRO DOS SANTOS CARDOSO, portador (a) do CPF n°. 011.671.612-62, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:095E0825

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 481/2020

PORTARIA Nº 481/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)GEMINIO FRANCISCO DA SILVA, portador (a) do CPF n°. 697.491.162-91, do cargo comissionado/função gratificada de GERENTE DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E RECREAÇÃO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 16dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:EB4A9A31

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 482/2020

PORTARIA Nº 482/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)FERNANDO VIANA NEGRINI, portador (a) do CPF n°. 756.620.512-91, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR DE EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de novembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:79535CB9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 483/2020

PORTARIA Nº 483/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)MARLUCIA MEDEIROS DA SILVA, portador (a) do CPF n°. 715.882.562-00, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIA EXCLUSIVA DO CHEFE DE GABINETE (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de d ano de dezembro2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:9C14CC3E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 484/2020

PORTARIA Nº 484/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)MIRELA CRISTIANE SALOMÃO,portador (a) do CPF n°. 694.615.892-04, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR TURISMO ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:E571045D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 485/2020

PORTARIA Nº 485/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)GLEDIS REGINA RIBEIRO, portador (a) do CPF n°. 519.020.361-15, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETÁRIA EXCLUSIVA (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:23F9E114

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 486/2020

PORTARIA Nº 486/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)JANETE ALVES PINHEIRO, portador (a) do CPF n°. 625.135.592-15, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE CADASTRO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDAesta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:50BEA502

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 487/2020

PORTARIA Nº 487/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)MARIVALDO GARCIA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF n°. 638.089.432-20, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR DE CADASTRO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:CFAB6613

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 488/2020

PORTARIA Nº 488/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)MAYCON JUNIOR ALMEIDA RIBEIRO, portador (a) do CPF n°. 014.425.902-89, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE OBRAS URBANAS (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de novembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:DA19CD1F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 489/2020

PORTARIA Nº 489/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a) VAGUINO DAS DORES BATISTA, portador (a) do CPF n°. 829.455.272-00, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR DA COMPDEC (C.C), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:1F9140CB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 490/2020

PORTARIA Nº 490/2020
16 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)VARIO DAS DORES BATISTA, portador (a) do CPF n°. 829.455.352-20, do cargo comissionado/função gratificada de GERENTE DE OFICINA (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos16 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:F26DD72F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 491/2020

PORTARIA Nº 491/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)IVETE PERINI PITHAN, portador (a) do CPF n°. 625.621.772-15, do cargo comissionado/função gratificada de DIRETOR DE MANUTENÇÃO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:8F541366

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 492/2020

PORTARIA Nº 492/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)ROSELANE MARIA SILVA, portador (a) do CPF n°. 597.546.132-49, do cargo comissionado/função gratificada de DIRETOR DE MANUTENÇÃO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:100A3203

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 493/2020

PORTARIA Nº 493/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)SHARLINE PONCIANO FERNANDES ALVES, portador (a) do CPF n°. 958.742.832-34, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR GERAL DE ABRIGO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSITENCIA SOCIAL,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:2B2BA93F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 494/2020

PORTARIA Nº 494/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)VALDINEI GOLOMBIESKI, portador (a) do CPF n°. 586.901.312-72, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR DE OFICINA E TRABALHO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:549A09E8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 495/2020

PORTARIA Nº 495/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)BEATRIZ DOS SANTOS RAMOS, portador (a) do CPF n°. 011.281.112-41, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE ABRIGO E SERVIÇOS GERAIS (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL ,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:CCF50D65

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 496/2020

PORTARIA Nº 496/2020 17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)SHAROM WEYNNY LIMA MOZER, portador (a) do CPF n°. 022.671.322-90, do cargo comissionado/função gratificada de COORDORDENADOR DO SERV. DE ATEND. MOV. DE URG.- SAMU (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:404C483F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 497/2020

PORTARIA Nº 497/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)KEILA CRISTINA TEIXEIRA, portador (a) do CPF n°. 824.016.402-15, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE REGULAÇÃO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:22A63651

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 498/2020

PORTARIA Nº 498/2020 17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)SAMIA RAQUEL PIANEZZER DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF n°. 040.696.042-94, do cargo comissionado/função gratificada de DEP. PROCESSAMENTO DE DADOS E ESTATISTICA, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:9700D457

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 498/2020

PORTARIA Nº 498/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)SAMIA RAQUEL PIANEZZER DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF n°. 040.696.042-94, do cargo comissionado/função gratificada de DEP. PROCESSAMENTO DE DADOS E ESTATISTICA, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:F1CDFB00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 499/2020

PORTARIA Nº 499/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)LILIANNE LOPES MEDINA, portador (a) do CPF n°. 083.202.531-36, do cargo comissionado/função gratificada de COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITARIA EM SAUDE (C.C), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:5A226876

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 500/2020

PORTARIA Nº 500/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)DELACY ISODORO MARTINS, portador (a) do CPF n°. 002.818.762-82, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE VIGILANCIA SANITARIA (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:590A4746

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 500/2020

PORTARIA Nº 500/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)DELACY ISODORO MARTINS, portador (a) do CPF n°. 002.818.762-82, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE VIGILANCIA SANITARIA (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:28E380D5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 502/2020

PORTARIA Nº 502/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)EDMILSON XAVIER DE LIMA, portador (a) do CPF n°. 096.220.392-00, do cargo comissionado/função gratificada de DIVISÃO DE ENDEMIAS (F.G.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:1E05B320

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 503/2020

PORTARIA Nº 503/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)APARECIDA NOVAES NARDE, portador (a) do CPF n°. 713.748.922-20, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:D4336918

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 504/2020

PORTARIA Nº 504/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)ARISTON DE SOUZA COSTA, portador (a) do CPF n°. 604.999.742-04, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:65B4D3D4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 505/2020

PORTARIA Nº 505/2020
17 de dezembro de 2020

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)BRUNO MACHADO DA SILVA, portador (a) do CPF n°. 014.753.622-77, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE PROCESSO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:025663A9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 506/2020

PORTARIA Nº 506/2020
17 de dezembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO ESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)GRACIELE TEODORO AGUIAR, portador (a) do CPF n°. 990.972.492-87, do cargo comissionado/função gratificada de SUPERVISOR DE EXECUÇÃO DE CONTRATO (C.C.), Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 17dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:36288DAA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 507/2020

PORTARIA Nº 507/2020
17 de dezembro de 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DERONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR

O (a) Senhor (a)LEANDRO JUNIOR PATRICIO, portador (a) do CPF n°. 741.542.732-72, do cargo comissionado/função gratificada de SECRETARIO MUNICIPAL, Lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a 31/12/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos17 dias do mês de dezembro ano de 2020.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor de Oliveira Damacena
Código Identificador:36EF9C8E

IMPREV
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 136/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA VEICULO GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 EVO DO INSTITUTO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO DO OESTE, RO - IMPREV, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E SERVIÇO DE GUINCHO, PARA FORNECER SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS, ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIOS, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Em observância as disposições constantes no inciso VI do art. 43 da Lei de Licitações e Contratos, HOMOLOGO o procedimento Licitatório de acordo com o objeto acima citado. CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, considera-se ADJUDICADO o presente no valor total de **R$ 1.650,00** (Hum mil seiscentos e cinquenta reais) para a seguinte empresa:

EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
ENDEREÇO: AV DAS NAÇÕES UNIDAS Nº 14261 ANDAR 17 AO 21 ALA A VILA GERTRUDES CEP 04.794-000
CIDADE: SÃO PAULO
CNPJ 61.074.175/0001-38
VALOR R$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais)**.**

Machadinho D' Oeste, 21 de dezembro de 2020.

ANDREIA DA SILVA LUZ
Presidente
CPA10/20
Port.: 218/2020

Publicado por:
Merieli Alves Machado
Código Identificador:F39077F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas HOMOLOGA a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico – Tipo Pregão Eletrônico por Registro de Preços, nº 22/2020, processo licitatório nº 2068/2020, Ata de Registro de Preços nº 036/2020. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL ESPALDAR BAIXO SEM BRAÇOS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO. Em favor da empresa, LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 02.604.236/0001-62, no valor de R$ 12.128,00 (doze mil cento e vinte e oito reais).

HOMOLOGADO EM: 21/12/2020.

Mirante da Serra – RO, 21 de dezembro de 2020.

HILTON EMERICK DE PAIVA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:92D12A88

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ERRATA

Processo Administrativo 086/2020
Processo Originário nº 2068/2020
Pregão Eletrônico 022/2020
Ata Registro de Preço nº 036/2020PMT/AC (CARONA).

Errata:

Onde se - lê: Cadeira Giratória Espaldar Alto com Braço.
Lê – se: Cadeira Giratória Operacional Espaldar sem Braço.

Mirante da Serra – Rondônia Em, 21 de Dezembro de 2020.

DANIEL GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral/CMMS

Publicado por:
Daniel Gomes dos Santos
Código Identificador:8AB39FB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2813/2020

21 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 3.060,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**	
14.451.0013.2.025	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.1.91.13 - 144	Contribuições Patronais	370,00
02.07.00	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**	
20.606.0015.2.030	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI*	
3.1.90.11 - 168	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.690,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**3.060,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais),*** visando a cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO**	
14.451.0013.2.025	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.1.90.13 - 142	Obrigações Patronais	370,00
02.07.00	**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**	
20.606.0015.2.030	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI*	
3.1.90.05 - 167	Outros Benefícios Previdenciários	2.690,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**3.060,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:DA75A9C2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020

TERMO DE INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020

PROCESSO Nº 1024-1/2020 (CONTRIBUINTE. DÍVIDA TRIBUTÁRIA. DAÇÃO EM PAGAMENTO. IMÓVEL PARTICULAR. DEFERIMENTO. INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. LAVRATURA DE TERMO)

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN

OBJETO: Termo de Incorporação n ° 001/2020, referente ao imóvel **Lote 01/A da Quadra 14 do Loteamento denominado "Jardim Verde Vida"**, situado na cidade de Monte Negro-RO, com área de 10.000,00m2 (dez mil metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: FRENTE: Avenida Aimores, com 120,00 metros; FUNDOS: Lote 01 Remanescente, com 118,81 metros; LATERAL DIREITA: Avenida Projetada, com 83,71 metros; LATERAL ESQUERDA: Lote 10 e 15, com 83,71 metros, dado em dação em pagamento para extinção de débitos tributários nos autos do Processo Administrativo n. 1024-1/2020 deste Município, por LC SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 14.451.253/0001-96, com registro lavrado no Livro n° 02 – Registro Geral, Matrícula n° 9.500, de 13 de abril de 2016, no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes-RO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 156, Inciso XI do Código Tributário Nacional; Art. 76, XI do Código Tributário Municipal; Lei Municipal nº 942, de 23 de agosto de 2019; Art. 10, parágrafo único da Lei Orgânica de Monte Negro.

Monte Negro-RO, 21 de dezembro de 2020.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

DE ACORDO:

LC SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ n.14.451.253/0001-96

Publicado por:
Katia da Silva Augustinho
Código Identificador:7BB2B371

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/PMNBO/2020

PROCESSO Nº 1340/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA

DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Aquisição de veículo tipo caminhão ¾: caminhão 0KM, ano 2020, carroceria carga seca, cabine frontal basculável para manutenção revestida em chapa de aço (metálica), ar condicionado, motor diesel turbo, 04 cilindros, direção hidráulica, potência do motor mínima de 162cv, sistema de freio a ar nas rodas traseiras e dianteiras, com PBT mínimo de 8.000 Kg (homologado), e CMT mínimo de 10.000 KG, capacidade de carga útil + carroceria de 5200 KG tanque de combustível de 150 litros, no mínimo 5 marchas a frente (sincronizadas) e 1 marcha ré.	1	R$177.333,33	R$ 177.333,33

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Dispensa Nº 32/2020, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 1340/2019.
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 177.333,33 (cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme consta no termo de inexigibilidade de licitação 09/2020.
DO PAGAMENTO
O pagamento será realizado em favor da (s) empresas (s) por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a comprovação da regularidade no recolhimento dos impostos, sendo apresentado:
- Certidão Negativa da Secretaria de Finanças Estadual.
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pela empresa.
- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais quanto a Dívida Ativa da União.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Função	**26**	**Transporte**
Sub Função	**782**	**Transporte Rodoviário**
Programa	**0013**	**MINHA CIDADE**
Projeto/Atividade	**1573**	**Convenio Fhita 2019**
Natureza da Despesa	**4.4.90.52.00.00.**	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
Desdobramento	**99 00**	**OUTROS MATERIAIS PERMANENTES**
Fonte de Recurso	**20140037**	**OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADAS A EDUCACAO/SAUDE)**

Nota de Empenho n° 1876/2020.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados publicação do extrato do contrato.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 123/2020 anexado ao processo administrativo 1340/2019.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 21.12.2020.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:409A4D53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/CMNM/2020

PORTARIA Nº 007/CMNM/2020

"Dispõe sobre a Suspensão da Concessão de Adicional de Periculosidade para os Vigias no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), mediante repasse de recursos financeiros da União para os demais entes federativos, com o desiderato de mitigar os danos causados pela pandemia, inclusive de ordem financeira, instituindo, como espécie de contrapartida dos governos locais afetados pela pandemia, o congelamento de determinados gastos públicos;

CONSIDERANDO o previsto no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que proíbe expressamente, que os entes afetados pela pandemia concedam, até 31 de dezembro de 2021, "a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001/2020/MPCRO/TCERO que alerta aos Presidentes de Câmaras e Prefeitos Municipais sobre a Vedação à Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até 31.12.2021 ou enquanto perdurar a situação de pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a Concessão de Adicional de Periculosidade no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do primeiro padrão da classe inicial da carreira de Vigia, da tabela de vencimentos dos Quadros de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Mamoré, aos servidores que habitualmente laboram em condições de perigo, abaixo mencionados, ocupantes do cargo de Vigilante:

a**) Osvaldo Domiciano Gomes – matrícula nº 0007**
b) Severino Alves de Oliveira – matrícula nº 0008
c) Lucas Andrade de Paulo – matrícula nº 0303
d) Hiwergson Angelin Pimentel – matrícula nº 0318

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros desde 1º de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, em 17 de dezembro de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

ANAEL NOGUEIRA LIMA
1º Secretário da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:C313D967

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 019/CMNM/2020

Resolução Legislativa nº 019/CMNM /2020

"Nomeia os Membros para Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO"

A Câmara Municipal de Nova Mamoré do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º – Nomear os membros da Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, assim composta:

I – Cláudio Vasconcelos Vedana, cadastro nº 298 – Presidente;
II – Marlene Martins Ferreira, cadastro nº 305 – Secretária;
III – Jaqueline Brandão Martins, cadastro nº 296 - Membro

Artigo 2º – Compete à comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO;
II - Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Nova Mamoré /RO, através de seu cadastro central e de relatório de situação sobre sua alteração registrado pela Controladoria Interna e órgãos vinculados;
III - Realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
IV - Realizar o inventario anual dos bens integrantes do patrimônio;
V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
VII – Informar ao setor contábil e a controladoria interna, as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial, e
VIII- Realizar outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 17 de dezembro de 2020.

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da CMNM

ANAEL NOGUEIRA LIMA
1º Secretário da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:7A2CBCE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 21/12/2020. **Chegada**: 21/12/2020.	**Nº de Diárias**	01(uma) de 50%
		Valor Unitário	R$ 156,53
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**Valor Total**	**R$ 156,53**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio de Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **André Gonçalves de Aragão**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **355.699.642-15** RG: **375.446 SSP/RO**
Endereço: **Rua Travessa Amazonas** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 99267-0503**
Banco: **Banco Do Bradesco** Agência: **0734- 0** Conta**: 540.693-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União/RO, com destino a cidade de Porto Velho/RO no dia 21/12/2020 com retorno no mesmo dia (sem previsão de horário de chegada), aonde irá realizar o transporte de pacientes agendados para exames e consultas no HOSPITAL DO AMOR e MEDICINA NUCLEAR. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 156,53 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

André Gonçalves de Aragão
RG: 375.446 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 18/12/2020

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária Mun. de Saúde Interina
Portaria nº 263 de 05/10/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:7FC21D7B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período De Afastamento	**Saída**: 26/11/2020 **Chegada**: 26/11/2020 **Saída**: 28/11/2020 **Chegada**: 28/11/2020 **Saída**: 30/11/2020 **Chegada**: 30/11/2020 **Saída**: 02/12/2020 **Chegada**: 02/12/2020 **Saída**: 04/12/2020 **Chegada**: 04/12/2020 **Saída**: 06/12/2020 **Chegada**: 06/12/2020	**Nº de Diárias**	06 (seis) de 30%
		Valor Unitário	R$ 93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	R$ **563,52**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Marilene José da Silva Soares**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Epidemiologia** Lotação: **SEMSAU**
CPF: **802.865.932-20** RG: **858.346 SSP/RO**
Endereço: **Rua Gonçalves Dias** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **(69) 98124-6370**
Banco: **Banco Bradesco** Agência: **0734-0** Conta: **0541276-5**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
A referida servidora com o cargo de chefe de setor de Epidemiologia lotada no Hospital Municipal, deslocou-se deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Ji-Paraná/RO nos dias supracitados, para levar a coleta de Covid-19 na Regional, juntamente com a chefe da Vigilância Sanitária. Segue Comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 563,52 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Marilene José da Silva Soares
Chefe do Setor de Epidemiologia
RG: 858.346 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 21/12/2020.

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária. Municipal de Saúde Interina
Port. nº263 de 05/10/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B92497BD

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 21/12/2020 **Chegada:** 21/12/2020	**Nº de Diárias**	01(uma) 30%
		Valor Unitário	93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	**93,92**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio de Locomoção: Terrestre.			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Alexandre Nunes de Oliveira**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF nº: **686.995.572-72** RG: **721.532 SSP/RO**
Endereço**: Linha 81- Km 28 Lote 22 Gleba 20E** Bairro: **Zona Rural**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8119-8760**
Banco: **Brasil** Agência: **1404-4** Conta: **22.198-8**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União/RO, com destino a cidade de Ji-Paraná/RO no dia 21/12/2020 com retorno no mesmo dia, aonde irá conduzir o paciente idoso Ademir de Souza Bastos, agendado para consulta no Posto de Saúde Maringá. Conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 93,92 (noventa e três reais e noventa e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Alexandre Nunes de Oliveira
RG: 721.532 SSP/RO

Nova União – RO

Autorizado em: 18/12/2020

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária Mun. de Saúde Interina
Portaria nº 263 de 05/10/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:21E91403

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:**26/11/2020**Chegada:**26/11/2020 **Saída:**28/11/2020**Chegada:**28/11/2020 **Saída:**30/11/2020**Chegada:**30/11/2020 **Saída:**02/12/2020**Chegada:**02/12/2020 **Saída:**04/12/2020**Chegada:**04/12/2020 **Saída:**06/12/2020**Chegada:**06/12/2020	**Nº.de Diárias**	06 (seis) 30%
		Valor Unitário	R$ 93,92
Cidade/UF:	Ji-Paraná/RO	**Valor Total**	R$ **563,52**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

Dados do Favorecido
Nome: **Matilde Souza dos Santos Vidal**
Cargo/Função: **Chefe do Setor de Vigilância Sanitária** Lotação: **VISA**
CPF nº: **768.045.692-53** RG: **865.621 SSP/RO**
Endereço: **Rua Rui Barbosa, nº1299** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 98125-6456**
Banco: **Sicoob 756** Agência: **3273** Conta**: 5.333-3**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM EXECUTADOS
A referida servidora com o cargo de chefe do Setor de Vigilância Sanitária deslocou-se deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Ji-Paraná/RO, nos dias supracitados para levar coleta de Covid-19 na Regional, juntamente com a Chefe do Setor de Epidemiologia. Segue Comprovações em Anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 563,52 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Matilde Souza dos Santos Vidal
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Nova União/RO

Autorizado em: 21/12/2020.

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária Mun. de Saúde Interina
Port. nº 263 de 05/10/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:27C6E6B1

P M N U - RO
ERRATA

Na Lei n. 741, publicada no **Diário Oficial dos Municípios** (acesso http://www.diariomunicipal.com.br) do dia 17.12.2020, pag. 147, Ano XII, n. 2862, **Onde se lê:** 16 de novembro de 2020**. Leia-se**: 16 de dezembro 2020.

Nova União – RO, 21 de dezembro de 2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:D38B4691

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22.12.2020	Nº DIARIAS	01 (uma) 50 %
	CHEGADA: 22.12.2020	V. UNT.	R$ 227,68
CIDADE/UF:	Porto Velho – RO	V.TOTAL	R$ 227,68
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Adinael de Azevedo CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 756.733.207-87 RG: 868618 SSP/RO
ENDEREÇO: Linha 44, Km 4 BAIRRO: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 13.738-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho – RO, junto ao Ministério Público do Estado para retirada de bens doados ao conselho tutelar de Nova União.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 227,68 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 21.12.2020

Adinael de Azevedo
RG Nº 868618 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 21.12.2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9691BC64

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: **GABINETE DO PREFEITO**

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 22.12.2020	Nº DIARIAS	01 (uma) 50 %
	CHEGADA: 22.12.2020	V. UNT.	R$ 156,53
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 156,53
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira **CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **LOTAÇÃO**: Semecet
CPF: 351.301.302-78 **RG**: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO: Assent. Palmares, Gb 06 lt 05 **BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO **TELEFONE:**
BANCO: BRASIL **AGÊNCIA:** 4001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Conduzir o prefeito que irá a capital Porto Velho – RO, para retirada de equipamentos junto ao Ministério Público do Estado.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 156,53 (Cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 21.12.2020.

Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 21.12.2020.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:47693CF5

P M N U - RO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1129 -1/SRP/2020
INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSO PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIAO/RO.

OSIEL FRANCISCO ALVES, Pregoeiro do Município de Nova União - RO, em observação ao disposto no art. 38, VII, da Lei Federal 8.666/93, ADJUDICO a Licitação na modalidade de pregão na sua forma eletrônica nº. 042/2020, o objeto deste feito à:
- MEDICAL DA AMAZÔNIA EIRELI, inscrita no CNPJ **Nº. 34.758.599/0001-49,** no valor de **R$ 1.952,53** (Um mil e novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).
- MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ **Nº. 04.724.729/0001-61,** no valor de **R$ 2.773,56** (Dois mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Nova União – RO, 21 de dezembro de 2020.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:8112C469

P M N U - RO
AVISO DE INTERESSE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Nova União torna público que a Câmara Municipal de Nova União solicitou adesão à Ata de Registro de **Preços nº 003/2020**, **processo administrativo 3-1/2020**, tendo como empresa fornecedora V & R Comércio de Derivados de Petróleo Ltda**,** objetivando a aquisição de combustível. A quantidade estimada solicitada na presente adesão é de 2.000 (dois mil) litros de gasolina.

Nova União/RO, 18 de dezembro de 2020.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do Setor de Registro de Preços

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:934E28A3

P M N U - RO
DECRETO Nº 2183, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei 674 de 23 de dezembro de 2019, em especial Art. 5º – Orçamento 2020, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 105.120,00 (Cento e cinco mil e cento e vinte reais),** no atual orçamento;

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.11.09.272.0029.2059	3.1.90.11	199	**5.900,00**
02.11.09.272.0029.2059	3.1.90.13	200	**1.300,00**
02.11.09.272.0029.2059	3.1.90.14	201	**6.130,00**
02.11.09.272.0029.2059	3.3.90.30	202	**3.060,00**
02.11.09.272.0029.2059	4.4.90.52	204	**8.170,00**
02.11.09.272.0029.2059	3.1.90.01	205	**32.000,00**
02.11.99.997.0029. 9799	9.9.99.99	208	**46.140,00**
02.10.04.124.0028.2056	3.1.90.11	192	**2.420,00**
TOTAL			**R$ 105.120,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.11.09.272.0029.2060	3.1.90.05	207	**52.000,00**
02.11.09.272.0029.2060	3.1.90.03	206	**50.700,00**
02.10.04.124.0028.2056	3.1.91.13	193	**2.420,00**
TOTAL			**R$ 105.120,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:A1BF13DC

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período De Afastamento	**Saída:** 23/12/2020 **Chegada:** 23/12/2020	**Nº De Diárias**	01 (uma) 50%
		Valor Unitário	156,53
Cidade/UF:	Porto Velho/RO	**Valor Total**	**156,53**
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**	**X**
Meio De Locomoção: Terrestre.			

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Miguel Aparecido de Souza**
Cargo/Função: **Motorista.** Lotação**: SEMECET**
CPF: **436.351.139-72** RG: **334.498.01 SSP/RO**
Endereço: **Rua Nova Aurora nº 1123** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União – RO** Telefone: **69 993698342**
Banco: **Brasil** Agência: **4001-0** Conta: **7.658-9**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, com cargo de Motorista a pedido da secretaria de Saúde, irá deslocar-se deste Município de Nova União/RO com destino a cidade de Porto Velho/RO no dia 23/12/2020 com retorno no mesmo dia (sem previsão de horário), aonde irá conduzir os pacientes agendados para exames e consultas no Hospital do Amor. Segue lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 156,53 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Miguel Aparecido de Souza
Motorista

Nova União/RO Autorizo: 21/12/2020.

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretária Municipal de Saúde Interina
Port. nº 263 de 05/10/2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9B1E38A5

P M N U - RO
PORTARIA Nº 325/GP/DRH DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede férias aos servidores Municipais.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores Conceder férias aos servidores para o período de 02 a 31 de janeiro de 2021:
:

a) Carlos Rodrigues Fernandes
b) Sueli Pinto de Souza
c) Lucinei Gomes Ferreira
d) Leandro Alves da Silva
e) Oziel Pinto de Oliveira
f) Manassés Calandrelli Sodré
g) Edinara Regina Colla
h) Claudete Pereira dos Santos
i) Alaide de Souza Cortes Dias
j) Eliane de Almeida Faria Santos
k) Mauro dos Reis Custodio
l) João Batista Pereira Reis
m) Silço Batista Martins
n) Marcelia Bongestab Maier
o) Maria Belo Feliciano

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:5EDE2BBB

P M N U - RO
PORTARIA Nº 324/GP/DRH DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede férias aos servidores Municipais.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores para o período de 02 a 31 de janeiro de 2021:

a) Servidores do Ensino fundamental, Departamento 34 FUNDEB 60%.

b) Servidores do Ensino fundamental, Departamento 37 FUNDEB 40%.

c) Servidores do Ensino Educação Infantil, Departamento 35 FUNDEB 40%.

d) Servidores do Ensino Educação Infantil, Departamento 38 FUNDEB 60%.

Exceto: Alexandra Alves da Silva, Gabriel Duarte Dorneles, Roseli Borges da Silva, Sandra Guedes de Oliveira, Valdeir de Souza Ferreira, Valdelice Soares de Oliveira.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2020

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F673D2B6

P M N U - RO
DECRETO N° 2184 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa a UPFM- Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova União para o exercício Financeiro de 2021

O Prefeito do Município de Nova União, senhor **Adinael de Azevedo,** no uso das atribuições legais de seu cargo,

Considerando o que determina o Código Tributário Municipal,

Considerando o índice de preços acumulado de 4,24% dos últimos doze meses pelos IPCA,

Considerando a necessidade de corrigir a Unidade Padrão Fiscal Municipal de Nova União, de forma mais equitativa, com base no percentual acumulado pelo IPCA;

Considerando a solicitação advinda da Seção de Fiscalização e Receita;

Considerando a necessidade administrativa,

Decreta:

Art.1º - A UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova União passa a vigorar no valor de R$ 59,33 (Cinqüenta e nove reais e trinta e três centavos), com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:C8C07445

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 046/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 046/2020

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 046/2020**, **Processo Administrativo Nº 1050/SEMAF/2020**, que tem como objeto: **Eventual e Futura Aquisição de material permanente (Computadores, Notebook, Fogão, Ar condicionado, entre outros), atendendo a SEMAF, SEMED e F.M.S.**

Pessoa Jurídica: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.207.997/0001-79
Valor Total: R$ 166.085,30 (cento e sessenta e seis mil oitenta e cinco reais e trinta centavos)

Pessoa Jurídica: ERICA DE FATIMA GENTIL EPP
CNPJ: 36.656.877/0001-82
Valor Total: R$ **55.663,40 (cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)**

Valor Total: 221.748,70 (duzentos e vinte e um mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Parecis/RO, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:EBD4EE9A

CPL
3º TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 02/2018

3º TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 02/2018 CELEBRADO PELO ENTE MUNICÍPIO DE PARECIS/RO E DANIEL BARBOSA DA SILVA, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO PREDIAL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARECIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/SEMAF/2018.

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE PARECIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) n.º 84.745.363/0001-46, com sede administrativa, a Rua Jair Dias, S/n, CEP 76979-000, centro, no município de Parecis-RO, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **LUIZ AMARAL DE BRITO,** mandato 2017/2020, Projeto Atividade 2003, Elemento Despesa 33.90.36).

LOCADORA: **DANIEL BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora da CI/RG n.º 1030003 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 004.387.482-71, residente e domiciliado na Rua Benedito Laurindo Gonçalves, nº 370, Centro, Parecis-RO, celebram o presente contrato nas clausulas abaixo relacionadas.
Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente segundo termo aditivo do contrato n.º 02/2018 - Processo Administrativo n.º 018/SEMAF/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL
01 Edificação em alvenaria, medindo 84 m², cobertura em telha de barro, piso em cerâmica, com 05 (cinco) peças, sendo uma salão de recepção e mais 03 (três) salas e 02 (dois) banheiros, imóvel este localizado à na Rua Benedito Laurindo Gonçalves, nº 354, Centro, no município de Parecis-RO.
CLÁUSULA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO

A presente locação destina-se ao funcionamento do Fórum, Junta Militar e Cartório Eleitoral, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO IMÓVEL.

O móvel objeto deste contrato será entregue nas condições ora encontrada, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma, e fica também acordado que, o imóvel será devolvido nas mesmas condições, além de, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas (água, energia), facultando o LOCADOR, em caso contrário, recebê-lo ou não.
CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS
Deverá ser submetida de imediato à autorização expressa do LOCADOR qualquer benfeitoria ou construção que o LOCATÁRIO pretenda realizar no imóvel objeto deste instrumento:
§ 1º vindo a ser feito benfeitoria, faculta o LOCADOR aceitá-la ou não, Restando ao LOCATÁRIO EM CASO A LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel, deixando-o da maneira como lhe foi entregue.
§ 2º As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre os mesmos.
CLÁUSULA QUINTA- o locador abriga-se fazer a limpeza do forro do imóvel 02 (duas) vezes por ano.
CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO ALUGUEL E DATA DE PAGAMENTO.
Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a ***pagar mensalmente o valor corrigido pelo índice IGP-M***, valor mensal de **R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais),** totalizando o valor de **R$ 2.994,00 (Dois mil novecentos e noventa e oito reais)** pelo período de **01 de janeiro a 31 de março de 2021** *a ser efetuada diretamente a LOCADORA, e na sua ausência ficará autorizada a recebê-lo, procurador por ela indicado, devendo fazê-lo até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções monetárias.*
§ 1º Fica obrigado a LOCADORA ou seu procurador (a) a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros;
§ 2º Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pelo LOCATÁRIO, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitada;
§ 3º Não haverá reajuste do aluguel nos doze meses, ou seja, na vigência do prazo do contrato.
§ 4º Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água e energia elétrica, multas pecuniárias do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;
§ 5º A despesa com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício: devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.36, vinculado à atividade 2003, Manutenção das atividades do SEMAF.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

As partes estipulam que não haverá multa a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a parte que a solicitou avisar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência:
§ 1º Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:
Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independentemente de dolo ou culpa do LOCATÁRIO;
Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
Nas situações elencadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – PRAZO

A presente locação terá o lapso temporal de validade de 03 (três) meses, a iniciar-se no dia 01 de janeiro a 31 de março 2021, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial:
Parágrafo único- Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo renovação, o mesmo cessará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VINCULAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo n.º 018/SEMAF/2018, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Santa Luzia D´Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem, com renúncia expressa por qualquer outro.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parecis, em 18 de dezembro de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO	***DANIEL BARBOSA DA SILVA***
Prefeito Municipal De Parecis-RO	Locadora

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG n.º:	**RG n.º:**

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:0A0FE46A

CPL
3º TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 03/2018

3º TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 03/2018 CELEBRADO PELO ENTE MUNICÍPIO DE PARECIS/RO E VICENTE FRANCISCO MONTELO, QUE TEM POR

OBJETO A LOCAÇÃO PREDIAL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE PARECIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/SEMAF/2018.

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE PARECIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) n.º 84.745.363/0001-46, com sede administrativa, a Rua Jair Dias, S/n, CEP 76979-000, centro, no município de Parecis-RO, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **LUIZ AMARAL DE BRITO,** mandato 2017/2020, Projeto Atividade 2003, Elemento Despesa 33.90.36).
VICENTE FRANCISCO MONTELO, estado civil casado, portador do RG de nº 400293 SSP/GO, e CPF; de nº 166.638.611-15, residente domiciliar na Rua Benedito Laurindo Gonçalves, nº 610, neste Município de Parecis/RO, celebram o presente contrato nas clausulas abaixo relacionadas.
Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente TERMO ADITIVO do contrato n.º 03/2018 - Processo Administrativo n.º 019/SEMAF/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

O Imóvel aluindo e um salão comercial edificação em alvenaria, contendo um salão comercial, com quatro cômodos e um banheiro, com medida total de 236M². (duzentos e trinta e seis metros quadrados), sendo que o prédio possui na frente um salão com uma divisória piso em cerâmica, 02 (duas) porta em Brindex, forro em pvc, cobertura de Eternit amianto medindo 117,65M² e mais uma repartição ao fundo medindo 57M², com uma cozinha e um banheiro uma porta de ferro no lateral do fundo e esta em bom estado de conservação, imóvel este localizado à na Avenida Carlos Gomes, nº 362, Centro, no município de Parecis-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO

A presente locação destina-se ao funcionamento do **almoxarifado central,** sobe a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DO IMÓVEL.

O móvel objeto deste contrato será entregue nas condições ora encontrada, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma, e fica também acordado que, o imóvel será devolvido nas mesmas condições, além de, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas (água, energia), facultando o LOCADOR, em caso contrário, recebê-lo ou não.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Deverá ser submetida de imediato à autorização expressa do LOCADOR qualquer benfeitoria ou construção que o LOCATÁRIO pretenda realizar no imóvel objeto deste instrumento:
§ 1º vindo a ser feito benfeitoria, faculta o LOCADOR aceitá-la ou não, Restando ao LOCATÁRIO EM CASO A LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel, deixando-o da maneira como lhe foi entregue.
§ 2º As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA- o locador abriga-se fazer a limpeza do forro do imóvel 02 (duas) vezes por ano.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO ALUGUEL E DATA DE PAGAMENTO.

Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a ***pagar mensalmente o valor de*** **R$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais)**, totalizando o valor de **R$ 3.390,00 (Três mil trezentos e noventa reais),** ***referente a 01 de janeiro a 31 de março de 2021****, a ser efetuada diretamente a LOCADORA, e na sua ausência ficará autorizada a recebê-lo, procurador por ela indicado, devendo fazê-lo até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções monetárias.*
§ 1º Fica obrigado a LOCADORA ou seu procurador (a) a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros;
§ 2º Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pelo LOCATÁRIO, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitada;
§ 3º Não haverá reajuste do aluguel nos doze meses, ou seja, na vigência do prazo do contrato.
§ 4º Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água e energia elétrica, multas pecuniárias do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;
§ 5º A despesa com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício: devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.36, vinculado à atividade 2003, Manutenção das atividades do SEMAF.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

As partes estipulam que não haverá multa a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, devendo a parte que a solicitou avisar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência:
§ 1º Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:
Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independentemente de dolo ou culpa do LOCATÁRIO;
Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
Nas situações elencadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – PRAZO

A presente locação terá o lapso temporal de validade de *03 (três) meses de 01 de janeiro a 31 de março de 2021, valor mensal de* R$ 1.130,00 (hum mil cento e trinta reais), totalizando o valor de **R$ 3.390,00 (Três mil trezentos e noventa reais),*),*** efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial:
Parágrafo único- Findo o prazo estipulado neste contrato e não havendo renovação, o mesmo cessará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VINCULAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo n.º 019/SEMAF/2018, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Santa Luzia D´Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem, com renúncia expressa por qualquer outro.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos

representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parecis, em 18 de dezembro de 2020.

LUIZ AMARAL DE BRITO	*VICENTE FRANCISCO MONTELO*
Prefeito Municipal De Parecis-RO	Locadora

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG n.º:	**RG n.º:**

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:7D53171A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
SEGUNDO ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020

PROCESSO LICITATÓRIO nº 6014/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, com sede à Av. Castelo Branco, nº 1046, em Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, através do Diretor da Central de Compras, faz saber a todos, que se acha aberto o presente **ADENDO AO EDITAL,** do Processo Licitatório nº 6014/2020, na modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 78/2020, conforme o que se segue:

1 – DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL:

1.1 – Fica alterado a cláusula a). ACEITE DEFINITIVO (PÓS-CONTRATAÇÃO)

ONDE SE LÊ NAS PÁGINAS N°31/32 DO PROJETO BÁSICO:

● Para cada módulo solicitado a empresa licitante deverá atender imediatamente no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos itens constantes na descrição dos módulos licitados. Sendo que cada usuário deve acompanhar a execução apenas de operações pertinentes às suas funções. A análise poderá ter erro de até 5% (cinco por cento), com prazo de 5 (cinco) dias úteis para correções.
● A forma de análise será de que o sistema atende ou não o pedido pela Administração, sendo que cada item será descrito de sim ( ) ou não ( ), se no total houver mais de 5% (cinco por cento) de não será automaticamente desclassificado, e se houver menos de 5% (cinco por cento) de não, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as correções e nova apresentação.

LEIA-SE NO PROJETO BÁSICO:
:

● Para cada módulo solicitado a empresa licitante deverá atender imediatamente no mínimo 90% (noventa por cento) dos itens constantes na descrição dos módulos licitados. Sendo que cada usuário deve acompanhar a execução apenas de operações pertinentes às suas funções. A análise poderá ter erro de até10% (dez por cento), com prazo de 5 (cinco) dias úteis para correções.
● A forma de análise será de que o sistema atende ou não o pedido pela Administração, sendo que cada item será descrito de sim ( ) ou não ( ), se no total houver mais de 5% (cinco por cento) de não será automaticamente desclassificado, e se houver menos de 10% (dez por cento) de não, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as correções e nova apresentação.

Permanecem inalterados o edital e demais anexos, eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – PMPB, através do telefone (69) 3451-2593, (69) 3451-4037 ou pelo e-mail pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno-RO, 21 de dezembro de 2020.

JULIANA SOARES LOPES
Pregoeira-Portaria 015/2020

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:ED7411EE

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 16/2020

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno torna público a suspensão da abertura da Tomada de Preço n°16/2020 com objeto: Contratação de empresa pessoa jurídica especializada em construção civil para executar a Reforma do Telhado e Ampliação da Cozinha da Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Profª Laircе Santiago Maina, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e demais documentos constantes nos autos**, prevista para o dia 22/12/2020 as 08:00h,** por tempo indeterminado, para adequar as planilhas orçamentárias. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail cpl@pimentabueno.ro.gov.br, pelo telefone (069) 3451-2593 ou, pessoalmente, na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - Avenida Castelo Branco, 1046 - Sala 19 - CPL - Pimenta Bueno-RO, dias úteis das 8h às 13h.

Pimenta Bueno, 21 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:D6B21BBE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. 256/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALINE VENTURINI FLORES PEREIRA
CPF/CNPJ: 38.432.830/0001-60
CADASTRO Nº: 52025
ENDEREÇO: RUA LOBO DALMADA, Nº 151 B, DOS PIONEIROS

Notificamos a contribuinte acima qualificada, do parecer fiscal proferido pela Fiscalização Tributária que entendeu pela não incidência da taxa de Licença para Localização e Funcionamento, com fulcro no §6º do artigo 440 da Lei Complementar 011/2017 e alterações.
Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno, 21 de dezembro de 2020.

FABIANE DOS REIS MATOS
Fiscal Tributário
Matrícula 104073

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:03FAB51C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº. 258/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL: TATIANE RELLY FARIAS
CPF/CNPJ: 020.645.402-37
CADASTRO Nº: 12003
ENDEREÇO: AV. B, Nº 431, ITAPORANGA

Notificamos a contribuinte acima qualificada do Parecer Fiscal proferido pela Fiscalização Tributária que entendeu pelo indeferimento do pedido quanto ao cancelamento dos lançamentos de IPTU.

Havendo impugnação do contribuinte quanto à decisão proferida pela Fiscalização Tributária, o prazo é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste para protocolizar no processo administrativo, recurso devidamente fundamentado, que posteriormente será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para análise e decisão, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 011/2017.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno, 21 de dezembro de 2020.

FABIANE DOS REIS MATOS
Fiscal Tributária
Matrícula 104073

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:D8975FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 008/SEMPLAN/2020 DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n° 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6495/2020.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder a complementação de 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), para o servidor abaixo citado, visto que o mesmo permaneceu na cidade de Porto Velho, para continuar resolvendo situações inerentes a administração, e no ato do retorno o veículo apresentou defeito, sendo necessária a remoção do mesmo a concessionária.

CLEBER ADRIANO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL
CPF: 795.248.422-20
01 (uma) diária valor total de R$ 330,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á de veículo oficial camionete S10 placa OHT 4524, dia 14/12/2020 às 11h, e retorno dia 17/12/20, às 21 horas.
.
Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Dezembro de 2020.

CLEBER ADRIANO DA SILVA
Ordenador de Despesa
Decreto 5.141/2019

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:855B8129

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 080

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para preenchimento de vagas e para cadastro reserva de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - Edição Nº 1280 de 06/12/2016 e Retificação do Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº. 05/2016, publicado em 06/12/2016– Edição nº. 1285, de 06/12/2016, e listagem do convocado, publicado no Edital de nº 189 de 30/11/2020, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Vem informar o **não comparecimento** do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no Processo nº. 6393/2020, não cumpriu o prazo exigido no edital de convocação.

CARGO: 062 – AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS – SEMSAU

Inscrição Nº.	Nome	Coloc.	Data de Nasc.
3080	MARIA CLÉCIA GOMES SALES	4º Colocado	19/02/1990

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 21 de dezembro de 2020.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Diretora da Central de Recursos Humanos
Portaria n°035/2020

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:6612DD71

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL - PORTARIA Nº 057/HOMEOFFICE/GAB/PGM/2020.

PORTARIA Nº 057 /HOMEOFFICE/GAB/PGM/2020.
Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2020

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 alterada pela Lei Complementar nº 650, de 08 de fevereiro de 2017, Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017, Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, Lei Complementar n.º 689, de 31 de outubro de 2017, Lei Complementar nº 342, de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementares n°. 163, de 08 de julho de 2003, Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000 e dá outras providências,
R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANDREA MARIZA PANTOJA**, cadastro 57762, para o cargo de Subprocuradora Trabalhista, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, em substituição a titular Elisabeth Alves Fontenele Lara, que encontra-se de recesso no período de 21/12/2020 a 25/12/2020, e após usufruirá férias do dia 06/01/2021 a 04/02/2021.

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:B269CD02

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 257/PGM/2020,

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Extrato nº 257/PGM/2020, referente a correção da publicação do extrato n° 233/PGM/2020 de 26.11.2020 – publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, nº 2856, do dia 09/12/2020, referente ao 1° Termo Aditivo ao contrato n ° 096/PGM/2019, processo nº 07.04594-003/2019.

•

•
Onde se lê:

PROCESSO Nº 12.04594-003/2019

Leia-se:

PROCESSO Nº 07.04594-003/2019

Porto Velho, 17 de dezembro de 2020.

Responsável Pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:94BE6D18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 04.0041/CD/PGM/2020

JULGAMENTO
PROCESSO Nº 04.0041/CD/PGM/2020
ANEXO Nº 07.02094-000/2019
ASSUNTO: APURAÇÃO DE SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS.

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor **MARCELO FABRÍCIO DE SOUZA ALVES,** ocupante do cargo de Agente de Secretaria Escolar, cadastro nº 9672, por ter cometido suposta infração tipificada no art. 156, inciso XII da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO. Trata-se de suposto acúmulo ilegal de cargos, fatos narrados no Processo nº 07.02094-000/2019.

Designada a Comissão Apuratória por meio da Portaria nº 145/CD/SPPD/PGM/2020, assinada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo a Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final em seu relatório conclusivo, de fls. 62/65, entendeu pelo arquivamento do feito em razão da perda de objeto.

O servidor acusado ocupa o cargo público de Agente de Secretaria Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED (Prefeitura), com carga horária de 40h semanais, e ocupa cargo efetivo na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN-RO (Governo do Estado), também com carga horária de 40h semanais.

Em diligência para averiguar a veracidade dos fatos, a Comissão Disciplinar, buscou junto ao Departamento de Recursos Humanos da SEMAD, informações a respeito do acusado. E foi informada que o servidor MARCELO FABRÍCIO DE SOUZA ALVES havia pedido exoneração do cargo ocupado frente a Prefeitura do Município de Porto Velho, comprovando-se conforme D.O.M nº 2.523 de 15/08/2019, onde consta a publicação da Portaria nº 0935/SEMAD, a exoneração do servidor MARCELO FABRÍCIO DE SOUZA ALVES, ocupante do cargo público de Agente de Secretaria Escolar, cadastro nº 9672, a partir de 09 de agosto de 2019. Portanto, encontra-se prejudicada a aplicação de penalidade ao ex-servidor acusado.

Assim, assiste razão a Comissão Apuratória em seu relatório final opinado pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, pela perda de objeto, (fls. 62/65), por ter entendido que o servidor acusado já não pertence mais ao quadro de servidores deste Município, tendo o servidor optado em permanecer apenas com seu vínculo com o Governo do Estado.

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fundamento no art. 198 da Lei Complementar nº 385/10.

Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se.

Porto Velho, 18 de novembro de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:BD8AE2DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO:04.0042/CD/PGM/2019

JULGAMENTO
PROCESSO:04.0042/CD/PGM/2019
ANEXO: 04.00099-000/2019
ASSUNTO: SUPOSTA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor **IVAIR FERREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 178302, por ter cometido suposta infração tipificada nos art. 140, incisos III, IX, XI combinado com art. 156, inciso VII ambos da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Disciplinar designada pelo Procurador-Geral Adjunto do Município, conforme Portaria nº 0166/CD/PGM/2019, de 25 de junho de 2019, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final em seu relatório conclusivo, de fls. 111/116, entendeu pela aplicação da pena por 30(trinta) dias de suspensão, por ter ficado comprovado a prática da transgressão disciplinar.
É imprescindível destacar que foi assegurado ao servidor indiciado todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrado na nossa Lei Maior.

É o relatório.

No desempenho da função pública, é primordial que o servidor possua uma conduta moral ilibada, onde também se exige retidão, lisura e probidade perante administração, logo, os atos da vida privada refletem no desenvolvimento da atividade pública, assim, é indispensável que o mesmo comprove procedimento irrepreensível.

Cuida-se de apuração de responsabilidade funcional atribuída ao indiciado **IVAIR FERREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 178302, que em tese, teria supostamente invadido o consultório médico da Policlínica Hamilton Gondim, alegando ser o pai da paciente em atendimento, empurrando contra a parede a médica responsável, ameaçando-a, proferindo ainda xingamentos e palavras de baixo calão, dizendo que chamaria a polícia e que levaria sua filha dali a todo custo, tendo que ser contido pelos demais familiares e funcionários presentes. Ressalta-se, que o acusado, no horário de expediente, saiu do seu local de trabalho Policlínica Rafael Vaz e Silva, e se deslocou até o local dos fatos Policlínica Hamilton Gondim, pelo que depreende-se dos autos, já com intuito de cometer as infrações disciplinares em comento.

Instalada a Comissão Processante, decidiu preliminarmente, pela citação do acusado, a fim que possam tomar conhecimento do Processo e exercer no decorrer da instrução os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório. Deliberou ainda, a Comissão Processante, pela oitiva das testemunhas arroladas, presentes no dia do fato o senhor Lúcio Augusto Baraúna, Chefe Imediato do servidor acusado (fls.82), o senhor Raimundo Socorro Lopes Lamarão, Diretor da Policlínica Hamilton Gondim (fls.84/85) e ainda a senhora Raphaela Nunes de Souza, atuante na condição de interna na Policlínica (fls.87/88).

Os fatos narrados são verídicos e cristalinos quanto a prática da transgressão disciplinar, contribuindo para tanto os depoimentos acostados aos autos, os quais trouxeram robustez quanto a autoria e materialidade das transgressões imputadas, restando apenas estabelecer a pena a ser aplicada.

Nesse sentido, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011, já deixou assente que**, "embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"**

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou quanto ao dever de aplicação das atenuantes:

Reconhecida pela comissão processante e reafirmado pela assessoria jurídica da autoridade administrativa **a presença das circunstâncias atenuantes**, frente aos bons antecedentes da indiciada e à ausência de prejuízo para o erário, **deve ser assegurado o benefício de pena mais branda. (STJ, RMS 10316, Rel. Min. Vicente Leal).**

TJ-SP-APELAÇÃO CIVIL 00522926220108260405 SP 0052292-62.2010.8.26.0405
Data de publicação: 06/10/2017
Ementa: APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – Eventual negligência no atendimento do apelante – **Médico plantonista ausente** – **Não há elementos nos autos que demonstrem nexo causal entre o infarto agudo do miocárdio sofrido e a ausência no atendimento – Inexistência do dever de indenizar – Sentença mantida – Recurso desprovido.**

A Lei Municipal nº 385/10, art. 195, § 2º, determina que reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Considerando presente as circunstâncias atenuantes, frente aos bons antecedentes dos indiciados à ausência de prejuízo para o Erário, deve ser assegurado o benefício da pena mais branda.

A doutrina e a jurisprudência, em casos semelhantes, têm-se firmado no sentido de que a Comissão Processante identifique em seu Relatório Final as circunstâncias que dão guarida aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto ser esse um dos momentos em que **os ditames da razoabilidade e da proporcionalidade devem ser aplicados na seara disciplinar.**

"**O princípio da razoabilidade,** não obstante fluído e indeterminado, o que dificulta, por vezes, a verificação acerca de sua observância, implica dizer que as atitudes da Administração Pública hão de ser pautadas pelo bom senso, pelo que não poderão ser bizarras, imprudentes ou incoerentes". (Cristiana Fortini, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão, **Processo Administrativo – Comentários à Lei nº 9.784/1999**, Editora Fórum, 3ª edição revista e atualizada de acordo com a visão dos Tribunais, 2012, pág. 53).

"**O princípio da proporcionalidade** radica o seu conteúdo na noção segundo a qual deve a sanção disciplinar guardar adequação à falta cometida. Tal princípio, mesmo que não esteja literalmente previsto no nosso ordenamento jurídico, encontra-se nele integrado por força de compreensão lógica". (Costa, José Armando da, **Processo administrativo disciplinar: teoria e prática**.-6ª ed.-Rio de Janeiro: Forense, 2010, pág. 64).

Desta forma, diante de todos os elementos apontados nos autos, e com escopo na legislação estatutária municipal, assiste razão a Comissão Disciplinar em ter declarado em seu relatório final o seguinte:

"Extrai-se de tudo quanto exposto, que restou comprovada a prática da conduta transgressora no tocante ao serviço público, dessa forma a Comissão Processante OPINA pela pena de suspensão de 30 (trinta) dias ao servidor IVAIR FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 178302, lotado na Policlínica Rafael Vaz e Silva/Secretaria Municipal de Saúde por infringência aos art. 140, incisos III, IX e XI combinado com art. 156 ambos da Lei Complementar nº 385/2010."

DECIDO

A Lei nº. 385/10 é o diploma responsável por estabelecer os deveres e direitos dos servidores públicos municipais, no que se inclui o regramento do poder disciplinar, caracterizado pela prerrogativa da Administração de aplicar sanções àqueles a ela vinculados.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar para **CONDENAR** o servidor **IVAIR FERREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 178302, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pertencente ao quadro do Município, impondo-lhe a pena de **SUSPENSÃO POR 30 (trinta) dias,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 140, inciso III, IX e XI combinado com o art. 141, inciso XXII ambos da Lei Municipal nº 385/10 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho.

Publique-se.

Intimem-se o interessado, na forma da lei.

Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.

Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 30 de outubro de 2019.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:5AD79303

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº: 04.0042/CD/PGM/2020

Processo nº: 04.0042/CD/PGM/2020
Assunto: ACÚMULO INDEVIDO DE CARGO PÚBLICO

JULGAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento disciplinar instaurado em desfavor de **EDINEI FREITAS BARBOSA**, cadastro nº 182212, ocupante do cargo de Professor, pela prática da infração tipificada no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal/88 e no art. 142, § 2º, e o art. 156, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Disciplinar foi constituída pela Portaria nº 180/CD/SPPD/PGM/2020, que após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo a Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pela demissão, por ter ficado comprovado a prática de transgressão disciplinar.

É o relatório.

DECIDO

Versa os presentes autos sobre acusação de que o servidor **EDINEI FREITAS BARBOSA,** cadastro nº 182212, ocupante do cargo de Professor, estaria supostamente ocupando indevidamente os cargos de: Professor, pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Porto Velho, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, e de Policial Militar pertencente ao Quadro Efetivo do Governo do Estado de Rondônia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo uma carga horária total de 65 (sessenta e cinco) horas semanais, caracterizando, em tese, a infringência do artigo art. 156, inciso XII, da Lei nº. 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

No caso em tela, a Comissão Processante citou pessoalmente o servidor ora acusado, dando-lhe o conhecimento e a oportunidade de defender-se da acusação imposta, conforme certificação do mensageiro.

Após isso, fora-lhe oportunizado prazo para a constituição de advogado de defesa, sendo esta amplamente protegida nos termos da legislação. Também lhe fora oportunizado que fosse apresentado documento comprobatório de exoneração de um dos cargos exercidos nas duas esferas políticas, quedando-se inerte.

Em 06/09/2019, foi exarado o Parecer nº 292/SPT/PGM/2019, reconhecendo a ilicitude do acúmulo dos referidos cargos, tendo em vista que o "cargo de Policial Militar não é considerado cargo técnico de acordo com a Constituição Federal e Legislação Municipal, e demais entendimentos".

Após análise dos autos, foi verificado a superveniência da Emenda Constitucional nº 101/2019 de 03.07.2019, acerca do assunto em comento, em que estendeu aos Militares dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI, da CF/88.

Em 07/08/2020, foi solicitado reanálise acerca da matéria, uma vez que o Parecer nº 292/SPT/PGM/2019 não considerou a alteração Constitucional, restando dúvida se os cargos de Professor e Policial Militar, poderiam ou não serem acumulados. A Subprocuradoria Trabalhista/PGM, proferiu o Parecer nº 234/SPT/PGM/2020, cujo ato ratificou o entendimento de acumulação ilegal dos referidos cargos públicos conforme fls 49/54.

Pois bem, o servidor EDINEI FREITAS BARBOSA, apresentou sua defesa escrita dentro do prazo legal. Alegou em sua defesa que não acumula ilicitamente os cargos ocupados, haja vista, a EMC nº 101/2019 ter estendido o inciso XVI do art. 37 da CF/88 aos policiais militares dos Estados, ou seja, a possibilidade de acumular cargos públicos. Aduziu ainda que, os cargos que exerce tem compatibilidade de horários uma vez que no município seu contrato é de 25 (vinte e cinco) horas semanais e no Governo do Estado de Rondônia seu contrato é de 40 (quarenta) horas semanais.

Os cargos acumulados que são de 01 (um) na esfera Municipal Porto Velho/RO e 01 (um) na esfera Estadual Rondônia, não coaduna com os regramentos estabelecidos pela Lei Municipal e nem com a Carta Magna.

O artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 88, não admite a acumulação de cargos e funções públicas, exceto:

"Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

• a de dois cargos de professor;

• a de um cargo de professor com outro de técnico ou científico; (grifo nosso)

• a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

Há que se ressaltar que essa modalidade de acumulação contém uma peculiaridade a ser observada, no que se refere à conceituação do que seja o "cargo técnico" ou "cargo científico", já que o ordenamento jurídico não trata especificamente desta questão. Nesse ponto a Jurisprudência dos Tribunais Pátrios tem sido a fonte mais recorrida para o estabelecimento de paradigmas conceituais identificadores da natureza dos cargos.

A natureza das atribuições do cargo é que definirá se o cargo público é de nível técnico ou de nível científico, pouco importando a nomenclatura utilizada pela lei ou pelo edital do concurso público.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça/STJ:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E AGENTE EDUCACIONAL. **IMPOSSIBILIDADE. CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO. NÃO OCORRÊNCIA**.
1.[...]
2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau.** *Precedentes: AgInt no AgInt no RMS 50.259/SE, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/4/2018; EDcl no REsp 1.678.686/RJ, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 1/2/2018; RMS 33.056/RO, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 26/9/2011; RMS 20.033/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 12/3/2007, p. 261; RMS 20.394/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Quinta Turma, DJe 19/3/2007, p. 363.*
[...]
(STJ, 2ª Turma. RMS 57846/PR, Rel. Min. Herman Benjamin DJe 11/10/2019, grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. IMPEDIMENTO PARA A POSSE EM CARGO PÚBLICO SEM QUE, PREVIAMENTE, HOUVESSE A EXONERAÇÃO EM OUTRO CONSIDERADO INACUMULÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA DO WRIT OF MANDAMUS. CUMULAÇÃO DE CARGOS: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL E PROFESSORA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NATUREZA TÉCNICA OU CIENTÍFICA DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA.
[...]
*3. Conforme a jurisprudência desta Corte: "***Cargo científico** *é o conjunto de atribuições cuja execução tem por finalidade investigação coordenada e sistematizada de fatos, predominantemente de especulação, visando a ampliar o conhecimento humano.* **Cargo técnico** *é o conjunto de atribuições cuja execução reclama*

conhecimento específico de uma área do saber." (RMS 7.550/PB, 6.ª Turma, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJe 02/03/1998.)
[...]
(STJ, 5ª Turma. RMS 28644/AP, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe 19/12/2011, grifo nosso)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. DECADÊNCIA DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. PROFESSOR DA REDE ESTADUAL E ESCRITURÁRIO DO BANCO DO BRASIL. **IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO. AUSÊNCIA DE NATUREZA TÉCNICA OU CIENTÍFICA DO SEGUNDO CARGO** *ASSENTADA PELA CORTE DE ORIGEM. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DA SERVIDORA DESPROVIDO.*
1.[...]
2. Da leitura do acórdão recorrido, depreende-se que o cargo ocupado pela Recorrente junto ao Banco do Brasil – Escriturário – **não pode ser considerado técnico no sentido constitucional, uma vez que exige apenas formação no ensino médio e exercício de atividades burocráticas**, *não sendo necessários conhecimentos concentrados em determinada área do saber, compreensão insuscetível de revisão na via estreita do Apelo Especial, por óbice da Súmula 7/STJ.*
[...]
(STJ, 1ª Turma. AgInt no REsp 1344578/SE, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 08/03/2017, grifo nosso).

Considerando que, sob a ótica do Superior Tribunal de Justiça, o cargo de policial militar não é considerado um cargo técnico por entenderem não exigir formação técnica ou científica:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. **ACUMULAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE POLICIAL MILITAR COM O DE PROFESSOR. IMPOSSIBILIDADE.**
1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que o cargo público de técnico, que permite a acumulação com o de professor nos termos do art. 37, inciso XVI, b, da Constituição Federal, é o que exige formação técnica ou científica específica. Não se enquadra como tal o cargo ocupado pelo impetrante, de Policial Militar.
2. Recurso Ordinário desprovido.
(STJ, 1ª Turma. RMS 32031/AC, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe 24/11/2011, grifo nosso)

O artigo 142, da Lei Complementar nº. 385/10, dispõe o seguinte:

"**Art. 142. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.**

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em, qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 horas semanais…"(grifo nosso).

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, já se posicionou no exarado Parecer Prévio nº. 21/2005 que:

…
b) As exceções previstas devem ser alvo de interpretação restrita, vedada qualquer ampliação ao texto constitucional;

Após a edição da EMC nº 101/2019, não podemos concluir que a presente cumulação (professor + policial militar) é lícita, apenas com base meramente naquilo que seria a intenção do legislador, pois configuraria interpretação extensiva do texto constitucional, cuja matéria em debate não admite conforme Parecer Prévio do TCE/RO acima.

Salientando ainda que, é preciso advertir neste ponto, que a "mens legislatoris" representa fator secundário no processo hermenêutico, ou seja, a interpretação do ordenamento positivo não se confunde com o processo de produção normativa.

Considerando ainda que, foi dada a oportunidade ao servidor denunciado para fazer a opção por alguns dos cargos ocupados ilegalmente, ou pedir exoneração, o que de fato não ocorreu. Assim, assiste razão a Comissão Disciplinar em ter declarado em seu relatório final o seguinte:

"De todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, esta Comissão Processante rejeita os argumentos levantados pela defesa por falta de amparo legal, e, **no mérito opina pela pena de DEMISSÃO** do servidor **EDINEI FREITAS BARBOSA**, ocupante do cargo de Professor, Nível II, cadastro nº 182212, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por infringência ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal/88, combinado com o art. 142 e 156, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho."

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Processante, e **CONDENAR** o servidor **EDINEI FREITAS BARBOSA**, ocupante do cargo de Professor, Nivel II, cadastro nº 182212, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro Efetivo do Município, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 156, inciso XII da Lei Complementar nº 385/10, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

Publique-se.
Intime-se.
Encaminhe-se os autos a SEMAD para as providências legais.

Porto Velho, 21 de outubro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:A2D78DD3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 04.0013/CS/PGM/2020

JULGAMENTO
PROCESSO: nº 04.0013/CS/PGM/2020 – ANEXO Nº 07.08049-00/2017
ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES

Vistos, etc.

O Presente Processo Sindicante foi instaurado pela Portaria nº. 026/CS/SPPD/PGM/2020, de 07 de fevereiro de 2020, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo nº 07.08049-00/2017, que versa sobre supostas irregularidades envolvendo a servidora **MARIA GRACIETE CARVALHO BARBOSA,** cadastro nº 376211, ocupante do cargo público de Professor, estatutário, que, supostamente, estava em gozo de licença médica no município, no período de 01/02/2017 a 15/02/2017, e, ao mesmo tempo, em pleno labor na Secretaria de Estado da Educação do Governo de Rondônia, onde exerceu o cargo de Professor Nível III, cadastro nº 300014334.

Designada a Comissão Apuratória pelo Procurador Geral Adjunto do Município, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a oitiva das testemunhas nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.

Compulsando os autos, foi solicitado pela Corregedoria/PGM, informações a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas do Governo de Rondônia-SEGEPE/RO, visando o cruzamento de dados

de servidores que estariam de licença médica no ente municipal e em pleno labor no ente estadual no mesmo período.

Considerando que, a SEGEPE encaminhou documentos constantes as fls. 09, onde expressamente consta que a servidora MARIA GRACIETE CARVALHO BARBOSA, não estava de licença médica no mês de fevereiro/2017 no Estado de Rondônia, apesar de estar no município, conforme Ficha Funcional fls. 22.

Considerando que, em depoimento as fls. 54, a depoente afirma que, se afastou 30 (trinta) dias do município devido a cirurgia de vesícula, a partir de 17 de Janeiro/2017, e que, o prazo foi estendido até 15 de Fevereiro/2017, que no período de Janeiro/2017 estava legalmente de férias no Estado de Rondônia, fato comprovado pela Notificação de férias as fls. 36 do Processo e pelo depoimento de seu Diretor Professor Francisco Carlos as fls. 56.

A depoente afirmou ainda que, achou inocentemente que não precisaria se afastar do cargo de Professora no Estado, pela dificuldade de conseguir se deslocar e conseguir um outro atestado médico para ir a Junta do Estado de Rondônia e que em razão da primeira semana na escola do Estado em que não haveriam aulas, pois era semana pedagógica, fato este devidamente comprovado com as declarações feitas as fls. 56 pelo seu ex-Diretor a época, professor Francisco Leonilson Carlos de Souza.

Diante das evidências, a servidora acusada, assume livre e espontânea que cometeu um erro e se propôs a devolver os valores recebidos do município no período devidamente corrigidos, apesar de documentos acostados aos autos provarem que não houve má-fé por parte da servidora, em relação ao não comparecimento à Junta Médica do Estado de Rondônia.

Diante dessa assertiva, a servidora elaborou uma declaração fls. 55, na qual afirma que devolverá os valores devidamente corrigidos. Desta forma, a comissão encaminhou solicitação a SEMAD, que, prontamente, fez os cálculos e atualizou os valores entre os dias 01/02/2017 e 15/02/2017, ficando em R$ 2.002,12 (Dois mil e dois reais e doze centavos) DAM de devolução e comprovante de pagamento as fls. 61/62.

No âmbito administrativo, a Comissão Sindicante vislumbrou que, não há nos autos indícios ou provas acerca do envolvimento ou participação de servidores municipais no cometimento de ilicitude.

É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição a servidores, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir em processo disciplinar.

Somente a prova robusta e sensata, sem qualquer resquício de dúvida é capaz de fundamentar uma condenação. Do contrário, a falta de evidência, não materializada pela solidez da prova, retira a faculdade de punição, pois não se condena em dúvida ou na falta de certeza.

Por fim, a Comissão Sindicante, em análise minusiosa, através de provas documentais e testemunhais que a servidora em comento, não transgrediu o evento perolizado, tendo em vista a mesma ter provado que não agiu de má-fé, e que por descuido e dificuldades em relação a aquisição de outro atestado de igual conteúdo, deixou de comparecer a Junta Médica do Estado de Rondônia. Ademais, a servidora devolveu os valores recebidos com a devida correção ao município.

DECIDO

Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, pela perda de objeto, com fundamento no art. 183, inciso I, da Lei Complementar nº 385/2010.

Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se.

Porto Velho, 09 de dezembro 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:163486C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 04.0051/CD/PGM/2020

Processo nº: 04.0051/CD/PGM/2020
Assunto: ACÚMULO INDEVIDO DE CARGO PÚBLICO

JULGAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento disciplinar instaurado em desfavor de **FÁTIMA LÚCIA AZEVEDO**, cadastro nº 848830, ocupante do cargo público de Assistente Social, pela prática da infração tipificada no artigo 142, § 2º, e o artigo 156, inciso XII, da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Disciplinar foi constituída pela Portaria nº 197/CD/SPPD/PGM/2020, que após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação da servidora, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pela demissão, por ter ficado comprovado a prática de transgressão disciplinar.

É o relatório.

DECIDO

Versam os presentes autos sobre acusação de que a servidora **FÁTIMA LÚCIA AZEVEDO**, estaria supostamente ocupando indevidamente os cargos de: Assistente Social, cadastro nº 848830, pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Porto Velho, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e de Agente Administrativo pertencente ao Quadro Efetivo do Governo do Estado de Rondônia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo assim 70 (setenta) horas semanais, conforme documentos acostados nos autos, caracterizando, em tese, a infringência do artigo art. 156, inciso XII, da Lei nº. 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

A Comissão Processante citou pessoalmente a servidora ora acusada, dando-lhe o conhecimento e a oportunidade de defender-se da acusação imposta, conforme certificação do mensageiro.

Após isso, fora-lhe oportunizado prazo para a constituição de advogado de defesa, sendo esta amplamente protegida nos termos da legislação. Também lhe fora oportunizado que fosse apresentado documento comprobatório de exoneração de um dos cargos exercidos nas duas esferas políticas, quedando-se inerte.

A questão tratada nestes autos refere-se ao acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a qual encontra-se prevista na Constituição Federal/88, conforme veremos a seguir:

Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

• a de dois cargos de professor;

• a de um cargo de professor com outro de técnico ou científico;

• a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Como se observa pelo art. 37, inciso XVI da CF/88, a acumulação de cargos públicos, em regra, não é permitida, no entanto, a Lei traz algumas exceções. Situações onde, especificamente, pode haver acúmulo de cargos públicos. Deixando claro ainda que nessas situações excepcionais, faz-se necessário que haja a compatibilidade de horários.

O artigo 142, da Lei Complementar nº 385/10, dispõe o seguinte:

Art. 142. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em, qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 horas semanais, excetuando-se:

I – os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que não haja incompatibilidade de horário e não ultrapassem 80 (oitenta) horas semanais, bem como trabalhem em regime de plantão em pelo menos um dos vínculos.

II – Serão aceitos os vínculos públicos que assim se constituírem:
a) 01 (um) vínculo federal e municipal;
b) 01 (um) vínculo estadual e outro municipal;
c) 02 (dois) vínculos municipais

No caso em tela, estamos diante de uma acumulação de dois cargos distintos, portanto, ilícito, uma vez que não se encontra dentre as exceções previstas em lei, ou seja, não se tratam de dois cargos de professor; de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Salientando ainda que, apesar de a natureza interdisciplinar da profissão de assistente social, o Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº 218/97) e o Conselho Federal de Serviço Social (Resolução nº 383/99) caracterizam a aludida profissão como sendo da área da saúde.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm manifestado segundo o qual a acumulação de cargos públicos por assistente social é possível, desde que integrantes do quadro de pessoal da área de saúde, mesmo que sejam 2 (dois) cargos de assistente social.

ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PROFESSOR E AGENTE ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau. 2. <u>É possível verificar que o cargo ocupado pelo recorrido, "Agente Administrativo", não exige nível superior ou curso específico, não se enquadrando, portanto, na definição acima.</u> 3. Recurso Especial provido.
(STJ – REsp: 1678686 RJ 2017/0141275-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 21/09/2017, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/10/2017)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR E AGENTE ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. SÚMULA 7 DO STJ. 1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau. 2. É possível verificar que o cargo ocupado pelo recorrido, <u>"Agente Administrativo", não se exige nível superior ou curso específico, não se enquadrando, portanto, na definição acima. 3. Se, no caso concreto, o servidor atua desempenhando atividades técnicas, diversas das previstas para o cargo que ocupa, tal fato não tem condão de transformá-lo em "técnico" para aplicação da jurisprudência acima descrita.</u> 4. Ademais, classificar as atividades cotidianas realizadas pelo servidor demanda reexame da matéria fático-probatória dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, conforme Súmula 7/STJ. 5. Embargos de Declaração provido apenas para esclarecimentos.
(STJ – Edcl no REsp: 1678686 RJ 2017/0141275-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 05/12/2017, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2018)

Desse modo, a situação da servidora denunciada, está em desacordo com as excepcionalidades definidas no texto constitucional, em seu artigo 37, XVI, CF/88. E, também não coaduna com os ditames do artigo 142, da Lei Complementar nº. 385/10.

Assim, assiste razão a Comissão Disciplinar em ter declarado em seu relatório final o seguinte:

"De todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, esta Comissão Processante rejeita os argumentos levantados pela defesa, por falta de amparo legal, e no mérito opina pela pena de **DEMISSÃO** da servidora **FÁTIMA LÚCIA AZEVEDO,** servidora estatutária, ocupante do cargo de Assistente Social, matricula nº. 848830, estatutária, lotada na Associação Pestalozzi-Secretaria Municipal de Educação/SEMED, por infringência à alínea "b", inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal/88, combinado com o art. 142, §2º e 156, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar apresentada, por seus próprios fundamentos e **CONDENAR** a servidora **FÁTIMA LÚCIA AZEVEDO**, cadastro nº 848830, ocupante do cargo público de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, pertencente ao Quadro Efetivo do Município, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 156, inciso XII da Lei nº 385/10, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

Publique-se.
Intime-se.
Encaminhe-se os autos a SEMAD para as providências legais.

Porto Velho, 16 de novembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:7F4BB73B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 04.0048/CD/PGM/2020

Processo nº: 04.0048/CD/PGM/2020
Assunto: ACÚMULO INDEVIDO DE CARGO PÚBLICO

<u>JULGAMENTO</u>

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento disciplinar instaurado em desfavor de **CARLOS EDUARDO SANTOS LIRA**, cadastro nº 180315,

ocupante do cargo público de Professor, pela prática da infração tipificada no artigo 142, § 2º, e o artigo 156, inciso XII, da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Disciplinar foi constituída pela Portaria nº 194/CD/SPPD/PGM/2020, que após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo a Presidente da Comissão Disciplinar determinado à citação do servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pela demissão, por ter ficado comprovado a prática de transgressão disciplinar.

É o relatório.

D E C I D O

Versam os presentes autos sobre acusação de que o servidor **CARLOS EDUARDO SANTOS LIRA**, estaria supostamente ocupando indevidamente os cargos de: Professor, cadastro nº 180315, pertencente ao Quadro Efetivo do Município de Porto Velho, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, e de Agente Administrativo pertencente ao Quadro Efetivo do Governo do Estado de Rondônia, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo assim 65 (sessenta e cinco) horas semanais, conforme documentos acostados nos autos, caracterizando, em tese, a infringência do artigo art. 156, inciso XII, da Lei nº. 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho.

A Comissão Processante citou pessoalmente o servidor ora acusado, dando-lhe o conhecimento e a oportunidade de defender-se da acusação imposta, conforme certificação do mensageiro.

Após isso, fora-lhe oportunizado prazo para a constituição de advogado de defesa, sendo esta amplamente protegida nos termos da legislação. Também lhe fora oportunizado que fosse apresentado documento comprobatório de exoneração de um dos cargos exercidos nas duas esferas políticas, quedando-se inerte.

A questão tratada nestes autos refere-se ao acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a qual encontra-se prevista na Constituição Federal/88, conforme veremos a seguir:

Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

• a de dois cargos de professor;

• a de um cargo de professor com outro de técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Como se observa pelo art. 37, inciso XVI da CF/88, a acumulação de cargos públicos, em regra, não é permitida, no entanto, a Lei traz algumas exceções. Situações onde, especificamente, pode haver acúmulo de cargos públicos. Deixando claro ainda que nessas situações excepcionais, faz-se necessário que haja a compatibilidade de horários.

O artigo 142, da Lei Complementar nº 385/10, dispõe o seguinte:

Art. 142. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedado, em, qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 horas semanais, excetuando-se:

I – os profissionais da área da saúde, com profissão regulamentada, desde que não haja incompatibilidade de horário e não ultrapassem 80 (oitenta) horas semanais, bem como trabalhem em regime de plantão em pelo menos um dos vínculos.

II – Serão aceitos os vínculos públicos que assim se constituírem:
a) 01 (um) vínculo federal e municipal;
b) 01 (um) vínculo estadual e outro municipal;
c) 02 (dois) vínculos municipais

No caso em tela, estamos diante de uma acumulação de dois cargos distintos, portanto, ilícito, uma vez que não se encontra dentre as exceções previstas em lei, ou seja, não se tratam de dois cargos de professor; de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; ou de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm manifestado segundo o qual a acumulação de cargos públicos por Professor é possível, desde que ocupe cargo igualmente de Professor ou um cargo de Professor com outro, técnico ou científico.

ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PROFESSOR E AGENTE ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau. 2. É possível verificar que o cargo ocupado pelo recorrido, "Agente Administrativo", não exige nível superior ou curso específico, não se enquadrando, portanto, na definição acima. 3. Recurso Especial provido.
(STJ – REsp: 1678686 RJ 2017/0141275-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 21/09/2017, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/10/2017)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR E AGENTE ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. SÚMULA 7 DO STJ. 1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, cargo técnico é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau. 2. É possível verificar que o cargo ocupado pelo recorrido, "Agente Administrativo", não se exige nível superior ou curso específico, não se enquadrando, portanto, na definição acima. 3. Se, no caso concreto, o servidor atua desempenhando atividades técnicas, diversas das previstas para o cargo que ocupa, tal fato não tem condão de transformá-lo em "técnico" para aplicação da jurisprudência acima descrita. 4. Ademais, classificar as atividades cotidianas realizadas pelo servidor demanda reexame da matéria fático-probatória dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, conforme Súmula 7/STJ. 5. Embargos de Declaração provido apenas para esclarecimentos.
(STJ – Edcl no REsp: 1678686 RJ 2017/0141275-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 05/12/2017, T2 – SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2018)

Desse modo, a situação do servidor denunciado, está em desacordo com as excepcionalidades definidas no texto constitucional, em seu artigo 37, XVI, CF/88. E, também não coaduna com os ditames do artigo 142, da Lei Complementar nº. 385/10.

Em relação a prescrição alegada pela defesa, vale ressaltar o entendimento do julgamento do Mandado de Segurança nº 20.148,

ocorrido em 11 de setembro de 2013, no qual a Primeira Seção daquele Sodalício fixou a compreensão de que:

"**A acumulação ilegal de cargos públicos, expressamente vedada pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, caracteriza uma situação que se protrai no tempo, motivo pelo qual é passível de ser investigada pela Administração a qualquer tempo", pois, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, "atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero decurso do tempo".**

Portanto, a Administração Pública tem o poder-dever de reconhecer a nulidade de um ato administrativo mesmo depois de decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/99, caso seja constatada inconstitucionalidade. Assim, um ato administrativo em confronto com a Lei Maior não pode continuar vigorando em decorrência do tempo, se a inconstitucionalidade lhe acompanha.

Assim, assiste razão a Comissão Disciplinar em ter declarado em seu relatório final o seguinte:

"De todo o exposto, e por tudo que dos autos consta, esta Comissão Processante rejeita os argumentos levantados pela defesa, por falta de amparo legal, e no mérito opina pela pena de **DEMISSÃO** do servidor **CARLOS EDUARDO SANTOS LIRA**, matrícula nº. 180315, estatutário, exercente do cargo de Professor, com carga horária de 25 horas semanais, lotado na SEMED MAG.FUND Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por infringência ao art. 37, XVI, da Constituição Federal/88, combinado com o art. 142, §2º e 156, inciso XII, ambos da Lei Complementar nº 385/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar apresentada, por seus próprios fundamentos e **CONDENAR** o servidor **CARLOS EDUARDO SANTOS LIRA**, cadastro nº 180315, ocupante do cargo público de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, pertencente ao Quadro Efetivo do Município, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 156, inciso XII da Lei nº 385/10, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

Publique-se.
Intime-se.
Encaminhe-se os autos a SEMAD para as providências legais.

Porto Velho, 03 de dezembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:6C831881

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº :04.0070/CD/PGM/2019

JULGAMENTO
PROCESSO:04.0070/CD/PGM/2019
ANEXO: 08.00484-000/2019
ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 295/CD/SPPD/PGM/2019 pelo Procurador-Geral Adjunto, em desfavor do servidor **JAYME DANIEL SILVA MORHEB**, ocupante do cargo público de Médico, cadastro nº 257470, por ter cometido suposta infração tipificada no art.156, inciso III, da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Processante procurou citar pessoalmente o servidor referenciado no endereço constante em sua ficha funcional, porém não logrou êxito, pois conforme Ofício nº 3706/GAB/SEMUSA/2019, o servidor não foi localizado e informa ainda ocorrência de possível fraude na Policlínica Ana Adelaide, local onde deveria laborar o servidor JAYME, e que nas escalas de plantões e folha de frequência do servidor JAYME, consta assinaturas de presença diferentes, conforme Memo. nº 117/DRAC/SEMUSA, Departamento de Regulação que deixou de agendar mais de 3.000 mil exames de utrassom a população do SUS. A SEMUSA alertou ainda, para denúncia de que o referido servidor encontra-se estudando na cidade de São Paulo, cursando Residência Médica, sem o devido afastamento legal ou formalização oficial, percebendo seu salário integral mediante fraude.

Face a não localização do servidor, a Comissão Processante tentou por diversas vezes localizar e citar o acusado conforme Certidão as fls. 90, e em virtude de sua ausência ao trabalho nos meses Fevereiro, Março e Junho de 2019 conforme Folha de Frequência assinada e não trabalhada, com pagamento integral efetuado conforme Ficha Financeira. A Comissão Processante promoveu sua citação pela via editalícia. Sendo o Edital de Citação nº 018/CD/SPPD/PGM/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2599, fls. 39, um segundo Edital de Citação nº 004/CD/SPPD/PGM/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2654, fls. 93, e um terceiro Edital de Citação nº 006/CD/SPPD/PGM/2020, publicado no Diário Oficial do Município nº 2660, fls. 95, conforme prevê o art. 202, § único da Lei Complementar nº 385/2010.

Ademais, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso III, a Comissão Processante ouviu o (a) Chefe Imediato do servidor acusado, Socorro Divani Espinoza, onde foi informado a Comissão que o servidor JAYME DANIEL SILVA MORHEB, no ano de 2019 em diversas vezes, o servidor fazia acordo interno de férias, ocasião em que estava de Licença Prêmio no mês de Maio/2019 e escalado normalmente para plantão. Informou ainda que, com relação a suposta fraude nas assinaturas do mês de Junho/2019, ocasião em que o servidor JAYME encontrava-se de Licença Prêmio, porém conforme Folha de Ponto supostamente laborou normalmente, ressaltando que as assinaturas são diferentes, a servidora não soube informar. A Chefe Imediata informou ainda que, tomou conhecimento no ano de 2019 que o servidor JAYME estava residindo no município de São Paulo/SP cursando residência médica, e que não houve a devida formalização ou autorização do Município. A Comissão Processante ouviu ainda os servidores Mônica Teixeira de Souza, Técnica de Enfermagem que auxiliava o acusado JAYME atuando como secretária do mesmo e Lucas R. Vieira, Assistente Administrativo, responsável por lançar as faltas no site e organizava a frequência. Ambos os servidores declararam que tinham conhecimento que o acusado JAYME estava residindo no município de São Paulo/SP.

A luz do art. 194 da Lei nº 385/10, foi decretado a revelia do servidor, visto que transcorreu "in albis" da citação por edital.

Assim, em homenagem a ampla defesa e ao contraditório insculpido no art. 5º inciso LV da Constituição Federal de 1988, a Comissão Processante nomeou Defensor Dativo, com vistas a patrocinar a defesa do servidor revel nos autos. É imprescindível destacar que foi assegurado ao servidor indiciado todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrados na nossa Lei Maior, tudo com o intuito de evitar futuras alegações de nulidade ou vício processual.

A Comissão Disciplinar em seu relatório conclusivo, de fls. 106/107, entendeu que o servidor, ora denunciado, cometeu a infração disciplinar do inciso III, do art.156 da Lei nº 385/2010, tendo opinado pela aplicação da pena de demissão, por ter abandonado o cargo público que ocupa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativas.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada,

haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).

Estipula o § 1º, art. 159 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

A Doutrina e a Jurisprudência, em casos semelhantes, têm-se firmado no sentido de que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo administrativo. O afastamento prolongado do servidor implica na afirmação de que não tem interesse em se manter no cargo público.

Vejamos a Jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. ART. 138 DA LEI Nº 81.112/90, **AUSÊNCIA POR MAIS DE 30 DIAS CONSECUTIVOS. ANIMUS ABANDONANDI CONFIGURADO**.1.Mandado de Segurança contra ato do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, consubstanciado na edição da Portaria nº 448, de 09/08/2010, a qual determinou a demissão do impetrante do cargo de Auditor da Receita Federal por abandono de cargo, tendo em vista sua ausência no serviço no período de 08/08/2008 a 30/09/2008.2. A Lei nº 8.112/90 dispõe em seu art. 138 que a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos configura abandono de cargo, para o o que prevê a pena de demissão (art. 132, II). Da mencionada transcrição, verifica-se que dispositivo legal ao conceituar o abandono de cargo faz referência ao elemento objetivo consistente na ausência do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, bem como ao elemento subjetivo, consubstanciado na intenção do servidor de se ausentar do serviço. Precedentes: MS 12.424/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 11/11/2009; Edcl no MS 11.955/DF, Rel Min. Jane Silva (Desembargadora convocada TJ/MG), Terceira Seção, DJe 02/02/2009, MS 10.150/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, DJ 06/03/2006.

D E C I D O

Analisando a ficha funcional (fls. 07/09), e os boletins de frequência mensal (fls. 14/20), conforme ainda o Memorando nº 117/DRAC/SEMUSA (fls. 26), foi constatado à ausência injustificada do servidor **JAYME DANIEL SILVA MORHEB**, ocupante do cargo público de Médico, cadastro nº 257470, pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho, por um período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando abandono de cargo, provas essas que serve de supedâneo para a presente decisão.

A Defesa Escrita (fls.102/105) não arguiu qualquer preliminar e, no mérito, a ausência do *animus abandonandi*, que pela existência de interesse público relevante, obrigar-se a efetuar acordos extraoficiais, com aval do titular da pasta, embora esta não esteja presente nos autos. Ao final, requereu a improcedência da acusação de abandono de cargo público e o arquivamento do processo.

Afirma ainda que não fora realizado exame grafotécnico capaz de comprovar que as assinaturas não são do indiciado. No entanto, a assinatura diferente que consta nas Folhas de Ponto resume-se apenas a uma das folhas, sendo que nas outras não há a mesma ocorrência, o que, por si só, nos causa estranheza. Ademais, as testemunhas informaram sua ausência ao longo dos meses, inclusive durante o mês em que a rubrica eventualmente apócrifa fora lançada. Assim, constando ou não assinaturas, pressupõe-se a existência de faltas. O profissional médico acusado JAYME feriu a legislação profissional, que tem o dever de cumprimento da lei, quanto mais que há dois juramentos desprezados: o de respeito à legalidade e à Medicina. De todo modo, nem mesmo o acordo irregular foi cumprido pelo servidor, causando danos ao Erário e à população do SUS. Salienta-se que não havia necessidade do gozo de licença-prêmio naquele dado momento, haja vista que tal acordo não era necessário, pois a qualquer tempo o acusado poderia gozá-la.

Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o ROMS 200500485167, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos – duzentos e seis dias consecutivos especificamente – porque não apresentou algum motivo de força maior para justificar tal ausência:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. […] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido.(ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 DTPB).

Em casos semelhantes, a doutrina e a jurisprudência, têm-se posicionado que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo administrativo, como aborda o nobre autor HELY LOPES MEIRELES, em sua obra: ***Direito Administrativo Brasileiro***, 13ª Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 383, que passamos a transcrever:

"Para a demissão do estável, a Administração não precisa recorrer à Justiça, ainda que o fato sujeito à punição configure crime, uma vez que a Constituição lhe permite fazê-lo mediante processo administrativo ou, mais precisamente, **processo administrativo disciplinar**, em que assegure ampla defesa, ao infrator. Por ampla defesa, no caso, deve-se entender a vista do processo, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. O processo administrativo disciplinar não é tão formal quanto o judicial, penal ou não, nem tão rigoroso no contraditório. O essencial é que se conceda ao acusado a oportunidade de ilidir a acusação, sem o que a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional".

Fato é que o indiciado não invocou os seus direitos e nem cumpriu com seus deveres básicos, permanecendo ausente do trabalho até a data descrita sem qualquer justificativa legal, caracterizando, indubitavelmente, o *animus abandonandi*.

A culpabilidade do indiciado encontra-se sobejamente provada pelo reconhecimento do largo período de abstenção ao trabalho até a data descrita sem qualquer justificativa legal, caracterizando indubitavelmente, o elemento objetivo da infração administrativa, ao que se soma ao elemento subjetivo "animus" de abandonar o cargo público, art. 156, III, da LC 385/10.

Desta forma, acolho o Relatório Final da Comissão Disciplinar, tendo em vista ter ficado provado o abandono de cargo público, por parte do servidor indiciado, tendo em seu relatório final declarado o seguinte:

"Ex Positis, e por tudo que dos autos consta, esta Comissão Disciplinar rejeita os argumentos levantados pela defesa, por falta de amparo legal, e no mérito opina pela pena de CONVERSÃO DA EXONERAÇÃO EM DEMISSÃO, do servidor JAYME DANIEL SILVA MORHEB, por infringência do art. 156, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 385/2010."

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar para **CONDENAR** o servidor **JAYME DANIEL SILVA MORHEB,** ocupante do cargo público de Médico, cadastro nº 257470, impondo-lhe a pena de **CONVERSÃO DA EXONERAÇÃO EM DEMISSÃO,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 156, incisos III, § 1º da Lei Complementar nº 385/10 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho.

Publique-se.

Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:F3C142E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 04.0044/CD/PGM/2019

JULGAMENTO
PROCESSO:04.0044/CD/PGM/2019
ANEXO: 07.03362-000/2016
ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO PÚBLICO

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado através da Portaria nº 175/CD/SPPD/PGM/2019 pelo Procurador-Geral Adjunto, em desfavor do servidor **FRANK ALBERTO COSTA DE LIMA**, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Veterinários, cadastro nº 63131, por ter cometido suposta infração tipificada no art.156, inciso III, da Lei Complementar nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.

A Comissão Processante procurou citar pessoalmente o servidor referenciado no endereço constante em sua ficha funcional, porém não logrou êxito, pois conforme Ofício nº 246/SPPD/PGM/2019, o servidor não foi localizado.

Face a não localização do servidor, e em virtude de sua ausência ao trabalho há mais de 4 (quatro) anos, a Comissão Processante promoveu sua citação pela via editalícia. Sendo o Edital de Citação nº 012/CD/SPPD/PGM/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2544, fls. 88/89, e publicado novamente nº 014/CD/SPPD/PGM/2019 no Diário Oficial do Município nº 2555, fls. 95/97, conforme prevê o art. 202, § único da Lei Complementar nº 385/2010.

Ademais, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso III, a Comissão Processante ouviu o (a) Chefe Imediato do servidor acusado e uma colega de trabalho, onde foi informado a Comissão que o servidor FRANK ALBERTO COSTA DE LIMA está residindo fora do Município de Porto Velho e não comparece ao trabalho desde novembro de 2015.

A luz do art. 194 da Lei nº 385/10, foi decretado a revelia da servidora, visto que transcorreu "in albis" da citação por edital.

Assim, em homenagem a ampla defesa e ao contraditório insculpido no art. 5º inciso LV da Constituição Federal de 1988, a Comissão Processante nomeou como Defensor Dativo, com vistas a patrocinar a defesa do servidor revel nos autos. É imprescindível destacar que foi assegurado ao servidor indiciado todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrados na nossa Lei Maior, tudo com o intuito de evitar futuras alegações de nulidade ou vício processual.

A Comissão Disciplinar em seu relatório conclusivo, de fls. 130/136, entendeu que o servidor, ora denunciado, cometeu a infração disciplinar do inciso III, do art.156 da Lei nº 385/2010, tendo opinado pela aplicação da pena de demissão, por ter abandonado o cargo público que ocupa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativas.

É o relatório.

É sabido que para a correta configuração do abandono de emprego é necessário que, além do elemento objetivo da ausência prolongada, haja a intenção ou ânimo de abandonar o emprego (elemento subjetivo).

Estipula o § 1º, art. 159 – Lei nº 385/10, que o abandono de cargo configura-se com **ausência intencional do servidor** por mais de 30(trinta) dias consecutivos ao trabalho.

A Doutrina e a Jurisprudência, em casos semelhantes, têm-se firmado no sentido de que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo administrativo. O afastamento prolongado do servidor implica na afirmação de que não tem interesse em se manter no cargo público.

Vejamos a Jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PENA DE DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. ART. 138 DA LEI Nº 81.112/90, **AUSÊNCIA POR MAIS DE 30 DIAS CONSECUTIVOS. ANIMUS ABANDONANDI CONFIGURADO**.1.Mandado de Segurança contra ato do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, consubstanciado na edição da Portaria nº 448, de 09/08/2010, a qual determinou a demissão do impetrante do cargo de Auditor da Receita Federal por abandono de cargo, tendo em vista sua ausência no serviço no período de 08/08/2008 a 30/09/2008.2. A Lei nº 8.112/90 dispõe em seu art. 138 que a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos configura abandono de cargo, para o o que prevê a pena de demissão (art. 132, II). Da mencionada transcrição, verifica-se que dispositivo legal ao conceituar o abandono de cargo faz referência ao elemento objetivo consistente na ausência do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, bem como ao elemento subjetivo, consubstanciado na intenção do servidor de se ausentar do serviço. Precedentes: MS 12.424/DF, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 11/11/2009; Edcl no MS 11.955/DF, Rel Min. Jane Silva (Desembargadora convocada TJ/MG), Terceira Seção, DJe 02/02/2009, MS 10.150/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, DJ 06/03/2006.

DECIDO

Analisando a ficha funcional (fls. 102/113), e os boletins de frequência mensal (fls. 49/51), foi constatado à ausência injustificada do servidor **FRANK ALBERTO COSTA DE LIMA**, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Veterinários, cadastro nº 63131, pertencente ao quadro de servidores do Município de Porto Velho, por um período superior a 30 (trinta) dias, caracterizando abandono de cargo, provas essas que serve de supedâneo para a presente decisão.

A Defesa Escrita (fls.126/129) arguiu preliminar de nulidade da citação e, no mérito, a ausência do *animus abandonandi.* Ao final, requereu a improcedência da acusação e o arquivamento do processo de abandono de cargo público.

Em relação à tese levantada pela defesa, a qual afirma que não houve intenção da servidora em abandonar a função pública, não procede, tendo em vista, que na Administração Pública, o prazo que caracteriza o abandono de cargo vem explícito na lei, conforme o artigo 156, inciso III, § 1º da Lei n° 385/10, que dispõe:

"**Art. 156 – a pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:**
...
§1º - configura abandono de cargo a ausência intencional do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos". (grifo nosso).

Inclusive o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o ROMS 200500485167, manteve a penalidade de demissão de servidor público que se ausentou do serviço por mais de trinta dias consecutivos – duzentos e seis dias consecutivos especificamente – porque não apresentou algum motivo de força maior para justificar tal ausência:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL.

DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. […] 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido.(ROMS 200500485167, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, STJ – SEXTA TURMA, DJE DATA: 09/11/2009 DTPB). (grifou-se)

Em casos semelhantes, a doutrina e a jurisprudência, têm-se posicionado que só não se caracteriza o *animus abandonandi*, quando o servidor retorna ao serviço antes do necessário processo administrativo, como aborda o nobre autor HELY LOPES MEIRELES, em sua obra: ***Direito Administrativo Brasileiro***, 13ª Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1988, p. 383, que passamos a transcrever:

"Para a demissão do estável, a Administração não precisa recorrer à Justiça, ainda que o fato sujeito à punição configure crime, uma vez que a Constituição lhe permite fazê-lo mediante processo administrativo ou, mais precisamente, **processo administrativo disciplinar**, em que assegure ampla defesa, ao infrator. Por ampla defesa, no caso, deve-se entender a vista do processo, com a faculdade de resposta e de produção de provas contrárias à acusação. O processo administrativo disciplinar não é tão formal quanto o judicial, penal ou não, nem tão rigoroso no contraditório. O essencial é que se conceda ao acusado a oportunidade de ilidir a acusação, sem que a punição administrativa é nula, por afrontar uma garantia constitucional" (grifo nosso).

Nesse sentido, transcrevo as seguintes ementas:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. ATO DEMISSÓRIO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS ABANDONANDI DO SERVIDOR. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. 1. Afasta-se a alegação de cerceamento de defesa e de nulidade do ato impetrado se assegurado, no processo administrativo que resultou na demissão do servidor, o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como se devidamente fundamentado o ato demissório. 2. O servidor que se ausenta voluntariamente do serviço por duzentos e seis dias consecutivos sem apresentar qualquer justificativa à Administração e sem comprovar a existência de motivos de força maior ou de coação ilegal que embasem a sua longa ausência deve ser demitido por abandono de cargo, nos termos do artigo 63 da Lei Estadual nº 10.261/68. 3. Recurso ordinário improvido.

(STJ - RMS: 19781 SP 2005/0048516-7, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 20/10/2009, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/11/2009)

Portanto, toda e qualquer ausência do servidor público ao serviço deve sempre ser comunicada e motivada – e esse motivo deve ser mesmo de força maior – sobretudo se se tratar de ausência por períodos longos, como aqueles superiores a trintas dias consecutivos, pois do contrário esse servidor poderá deixar de sê-lo, porque certamente será demitido, bem como responderá a processo disciplinar, podendo ser, inclusive, demitido do cargo público.

Fato é que o indiciado não invocou os seus direitos e nem cumpriu com seus deveres básicos, permanecendo ausente do trabalho até a data descrita sem qualquer justificativa legal, caracterizando, indubitavelmente, o *animus abandonandi*.

A culpabilidade do indiciado encontra-se sobejamente provada pelo reconhecimento do largo período de abstenção ao trabalho, de novembro/2015 até os dias atuais(perfazendo mais de 04(quatro) anos ausente do serviço municipal), elemento objetivo da infração administrativa, ao que se soma o "animus" de abandonar o cargo público, art. 156, III, da LC 385/10.

Desta forma, acolho o Relatório Final da Comissão Disciplinar, tendo em vista ter ficado provado o abandono de cargo público, por parte do servidor indiciado, tendo em seu relatório final declarado o seguinte:

"De todo o exposto, e por tudo que nos autos consta, esta Comissão Disciplinar rejeita os argumentos levantados pela defesa por falta de amparo legal, e no mérito opina pela pena de DEMISSÃO, do servidor, FRANK ALBERTO COSTA DE LIMA, cargo de Auxiliar de Serviços Veterinários, cadastro nº 63131, por ter abandonado o cargo público que ocupa por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa, nos termos do art. 156, inciso III, § 1º da Lei Complementar nº 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho."

Diante do exposto, **DECIDO** concordar com o Relatório da Comissão Disciplinar para **CONDENAR** o servidor **FRANK ALBERTO COSTA DE LIMA**, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Veterinários, cadastro nº 63131, pertencente ao quadro do Município, impondo-lhe a pena de **DEMISSÃO,** pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 156, incisos III, § 1º da Lei Complementar nº 385/10 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho.

Publique-se.
Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:4E069C36

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.145/I DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **MARIANA HEY TURESSO** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 21 de dezembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:748A214C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.146/I DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto n° 6.102/I, de 01 de dezembro de 2020, que nomeou **QUEZIA SILVA DE OLIVEIRA,** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Serviço Social, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1º de dezembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:FA77275F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.147/I DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Retificar a nomeação do servidor **ERIC VIEIRA DA SILVA CATHARINA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Recursos Humanos, CC-11, da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, constante no Decreto n° 6.138/I, de 16 de dezembro de 2020.

Onde se lê:
ERIC VIEIRA DA SILVA CATHARINA

Leia-se:
ERIC VIEIRA DE SANTA CATHARINA

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:0ABA96B1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.148/I DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **LEILIANE GONÇALVES DE FIGUEIREDO** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Serviço Social, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 21 de dezembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:89ACEA80

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.149/I DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **DIORNE ROBERTO CRUZ FAÇANHA** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão do Diário Oficial, CC-11, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 21 de dezembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:8EC9AAB8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 6.150/I DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **SAUL FERREIRA RIBEIRO** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão do Diário Oficial, CC-11, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 21 de dezembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:12A9F5E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 036/SEMES/2020

PORTARIA Nº 036/SEMES/2020

Porto Velho, 21 de dezembro de 2020.

A Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Rondônia Nº 25.049 de 14 de maio de 2020, no qual institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.612, de 23 de março de 2020, que Declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que mantem a Declaração do Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO o art. 6°, do Decreto Municipal nº 16.620, de 06 de abril de 2020, que possibilita ao Titular de cada órgão estabelecer regras para a jornada de trabalho dos servidores e estagiários do referido órgão, podendo ser aplicado os regimes de rodízio e de trabalho domiciliar;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.652, de 28 de abril de 2020, que mantém o Estado de Calamidade Pública previstos nos Decretos Municipais nº 16.612/2020 e 16.620/2020,e Decreto nº 25.605, de 3 de dezembro de 2020 do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO, por fim, os constantes aumentos na média móvel de óbitos no estado de Rondônia relacionados a contaminação causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 após a flexibilização do distanciamento social.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 dezembro de 2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, a suspensão das atividades esportivas e eventos esportivos e aplicação dos regimes de trabalho domiciliar (teletrabalho), no período de 21/12/2020 à 31/12/2020, e suas prorrogações anteriormente publicadas;

Art. 2º. O servidor que estiver em regime de trabalho domiciliar, obedecerá ao expediente de trabalho, mantendo-se ligado aos meios de comunicação pelos quais deverá exercer suas funções laborais, devendo atender os mesmos padrões de desempenho funcional, sob

pena de ser considerado antecipação de férias, conforme dispõe o § 1º do art.6º do Decreto Municipal 16.620 de 06 de abril de 2020;

Art. 3º. Fica mantido o protocolo físico de documentos e processos na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, diariamente das 08 horas às 12 horas, devendo as Secretarias Municipais priorizarem o protocolo digital por meio do e-mail: semeslazer@gmail.com, podendo entrar em contato também pelos telefones: 98472-8797/Gabinete, 98473-6089/Departamento Administrativo-DA e 98473-3825/Departamento de Esporte e Lazer-DEL;

Art. 4º Os servidores que estiverem exercendo suas funções presencialmente, no âmbito desta Secretaria, deverão atender as recomendações da OMS à prevenção de contágio do COVID-19, nos termos do que dispõe as normas vigentes;

Art. 5°. O regime de trabalho mantido nesta Portaria poderá ser reavaliado, dentro do seu período de validade, desde que atentos aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade;

Art. 6º. Publique-se e cumpra-se.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer - SEMES

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:C800DF04

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 003/2020/DEF/SEMFAZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR, CNPJ nº34.737.163/0001-73,** com endereço: Avenida Governador Jorge Teixeira n° 3500, Setor Industrial - Porto Velho/RO.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do Termo de Retificação de Auto de infração **nº 007/2020** relativo ao **Auto de Infração n° 021754**, no valor original de R$ 66.468,00 (Sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais), **valor retificado de R$ 221,56 (Duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos). INTIMAR** para que, no prazo de **30 (trinta) dias** recolha o crédito tributário acima descrito ou promova defesa complementar se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze) dias após publicação deste edital **(Art. 210, inciso "IV" da Lei Complementar n° 199/2004 c/c L.C. n° 537/2014).**
EXTRATO DO AUTO DE INFRAÇÃO:	Dispositivo Legal: **Art. 173 da Lei Complementar n° 199/2004.** Penalidade: **Art. 174, inciso "V" da Lei Complementar 199/2004.**

Expediu-se o presente **Edital n° 003/2020/DEF/SUREM** em **17/12/2020** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo N° 06.04738-000/2014.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS	***LORENA DE LAIA FERREIRA***
Secretário Municipal de Fazenda	Fiscal de Tributos Municipal
Secretário.	Cad. 250548

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:AA212167

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 547/2020

CONTRIBUINTE.....	**RAZEC CASTRO ANDRADE**
ENDEREÇO.....	**AV FARQUAR, 2583**
BAIRRO.....	**ARIGOLÂNDIA**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**05078**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**03.01.108.0155.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**23/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**24/11/2020**
PROCESSO.....	**18.04042/2020**

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:5B668017

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 548/2020

CONTRIBUINTE.....	**SILVIA MENDES KAIL**
ENDEREÇO.....	**RUA VENEZUELA, 1132**
BAIRRO.....	**NOVA PORTO VELHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**4610**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**02.06.041.0234.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**20/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**19/11/2020**
PROCESSO.....	**18.04008/2020**

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:0013932D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 549/2020

CONTRIBUINTE.....	**JUCILENE MARTINS BICALHO DOS SANTOS**
ENDEREÇO.....	**RUA MIGUEL ANGELO, 7312**
BAIRRO.....	**CUNIÃ**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**03255**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.15.082.0050.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**09/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**11/11/2020**
PROCESSO.....	**18.03567/2020**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:7374CE59

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 550/2020

CONTRIBUINTE.....	**FRANCISCO GRAÇA TAVARES BEZERRA**
ENDEREÇO.....	**RUA RAIMUNDO CANTUÁRIA, 4554**
BAIRRO.....	**AGENOR MARTINS DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**02845**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.12.042.0568.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**08/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**09/11/2020**
PROCESSO.....	**18.03566/2020**

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:E2E7B3CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 551/2020

CONTRIBUINTE	**CIBELLY EMILLY ALVES CONSTANTINO**
ENDEREÇO.	**ESTRADA DO SANTO ANTÔNIO, 3701**
BAIRRO	**TRIANGULO – BOSQUES DO MADEIRA**
AUTO DE INFRAÇÃO	**03109**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.03.519.0205.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**21/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**20/11/2020**
PROCESSO	**18.09009/2020**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:C2FFD5E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 552/2020

CONTRIBUINTE.....	**IRACI CAMILO DE LIMA**
ENDEREÇO	**RUA GUARAPUAVA, 79**
BAIRRO	**VILA DA ELETRONORTE**
AUTO DE INFRAÇÃO	**01304**
INSCRIÇÃO CADASTRAL	**01.18.019.0002.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**09/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA	**11/11/2020**
PROCESSO	**18.09005//2020**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:3BBCBCF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 553/2020

CONTRIBUINTE.....	**JOSÉ VAZ BATISTA**
ENDEREÇO.....	**AV SETE DE SETEMBRO, 6692**
BAIRRO.....	**CUNIÃ**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**03246**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**01.15.055.0060.001**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**21/10/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**20/11/2020**
PROCESSO.....	**18.09008/2020**

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.

E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:811020D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 554/2020

CONTRIBUINTE.....	**OVIDÍO CARDOSO**
ENDEREÇO.....	**RUA PASTOR EURICO NELSON, 2105**
BAIRRO.....	**AGENOR DE CARVALHO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**03922**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.220.694**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**25/08/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**24/09/2020**
PROCESSO.....	**14.01397/2020**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:35AC7D91

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 555/2020

CONTRIBUINTE.....	**FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**
ENDEREÇO.....	**RUA FELIPE CAMARÃO, 1726**
BAIRRO.....	**PORTO CRISTO**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**03244**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.228.739**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**03/09/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**05/10/2020**
PROCESSO.....	**14.01206/2020**

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:4B381772

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
TERMO DE REVELIA Nº 556/2020

CONTRIBUINTE.....	**FERNANDO MANOLO DE CARVALHO**
ENDEREÇO.....	**RUA PEDRO ALBENIZ, 6361**
BAIRRO.....	**APONIÃ**
AUTO DE INFRAÇÃO.....	**03245**
INSCRIÇÃO CADASTRAL.....	**14.227.679**
DATA DA CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO.....	**27/08/2020**
DATA LIMITE PARA A DEFESA.....	**29/09/2020**
PROCESSO.....	**14.01205/2020**

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte dou por **revel**, o sujeito passivo qualificado nos autos, considerando que foi regularmente intimado e notificado administrativamente, deixando de quitar o crédito tributário ou de apresentar defesa, dentro do prazo legal.
Diante ao exposto, fundamentado no art. 218 do Código Tributário Municipal, inscreve-se o crédito em Dívida Ativa.
E para constar, lavrei o presente **Termo de Revelia** para que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 09 de dezembro de 2020.

RAIMUNDA CÂNDIDA EUZÉBIO GIL
Divisão de Arrecadação - DIAR
Gerente

RÔMULO BARBOSA MALTEZ
Departamento Tributário - DTR
Diretor

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:5989A315

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
TERMO DE ACORDO

Presentes neste ato a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR e SEABRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para juntos firmarem o presente Título Extrajudicial, nos termos do Art. 784, IV, do Código de Processo Civil, denominado Termo de Acordo.

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, localizada na Rua Abunã, nº 868, Bairro Olaria e a empresa SEABRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 10.445.822/0001-30, situada na Rua dos Otoni, nº 177, Bairro Santa Efigênia, município de Belo Horizonte, representada neste ato pelas Sras. Ana Paula Dutra Schmitt Davi da Silva, CPF 716.013.252-15 e RG 476.010 SSP/RO e Daiana Garcia Pereira de Oliveira, CPF 953.479.842-97, RG 978.761, diante das seguintes ponderações:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO a declaração firmada pela **Empresa SEABRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** na fls 27 do processo 18.02247/2018 que autoriza a transferência do lote pertencente a matrícula sob nº 111, com área de 10.632,83 m², para destinação de implantação de equipamentos comunitários pelo Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos art. 50, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, 82º, 186, inciso 11 e 225 da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social e reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o direito de propriedade deve ser exercido com as limitações estabelecidas pela legislação, incumbindo ao proprietário ou ocupante a obrigação de respeitar as normas e regulamentos administrativos;

CONSIDERANDO o que prediz a doutrinal a respeito do urbanismo que é "conjunto de medidas estatais destinadas a organizar os espaços habitáveis, de modo a propiciar melhores condições de vida ao homem na comunidade. Entenda-se por espaços habitáveis todas as áreas em que o homem exerce coletivamente qualquer das quatro funções sociais: habitação, trabalho, circulação, recreação";

CONSIDERANDO enfim, o melhor atendimento possível aos direitos de todos os envolvidos, bem como, a legitimidade da cidade em desenvolvimento, e principalmente a necessidade de implantação de equipamentos comunitários para atender a região, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEABRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.:
1) Transferir ao Município de Porto Velho, o Lote nº 0803, Quadra 999, Setor 29, de inscrição Imobiliária nº 01.29.999.0803.001, com área de 10.632,83 m², registrado na matrícula nº 111 do 3º Ofício de Imóveis da Comarca de Porto Velho, no prazo de 60 dias. O imóvel deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os tributários.

Não está incluso no tempo acima estipulado os prazos solicitados pelos cartórios e eventuais órgãos que seja necessária participação para efetivação da doação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
1 – O Município de Porto Velho compromete-se a receber o Lote nº 0803, Quadra 999, Setor 29, de inscrição Imobiliária nº 01.29.999.0803.001, com área de 10.632,83 m², registrado na matrícula nº 111 do 3º Ofício de Imóveis da Comarca de Porto Velho, no prazo de 60 dias a título de doação para Implantação de Equipamento Comunitário através da assinatura da respectiva Escritura Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ITCMD:
1 – Não incide o ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação sobre o presente ato, por gozar o Município de imunidade tributária, nos termos do artigo 150, inciso VI da Constituição Federal, bem como de isenção de emolumentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:
1 – Será providenciada a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas do Município.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2020.

ANA PAULA DUTRA SCHMITT DAVI DA SILVA
CPF 716.013.252-15
Representante SEABRA Empreendimentos Imobiliários LTDA

DAIANA GARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF 953.479.842-97
Representante SEABRA Empreendimentos Imobiliários LTDA

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:E8B7D724

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 002/2020

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 002/2020

O Subsecretário Municipal de Serviços Básicos, mediante fiscalização realizada pelo Departamento de Posturas Urbanas, **AUTUA** os contribuintes proprietários dos terrenos citados abaixo, por se encontrarem em desconformidade com os artigos 135 e 136 do Código Municipal de Posturas, Lei Municipal nº. 53-A de 1972. Vale ressaltar que todos os contribuintes supra, foram devidamente notificados via edital, publicado por três vezes consecutivas no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LOCALIZAÇÃO DO LOTE	INFRAÇÃO E NÚMERO DO AUTO
IGN	01.20.542.0020.001	MACAUBA, 7675, NACIONAL	MURO, CALÇADA E LIMPEZA. 4026, 4027 e 4028.
RAIMUNDA FERREIRA DAS CHAGAS	03.04.038.0225.001	ALMIRANTE BARROSO, 1301, CENTRO	MURO E LIMPEZA. 4029 e 4030.
ANTONIO DE PADUA MARTINS	01.16.076.0318.001	DANIELA, 2236, LAGOINHA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA. 4031, 4032 e 4033.
ANTONIO DE PADUA MARTINS	01.16.076.0208.001	DANIELA, SN, LAGOINHA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA. 4034, 4035 e 4036.
IGN	01.16.076.0098.001	DANIELA, SN, LAGOINHA	MURO, CALÇADA E LIMPEZA. 4037, 4038 e 4039.

Os contribuintes acima qualificados estão cadastrados junto à Prefeitura como proprietários ou compromissários de lotes que infringem o disposto nos artigos 135 e 136, 263 e 264-A conforme obrigatoriedade contida na legislação vigente.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2020.

WELLEM ANTÔNIO CAMPOS PRESTES
Subsecretário Municipal de Serviços Básicos
SEMUSB

CHRISTIANN ROGER RODRIGUES DE LIMA
Diretor de Posturas Urbanas
SEMUSB

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:31FD01B0

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº143/2020/SML

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, por intermédio do sue Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 011/2020/SML de 24/08/2020, publicado no Diário Oficial do Município e considerando o Parecer Jurídico nº 621/SPACC/PGM/2020, fls. 105 a 112 dos autos, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº143/2020,** do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no **PROCESSO Nº18.01651/2020**, cujo objeto resumido é o **AQUISIÇÃO DE UM (01) TRAILER ADAPTADO PARA ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIAS E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL,** desenvolvidos através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, habitação e Urbanismo - SEMUR, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências definidas nos **Anexos I e II do Edital**. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:**12/01/2021 às 09h30m (horário do DF)**. Informo que

o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão – CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoes-e.com.br – **sob o nº 851022**. **R$ 143.766,67 (Cento e Quarenta e Três Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).**

Porto Velho, 21 de dezembro de 2020

JANIM DA SILVEIRA MORENO
Pregoeiro– SML

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:CDA5109B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2020/SML-COVID

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020/SML-COVID**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no **Processo nº 08.00481/2020**, cujo objeto resumido é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (MÁSCARAS, AVENTAIS, FILTROS DE VENTILAÇÃO E SERINGAS),** visando atender **as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/12/2020 às 09h30 (hora do DF).** Demais **PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL**, cuja íntegra pode ser obtida em www.portovelho.ro.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. **NÚMERO DO PREGÃO NO LICITAÇÕES-E** 851059.**VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.169.011,69 (Dois milhões, cento e sessenta e nove mil, onze reais e sessenta e nove centavos).MAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local),** telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 21 de dezembro de 2020.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – SML

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:D27D492A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 107/2020/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a **REPUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO N. 107/2020/SML/PVH - SRP 059/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo n. **02.00158/2020**, cujo objeto resumido é o **Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) e MASSA ASFÁLTICA C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA APLICAÇÃO À FRIO,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 50.729.804,99 (Cinquenta milhões setecentos e vinte e nove mil oitocentos e quatro reais e noventa e nove centavos). **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12/01/2021 às 09h30min (hora do DF).

DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS: Informo que o Edital sofreu alterações nos valores estimados, que deverão ser verificadas pelos interessados na ERRATA do Edital, o qual se encontra disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br).
MAIS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO),telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo E-mail: pregoes.sml@gmail.com.
NOVO NÚMERO DO PREGÃO NO LICITAÇÕES-E: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: www.licitacoese.com.br – n° da Licitação **851085**.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2020.

JANÍNI FRANÇA TIBES
Pregoeira - SML

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:97D1C4E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 039-2020

EXTRATO CONTRATO 39/ASTPJ/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 978/2020.
Contratante: Prefeitura Mun. de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: CONSTRUFOR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 15.875.636/0001-54, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO. VALOR: 263.199,99 (duzentos e sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). PRAZO: 90 (noventa) dias corridos. RECURSOS: SEMADRH: F. Programática: 02.03.01.04.122.0009.1119.0000 – Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Ficha 542 - Convênio 217/PGE/2020

Presidente Médici/RO, 07/12/2020

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:3E7B9FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

Extrato de homologação
Tomada de Preço Nº. 001/CL/2020 Processo Administrativo Nº. 001/APRUPRIL/2020
Licitante: Associação dos Produtores Rurais da Primeira Linha – APRUPRIL
Modalidade: Tomada de Preço (Art. 22 Incs. II § 2º da Lei Federal 8666/93 e Alterações), do tipo "Menor Preço por Lote"
Vencedora: TRACTOR-TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA - CNPJ Nº 10.408.092-0001-05
Objeto: Aquisição de Equipamento/implementos e Material Permanente (Um Conjunto Composto de: Triturador, com Ciclone e Calha,. uma Carreta Basculante Hidraulica, uma Colhedora de Forragens área total), Garantia mínima dos Equipamento/implementos de um ano e assistencia técnica homologada no Estado de Rondonia, com código FINAME. VALOR: R$ 76.530,00 (Setenta e Seis Mil e Quinhentos e Trinta Reais) - RECURSO: termo de fomento de nº 101/PGE-2020, celebrado por meio da Secretaria de Estado da

Agricultura – SEAGRI-RO e Associação dos Produtores Rurais da Primeira Linha – APRUPRIL, Recursos movimentados no Banco do Brasil S/A, Agência 1405-2, Conta Corrente nº. 24.032-X, Poupança Ouro n°. 510.024.032-2 e Poupança Poupex n°. 960.024.032-4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20608201123410000 – Fonte: 0100001009– Natureza da Despesa: 445042.

Presidente Médici-RO, 21 de dezembro de 2020.

ILSON JOSE MARQUES,
CPF: 486.049.252-87, Presidente-APRUPRIL

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F28682B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

Extrato de Adjudicação
Tomada de Preço Nº. 001/CL/2020 Processo Administrativo Nº. 001/APRUPRIL/2020
Licitante: Associação dos Produtores Rurais da Primeira Linha – APRUPRIL
Modalidade: Tomada de Preço (Art. 22 Incs. II § 2º da Lei Federal 8666/93 e Alterações), do tipo "Menor Preço por Lote"
Vencedora: TRACTOR-TERRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA - CNPJ Nº 10.408.092-0001-05
Objeto: Aquisição de Equipamento/implementos e Material Permanente (Um Conjunto Composto de: Triturador, com Ciclone e Calha,. uma Carreta Basculante Hidraulica, uma Colhedora de Forragens área total), Garantia mínima dos Equipamento/implementos de um ano e assistencia técnica homologada no Estado de Rondonia, com código FINAME. VALOR: R$ 76.530,00 (Setenta e Seis Mil e Quinhentos e Trinta Reais) - RECURSO: termo de fomento de nº 101/PGE-2020, celebrado por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI-RO e Associação dos Produtores Rurais da Primeira Linha – APRUPRIL, Recursos movimentados no Banco do Brasil S/A, Agência 1405-2, Conta Corrente nº. 24.032-X, Poupança Ouro n°. 510.024.032-2 e Poupança Poupex n°. 960.024.032-4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20608201123410000 – Fonte: 0100001009– Natureza da Despesa: 445042.

Presidente Médici-RO, 21 de dezembro de 2020.

ILSON JOSE MARQUES,
CPF: 486.049.252-87,
Presidente-APRUPRIL

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:87468BA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/CPLP/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1139/SEMAS/2020

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregões - CPLP, tendo como integrantes: Presidente – Renata de Araújo Gonchorowiski, Secretaria – Beatriz Nicolaeswski Ramalho e membro – Edson Aparecido Barros, devidamente nomeados pelo Decreto n° n° 1960/GP/2020, de 17/09/2020, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO da Tomada de Preços 008/2020, tendo como objeto a "Contratação de uma Empresa especializada para Construção da Unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Primavera de Rondônia/RO" - Conforme termo de Referencia, Planilha de Custo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos, para atender as necessidades do Município de Primavera de Rondônia – RO. Em conformidade com a Lei federal 8.666/93.

Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

E & J SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.421.080/0001-33, Com valor Global de R$: 296.808,76 (Duzentos e noventa e seis mil oitocentos e oito reais e setenta e seis centavos).

Primavera de Rondônia, 21 de Dezembro de 2020.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Presidente

BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO
Secretaria

EDSON APARECIDO BARROS
Membro

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:F824D993

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 003/SAAE/2020.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Primavera de Rondônia/RO, neste ato representado pelo Senhor Roque Gomes dos Santos, Portaria nº 342/GP/2018 e no uso de suas atribuições que lhe confere por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Senhor(a), Ellen Bianca Franco, do cargo de Diretora de Div. Adm. e Financeira, de provimento comissionado, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera de Rondônia.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 17 de Dezembro de 2020.

ROQUE GOMES DOS SANTOS
Presidente do SAAE
Portaria 342/GP/2018

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:7CDF90D6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 004/SAAE/2020.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Primavera de Rondônia/RO, neste ato representado pelo Senhor Roque Gomes dos Santos, Portaria nº 388/GP/2020 e no uso de suas atribuições que lhe confere por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Senhor, Ellen Bianca Franco, para o cargo de Diretora de Div. Adm. e Financeira, conforme artigo 17º da Lei 558/2010, de provimento comissionado, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera de Rondônia.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, 18/12/2020.

Primavera de Rondônia/RO, 18 de Dezembro de 2020.

ROQUE GOMES DOS SANTOS
Presidente do SAAE
Portaria 388/GP/2020

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:4F5C047C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
RESOLUÇÃO Nº 005/2020

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a materialização por ato normativo, oriundo da apreciação e julgamento do PARECER PRÉVIO PPL-TC 00050/16, da Prestação de Contas do Exercício de 2015, do Prefeito a época, Senhor EUDES DE SOUSA E SILVA, CPF nº 023.087.694-34, exarado nos autos do processo nº 02131/2016-e/TCE-RO, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO."

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica MANTIDO o **PARECER PRÉVIO PPL-TC 00050/16, pela aprovação das contas, objeto da PRESTAÇÃO DE CONTAS, do Exercício de 2015**, proferido nos autos do processo nº 02131/2016-e/TCE-RO, do Senhor **EUDES DE SOUSA E SILVA, CPF nº 023.087.694-34**, por **08 (oito) votos favoráveis** à manutenção do Parecer Prévio, nenhum voto pela rejeição, nenhum registro de abstenção e 01 (um) registro de ausência, **no 1º Turno de votação**, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2020.

I – Votaram para **manter o Parecer Prévio PPL-TC 00050/16**:

Vereador: ADEMIR JUSTINO MARTINS;
Vereador: JAIME CÂNDIDO FERREIRA;
Vereador: JOALDO GOMES DE CARVALHO;
Vereador: JOÃO CARLOS CAITITÉ;
Vereador: JURANDI SOARES DA SILVA;
Vereador: RIVELINO DIAS;
Vereador: TADEU BECKER;
Vereador: VALDENIR MACHADO DE MIRANDA.

II – Votaram para **rejeitar o Parecer Prévio PPL-TC 00050/16:**

nenhum voto.

III - Registro de **abstenção**:

nenhum registro.

IV – Registro de **ausência**:

Vereador: LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES.

Parágrafo único. Considerando que a competência para o julgamento das contas anuais dos Prefeitos é do Poder Legislativo, órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, a realidade econômica e social, projeção e arrecadação de receitas e destinação do dinheiro em prol dos interesses da população, a aprovação fixada no caput deste artigo, possui natureza jurídica legislativa de aprovação sem ressalvas, pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 2º. Fica MANTIDO o **PARECER PRÉVIO PPL-TC 00050/16, pela aprovação das contas, objeto da PRESTAÇÃO DE CONTAS, do Exercício de 2015**, proferido nos autos do processo nº 02131/2016-e/TCE-RO, do Senhor **EUDES DE SOUSA E SILVA, CPF nº 023.087.694-34**, por **07 (sete) votos favoráveis** à manutenção do Parecer Prévio, nenhum voto pela rejeição, nenhum registro de abstenção e 02 (dois) registros de ausência, **no 2º Turno de votação**, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2020.

I – Votaram para **manter o Parecer Prévio PPL-TC 00050/16**:

Vereador: ADEMIR JUSTINO MARTINS;
Vereador: JAIME CÂNDIDO FERREIRA;
Vereador: JOALDO GOMES DE CARVALHO;
Vereador: JOÃO CARLOS CAITITÉ;
Vereador: JURANDI SOARES DA SILVA;
Vereador: RIVELINO DIAS;
Vereador: VALDENIR MACHADO DE MIRANDA.

II – Votaram para **rejeitar o Parecer Prévio PPL-TC 00050/16**:

nenhum voto.

III – Registro de **abstenção**:

nenhum registro.
IV – Registro de **ausência**:

Vereador: LAURO VILAS BOAS MAGALHÃES;
Vereador: TADEU BECKER.

Parágrafo único. Considerando que a competência para o julgamento das contas anuais dos Prefeitos é do Poder Legislativo, órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, a realidade econômica e social, projeção e arrecadação de receitas e destinação do dinheiro em prol dos interesses da população, a aprovação fixada no caput deste artigo, possui natureza jurídica legislativa de aprovação sem ressalvas, pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 3º. Conforme disposição regimental desta Casa de Leis e requerimento expresso formalizado e acatado pelos Vereadores presentes em Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2020, foi dispensado o 3º Turno de votação.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, observando criteriosamente do Regimento Interno desta Casa de Leis, deliberou em seu julgamento político municipal, por MANTER o PARECER PRÉVIO PPL-TC 00050/16, proferido nos autos do processo Nº 02131/2016-e/TCE-RO, da Prestação de Contas do Exercício de 2015, do Prefeito a época, Senhor EUDES DE SOUSA E SILVA, CPF nº 023.087.694-34, por **2 (dois) Turnos de votação pela APROVAÇÃO**, sem ressalvas.

Art. 5º. Esta Resolução Legislativa, com eficácia de Lei Ordinária Municipal, conforme dicção do art. 101, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo do Município de Rio Crespo-RO, comunicar o Tribunal de Contas de Rondônia, acerca do presente ato de julgamento.

Gabinete do Presidente, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:141D3E93

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA. EM 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE: Altera a data de pagamento de remuneração de Servidores e Subsídio de Vereadores, excepcionalmente no mês de dezembro de 2020."

ADEMIR JUSTINO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal e na forma do art. 101, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando que o presente regramento institucional trata-se de ato "*interna corporis",* com o objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo;
Considerando que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
Considerando que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência, economicidade e uso razoável dos recursos públicos,

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada, excepcionalmente no corrente mês, a alteração da data de pagamento de remuneração de Servidores e Subsídio de Vereadores, para o dia 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 21 de dezembro de 2020.

ADEMIR JUSTINO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:FE4F7118

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1623 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO N° 1623 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe Sobre As Medidas temporárias de prevenção ao contagio e enfrentamento da Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19, e da outras providencias, revogando-se as disposições em contrario".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.341, onde reafirmou competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre as normas que cuidem da saúde, dirigem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que nos últimos dias, a rápida expansão dos casos do novo Coronavírus em vários países, inclusive no Brasil, e a classificação dada pela Organização Mundial de Saúde, Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, considerado como pandemia do COVID -19, de acordo com o que determina a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ainda que no Município de Rio Crespo-RO, já possui muitos casos positivados para o COVID-19;

CONSIDERANDO ainda o Decreto do Governo do Estado de Rondônia n° 25.049, de 13 de maio de 2020, que usou como base os dispositivos aos Decretos nº 24.871 e n° 24.887, de 16 e 20 de março de 2020, e ainda a Lei n° 4.791, e por fim o Decreto Municipal 1575/2020, onde se estabeleceu a Calamidade Pública no Município de Rio Crespo.

D E C R E T A:

Art. 1º. Em continuação as já Decretadas Medidas temporárias de prevenção ao contagio e enfrentamento decorrente do novo coronavírus COVID-19, considerado Emergência de Saúde Publica de Importância Internacional, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), e também com base nos decretos do Governo do Estado de Rondônia já citados.
Art. 2º. O horário de funcionamento dos Bares localizados no Município de Rio Crespo, deverá ocorrer no período entre 06:30 e 21:00 horas.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 21 de dezembro de 2020, tendo sua vigência até o dia 05 de janeiro de 2021, sendo permitida a prorrogação, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Rio Crespo-RO, 21 de dezembro de 2020.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:C805758C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641/2020

"*Dispõe sobre a Renovação de Permuta, de acordo com Lei Complementar nº. 230/2016".*

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo Administrativo nº 479/2019 **fls. 15**.
R E S O L V E:
Art. 1º - RENOVAR A Permuta da Servidora Pública Municipal **ANDREIA MENDES PINHEIRO – Mat. 6563,** Ocupante do cargo de PEDAGOGA SÉRIES INICIAIS 40H, Lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
Art. 2º - A Renovação da Permuta será entre a Servidora **ANDREIA MENDES PINHEIRO,** Servidora do quadro de servidores efetivos

do Município de Rolim de Moura - RO, e a Servidora Municipal **FERNANDA LEMES**, ocupante do cargo de Pedagoga Hab. em Séries Iniciais 40 horas, do quadro de servidores do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, ficando o ônus para o Ente cedente Municipal, correspondente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:858A9C7C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 642/2020

"*Dispõe sobre a Renovação de Permuta, de acordo com Lei Complementar nº. 230/2016".*

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo Administrativo nº 5676/2017 **fls. 15**.
R E S O L V E:
Art. 1º - RENOVAR A Permuta da Servidora Pública Municipal **GISLAINE DALAZEN DOS SANTOS – Mat. 6851,** Ocupante do cargo de PEDAGOGA SÉRIES INICIAIS 40H, Lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
Art. 2º - A Renovação da Permuta será entre a Servidora **GISLAINE DALAZEN DOS SANTOS,** Servidora do quadro de servidores efetivos do Município de Rolim de Moura – RO, e a Servidora Municipal **MARLY RODRIGUES DOS SANTOS COSTA**, ocupante do cargo de Pedagoga Séries Iniciais 40 horas, do quadro de servidores do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, ficando o ônus para o Ente cedente Municipal, correspondente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:84ED2417

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 643/2020

"*Dispõe sobre a Renovação de Permuta, de acordo com Lei Complementar nº. 230/2016".*

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo Administrativo nº 6502/2017 **fls. 14**.
R E S O L V E:
Art. 1º - RENOVAR A Permuta do Servidor Público Municipal **JOEL BATISTA DA SILVA – Mat. 6413,** Ocupante do cargo de PEDAGOGO SÉRIES INICIAIS 40H, Lotado atualmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
Art. 2º - A Renovação da Permuta será entre o Servidor **JOEL BATISTA DA SILVA,** Servidor do quadro de servidores efetivos do Município de Rolim de Moura - RO, e a Servidora Municipal **ARSENEIDE FRANCINELY FERNANDES DE MOURA**, ocupante do cargo de Pedagoga Hab. em Séries Iniciais 40 horas, do quadro de servidores do Município de Novo Horizonte do Oeste – RO, ficando o ônus para o Ente cedente Municipal, correspondente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:1F5FCF18

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 644/2020

"Dispõe sobre Gratificação por Dedicação Exclusiva aos Servidores Municipais"

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação Por Dedicação Exclusiva" aos Servidores Municipais conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2020.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I – SEMEC.

MATRICULA	NOME	CARGO
6931	ALAISIE FERREIRA DOS PASSOS FREITAS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
245	BENEDITO FERREIRA NETO	PROF LEIGO 40H
6851	GISLAINE DALAZEN DOS SANTOS	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
7280	HENRIQUE RAMOS DA ROCHA	PROF DE EDUCACAO FISICA 40H
6976	JOELMA ALVES DOS SANTOS SILVA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
4402	JULIANA DOS SANTOS FIGUEIREDO	PROF CLASSE A 40H
6864	LUCI CARDOSO TEODORO SEO	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6992	MAURICEIA FERREIRA TEIXEIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H
6822	VANESSA NORONHA ELER	PEDAGOGO ENSINO ESPECIAL

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:14894594

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 645/2020

"Dispõe sobre Gratificação Pelo Exercício de Docência com Alunos Portadores de Necessidades Especiais aos Servidores Municipais"

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação Pelo Exercício de Docência com Alunos Portadores de Necessidades Especiais aos Servidores Municipais conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2020.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I – SEMEC.

MATRICULA	NOME	CARGO
7280	HENRIQUE RAMOS DA ROCHA	PROF DE EDUCACAO FISICA 40H

4613	JOSE ADILSON G DE ANDRADE	TECNICO AGRICOLA 40H
7281	ROSANGELA THEOBALDO BUZIQUIA	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL
6895	VIVIANE VIEIRA NOGUEIRA	PEDAGOGO SERIES INICIAIS 40H

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A9153F39

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 646/2020

"Dispõe sobre Gratificação por Formação Continuada aos Servidores Municipais"

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação Por Formação Continuada" aos Servidores Municipais conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2020.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CLAUDIOMAR PEREIRA DE SOUZA	SERVICOS GERAIS
LUCINEIA LIMA DA SILVA	PROF CLASSE A 40H

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:294DB1AF

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº647/2020

"Dispõe sobre a Gratificação por Escolaridade e Especialização aos Servidores Municipais"

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação Por Escolaridade e Especialização" aos Servidores Municipais conforme Anexo I e II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ESCOLARIDADE
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MATRICULA	NOME	CARGO	MÊS DE IMPLANTAÇÃO
6439	CELIA PEREIRA DA SILVA	MERENDEIRA	Dezembro/2020
379	ENILDA RAMOS RODRIGUES CAPEL	PROF LEIGO III 40 HS	Novembro/2020

ANEXO II
ESPECIALIZAÇÃO
SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

MATRICULA	NOME	CARGO	MÊS DE IMPLANTAÇÃO
6634/6791	ANA SILVIA DOS SANTOS	PEDAGOGO DE EDUCACAO INFANTIL	Dezembro/2020
379	ENILDA RAMOS RODRIGUES CAPEL	PROF LEIGO III 40 HS	Novembro/2020

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A04696A1

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 648/2020

"Dispõe sobre Gratificação Pelo Exercício de Docência no Bloco Pedagógico ao Servidor Municipal".

FABRICIO MELO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Processo nº **1737/2016** Fls. 10 a 14.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, "Gratificação Pelo Exercício de Docência no Bloco Pedagógico (a) Servidor (a) Municipal **JULIANA DOS SANTOS FIGUEIREDO** (PROF. CLASSE A 40H), Matrícula nº 4402, Portador (a) Carteira de Identidade RG Nº 734889 SSP/RO e do CPF 684.002.842-91, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de dezembro de 2020.

Rolim de Moura, 18 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0B321A4E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 128/2020 ELETRÔNICO

O departamento de compras e licitação do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário por Item, concernente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO A INVESTIMENTOS NA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR RURAL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – CONVÊNIO MAPA 890117/2019.** Conforme pedido da secretaria solicitante (pedido anexo aos autos). **Processo nº 0614-2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 08:00 às 13:00 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 – centro, pelo telefone n.º (69) 3442-3100 ou e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com.

Rolim de Moura, 21 de Dezembro de 2020.

GILDO LIMANA
Portaria 36/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:34C2F43D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO Nº 138/2020 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**. Valor estimado **R$ 52.899,47** (Cinquenta e dois mil Oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos). A sessão aconteceu dia **21 de Dezembro de 2020 às 09:15 horas** (horário de Brasília), iniciada sessão as ofertas apresentadas eram todas acima do orçado pela administração, impossibilitando a negociação, sendo assim considerada **fracassada**. Da autorização: Processo Administrativo **Nº 2475-2019**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 21 de Dezembro de 2020.

WILLIAN DIAS MARQUES DOS SANTOS
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:2AE15C26

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 139/2020 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS**. **Valor estimado R$ 1.981.819,20** (**Um milhão novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos**.). **Fica SUSPENSA a sessão de abertura do dia 22 de Dezembro de 2020 às 09:15 horas (horário de Brasília)**, o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: Processo Administrativo Nº 30-2019. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 21 de Dezembro de 2020.

TIAGO ANDERSON SANT'ANA SILVA
Portaria 036/2020
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Anderson Sant ana Silva
Código Identificador:0400DF9D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5134/2020

DECRETO Nº 5134/2020.

"Promove adequação da Jornada de Trabalho do cargo de Técnico em Radiologia, prevista no Edital do Concurso 001/2017 e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI, da Constituição do Município.

CONSIDERANDO: A disposição contida no Anexo I do Edital do 001/2017, no que concerne a Jornada de Trabalho do cargo de Técnico em Radiologia;

CONSIDERANDO: A decisão judicial da 2ª Vara Federal Cível da SSJ de Ji Paraná, exarada nos autos do processo 1000120-81.2017.4.01.4101;

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzida a Jornada de Trabalho do cargo de Técnico de Radiologia, prevista no anexo I do Edital 001/2017, de 40horas para 24 horas;

Parágrafo único – A adequação de jornada de trabalho de que trata o caput deve ser anotada nos registros funcionais do(a) servidor(a).

Art. 2º O salário base e a tabela de referência do Técnico em Radiologia será o contido no anexo I do presente Decreto.

Art. 3º Será devido Adicional de Insalubridade/Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) aos Técnicos em Radiologia nos termos da Lei Federal 7.394/85.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 1 de dezembro de 2020.

Rolim de Moura, RO, 17 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I

REFERÊNCIAS	
I- 1.895,58	X- 2.265,39
II- 1.933,49	XI- 2.310,69
III- 1.972,16	XII- 2.356,91
IV- 2.011,59	XIII- 2.404,04
V- 2.051,82	XIV- 2.452,13
VI- 2.092,87	XV- 2.501,16
VII- 2.134,72	XVI- 2.551,19
VIII- 2.177,41	XVII- 2.602,20
IX- 2.220,96	XVIII-2.654,26

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:057413F4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 5135/2020

DECRETO Nº 5.135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.020

Cria Comissão para Revisão da Lei n. 947/2000 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, IX e XXIV, da Lei Orgânica do Município, bem ainda, no exercício do Poder/Dever de Autotutela dos Atos da Administração,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Lei n. 947/2000, para adequação do texto às normas nacionais em matéria tributária, fiscal e de procedimentos administrativos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão para revisão da Lei n. 947/2000, a ser constituída por servidores de carreira no cargo de Advogado do Município de Rolim de Moura.
Art. 2º. Ficam nomeados os servidores a seguir elencados para constituírem a Comissão a que se refere o artigo 1º:
Jônathas Siviero - Presidente
Florisbela Lima - Membra
Dirlei César Garcia – Membro
Luciani Fernandes – Secretária
Art. 3º. Para realização do trabalho de revisão da Lei n. 947/2000, aplicar-se-á o artigo 68, II, III e IV e 69, da Lei n. 003/2004, na ordem de 3 para Presidente, 2 para membro e 1 para Secretária, a iniciar a partir da apresentação do Plano de Trabalho.
Art. 4º. O Plano de Trabalho a que se refere o artigo 3º deverá ser apresentado pela Comissão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente decreto.
Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de seis meses, a contar da apresentação do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura-RO, em 18 de dezembro de 2020.

FABRÍCIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito de Rolim de Moura

ERIVELTON KLOOS
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:31557AF4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 085/2020

TERMO ADITIVO N° 085/2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2020 do Processo nº 1681/2020 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA EPP.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **FABRICIO MELO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 766519 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 723.496.702-87, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.541.146/0001-44 com sede e foro à Marechal Rondon, 407, Sala 03, Setor 201, Quadra 15, Lote 0003, Ji-Paraná/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução do Contrato n° 019/2020, referente ao processo n° 1681/2020.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 19/2020, será prorrogado pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia **11/12/2020.**

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 19/2020, será prorrogado pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do dia **11/11/2020.**

4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 19/2020**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 11 de novembro de 2020

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Contratante

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA EPP
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:197A5C90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 094/2020

TERMO ADITIVO N° 094/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2020 do Processo nº 1331/2019 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa PACÍFICO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **FABRICIO MELO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 766519 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 723.496.702-87, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **PACÍFICO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 20.227.207/0001-00 com sede e foro à Av. Macapá, 4525, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Aditivo de acréscimo de valor ao Contrato n° 024/2020, referente ao processo n° 1331/2019, conforme justificativa/planilha elaborado pelo Núcleo de Engenharia, fls. 1312/1336.

2. DO VALOR E PAGAMENTO: Aditar o valor total de R$ 76.822,62 (setenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), acréscimo de 20,4422...% ao Contrato nº 024/2020, estando dentro do limite de 25%, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 02.004 (SEMEC), elemento de despesa 3.3.90.39. Prog. Trabalho 12.365.0005.2.020.

4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 24/2020**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 15 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
Contratante

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PACÍFICO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:B542D087

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 096/2020

TERMO ADITIVO N° 096/2020

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2017 do Processo nº 4064/2017 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e do outro lado COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ROLIM DE MOURA - RECICOOP.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal, **FABRICIO MELO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 766519 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 723.496.702-87, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ROLIM DE MOURA - RECICOOP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.446.309/0001-42, estabelecida na Travessa das Flores, 3332, Bairro Olímpico, CEP: 76940-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e de execução do Contrato n° 033/2017, referente ao processo n° 4064/2017.

2. DO PRAZO: O prazo contratual e de execução do Contrato nº 033/2017, será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01.01.2019.

3. DO VALOR E PAGAMENTO: A prorrogação do Contrato nº 033/2017 será no valor de R$ 2.830,56 (dois mil e oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 235,88 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) cada.

4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 11.001 - SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA; projeto atividade 2.242 – OPERAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; elemento de despesa 33.90.39 – outros serviços de terceiros/pessoa jurídica.

5. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 33/2017, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Rolim de Moura, 16 de dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura
Contratante

COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ROLIM DE MOURA - RECICOOP
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:D8EF26CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 090/2020

TERMO ADITIVO N° 090/2020

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 180/2014 do Processo nº 8164/2013 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA e do outro lado à empresa PRESERVA SOLUÇÕES LTDA ME.

Aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de julho ano de dois mil e vinte, **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **FABRICIO MELO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 766519 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 723.496.702-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **PRESERVA SOLUÇÕES LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 15.515.617/0001-17, com sede e foro à Linha 184, km 11,5, Lado Norte, Zona Rural, Rolim de Moura/RO, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução do Contrato nº 180/2014, referente ao processo n° 8164/2013.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 180/2014, será prorrogado pelo prazo de **120 (vento e vinte) dias**, contados a partir do dia **01/01/2021.**

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula sétima do Contrato nº 180/2014, será prorrogado pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do dia **01/12/2020.**

4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 180/2014**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 24 de novembro de 2020.

Contratante:
Município de Rolim de Moura
FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

PRESERVA SOLUÇÕES LTDA ME
Contratada

Publicado por:
Livia Morgana Junott Bastos
Código Identificador:4143A72A

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ATA 15/12/2020

Ata da sexta reunião ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, instituído pelo novo Decreto Municipal nº 4.966/2020, de 14 de julho de 2020, realizada aos quinze dias do mês de dezembro de 2020 (15.12.2020), a reunião deu início às 9h(nove horas), nas dependências do Rolim Previ, sob a presidência do senhor **SÉRGIO DIAS DE CAMARGO,** e a presença dos membros: **CLOVIS ANTONIO DE SOUZA, DION DE MAIO MOURA, WANDER BARCELAR GUIMARÃES.** Constatada a existência legal de Quórum, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos, iniciou os trabalhos do dia, com a seguinte **PAUTA: Item I –** Apresentação do Relatório da carteira de investimentos do Rolim Previ – NOVEMBRO/2020, elaborado pela Assessoria Financeira Confiança Investimento. **Item II –** Politica Anual de Investimentos2021. **Item III -** Edital de Convocação – Assembleia de Geral Extraordinária de Cotistas (15/12/2020, às 14:00 horas) – AQUILLA FII – 13.555.918/0001-49. **Item IV –** Edital de Convocação – Assembleia de Geral Extraordinária de Cotistas (16/12/2020, às 15:00 horas) – AQ3 RENDA FII – 14.069.202/0001-02**.** Em ato continuo, informa ainda que, a reunião do comitê será feita em conjunto com a reunião do Conselho Administrativo do Rolim Previ, pois o senhor Reiter Peixoto, representante da assessoria financeira Confiança Investimentos, fara a apresentação "live" através do aplicativo *meet.google.com/ayd-nfuf-bmg*, da carteira de investimentos, e os demais itens da ordem do dia, para apreciação e analise de todos. Continuando, passou a palavra para sr. Reiter, onde o mesmo agradece a todos, e em seguida passou ao **item I**, apresentando aos membros do Comitê de investimentos o cenário econômico: Os mercados globais apresentaram movimentos históricos de apreciação no mês impulsionados principalmente pelos resultados dos testes de algumas das principais vacinas em desenvolvimento e pelo resultado das eleições americanas. Desdobramentos negativos quanto à situação atual da pandemia e dados econômicos marginalmente mais fracos em diversos países foram colocados em segundo plano e não atrapalharam o desempenho dos ativos de risco. Quanto à eleição, foi confirmada a vitória do candidato Democrata Joe Biden para a Presidência dos EUA. Com isso, espera-se maior previsibilidade na política externa americana. As primeiras indicações para os principais cargos da nova administração, como a da ex-presidente do FED Janet Yellen para o Tesouro, são sinais positivos de moderação do presidente eleito. Quanto à situação atual da pandemia, os novos casos seguiram em trajetória de alta nos Estados Unidos durante boa parte do mês, o que fez com que diversos estados adotassem mais medidas pontuais de contenção. Na Europa, após a adoção de medidas relativamente rígidas de restrição à mobilidade, o número de novos casos de Covid-19 apresentou desaceleração, possibilitando o início do relaxamento em países como a França e a Inglaterra. No Brasil, os mercados também tiveram ganhos relevantes, em linha com o cenário global. Um dos principais assuntos continuou sendo o comportamento da inflação, que novamente surpreendeu o mercado. No cenário político, o resultado do segundo turno das eleições municipais apontou para uma vitória dos partidos de centro. Com a passagem do evento, a discussão política deverá migrar para a agenda pós-pandemia, com o congresso retomando pautas que foram postas em segundo plano, como, por exemplo, a PEC Emergencial. Apesar da pressão política e dos ruídos na comunicação, a piora nos casos de coronavírus não parece ser suficiente para causar a prorrogação dos benefícios emergenciais de acordo com as indicações mais recentes do Executivo. Dessa forma, aumenta-se a probabilidade do cumprimento do Teto de Gastos nos próximos anos. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês novembro do ano de 2020. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 119.288.675,61 (cento e dezenove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que representa um crescimento de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade positiva de 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) equivalente a um ganho de R$ 1.494.338,23 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 3,19% (três vírgula dezenove por cento), representando um ganho de R$ 3.354.140,52 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA+6%) acumulada é de 8,78% (oito vírgula setenta e oito por cento). Conforme determinado na Portaria MPS Nº402/2008, o Rolim Previ traz sua carteira de investimentos pela marcação a mercado, que totaliza no fechamento de novembro/2020 R$: 116.695.605,74 (cento e dezesseis milhões e seiscentos e noventa e cinco mil e seiscentos e cinco reais e setenta e quatro centavos). Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês novembro do ano de 2020. Os membros do Comitê de Investimentos do Rolim Previ, foram unanimes, e aprovaram o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras apresentados. Continuando, passou-se a o **Item II – Politica Anual de Investimentos/2021 –** Senhor Reiter, apresentou proposta da Politica Anual de Investimentos do Rolim Previ para o Exercicio de 2021, bem como modelo de resolução da politica anual de investimentos 2021. O caderno da DPIN/2021 é composto por 46 (quarenta e seis) folhas, apresentado todos os pontos e perspectivas para o exercicio de 2021, vistos e discutidos alguns pontos e duvidas dos presentes, que foram prontamentes respondidas pelo sr. Reiter. E, não tendo mais nada sobre o assunto, o senhor presidente do comite colocou para votação quanto ao proposta da politica de investimentos do Rolim Previ para o ano de 2021 elaborada pela Confinça Investimentos, por unanimidade a politica de investimentos para o exercicio de 2021 foi aprovada pelo comite de investimentos. Continuando, passou-se a o **Item III.** Continuando o sr. Reiter apresentou a opinião e parecer da assessoria financeira quanto a orientação sobre Assembleia Geral de Cotistas do AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – CNPJ: 13.555.918/0001-49 a ser realizada aos 15 dias de dezembro de 2020, as 14h."**Parecer de orientação sobre Assembleia Geral de Cotistas do AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – CNPJ: 13.555.918/0001-49 a ser realizada aos 15 dias de dezembro de 2020 -** A ÍNDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 00.329.598/0001-67, administradora do AQUILLA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FUNDO) CNPJ 13.555.918/0001-49 convocou os cotistas do FUNDO a participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada por videoconferência no dia 15 de dezembro de 2020 às 14:00 horas para deliberar sobre os itens: 1. Apresentação da forma de liquidação do Fundo; 2. Deliberar sobre a forma de liquidação do Fundo; e 3. Em sendo aprovada a pauta 2, deliberar sobre a orientação de voto para aprovação da forma de liquidação do fundo AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.069.202/0001-02. **ORIENTAÇÕES** 1. Item não deliberativo 2. No item 1 fala sobre as modalidades de Ativo investido na carteira do Fundo via ativos diretos, Sociedade de Propósito Específico – SPE e Cotas de fundos de investimentos.

O item 1.1 do plano de desinvestimentos cita as estratégias a serem seguidas **1.1.a Imóveis detidos diretamente na carteira do Fundo** Alienação direta: • os imóveis detidos diretamente na carteira do Fundo serão objeto de liquidação, **prioritariamente**, por meio de alienação direta, pelo Fundo, a terceiros. • Na hipótese de alienação direta por valor correspondente a, no mínimo, 90% ao valor marcado na carteira do Fundo, com previsão de pagamento a vista, a negociação poderá ser feita diretamente pelo Administrador e pelo Gestor do Fundo, devendo ser divulgado comunicado aos cotistas e/ou Fato Relevante, previamente à formalização da venda, informando aos cotistas as condições que serão observadas. • Em caso de proposta de alienação por valor inferior a 90% do valor marcado na carteira do Fundo, deverá ser convocada assembleia geral de cotistas para a aprovação específica do valor de alienação, da forma de pagamento, das garantias e demais condições a serem praticadas na negociação. • Os valores a serem negociados pelo Gestor devem observar o valor do laudo de avaliação, com data de emissão não superior a 1 (um) ano, emitido por uma das empresas listadas neste plano. Permuta financeira: • O Gestor envidará todos os esforços possíveis para que os

desinvestimentos ocorram por meio de alienação direita, mas sem deixar de observar, avaliar e apresentar as possíveis negociações que possam envolver permutas financeiras com terceiros, nos termos descritos abaixo. • Poderá ser realizada a liquidação de imóveis detidos diretamente na carteira do Fundo por meio de permutas financeiras com terceiros, visando o desenvolvimento de operações imobiliárias para fins de geração de renda com locação ou alienação. Os recursos advindos das operações servirão para garantir a Reserva Especial de Custos definida na presente. É ressalvado, desde já, que a hipótese de permuta financeira poderá prever a liquidação dos ativos em prazo superior ao previsto originalmente no plano de liquidação. • Na hipótese de permuta financeira, serão submetidas à aprovação dos cotistas em assembleia geral, previamente à formalização de qualquer negócio jurídico de caráter vinculante, as condições do negócio, as informações cadastrais da contraparte e as projeções técnicas e financeiras correspondentes. Entrega de ativos: Poderá ser realizada, **somente ao término do prazo de liquidação aprovado em assembleia geral de cotistas do Fundo** e, caso não seja deliberada sua prorrogação, desde que constatada a impossibilidade da liquidação ou de realização de operações societárias, de compra e venda ou de permuta financeira envolvendo as SPEs controladas pelo Fundo, a entrega de cotas daquelas sociedades aos cotistas, por meio da dação em pagamento e/ou constituição de condomínio civil, na forma dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, atribuindo-se a cada cotistas frações ideais do condomínio em percentuais correspondentes à sua participação no Patrimônio líquido do Fundo. **Comentário da Consultoria -** No plano proposto os cotistas darão poderes ao Gestor e Administrador para executarem a venda dos ativos respeitando o limite de 10% de deságio com relação ao laudo de avaliação do ativo e à vista, sem passar por assembleia dos cotistas, fazendo, posteriormente, um comunicado via Fato Relevante. Caso o pagamento não seja à vista ou fora do limite de 10%, a venda deverá ser submetida à aprovação dos cotistas em assembleia geral para deliberar a aprovação ou não, bem como a forma de pagamento. A execução das demais estratégias deverão passar por assembleia dos cotistas para conhecimento das próximas etapas a serem seguidas detalhada para tomada de decisão. 1.1.b. Imóveis detidos por meio de SPEs Liquidação de SPEs • No atual estágio de liquidação do Fundo, o Administrador e o Gestor entendem ser a melhor estratégia a liquidação das sociedades de propósito específico que compõem o patrimônio líquido do Fundo, de modo a transferir diretamente ao Fundo os direitos reais sobre imóveis detidos por aquelas sociedades. • Por meio dessa medida, os prestadores de serviço do Fundo entendem ser possível a redução de custos operacionais inerentes às sociedades, reduzindo, indiretamente, os custos incorridos pelo Fundo, vislumbrando-se, ainda, possibilidade de redução da carga tributária incidente sobre operações de compra e venda de ativos do Fundo. • A liquidação das SPEs terá como premissa a ausência de débitos de natureza civil ou tributária por parte daquelas sociedades, de modo que sejam transferidos ao Fundo somente os direitos reais por elas detidos, e não qualquer obrigação de que sejam devedoras. • Na hipótese de liquidação das SPEs, será apresentada aos cotistas em assembleia geral, previamente à formalização de qualquer negócio jurídico de caráter vinculante, a análise de viabilidade operacional e econômico-financeira realizada pelo Gestor. O Gestor também deverá especificar e apresentar as peculiaridades de cada SPE para que os cotistas possam avaliar situações, analisar informações e tomar decisões que irão nortear a liquidação das SPEs. Operações societárias • poderão ser realizadas, ainda, operações societárias de incorporação e fusão envolvendo as sociedades de propósito específico detidas pelo Fundo. • A liquidação ou a realização de operações societárias envolvendo as SPEs, na forma proposta acima deverão ser objeto de prévia aprovação pelos cotistas em assembleia geral convocada para deliberar sobre a matéria. Alienação direta ou permuta financeira • Em relação as SPEs que compõem a carteira do Fundo, será admitida a realização de operações de alienação direta e permuta financeira, inclusive tendo por objeto cotas ou ações das respectivas sociedades, nos moldes previstos acima para os ativos detidos diretamente pelo Fundo, com o objetivo de trazer maior liquidez ao Fundo.• Em qualquer hipótese, a alienação ou permuta de ativos das sociedades de propósito específico que compõem a carteira do Fundo serão submetidas a aprovação prévia pelos cotistas em assembleia geral convocada para deliberar sobre a matéria. • Ocorrendo a alienação de ativos por SPEs controladas pelo Fundo, o resultado financeiro da alienação será utilizado, prioritariamente para a quitação de quaisquer obrigações eventualmente existentes em face daquelas sociedades ou dos imóveis a ela vinculados, devendo todo o saldo, após o pagamento dos débitos, ser transferido diretamente ao Fundo. Entrega de ativos • Poderá ser realizada, **somente ao término do prazo de liquidação aprovado em assembleia geral de cotistas do Fundo** e, caso não seja deliberada sua prorrogação, desde que constatada a impossibilidade da liquidação ou de realização de operações societárias, de compra e venda ou de permuta financeira envolvendo as SPEs controladas pelo Fundo, a entrega de cotas daquelas sociedades aos cotistas, por meio da dação em pagamento e/ou constituição de condomínio civil, na forma dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, atribuindo-se a cada cotistas frações ideais do condomínio em percentuais correspondentes à sua participação no Patrimônio líquido do Fundo. **1.1.c. Cotas de fundos de investimento** Alienação em mercado secundário • As cotas de fundos de investimento detidas pelo Fundo serão liquidadas, **prioritariamente**, por meio da negociação, com terceiros, em mercado secundário de valores mobiliários. • Na hipótese de alienação de cotas de fundos em mercado secundário, praticando-se na operação valor correspondente a, no mínimo, 90% ao valor marcado na carteira do Fundo e com previsão de pagamento a vista, a negociação poderá ser feita diretamente pelo Administrador e pelo Gestor do Fundo, devendo ser divulgado comunicado aos cotistas e/ou Fato Relevante, previamente à formalização da venda, informando aos cotistas as condições que serão observados. • Em caso de proposta de alienação por valor inferior a 90% do valor marcado na carteira do Fundo, deverá ser convocada assembleia geral de cotistas para a aprovação específica do valor de alienação, da forma de pagamento, das garantias e demais condições a serem praticadas na negociação. Entrega de ativos • Poderá ser realizada, **somente ao término do prazo de liquidação aprovado em assembleia geral de cotistas do Fundo** e, caso não seja deliberada sua prorrogação, desde que constatada a impossibilidade da liquidação ou de realização de operações societárias, de compra e venda ou de permuta financeira envolvendo as SPEs controladas pelo Fundo, a entrega de cotas daquelas sociedades aos cotistas, por meio da dação em pagamento e/ou constituição de condomínio civil, na forma dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, atribuindo-se a cada cotistas frações ideais do condomínio em percentuais correspondentes à sua participação no Patrimônio líquido do Fundo.

Comentário da Consultoria: Os itens 1.1.b e 1.1.c versam respectivamente sobre investimentos via SPEs e cotas de fundos de investimentos. Assim como nos demais casos, tais operações deverão passar por assembleia de cotistas para conhecimento das próximas etapas a serem seguidas, detalhadas para tomada de decisão. Nos itens 1.1.a, 1.1.b e 1.1.c a respeito da entrega de ativos, trata-se da situação em que é atingido o prazo para a liquidação do fundo, 2023, e este ainda possui algum ativo em carteira, seja por via direta, SPE e/ou Fundos de Investimentos. Neste caso, haverá uma assembleia para prorrogação do prazo do fundo, entrega de ativos ou constituição de condomínio civil. Da possibilidade citada, caso haja a necessidade do RPPS receber os ativos diretamente, orientamos ao instituto consultar Consultoria Jurídica especializada ou seu próprio Departamento Jurídico para verificar a legalidade da operação de modo a evitar irregularidades e problemas jurídicos por desacordo às leis brasileiras e normas da Secretária da Previdência. **Item 2 Gerenciamento de Recursos do plano.** Marcações no texto idênticas às contidas no plano de liquidação recebido da Administradora Manutenção de recursos líquidos • Durante o prazo de liquidação dos fundos, quaisquer valores líquidos mantidos no Fundo, em especial as quantias relativas à alienação de ativos integrantes do seu patrimônio serão aplicadas em um dos seguintes ativos: a. títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”); b. cotas de fundos de investimento administrados por bancos de primeira linha (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, Bradesco e Santander), e classificados como renda fixa simples, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assume o compromisso de buscar o retorno de índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos; c. cotas de fundos de investimento em índice de mercado de

renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos. • O Fundo manterá reserva especial de custos, a ser realizada com os recursos atualmente disponíveis no caixa dos fundos ("Reserva Especial de Custos"). a. A Reserva Especial de Custos corresponderá ao valor necessário ao custeio total, pelo período de 18 (dezoito) meses, das seguintes despesas dos encargos previstos no regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a:A remuneração do Administrador, na prestação dos serviços de administração e custódia de carteira dos Fundos, correspondente ao valor aprovado nas assembleias geralis de cotistas realizadas nos dias 23 e 24 de novembro de 2020; b. A remuneração do Gestor, na prestação dos serviços de gestão de carteira dos Fundos, correspondente ao valor aprovado nas assembleias gerais de cotistas realizadas nos dias 23 e 24 de novembro de 2020; • Dos valores que venham a ser obtidos com a venda e/ou resgate dos ativos constantes da carteira dos Fundos, 5% (cinco por cento) do valor a ser distribuído aos Cotistas serão destinados à Reserva Especial de Custos. • A amortização das Cotas do Fundo ocorrerá em regime de caixa, observadas as disposições e retenções estabelecidas neste plano, em periodicidade semestral, até o décimo dia útil dos meses de janeiro e agosto e julho, restando a primeira amortização programada antecipadamente para o décimo dia útil subsequente ao recebimento dos recursos provenientes da venda dos módulos A, B e C, do imóvel industrial (antiga fábrica da cervejaria Kaiser Brasil S.A.), situado na Av. Armando Morais Sarmento, nº 100, no Distrito Industrial de Queimados, Cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, observado que serão distribuídos aos Cotistas 15% (quinze por cento) do valor recebido da primeira parcela de pagamento pelos módulos A, B e C. Posteriormente as amortizações subsequentes serão distribuídos aos Cotistas todos os valores líquidos disponíveis no caixa do Fundo pelo valor do capital investido e juros (valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas, sempre respeitado o valor a ser mantido na Reserva Especial de Custos e observados os desembolsos necessários para o pagamento de valores devidos pelo Fundo. • O pagamento de despesas devidas e não pagas pelo Fundo observará o rol de prioridades: a. Taxas devidas a órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, pelo exercício do poder polícia. b. Taxas devidas a entidades de autorregulação às quais o Fundo esteja sujeito. c. Reembolso de valores adiantados pelo Administrador ou pelo Gestor do Fundo para o custeio de despesas do Fundo. d. Valores inadimplidos correspondentes à remuneração do Gestor, durante o período de setembro de 2017 a outubro de 2020, o valor correspondente a aproximadamente R$ 5.372.725,00 (cinco milhões trezentos e setenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais)1, a serem pagos em 9 parcelas trimestrais a partir de recebimento de recursos pelo Fundo. e. Valores inadimplidos correspondentes à remuneração do Administrador no valor correspondente a aproximadamente R$ 326.478,00 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais)2, a serem pagos em 9 parcelas Trimestrais a partir de recebimento de recursos pelo Fundo. f. Demais custos e despesas descritas no item 11.1 do Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos prestadores de serviços do Fundo, gastos inerentes às SPEs investidas pelo Fundo, assim como honorários e despesas de advogados e auditores independentes. Caso a Reserva Especial de Custos seja superior a 5% (cinco por cento) da provisão de custos prevista para os próximos 18 (dezoito) meses, o Administrador deverá realizar a amortização parcial extraordinária das cotas até o limite da Reserva Especial de Custos calculada para os meses seguintes a data de amortização parcial extraordinária. Nesse final de semana, 12 de dezembro de 2020, a Gestora enviou novamente o plano alterando o texto que tange sobre a Taxa de Gestão, item questionado pelos cotistas em reuniões em que traz a seguinte proposta no novo texto. d. Valores inadimplidos correspondentes à remuneração do Gestor, durante o período de setembro de 2017 a outubro de 2020. O valor total da taxa de gestão devida pelo Fundo ao Gestor, a ser paga pelo Fundo, será apurada em base fixa, observados o valor deliberado pelos cotistas em assembleia geral realizada em 23 de novembro de 2020, totalizando um valor de R$ 4.180.000,00, significando uma redução no valor das taxas vencidas de R$ 1.192.725,00, sujeitando-se essa condição à permanência do prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo até a conclusão do processo de liquidação do Fundo. i. Os valores em aberto relativos à taxa de gestão, fixados na forma da alínea 'd' acima, serão amortizados por ocasião das amortizações efetuadas aos Cotistas, prevista neste plano, no correspondente a 30% (trinta por cento) do montante total a ser amortizado. ii. 20% dos valores em aberto relativos à taxa de gestão, fixados na forma da alínea 'd' acima, serão amortizados, exclusivamente, por ocasião do encerramento do Fundo, após a liquidação de seus ativos.

Comentário da Consultoria: Os recursos líquidos mantidos no Fundo só poderão ser aplicados em: 1 – Tesouro Selic e ou 2 – Fundos de Investimentos de renda fixa simples (exemplo: IRF-M1 e Referenciado DI) nas Instituições de primeira linha como: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Bradesco e Santander, bem como em qualquer instituição presente na Lista Exaustiva da SPREV. Isso traz liquidez ao Fundo em caso de haver necessidade de pagamento de qualquer tipo de Despesas ou Investimentos necessários do fundo. A criação de um fundo de Reserva Especial de Custo pelo período de 18 (dezoito) meses para custeio do Fundo é prudente e necessário para não haver acúmulo de despesas e evitar futuras cobranças com juros e multas prejudicando o cotista, bem como o chamamento destes para aportarem recursos para custeio, evitando questionamento perante Tribunal de Contas e Fiscalizadores dos RPPS. Para cada desinvestimento feito no Fundo haverá uma retenção de até 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser repassado ao cotista para a Reserva Especial de Custo. Os itens A, B, C, D e E, representam despesas devidas do Fundo e que não foram pagas que deverão ser quitadas após recebimento dos recursos vindos das vendas, de acordo com o rol de prioridades e solicitação de comprovantes das respectivas quitações. O item mais questionado é o item "d" onde se acumula uma despesa de Gestão de aproximadamente R$ 5.372.725,00 onde o gestor propôs receber em 9 parcelas e que após reunião com cotistas, deu um desconto conforme item "d" do novo texto de R$ 1.192.725,00, reduzindo a dívida para R$ 4.180.000,00. Pelas regras da CVM, estas despesas e dívidas não poderiam existir independente se o Fundo está performando ou não de acordo com a sua Política de Investimentos e se tem ou não liquidez para honrar seus compromissos. A Administradora poderia chamar todos os cotistas para aportar recursos financeiros para quitação podendo trazer questionamentos juntos aos órgãos fiscalizadores. Como há a dívida e com entrada de recursos financeiros, Administradora e Gestora poderiam executar a quitação sem qualquer pedido de Autorização e parcelamento aos Cotistas em uma única vez. A Consultoria orientaria uma negociação, já realizada, e a proposta feita pela Gestora é de certa forma satisfatória aos Cotistas diante Normas da CVM. Orienta também a trazer a memória de cálculo das taxas de gestão e administração sobre o PL (Patrimônio Líquido) da época e demonstrativos das demais dívidas do Fundo. Sobre a amortização do excedente da Reserva Especial de Custo favorável a proposta aos Cotistas. **Sobre o item 3. DISPOSIÇÕES GERAIS** • será instaurado o envio de um relatório mensal de monitoramento do desinvestimento e liquidação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sendo que o primeiro relatório será disponibilizado até o décimo dia útil de janeiro de 2021. • A atualização do valor do imóvel deverá ser feita anualmente com base em laudo de avaliação a ser elaborada por uma das seguintes empresas de avaliação indicadas pelo Administrador, Gestor e Cotistas. A proposta de prestação de serviço deverá ser aprovada em consulta formal ou assembleia geral de cotistas. a. Ernst & Young Auditores Independentes S/S b. Colliers International do Brasil Consultoria Ltda. c. Apsis Consultoria Empresarial Ltda. d. Ipê Investimentos Avaliações e Consultoria Empresarial Ltda. e. Horbia Fair Opinion Horbia Partners Consultoria Eireli f. CBRE Consultoria do Brasil Ltda. g. Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda. • O Gestor analisará a possibilidade de incorporação do AQ3 Renda Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.069.202/0001-02. • Após cumpridas as etapas previstas neste plano, o Administrador tomará as providências cabíveis para o efetivo encerramento do Fundo, que deverá ocorrer até o dia 31/12/2023, data na qual o Fundo será encerrado para todos os fins e efeitos de direito, salvo na hipótese de prorrogação do prazo de liquidação, por meio de deliberação da assembleia geral de cotistas. • Eventuais divergências ou conflitos

oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Plano de Liquidação serão solucionadas na Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2020. **Comentário da Consultoria:** A proposta de manter os cotistas informados via relatório mensal do monitoramento do desinvestimento e liquidação, ajuda os cotistas a acompanhar de todas as fases ocorridas e monitorar se os passos executados estão sendo feito de acordo com o Plano, trazendo então tranquilidade e justificando aos interessados qualquer situação.

Sobre a atualização do imóvel ser feita anual, é prudente e necessária para que não haja nenhuma operação de venda/permuta por um preço muito abaixo de mercado trazendo então prejuízo aos cotistas e de preferência manter a mesma empresa de avaliação mesmo que haja outras capacitadas e com custos mais baixos que atual mas para dar celeridade ao processo do plano por já estar situada com toda situação que na mudança a nova empresa poderia haver um atraso na execução do Plano por questão de ambientação de todo a avaliação do imóvel a ser feita há não ser que os cotistas em caso de mudança, exija que a nova avaliadora execute o serviço contrato dentro do fluxo exigido pela Administradora e/ou Gestora para não ocorrer atraso no Plano. E por fim, análise que a Gestora fará sobre a incorporação do Fundo AQ3 ao Fundo Aquilla que caso ocorrer é que: Aqueles cotistas que tenham fundo apenas no Fundo Aquilla, irá ver suas quantidades de cotas diminuírem mas que seu PL (Patrimônio Líquido) se manterá e aqueles cotistas que tiverem as duas cotas, verão suas costas aumentarem e seu PL ser somado com o Fundo Aquilla mais o Fundo AQ3 que no total se mantem o mesmo patrimônio líquido. **O parecer da Consultoria:** A proposta apresentada nos foi enviada para análise e houve participação de reuniões virtuais com a Gestora e Administradora. Não encontramos vícios com potencial de prejudicar os cotistas. Entendemos que a Gestora busca fazer a gestão junto aos cotistas na liquidação com premissas de livre negociação de ativos dentro de faixa e condições de pagamento e que, foram das condições pré estabelecidas, há necessidade de assembleia para tomada da decisão. Assim, recomendamos aprovação do plano apresentado de desinvestimento e liquidação. Ao RPPS e seus Dirigentes cabem decidir a Aprovação ou Reprovação apenas do Plano apresentado ou que solicite mais tempo, documentos e reuniões para esclarecimentos de dúvidas e questionamentos a que vier ter no transcorrer das análises para um voto decisivo em futura assembleia posteriormente a essa do dia 15 de dezembro de 2020. Goiânia, 15 de dezembro de 2020 - **Elaboração:** Reiter Ferreira Peixoto – Consultor CVM - **Correção:** Mário Fernando de Sousa – Consultor CVM CNPI-P Nº 2266". Após apresentação da análise e opinião do senhor Reiter, o qual copiamos nesta ata, analisados e discutidos os pontos entre os membros do comitê de investimentos, foi decido por unanimidade **NÃO APROVAR** a Apresentação da forma de liquidação do Fundo; **NÃO APROVAR** a deliberação sobre a forma de liquidação do fundo. Esclarecendo ainda que, devido ao curto prazo para analise e deliberação, bem como a falta de detalhamentos dos ativos e a situação que os mesmos se encontram dentro da carteira e, falta de detalhamento do plano de desinvestimento. Nosso voto neste momento não é favorável, tendo em vista que a prorrogação da assembleia por um tempo maior seria mais prudente. Continuando, passou-se a o **Item IV,** passando a palavra para o sr. Reiter, o mesmo apresentou o parecer de orientação sobre Assembleia Geral de Cotistas do AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – CNPJ: 14.069.202/0001-02 a ser realizada aos 16/12/2020, as 15h. "**Parecer de orientação sobre Assembleia Geral de Cotistas do AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – CNPJ: 14.069.202/0001-02 a ser realizada aos 16 dias de dezembro de 2020 -** A ÍNDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 00.329.598/0001-67, administradora do AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (FUNDO) CNPJ 14.069.202/0001-02 convocou os cotistas do FUNDO a participarem de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada por videoconferência no dia 16 de dezembro de 2020 às 15:00 horas para deliberar sobre os itens:1. Apresentação da forma de liquidação do Fundo; e; 2. Deliberar sobre a forma de liquidação do Fundo. 3. Em sendo aprovada a pauta 2, deliberar sobre a orientação de voto para aprovação da forma de liquidação do fundo AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.069.202/0001-02. **ORIENTAÇÕES** 1. Item não deliberativo 2. No item 1 fala sobre as modalidades de Ativo investido na carteira do Fundo via ativos diretos, Sociedade de Propósito Específico – SPE e Cotas de fundos de investimentos. O item 1.1 do plano de desinvestimentos cita as estratégias a serem seguidas **1.1.a Imóveis detidos diretamente na carteira do Fundo** Alienação direta: • Os imóveis detidos diretamente na carteira do Fundo serão objeto de liquidação, **prioritariamente**, por meio de alienação direta, pelo Fundo, a terceiros. • Na hipótese de alienação direta por valor correspondente a, no mínimo, 90% ao valor marcado na carteira do Fundo, com previsão de pagamento a vista, a negociação poderá ser feita diretamente pelo Administrador e pelo Gestor do Fundo, devendo ser divulgado comunicado aos cotistas e/ou Fato Relevante, previamente à formalização da venda, informando aos cotistas as condições que serão observadas. • Em caso de proposta de alienação por valor inferior a 90% do valor marcado na carteira do Fundo, deverá ser convocada assembleia geral de cotistas para a aprovação específica do valor de alienação, da forma de pagamento, das garantias e demais condições a serem praticadas na negociação. • Os valores a serem negociados pelo Gestor devem observar o valor do laudo de avaliação, com data de emissão não superior a 1 (um) ano, emitido por uma das empresas listadas neste plano. Permuta financeira: • O Gestor envidará todos os esforços possíveis para que os desinvestimentos ocorram por meio de alienação direita, mas sem deixar de observar, avaliar e apresentar as possíveis negociações que possam envolver permutas financeiras com terceiros, nos termos descritos abaixo.• Poderá ser realizada a liquidação de imóveis detidos diretamente na carteira do Fundo por meio de permutas financeiras com terceiros, visando o desenvolvimento de operações imobiliárias para fins de geração de renda com locação ou alienação. Os recursos advindos das operações servirão para garantir a Reserva Especial de Custos definida na presente. É ressalvado, desde já, que a hipótese de permuta financeira poderá prever a liquidação dos ativos em prazo superior ao previsto originalmente no plano de liquidação. • Na hipótese de permuta financeira, serão submetidas à aprovação dos cotistas em assembleia geral, previamente à formalização de qualquer negócio jurídico de caráter vinculante, as condições do negócio, as informações cadastrais da contraparte e as projeções técnicas e financeiras correspondentes. Entrega de ativos: Poderá ser realizada, **somente ao término do prazo de liquidação aprovado em assembleia geral de cotistas do Fundo** e, caso não seja deliberada sua prorrogação, desde que constatada a impossibilidade da liquidação ou de realização de operações societárias, de compra e venda ou de permuta financeira envolvendo as SPEs controladas pelo Fundo, a entrega de cotas daquelas sociedades aos cotistas, por meio da dação em pagamento e/ou constituição de condomínio civil, na forma dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, atribuindo-se a cada cotistas frações ideais do condomínio em percentuais correspondentes à sua participação no Patrimônio líquido do Fundo. **Comentário da Consultoria.** No plano proposto os cotistas darão poderes ao Gestor e Administrador para executarem a venda dos ativos respeitando o limite de 10% de deságio com relação ao laudo de avaliação do ativo e à vista, sem passar por assembleia dos cotistas, fazendo, posteriormente, um comunicado via Fato Relevante. Caso o pagamento não seja à vista ou fora do limite de 10%, a venda deverá ser submetida à aprovação dos cotistas em assembleia geral para deliberar a aprovação ou não, bem como a forma de pagamento. A execução das demais estratégias deverão passar por assembleia dos cotistas para conhecimento das próximas etapas a serem seguidas detalhada para tomada de decisão.

1.1.b. Imóveis detidos por meio de SPEs Liquidação de SPEs • No atual estágio de liquidação do Fundo, o Administrador e o Gestor entendem ser a melhor estratégia a liquidação das sociedades de propósito específico que compõem o patrimônio líquido do Fundo, de modo a transferir diretamente ao Fundo os direitos reais sobre imóveis detidos por aquelas sociedades. • Por meio dessa medida, os prestadores de serviço do Fundo entendem ser possível a redução de custos operacionais inerentes às sociedades, reduzindo, indiretamente, os custos incorridos pelo Fundo, vislumbrando-se, ainda, possibilidade de redução da carga tributária incidente sobre operações de compra e venda de ativos do Fundo. • A liquidação das SPEs terá como premissa a ausência de débitos de natureza civil ou tributária por parte daquelas sociedades, de modo que sejam transferidos ao Fundo somente os direitos reais por elas detidos, e não qualquer obrigação de que sejam devedoras. • Na hipótese de liquidação das SPEs, será

apresentada aos cotistas em assembleia geral, previamente à formalização de qualquer negócio jurídico de caráter vinculante, a análise de viabilidade operacional e econômico-financeira realizada pelo Gestor. O Gestor também deverá especificar e apresentar as peculiaridades de cada SPE para que os cotistas possam avaliar situações, analisar informações e tomar decisões que irão nortear a liquidação das SPEs. Operações societárias • Poderão ser realizadas, ainda, operações societárias de incorporação e fusão envolvendo as sociedades de propósito específico detidas pelo Fundo. • A liquidação ou a realização de operações societárias envolvendo as SPEs, na forma proposta acima deverão ser objeto de prévia aprovação pelos cotistas em assembleia geral convocada para deliberar sobre a matéria. Alienação direta ou permuta financeira • Em relação as SPEs que compõem a carteira do Fundo, será admitida a realização de operações de alienação direta e permuta financeira, inclusive tendo por objeto cotas ou ações das respectivas sociedades, nos moldes previstos acima para os ativos detidos diretamente pelo Fundo, com o objetivo de trazer maior liquidez ao Fundo. • Em qualquer hipótese, a alienação ou permuta de ativos das sociedades de propósito específico que compõem a carteira do Fundo serão submetidas a aprovação prévia pelos cotistas em assembleia geral convocada para deliberar sobre a matéria. • Ocorrendo a alienação de ativos por SPEs controladas pelo Fundo, o resultado financeiro da alienação será utilizado, prioritariamente para a quitação de quaisquer obrigações eventualmente existentes em face daquelas sociedades ou dos imóveis a ela vinculados, devendo todo o saldo, após o pagamento dos débitos, ser transferido diretamente ao Fundo. Entrega de ativos • Poderá ser realizada, **somente ao término do prazo de liquidação aprovado em assembleia geral de cotistas do Fundo** e, caso não seja deliberada sua prorrogação, desde que constatada a impossibilidade da liquidação ou de realização de operações societárias, de compra e venda ou de permuta financeira envolvendo as SPEs controladas pelo Fundo, a entrega de cotas daquelas sociedades aos cotistas, por meio da dação em pagamento e/ou constituição de condomínio civil, na forma dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, atribuindo-se a cada cotistas frações ideais do condomínio em percentuais correspondentes à sua participação no Patrimônio líquido do Fundo.

1.1.c. Cotas de fundos de investimento Alienação em mercado secundário • As cotas de fundos de investimento detidas pelo Fundo serão liquidadas, **prioritariamente**, por meio da negociação, com terceiros, em mercado secundário de valores mobiliários.• Na hipótese de alienação de cotas de fundos em mercado secundário, praticando-se na operação valor correspondente a, no mínimo, 90% ao valor marcado na carteira do Fundo e com previsão de pagamento a vista, a negociação poderá ser feita diretamente pelo Administrador e pelo Gestor do Fundo, devendo ser divulgado comunicado aos cotistas e/ou Fato Relevante, previamente à formalização da venda, informando aos cotistas as condições que serão observados. • Em caso de proposta de alienação por valor inferior a 90% do valor marcado na carteira do Fundo, deverá ser convocada assembleia geral de cotistas para a aprovação específica do valor de alienação, da forma de pagamento, das garantias e demais condições a serem praticadas na negociação. Entrega de ativos • Poderá ser realizada, **somente ao término do prazo de liquidação aprovado em assembleia geral de cotistas do Fundo** e, caso não seja deliberada sua prorrogação, desde que constatada a impossibilidade da liquidação ou de realização de operações societárias, de compra e venda ou de permuta financeira envolvendo as SPEs controladas pelo Fundo, a entrega de cotas daquelas sociedades aos cotistas, por meio da dação em pagamento e/ou constituição de condomínio civil, na forma dos artigos 1.314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, atribuindo-se a cada cotistas frações ideais do condomínio em percentuais correspondentes à sua participação no Patrimônio líquido do Fundo.

Comentário da Consultoria: O item 1.1.b trata sobre investimentos via SPEs. Assim como no caso 1.1.a, tais operações deverão passar por assembleia de cotistas para conhecimento das próximas etapas a serem seguidas, detalhadas para tomada de decisão. Nos itens 1.1.a e 1.1.b a respeito da entrega de ativos, trata-se da situação em que é atingido o prazo para a liquidação do fundo, 2023, e este ainda possui algum ativo em carteira, seja por via direta, SPE e/ou Fundos de Investimentos. Neste caso, haverá uma assembleia para prorrogação do prazo do fundo, entrega de ativos ou constituição de condomínio civil. Da possibilidade citada, caso haja a necessidade do RPPS receber os ativos diretamente, orientamos ao instituto consultar Consultoria Jurídica especializada ou seu próprio Departamento Jurídico para verificar a legalidade da operação de modo a evitar irregularidades e problemas jurídicos por desacordo às leis brasileiras e normas da Secretária da Previdência. **Item 2 Gerenciamento de Recursos do plano.** "Marcações no texto idênticas às contidas no plano de liquidação recebido da Administradora". Manutenção de recursos líquidos • Durante o prazo de liquidação dos fundos, quaisquer valores líquidos mantidos no Fundo, em especial as quantias relativas à alienação de ativos integrantes do seu patrimônio serão aplicadas em um dos seguintes ativos: a. títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"); b. cotas de fundos de investimento administrados por bancos de primeira linha (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco, Bradesco e Santander), e classificados como renda fixa simples, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assume o compromisso de buscar o retorno de índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos; c. cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos. • O Fundo manterá reserva especial de custos, a ser realizada com os recursos atualmente disponíveis no caixa dos fundos ("Reserva Especial de Custos"). • A Reserva Especial de Custos corresponderá ao valor necessário ao custeio total, pelo período de 18 (dezoito) meses, das seguintes despesas dos encargos previstos no regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: a. A remuneração do Administrador, na prestação dos serviços de administração e custódia de carteira dos Fundos, correspondente ao valor aprovado nas assembleias gerais de cotistas realizadas nos dias 23 e 24 de novembro de 2020; b. A remuneração do Gestor, na prestação dos serviços de gestão de carteira dos Fundos, correspondente ao valor aprovado nas assembleias gerais de cotistas realizadas nos dias 23 e 24 de novembro de 2020; • Dos valores que venham a ser obtidos com a venda e/ou resgate dos ativos constantes da carteira dos Fundos, 5% (cinco por cento) do valor a ser distribuído aos Cotistas serão destinados à Reserva Especial de Custos. • A amortização das Cotas do Fundo ocorrerá em regime de caixa, observadas as disposições e retenções estabelecidas neste plano, em periodicidade semestral, até o décimo dia útil dos meses de janeiro e agosto, julho, restando a primeira amortização programada antecipadamente para o décimo dia útil subsequente ao recebimento dos recursos provenientes da venda dos módulos A, B e C, do imóvel industrial (antiga fábrica da cervejaria Kaiser Brasil S.A.), situado na Av. Armando Morais Sarmento, nº 100, no Distrito Industrial de Queimados, Cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, observado que serão distribuídos aos Cotistas 15% (quinze por cento) do valor recebido da primeira parcela de pagamento pelos módulos A, B e C. Posteriormente as amortizações subsequentes serão distribuídos aos Cotistas todos os valores líquidos disponíveis no caixa do Fundo pelo valor do capital investido e juros (valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas, sempre respeitado o valor a ser mantido na Reserva Especial de Custos e observados os desembolsos necessários para o pagamento de valores devidos pelo Fundo. • O pagamento de despesas devidas e não pagas pelo Fundo observará o rol de prioridades: a. Taxas devidas a órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, pelo exercício do poder polícia. b. Taxas devidas a entidades de autorregulação às quais o Fundo esteja sujeito. c. Reembolso de valores adiantados pelo Administrador ou pelo Gestor do Fundo para o custeio de despesas do Fundo.

d. Valores inadimplidos correspondentes à remuneração do Gestor, durante o período de setembro de 2017 a outubro de 2020, o valor correspondente a aproximadamente R$ 4.852.639,00 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e nove reais)1, a serem pagos em 9 parcelas trimestrais a partir de recebimento de recursos pelo Fundo. e. Demais custos e despesas descritas no item

11.1 do Regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos prestadores de serviços do Fundo, gastos inerentes às SPEs investidas pelo Fundo, assim como honorários e despesas de advogados e auditores independentes. Caso a Reserva Especial de Custos seja superior a 5% (cinco por cento) da provisão de custos prevista para os próximos 18 (dezoito) meses, o Administrador deverá realizar a amortização parcial extraordinária das cotas até o limite da Reserva Especial de Custos calculada para os meses seguintes a data de amortização parcial extraordinária. **Comentário da Consultoria:** Os recursos líquidos mantidos no Fundo só poderão ser aplicados em: 1 – Tesouro Selic e ou 2 – Fundos de Investimentos de renda fixa simples (exemplo: IRF-M1 e Referenciado DI) nas Instituições de primeira linha como: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú, Bradesco e Santander, bem como em qualquer instituição presente na Lista Exaustiva da SPREV. Isso traz liquidez ao Fundo em caso de haver necessidade de pagamento de qualquer tipo de Despesas ou Investimentos necessários do fundo. A criação de um fundo de Reserva Especial de Custo pelo período de 18 (dezoito) meses para custeio do Fundo é prudente e necessário para não haver acúmulo de despesas e evitar futuras cobranças com juros e multas prejudicando o cotista, bem como o chamamento destes para aportarem recursos para custeio, evitando questionamento perante Tribunal de Contas e Fiscalizadores dos RPPS. Para cada desinvestimento feito no Fundo haverá uma retenção de até 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser repassado ao cotista para a Reserva Especial de Custo. Os itens A, B, C, D e E, representam despesas devidas do Fundo e que não foram pagas que deverão ser quitadas após recebimento dos recursos vindos das vendas, de acordo com o rol de prioridades e solicitação de comprovantes das respectivas quitações. O item mais questionado é o item "d" onde se acumula uma despesa de Gestão de aproximadamente R$ 4.852.639,00 onde o gestor propôs receber em 9 parcelas e que após reunião com cotistas, concede desconto e formas de quitação parceladas de acordo com desinvestimentos. Pelas regras da CVM, estas despesas e dívidas não poderiam existir independente se o Fundo está performando ou não de acordo com a sua Política de Investimentos e se tem ou não liquidez para honrar seus compromissosA Administradora poderia chamar todos os cotistas para aportar recursos financeiros para quitação podendo trazer questionamentos juntos aos órgãos fiscalizadores. Como há a dívida e com entrada de recursos financeiros, Administradora e Gestora poderiam executar a quitação sem qualquer pedido de Autorização e parcelamento aos Cotistas em uma única vez. A Consultoria orientaria uma negociação, já realizada, e a proposta feita pela Gestora é de certa forma satisfatória aos Cotistas diante Normas da CVM. Orienta também a trazer a memória de cálculo das taxas de gestão e administração sobre o PL (Patrimônio Líquido) da época e demonstrativos das demais dívidas do Fundo. Sobre a amortização do excedente da Reserva Especial de Custo favorável a proposta aos Cotistas. **Sobre o item 3. DISPOSIÇÕES GERAIS** • Será instaurado o envio de um relatório mensal de monitoramento do desinvestimento e liquidação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sendo que o primeiro relatório será disponibilizado até o décimo dia útil de janeiro de 2021. • A atualização do valor do imóvel deverá ser feita anualmente com base em laudo de avaliação a ser elaborada por uma das seguintes empresas de avaliação indicadas pelo Administrador, Gestor e Cotistas. A proposta de prestação de serviço deverá ser aprovada em consulta formal ou assembleia geral de cotistas. a. Ernst & Young Auditores Independentes S/S b. Colliers International do Brasil Consultoria Ltda. c. Apsis Consultoria Empresarial Ltda. d. Ipê Investimentos Avaliações e Consultoria Empresarial Ltda. e. Horbia Fair Opinion Horbia Partners Consultoria Eireli • Após cumpridas as etapas previstas neste plano, o Administrador tomará as providências cabíveis para o efetivo encerramento do Fundo, que deverá ocorrer até o dia 31/12/2023, data na qual o Fundo será encerrado para todos os fins e efeitos de direito, salvo na hipótese de prorrogação do prazo de liquidação, por meio de deliberação da assembleia geral de cotistas. • Eventuais divergências ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Plano de Liquidação serão solucionadas na Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2020. **Comentário da Consultoria:** A proposta de manter os cotistas informados via relatório mensal do monitoramento do desinvestimento e liquidação, ajuda os cotistas a acompanhar de todas as fases ocorridas e monitorar se os passos executados estão sendo feito de acordo com o Plano, trazendo então tranquilidade e justificando aos interessados qualquer situação. Sobre a atualização do imóvel ser feita anual, é prudente e necessária para que não haja nenhuma operação de venda/permuta por um preço muito abaixo de mercado trazendo então prejuízo aos cotistas e de preferência manter a mesma empresa de avaliação mesmo que haja outras capacitadas e com custos mais baixos que atual mas para dar celeridade ao processo do plano por já estar situada com toda situação que na mudança a nova empresa poderia haver um atraso na execução do Plano por questão de ambientação de todo a avaliação do imóvel a ser feita há não ser que os cotistas em caso de mudança, exija que a nova avaliadora execute o serviço contrato dentro do fluxo exigido pela Administradora e/ou Gestora para não ocorrer atraso no Plano. **O parecer da Consultoria:** A proposta apresentada nos foi enviada para análise e houve participação de reuniões virtuais com a Gestora e Administradora. Não encontramos vícios com potencial de prejudicar os cotistas. Entendemos que a Gestora busca fazer a gestão junto aos cotistas na liquidação com premissas de livre negociação de ativos dentro de faixa e condições de pagamento e que, foram das condições pré estabelecidas, há necessidade de assembleia para tomada da decisão. Assim, recomendamos aprovação do plano apresentado de desinvestimento e liquidação. Ao RPPS e seus Dirigentes cabem decidir a Aprovação ou Reprovação apenas do Plano apresentado ou que solicite mais tempo, documentos e reuniões para esclarecimentos de dúvidas e questionamentos a que vier ter no transcorrer das análises para um voto decisivo em futura assembleia posteriormente a essa do dia 16 de dezembro de 2020. Goiânia, 15 de dezembro de 2020 **Elaboração:** Reiter Ferreira Peixoto – Consultor CVM **Correção:** Mário Fernando de Sousa – Consultor CVM CNPI-P Nº 2266 **Responsável técnico registrado na CVM".** Após apresentação da análise e opinião do senhor Reiter, o qual copiamos nesta ata, analisados e discutidos os pontos entre os membros do comitê de investimentos, foi decido por unanimidade, o seguinte: Apresentação da forma de liquidação do Fundo; e; - **Deliberação: [X] Não Aprovar;** 2. Deliberar sobre a forma de liquidação do Fundo - **Deliberação: [X] Não Aprovar.** Esclarecendo ainda que, devido ao curto prazo para análise e deliberação, bem como a falta de detalhamentos dos ativos e a situação que os mesmos se encontram dentro da carteira e, falta de detalhamento do plano de desinvestimento. Nosso voto neste momento não é favorável, tendo em vista que a prorrogação da assembleia por um tempo maior seria mais prudente. Finalizando, como a reunião do comitê de investimentos foi em conjunto com o conselho administrativo, onde os membros do conselho já são conhecedores de nossa opinião quanto aos itens de hoje, mesmo assim, encaminhar cópia desta ata ao Sr Wander Barcelar Guimarães – presidente do conselho administrativo do Rolim Previ. E, não havendo nada mais a ser tratado, o presidente do comitê de investimentos do Rolim Previ, encerrou a reunião, eu Sérgio Dias de Camargo, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***CLOVIS ANTONIO DE SOUZA***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
DION DE MAIO MOURA	***WANDER BARCELAR GUIMARÃES***
Membro do Comitê	Membro do Comitê

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:AC4F0EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
RESULTADO FINAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020/SEMAGRI

Aos vinte e um do mês de Dezembro, do ano de dois mil e vinte, às 09 horas, a Comissão de seleção, nomeada através da Portaria nº 597/2020, de 24/11/2020, no uso de suas atribuições legais, reuniu-se para finalização dos trâmites do chamamento, nenhuma impugnação foi apresentada. Ao todo, somente 01 (uma) entidade participou do Chamamento Público, e, tendo toda a documentação exigida regularizada, tornou vencedora. A Comissão avaliou e classificou o referido projeto, de acordo com os critérios definidos no Edital. Sendo assim, a Comissão aprovou o projeto abaixo relacionado, no qual será informado à Associação, oficialmente, a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. Para constar, e para

os devidos fins legais, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros do Conselho.

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	OBJETO DO PROJETO	ITEM CLASSIFICADO	PONTUAÇÃO
01	Associação Produtores Rurais da Linha 172 sul (ASPRUR)	Atender aproximadamente 59 famílias.	01 máquina de beneficiamento de café.	69

DIONISIO PEREIRA BRAGA
Presidente da Comissão

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro Da Comissão

JESSICA DAIANE SANTOS LOBATO
Membro Da Comissão

WALLISSON MILARD PESSÔA
Membro Da Comissão

JOSIA LUDTKE
Membro Da Comissão

AGLINISSON DE OLIVEIRA ALMEIDA
Membro Da Comissão

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:FCDC677B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO ORDINARIA CMAS Nº141

ATA DE REUNIÃO

ATA DE Nº 141– SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISNTENCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – **CMAS/RM.**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (16/12/2020), ás 14h00min. os membros do conselho reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a fim de realizar a presente reunião ordinária mensal, mantendo o distanciamento social conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, contra prevenção da COVID-19. Iniciando os trabalhos o Presidente apresentou a Pauta a ser apreciada e destacou que após a explanação do corpo técnico da SEMAS fica aberto o espaço para questionamentos referente a presente pauta, em sequência as manifestações de cada membro. 1°. PAUTA: Demonstrativo de Serviços/programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do Ano de 2019; o presidente passou a palavra para servidora Fabíola da SEMAS, para apresentar aos Conselheiros Presentes o Demonstrativo, com documentos contábeis, relatórios, Conciliação bancária, relatório de rendimentos das contas dos meses de janeiro a dezembro de 2019, após análise e questionamentos os Conselheiros presentes aprovou o Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social ano 2019. 2°. PAUTA: Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social; A servidora Fabíola da SEMAS, apresentou aos Conselheiros Presentes o Demonstrativo, com documentos contábeis, relatórios, Conciliação bancária, relatório de rendimentos das contas dos meses de janeiro a dezembro de 2019, que após análise e questionamentos os Conselheiros presentes aprovaram o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2019. 3°. PAUTA: Demonstrativo de Gestão SUAS do Governo Federal do Sistema de Único de Assistência Social; A servidora Fabíola da SEMAS, apresentou aos Conselheiros Presentes o Demonstrativo com documentos contábeis, relatórios, Conciliação bancária, relatório de rendimentos das contas dos meses de janeiro a dezembro de 2019, que após análise e questionamentos, os Conselheiros presentes aprovaram o Demonstrativo de Gestão SUAS do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do ano 2019. Por fim o presidente mencionou que tinha pedido via oficio que os demonstrativos viesse com parecer da contabilidade para facilitar a apreciação dos membros na plenária, sendo assim o Gerente da Contabilidade o senhor Everson Martins, respondeu que o demonstrativo 1, 2 e 3 passou por conferência do setor de contabilidade sendo encaminhado para o setor responsável para emissão do mesmo. 4° PAUTA: CALENDÁRIO de Reuniões para 2021: O presidente apresentou o novo calendário das reuniões previstas para 2021, momento em que o conselheiro Maykon se manifestou referente a procurar um meio de organizar melhor, como uma lista de chamada com titular e suplente para que assim caso o membro não compareça a reunião, em seguida poderá convocar o próximo ou indicação de um novo membro governamental relatando que caso o titular compareça o suplente fica opcional a sua presença (vice e versa), pois todos têm outros compromissos e assim cada um possa se programar melhor, sendo apoiado por todos, e aprovado o referido calendário com possíveis alterações no inicio do ano. 5° PAUTA: Associação BEIRA RIO; o presidente relatou que o presidente da Associação do Bairro Beira Rio requer junto ao Conselho a renovação do Certificado de Registro da Associação, porém o mesmo não apresentou a referida documentação de acordo com os critérios a serem apreciados, sendo assim todos concordaram com a necessidade de apresentar a documento ai sim a plenária poderá analisar e aprovar caso esteja dentro dos critérios. O Presidente ressaltou a necessidade de ajudar essas instituições em prol do coletivo social e após manifestações dos membros a presente pauta com seus itens foram aprovados de forma unanime pelo colegiado. Com as considerações o presidente agradeceu a participação de todos desejou um prospero ano de 2021. Sem mais nada a tratar, com as devidas considerações segue assinada por todos presentes.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente

GISLAINE RODRIGUES DOS SANTOS
Vice-Presidente

Membros:

FABIANA SCHIMER

FABIULA DE AVILA CAETANO

MARCELO AURELIO PRIMAZ MICHELS

MAYKON WILIAN DE FREITAS

ROSELI MOLINA DE OLIVEIRA VIEIRA

Publicado por:
Fabiula dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:47C71316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº016/CMAS/RM/2020

RESOLUÇÃO N° 016/CMAS//RM/2020.

Dispõe sobre a Aprovação Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social, ano 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353/2017, em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2020, em plenária no auditório anexo a SEMAS.

Considerando: As diretrizes dispostas na Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º que dispõe sobre o funcionamento prévio das Entidades e

Organizações de Assistência Social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando:
As normativas que dispõe sobre a correta aplicação dos recursos do IGD/PBF;
As prioridades do Município de Rolim de Moura no aprimoramento dos serviços vinculados ao CADÚNICO;
A disposição orçamentária e financeira do exercício de 2019;
A documentação, relatório, e movimentações financeiras e contábeis resentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **DEMONSTRATIVO**, conforme dados registrado pelo Órgão Gestor Municipal no Sistema SUAS WEB.
Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2019.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Fabiula dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:DE5E4C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº017/CMAS/RM/2020

RESOLUÇÃO N° 017/CMAS//RM/2020.

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo de Gestão SUAS do Governo Federal do Sistema de Único de Assistência Social do ano de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353/2017, em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2020, em plenária no auditório anexo a SEMAS.

Considerando: As diretrizes dispostas na Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º que dispõe sobre o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando:
● As normativas que dispõe sobre a correta aplicação dos recursos do IGD/SUAS;
● As prioridades do Município de Rolim de Moura no aprimoramento dos serviços vinculados ao CADÚNICO;
● A disposição orçamentária e financeira do exercício de 2019;
● A documentação, relatório, e movimentações financeiras e contábeis apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **DEMONSTRATIVO**, conforme dados registrado pelo Órgão Gestor Municipal no Sistema SUAS WEB.

Demonstrativo de Gestão SUAS do Governo Federal do Sistema de Único de Assistência Social do ano de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Fabiula dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:8ABD9C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº018/CMAS/RM/2020

RESOLUÇÃO N° 018/CMAS/RM/2020.

Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do Ano de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA - RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3353/2017, em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2020, em plenária no auditório anexo a SEMAS.

Considerando: As diretrizes dispostas na Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º que dispõe sobre o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando:
● As normativas que dispõe sobre a correta aplicação dos recursos do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social;
● A Gestão Plena da Politica de Assistência Social;
● A disposição orçamentária e financeira do exercício de 2019;
● A documentação, relatório, e movimentações financeiras e contábeis apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **DEMONSTRATIVO**, conforme dados registrado pelo Órgão Gestor Municipal no Sistema SUAS WEB.

Demonstrativo de Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do Ano de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Fabiula dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:CD8AEDC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PARA ATENDER AO DESPACHO. N° 039/2020 - CGM

Secretaria municipal de educação e cultura de Rolim de Moura
Portaria 29/2020

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica Municipal;
Resolve:
Art. 1° Designar servidores para Analisar os Atos Administrativos de Reconhecimento de Divida para atender ao Despacho. N° 039/2020 - CGM
Art 2° Esta portaria tem efeitos para o Termo de Compromisso PAC203654/2012
Art 3° Os Servidores responsáveis para esta análise serão:
Sonia Ap. Pancier Zandonadi
Vanessa Maziero
João Vitor da Silva Pereira.

Rolim de Moura, 21 de dezembro de 2020.

VANIA REGINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:E9F3C8CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº046-2020

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO N° 046/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5498/2020;
FOMENTANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
FOMENTADO: **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO MUSICAL E ARTÍSTICO**
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a disposição sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, com a finalidade de reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, conforme repasse Federal (Lei nº 14.017/2020), de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 6 (seis) meses, a contar da liberação do recurso.
ORÇAMENTO: Unidade orçamentária 12.014 (FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA); programa de trabalho 13.392.0015.2.337; elemento despesa 33.90.31, no valor total de $35.209,13 (trinta e cinco mil e duzentos e nove reais e treze centavos), com data de 18/12/2020.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2020

VANIA REGINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura-RO

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:2B9DEF55

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº047-2020

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO N° 047/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5488/2020;
FOMENTANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
FOMENTADO: **PRODUZ CONTEÚDOS EIRELI ME**
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a disposição sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, com a finalidade de reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, conforme repasse Federal (Lei nº 14.017/2020), de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 6 (seis) meses, a contar da liberação do recurso.
ORÇAMENTO: Unidade orçamentária 12.014 (FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA); programa de trabalho 13.392.0015.2.337; elemento despesa 33.90.31, no valor total de $35.209,13 (trinta e cinco mil e duzentos e nove reais e treze centavos), com data de 18/12/2020.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2020

VANIA REGINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura-RO

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:FE9C45BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº048-2020

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO N° 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5499/2020;
FOMENTANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
FOMENTADO: **CARLOS CESAR NEVES DA SILVA**
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a disposição sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, com a finalidade de reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, conforme repasse Federal (Lei nº 14.017/2020), de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 6 (seis) meses, a contar da liberação do recurso.
ORÇAMENTO: Unidade orçamentária 12.014 (FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA); programa de trabalho 13.392.0015.2.337; elemento despesa 33.90.31, no valor total de $35.209,13 (trinta e cinco mil e duzentos e nove reais e treze centavos), com data de 18/12/2020.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2020

VANIA REGINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura-RO

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:B65A7973

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº049-2020

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO N° 049/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5490/2020;
FOMENTANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
FOMENTADO: **GLENDA SOUZA DA SILVA**
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a disposição sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, com a finalidade de reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, conforme repasse Federal (Lei nº 14.017/2020), de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 6 (seis) meses, a contar da liberação do recurso.
ORÇAMENTO: Unidade orçamentária 12.014 (FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA); programa de trabalho 13.392.0015.2.337; elemento despesa 33.90.31, no valor total de $35.209,13 (trinta e cinco mil e duzentos e nove reais e treze centavos), com data de 18/12/2020.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2020

VANIA REGINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura-RO

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:C253E954

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº050-2020

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO N° 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5493/2020;
FOMENTANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
FOMENTADO: **ASSOCIAÇÃO SEMEANDO LETRAS E CIDADANIA**

OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a disposição sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, com a finalidade de reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, conforme repasse Federal (Lei nº 14.017/2020), de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 6 (seis) meses, a contar da liberação do recurso.
ORÇAMENTO: Unidade orçamentária 12.014 (FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA); programa de trabalho 13.392.0015.2.337; elemento despesa 33.90.31, no valor total de $29.447,40 (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com data de 18/12/2020.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2020

VANIA REGINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura-RO

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:823A993E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº051-2020

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO N° 051/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5497/2020;
FOMENTANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
FOMENTADO: **DANIEL AILTON DOS SANTOS**
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a disposição sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, com a finalidade de reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, conforme repasse Federal (Lei nº 14.017/2020), de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 6 (seis) meses, a contar da liberação do recurso.
ORÇAMENTO: Unidade orçamentária 12.014 (FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA); programa de trabalho 13.392.0015.2.337; elemento despesa 33.90.31, no valor total de R$29.447,40 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com data de 18/12/2020.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2020

VANIA REGINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura-RO

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:9B4B13F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº052-2020

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO N° 052/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5496/2020;
FOMENTANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
FOMENTADO: **APARECIDA PAULA SILVA REBOLO**
OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a disposição sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, com a finalidade de reconhecer e premiar iniciativas artísticas e culturais, conforme repasse Federal (Lei nº 14.017/2020), de acordo com as especificações constantes no plano de aplicação mensal, os quais, o colaborador se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.
DA VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá vigência por um período de 6 (seis) meses, a contar da liberação do recurso.
ORÇAMENTO: Unidade orçamentária 12.014 (FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA); programa de trabalho 13.392.0015.2.337; elemento despesa 33.90.31, no valor total de $29.447,40 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com data de 18/12/2020.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2020

VANIA REGINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura-RO

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:9A958B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO 747/2019

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 747/2019

Conforme Despacho n° 15/2020/SEMAGRI, onde relata licitação de equipamentos agrícolas referente ao Convenio SICONV 865674/2018, através do Processo Administrativo n° 933/2019, com cinco itens frustrados.
Após, houve a tentativa de outra licitação, através do Processo Administrativo n° 747/2020, onde alguns equipamentos ficaram sem proposta de Licitação.
Assim, determino que seja feito a **ANULAÇÃO** deste Ato Licitatório conforme justificativas anexas nas fls.289, uma vez que, através do Processo Administrativo de n° 4652/2020, fora licitado todos os itens.
.

Rolim de Moura, 15 de Dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gracilene dos Santos Faria
Código Identificador:60A7E153

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO 933/2019

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 933/2019

Conforme Despacho n° 15/2020/SEMAGRI, onde relata licitação de equipamentos agrícolas referente ao Convenio SICONV 865674/2018, através do Processo Administrativo n° 933/2019, com cinco itens frustrados.
Após, houve a tentativa de outra licitação, através do Processo Administrativo n° 747/2020, onde alguns equipamentos ficaram sem proposta de Licitação.
Assim, determino que seja feito a **ANULAÇÃO** deste Ato Licitatório conforme justificativas anexas nas fls.289, uma vez que, através do Processo Administrativo de n° 4652/2020, fora licitado todos os itens.
.

Rolim de Moura, 15 de Dezembro de 2020.

FABRICIO MELO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gracilene dos Santos Faria
Código Identificador:AF4DBFC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 103 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 103/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 103/2020, Objeto Aquisição de tonner e Cartuchos de impressoras, para suprir as necessidades das Secretarias, conforme memorandos nºs. 468/SEMECEL/2020; 194/SEMAGRI/2020; 774/SEMUSA/2020; 382/SEMTAS/2020; 233/SEMADFAZ/2020. Advindo do Processo N.º 1.182-1/2020. Em favor das empresas: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 10.820.186/0001-89, no valor de R$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais), NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - 05.207.997/0001-79, no valor de R$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais),LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI - 29.500.349/0001-74, no valor de R$ 22.851,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais) e MARCOS S BIUDES EIRELI - 08.257.279/0001-03, no valor de R$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 21 de Dezembro de 2020.

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:F94C5E03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 102 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 102/2020
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 102/2020, Objeto Contratação de empresa especializada na venda de produtos (peças e derivados de petróleo). Advindo do Processo N.º 1.137/2020. Em favor das empresas: LUNAR COMERCIO LTDA - 03.024.308/0001-65, no valor de R$ 7.568,00 (sete mil quinhentos e sessenta e oito reais), P. D. V. PECAS EIRELI - 28.737.608/0001-12, no valor de R$ 1.00,00 (um mil reais) e IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA - 09.117.354/0001-95, no valor de R$ 3.019,00 (três mil e dezenove reais). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 21 de Dezembro de 2020.

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:55E825FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1820

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D OESTE
CNPJ 01.747.629/0001-62
Exercício: 2020
Decreto nº 1820/2020 de 15/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 789/2019 de 26/11/2019.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
8 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
Total Suplementação:			4.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
3 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
Total Redução:			4.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D OESTE , Estado de Rondônia, em 15/12/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:0867B9F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

PREGÃO FORMA PRESENCIAL **Nº 74/2020**
PROCESSO N. **948/2020**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DOS RESIDUOS DA OFICINA MECANICA,** CONFORME PROJETO BASICO/TERMO DE REFERENCIA **.** PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94
Contratado; **PRESERVA SOLUÇOES LTDA ME.** CNPJ. **15.515.617/0001-17** VALOR **R$ 35.700,00** Obs.: A íntegra da Ata n. **92/2020** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal, http://www.saofelipe.ro.gov.br/

SÃO FELIPE D'OESTE, 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:5CB5F200

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 109-2020

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, atraves da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o processo administrativo 109/2020/SEMED, que tem como objeto **DESPESAS COM COMPLEMENTO EMPENHO ESTIMATIVO REFERENTE A DESPESAS DE TELEFONE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRÉ ESCOLAR TIO TECO.** Com base no Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, **EM FAVOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S.A**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, no valor de R$ 274,71 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 21 de dezembro de 2020.

GELSON OLIVEIRA SABINO
Sec. Municipal de Educação (Sem Onus)

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:39CF517C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1192/2020
b) Licitação Nrº :	128/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	18/12/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE, (ITEM FRACASSADO NO PREGÃO Nº 115/2020, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BOFF E BOLONINI LTDA
CNPJ/CPF: 05.878.495/0001-70
Valor Total Homologado - R$ 2.245,80

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 18 de dezembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:A15BFD6E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1192/2020
b) Licitação Nrº :	115/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	23/11/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO, LEITE, FARINHA DE TRIGO E CANJICA DE MILHO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EJC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 34.515.349/0001-88
Valor Total Homologado - R$ 43.012,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 23 de novembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:C18EC375

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	967/2020
b) Licitação Nrº :	118/2020
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	17/12/2020
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (FORA DO MUNICÍPIO), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ARIQUEMES COMERCIO DE OLEO DIESEL LTDA
CNPJ/CPF: 84.552.512/0001-50
Valor Total Homologado - R$ 224.255,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 17 de dezembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:3798BEB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 1070/2020

"CONCEDE CEDÊNCIA A SERVIDORA IONE BERNARDO, COM ÓNUS PARA MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Sr. CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO no uso de suas atribuições legais,
Considerando a solicitação do Município de Vilhena/RO, através do Ofício
762/2020/GAB.
Considerando a importância da mútua cooperação e harmonia entre os entes da federação, especialmente entre Municípios de uma mesma unidade federada, por conveniência e oportunidade da administração.
DECRETA:

Art 10.Fica cedido a servidora IONE BERNARDO, pertence ao Quadro de Servidores Efetivo dessa Prefeitura, no cargo de Zelador, matricula no 509, CPF 560.473.122-68, a fim de desempenhar suas atividades, para a Prefeitura Municipal de Vilhena, conforme solicitação no ofício supramencionado, de 17 de DEZEMBRO de 2020, com ônus para aquele Município. No período de 17 dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2 0. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal 06 de julho, aos 21 dezembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:40375D10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1069/2020

"Decreta Ponto Facultativo Municipal, nos dias 24/12/2020 é 31/12/2020, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que,

Considerando que no dia **25/12/2020 (quinta-feira) é feriado de Natal e no dia 01/01/2021 (quinta-feira) é feriado de Confraternização Universal**, data pertencente ao calendário oficial como Feriado Nacional;

Considerando que, a princípio não haverá nenhum prejuízo as atividades administrativas no Município.

DECRETA

Art. 1º Fica Decretado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta nos dias **24/12/2020 e 31/12/2020 (quinta-feira).**
Art. 2° Excetuam-se do artigo antecedente as atividades exercidas em regime de plantões, e aquelas que não podem ser interrompidas sem que cause prejuízos à saúde, à higiene, ao sossego público e à fiscalização das atividades reguladas pela competência municipal.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Joelma Manthay Pinheiro
Código Identificador:2C662A66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.487/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N. 1.487/2020 Seringueiras-RO, 18 de dezembro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º -Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de**R$ 16.780,74 (dezesseis mil setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO
02. – Poder Executivo
02.003 - Secretaria Municipal de Administração
02.003.04.122.0003.1180 – Transferência de Instituição Privada – Santo Antônio Energia – SAE

31.90.11.00.00Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$16.780.74

Total.....R$ 16.780,74

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 1º desta Lei, serão utilizados Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurados em 31/12/2019, proveniente de repasse da Empresa Santo Antonio Energia, novalor de**R$ 16.780,74 (dezesseis mil setecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**, constante nas funcionais programáticas acima mencionadas.

Art. 3º -Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:0F9EE5DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.488/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N. 1.488/2020 Em, 18 de dezembro de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, COM RECURSOS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 41, inciso II c/c inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte:

LEI

Art. 1º -Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente no valor de**R$ 6.220,30 (seis mil, duzentos e vinte reais e trinta centavos)**, conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO
02. – Poder Executivo
02.003 - Secretaria Municipal de Administração
02.003.04.122.0003.1180 – Transferência de Instituição Privada – Santo Antônio Energia – SAE

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas.....R$6.220,30

Total.....R$6.220,30

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Artigo 1º desta Lei, será utilizado Recurso proveniente de Anulação de Dotação da seguinte Funcional Programática:
ANULAÇÃO

02. – Poder Executivo
02.003 - Secretaria Municipal de Administração
02.003.04.122.0003.1180 – Transferência de Instituição Privada – Santo Antônio Energia – SAE

33.90.30.00.00Material de Consumo.....R$6.151,36

4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 68,94

Total.....R$6.220,30
Art. 3º -Fica automaticamente alterado o PPA de 2018 a 2021, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

Seringueiras-RO, 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:09A9BFE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N. 1.489/2020 - ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.123, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, RECEPCIONA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N. 1.489/2020 Em, 18 de dezembro de 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.123, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, RECEPCIONA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Complementar 175/2020, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte:

LEI
Art. 1º - O inciso XXIII, docaput, e os §§5º, 6º e 7º, todos do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.123, de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º.....
…
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.
….
§ 5º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Municipal, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo."

Art. 2º -Ficam acrescidos os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 ao Art. 3º, da Lei n°. 1.123, de 06 de novembro de 2017, com as seguintes redações:
"Art. 3º ...
...
§ 8º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Municipal, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Municipal relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;
II - credenciadoras;
III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10 - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Municipal, o tomador é o cotista.

§ 11 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§ 13 -No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."

Art. 3º -Fica acrescido o Art. 6º-A a Seção II, do Capítulo IV, da Lei n°. 1.123, de 06 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A -O sujeito passivo da obrigação principal diz-se responsável tributário, quando, sem revestir a condição de contribuinte, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto decorra de disposição expressa de lei.

Parágrafo único -Sem prejuízo do disposto no inciso VI do artigo 9º desta Lei, é vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte."

Art. 4º -Ficam alterados o inciso V, do caput, do Art. 8º, e o inciso V, do Art. 9º, e acrescidos o inciso VI, ao mesmo Artigo, e o Parágrafo único ao Art. 41, todos da Lei n°. 1.123, de 06 de novembro de 2017, com as seguintes redações:

"Art. 8º.....
.....
V -instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 9º desta Lei."
"Art. 9º....
...
V -a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no Parágrafo único do art. 24 desta Lei;
VI -as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços descrita no Anexo I desta Lei."
"Art. 41. ...
Parágrafo único - Em se tratando de prestadores de serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do Anexo I desta Lei, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020, observar-se-á o seguinte:

I - o ISSQN será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente

por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município no Sistema padronizado previsto no art. 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020;

II - o comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN;

III - quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário."

Art. 5º -Ficam alterados o caput, do Art. 45, e o Parágrafo único ao Art. 46, ambos da Lei n°. 1.123, de 06 de novembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 45 - O contribuinte ou responsável tributário, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do art. 46 desta Lei."
"Art. 46. ...
...
Parágrafo único -Fica obrigado à inscrição em cadastrofiscal do Municípioaquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto, exceto para prestadores de serviços das atividades descritas nos subitens4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09do Anexo I desta Lei, em relação às exigências de inscrição ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos, conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020."

Art. 6º -Fica renumerado para § 1º o atual Parágrafo único e acrescido o § 2º, ao Art. 47 da Lei nº. 1.123, de novembrode 2017, que passam a vigorarcom as seguintes redações:
"Art. 47...
...
§ 1ºExcetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como os prestadores de serviços em relação às atividades descritas nos subitens15.01 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 2ºPoderão ser dispensados da obrigação acessórias a que se refere o inciso II do caput, os prestadores de serviços em que a espécie, o preço e o volume de notas fiscais forem incompatíveis, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração da base de cálculo, sendo obrigatório ainda, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal."

Art. 7º -Excepcionalmente em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, fica assegurada aos contribuintesprestadores dos serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, do Anexo I, da Lei nº. 1.123, de 06 de novembro de 2017, a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020 até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único -O ISSQN, no período de que trata ocaput,será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 8º -O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços doAnexo I, da Lei Municipal nº. 1.123, de 06 de novembro de 2017,cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020,e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado na forma descrita nos incisos I e II do art. 15 da citada Lei.

Art. 9º -O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços doAnexo I, da Lei nº. 1.123, de 06 de novembro de 2017,após o período de transição a que se refere o art. 8º desta Lei, pertencerá integralmente ao Município de Seringueiras quando neste for domiciliado o tomador dos serviços, conforme previsto no inciso III, do art. 15, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 10 -Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre o Município de Seringueiras e outros Municípios interessados no produto da arrecadação a que se refere o artigo 8º desta Lei ou entre esses e o Comitê Gestor de Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) a que se refere o art. 9º, da LeiComplementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020,cabe a este Município, quando restar configurado como sendo o domicílio do tomador do serviço, transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

Art. 11 -Em relação aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços doAnexo I, da Lei nº. 1.123, de 06 de novembro de 2017, quando o Município de Seringueiras for o domicílio do tomador do serviço, este poderá atribuir às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN, no período a que se refere o art. 8º desta Lei, em conformidade com o §2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 12 -Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 13 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras-RO, 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:D676FD61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº102/2020 PROCESSO N°. 787/2020/SEMOSP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ N°. 08.469.404/0001-30
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº102/2020.
PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

SERINGUEIRAS/RO; 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
ILNADIR PEREIRA ROCHA– SECRETÁRIO.
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:2189DD6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO N°066/CPL/2020 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO N°066/CPL/2020
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.**
Processo Administrativo: **Nº 982/SEMSAU/2020.**

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, Seringueiras- RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA**, designado pela portaria Nº. 021/GAB/PMS/2019 de 16 de Janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N°066/CPL/2020**, **realizado dia 21/12/2020 às 09:00 horas**, horário de Brasília/DF, Local https://licitanet.com.br/, foi **DECLARADO DESERTO**, pela ausência de interessados no certame. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. VALOR PRÉVIO TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 6.460,50 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** Informações Complementares: na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras- RO, situado à Av. Marechal Rondon, nº 984, Bairro Centro, de Segunda à Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpl.seringueiras@hotmail.com.

Seringueiras-RO, 21 de Dezembro de 2020.

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Port. Nº021/GAB/PMS/2019
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:A630664A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 188/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2020
Decreto nº 188/2020 de 21/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1419/2020 de 07/02/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
4 - 3.1.91.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	700,00
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.		MANUTENCAO DA SEMOSP	
107 - 3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100,00
Total Suplementação:			**800,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
11 - 3.3.90.39.00.00	10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700,00
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.		MANUTENCAO DA SEMOSP	
114 - 4.4.90.52.00.00	10000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
Total Redução:			**800,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, em 21/12/2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:87BB5C74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº042/2020 PROCESSO N°. 312/SEMTRAS/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: COMERCIAL TIGRE EIRELI
CNPJ N°. 27.752.608/0001-29
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº042/2020, ATENDENDO O INTERESSE PÚBLICO E NOS TERMOS DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO: 04 (QUATRO) MESES, VIGORANDO DE 14/12/2020 ATÉ 14/04/2021.

SERINGUEIRAS/RO; 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA.
DAYANE SANTOS DE FREITAS – SECRETÁRIA.
COMERCIAL TIGRE EIRELI – CONTRATADA.

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:557653C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 58/CPL/2020, PROCESSO Nº 930/2020 - LAPTOP

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 58/CPL/2020, Processo Nrº 930/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, TUDO EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ 34.770.156/0001-73,** no valor total de **R$ 9.360,00.**

Seringueiras, 21 de dezembro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:6DDD944A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 58/CPL/2020, PROCESSO Nº 930/2020 - PAPELARIA

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 58/CPL/2020, Processo Nrº 930/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, TUDO EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP, CNPJ 04.925.681/0001-50,** no valor total de **R$ 2.280,00.**

Seringueiras, 21 de dezembro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:859B7833

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 58/CPL/2020, PROCESSO Nº 930/2020 - RALSON

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 58/CPL/2020, Processo Nrº 930/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, TUDO EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **RALSON M. LIMA EIRELI, CNPJ 33.146.225/0001-00,** no valor total de **R$ 7.105,91.**

Seringueiras, 21 de dezembro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:63A5308E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 58/CPL/2020, PROCESSO Nº 930/2020 - ERICA

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 58/CPL/2020, Processo Nrº 930/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, TUDO EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ 36.656.877/0001-82,** no valor total de **R$ 5.518,90.**

Seringueiras, 21 de dezembro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:9F0C917D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N° 58/CPL/2020, PROCESSO Nº 930/2020 - MONICA

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Pregão N° 58/CPL/2020, Processo Nrº 930/2020, Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, TUDO EM CONFORMIDADES COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS,** em favor da empresa **MONICA REGINA DE MELO FARIA, CNPJ 17.353.208/0001-97,** no valor total de **R$ 2.653,50.**

Seringueiras, 21 de dezembro de 2020.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:C51073F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PARECER Nº 12/CME/2020 - APROVAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PRINCESA ISABEL.

Assunto: Aprovação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Princesa Isabel.			
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura			**Município:** Seringueiras/RO
Relatora: Leonice Pereira Alves Basilio			
Processo nº18/CME/2020	**Parecer nº 12/CME/2020**	**Câmara de Educação Básica**	**Aprovação 17-12-2020**

I - INFORMAÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação de Seringueiras-RO encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2020, ofício nº. 116 o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Princesa Isabel, localizada na linha 14, Km 22 – Setor Novo Planalto, para análise e aprovação, recebendo o número do processo 18/CME/2020.

II – RELATÓRIO E ENTENDIMENTO
O Projeto Político Pedagógico, da Escola Municipal, integrada ao Sistema Municipal de Ensino, oferecendo o curso da Educação Infantil e Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano, foi reformulado respeitando as exigências da LDBEN, PNE, PME, ECA, CF, PNDE, Resolução Nº 07/CME/2020, que define suas normas e diretrizes Técnico-Pedagógicas, Administrativas e Disciplinares como documento legal, esclarecedor e orientador. O Projeto tem como

objetivo constituir-se num elemento orientador e facilitador de novos ideais e práticas pedagógicas modernas na busca da construção de uma nova sociedade e de uma escola pública democrática de qualidade, tendo como compromisso garantir a todos os alunos um ensino de qualidade, a formação de cidadãos capazes de intervir positivamente na realidade em que estão inseridos, fundamentado nos princípios de igualdade, qualidade, gestão democrática, liberdade e valorização do magistério, defendendo um modelo de sociedade mais democrática, justa e solidária. As escolas tem reunido esforços para tornar cada vez mais real o princípio de inclusão social no contexto da sua prática educacional. Na visão estratégica tem como valores oferecer serviço de qualidade, respeito às diferenças, honestidade no cumprimento aos compromissos com tarefa de educar. A avaliação é trabalhada através de um processo contínuo e cumulativo, contextualizado por toda a comunidade escolar, sendo realizadas práticas avaliativas, diagnósticas, investigativas, participativas, levando em consideração o aluno como todo, sua bagagem cultural e as diferenças individuais. O controle da frequência é feito de acordo com o que pede a Lei, onde o aluno só poderá ser promovido se tiver a frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento de presença. A comunidade escolar busca a vivência do princípio da gestão participativa, procurando estimular as pessoas em suas novas ideias e em sua criatividade, tendo liberdade para manifestar suas opiniões sem se sentirem ameaçadas assim como desempenhar seus papéis. Todos os níveis da organização procuram estar abertos às críticas e sugestões, informando, debatendo, motivando, orientando os sujeitos da escola e promovendo o trabalho em equipe.

III - VOTO DA RELATORA:

Após a análise do material do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Princesa Isabel, da Rede Pública Municipal de Seringueiras- RO, sou de parecer favorável à sua aprovação para o ano de 2020 a 17 de dezembro de 2024. Ressaltamos que, fica a Equipe Gestora da Unidade Escolar responsável para encaminhar à Comissão de Análise e Aprovação da Mantenedora - Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e, a mesma deve encaminhar a este Conselho até 30 de março de cada ano sub sequente, para ciência, apreciação e validação, as atualizações da: Contextualização Histórica e Organização da Escola; Diagnóstico de Indicadores Educacionais; Fundamentações Teóricas; Plano de Ação e/ou quaisquer outras alterações no PPP, bem como os documentos que o compõem. Portanto, será encaminhado a esse Conselho e protocolado em forma de adendo.

Haja vista a importância e a urgência de sua implementação. Desse modo, considero o Projeto da escola acima citado aprovado. Entretanto, observando os documentos contido no PPP com o carimbo, "SEM EFEITO' serão substituídos pelos anexos ao final do PPP da Instituição Escolar.

Seringueiras-RO, 15 de dezembro de 2020.

IV - CONCLUSÃO E VOTO DA CÂMARA BÁSICA

A Câmara de Educação Básica envia o voto da relatora, e encaminha o parecer 12/CME/20 à apreciação do Conselho Pleno.

Sala de sessões Plenárias, Conselho Municipal de Educação de Seringueiras, 15 de dezembro de 2020.

V- DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprovou a Decisão da Câmara, na sede do CME-Seringueiras, sala das Sessões, localizado na Avenida Jorge Teixeira, 935, na sessão do dia 17 de dezembro de 2020.

CONSELHEIRA KÊNIA DE JESUS MORAES RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

_____
JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS

_____
LEONICE PEREIRA ALVES BASÍLIO

_____
WOLNEY BLOSFELD

_____
ANGELA MARIA ALVES CORREIA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:200C140E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PARECER Nº 13/CME/2020 - APROVAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL VENCESLAU BRÁS.

Assunto: Aprovação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás.			
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		**Município:** Seringueiras/RO	
Relatora: Leonice Pereira Alves Basilio			
Processo nº18/CME/2020	**Parecer nº 13/CME/2020**	**Câmara de Educação Básica**	**Aprovação 17-12-2020**

I - INFORMAÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação de Seringueiras-RO encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2020, ofício nº. 116 o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás, localizada na Br 429, Km 17, para análise e aprovação, recebendo o número do processo 18/CME/2020.

II – RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

O Projeto Político Pedagógico, da Escola Municipal, integrada ao Sistema Municipal de Ensino, oferecendo o curso da Educação Infantil e Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano, foi reformulado respeitando as exigências da LDBEN, PNE, PME, ECA, CF, PNDE, Resolução Nº 07/CME/2020, que define suas normas e diretrizes Técnico-Pedagógicas, Administrativas e Disciplinares como documento legal, esclarecedor e orientador. O Projeto tem como objetivo constituir-se num elemento orientador e facilitador de novos ideais e práticas pedagógicas modernas na busca da construção de uma nova sociedade e de uma escola pública democrática de qualidade, tendo como compromisso garantir a todos os alunos um ensino de qualidade, a formação de cidadãos capazes de intervir positivamente na realidade em que estão inseridos, fundamentado nos princípios de igualdade, qualidade, gestão democrática, liberdade e valorização do magistério, defendendo um modelo de sociedade mais democrática, justa e solidária. As escolas tem reunido esforços para tornar cada vez mais real o princípio de inclusão social no contexto da sua prática educacional. Na visão estratégica tem como valores oferecer serviço de qualidade, respeito às diferenças, honestidade no cumprimento aos compromissos com tarefa de educar. A avaliação é trabalhada através de um processo contínuo e cumulativo, contextualizado por toda a comunidade escolar, sendo realizadas práticas avaliativas, diagnósticas, investigativas, participativas, levando em consideração o aluno como todo, sua bagagem cultural e as diferenças individuais. O controle da frequência é feito de acordo com o que pede a Lei, onde o aluno só poderá ser promovido se tiver a frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento de presença. A comunidade escolar busca a vivência do princípio da gestão participativa, procurando estimular as pessoas em suas novas ideias e em sua criatividade, tendo liberdade para manifestar suas opiniões sem se sentirem ameaçadas assim como desempenhar seus papéis. Todos os níveis da organização procuram estar abertos às críticas e sugestões, informando, debatendo, motivando, orientando os sujeitos da escola e promovendo o trabalho em equipe.

III - VOTO DA RELATORA:

Após a análise do material do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás, da Rede Pública Municipal de Seringueiras- RO, sou de parecer favorável à sua aprovação para o ano de 2020 a 17 de dezembro de 2024. Ressaltamos que, fica a Equipe Gestora da Unidade Escolar responsável para encaminhar à Comissão de Análise e Aprovação da Mantenedora - Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e, a mesma deve encaminhar a este Conselho até 30 de março de cada ano sub sequente, para ciência, apreciação e validação, as atualizações da: Contextualização Histórica e Organização da Escola; Diagnóstico de

Indicadores Educacionais; Fundamentações Teóricas; Plano de Ação e/ou quaisquer outras alterações no PPP, bem como os documentos que o compõem. Portanto, será encaminhado a esse Conselho e protocolado em forma de adendo.
Haja vista a importância e a urgência de sua implementação. Desse modo, considero o Projeto da escola acima citado aprovado. Entretanto, observando os documentos contido no PPP com o carimbo, "SEM EFEITO' serão substituídos pelos anexos ao final do PPP da Instituição Escolar.

Seringueiras-RO, 15 de dezembro de 2020.

IV - CONCLUSÃO E VOTO DA CÂMARA BÁSICA
A Câmara de Educação Básica envia o voto da relatora, e encaminha o parecer 13/CME/20 à apreciação do Conselho Pleno.
Sala de sessões Plenárias, Conselho Municipal de Educação de Seringueiras, 15 de dezembro de 2020.

V- DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno aprovou a Decisão da Câmara, na sede do CME-Seringueiras, sala das Sessões, localizado na Avenida Jorge Teixeira, 935, na sessão do dia 17 de dezembro de 2020.

CONSELHEIRA KÊNIA DE JESUS MORAES RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

_____
JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS

_____
LEONICE PEREIRA ALVES BASÍLIO

_____
WOLNEY BLOSFELD

_____
ANGELA MARIA ALVES CORREIA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:9B6B46E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PARECER Nº 14/CME/2020 - APROVAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ DO PATROCÍNIO.

Assunto: Aprovação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio			
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**Município:** Seringueiras/RO		
Relatora: Leonice Pereira Alves Basilio			
Processo nº18/CME/2020	**Parecer nº 14/CME/2020**	**Câmara de Educação Básica**	**Aprovação 17-12-2020**

I - INFORMAÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação de Seringueiras-RO encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2020, ofício nº. 116 os Projetos Político Pedagógico da Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio**,** localizada na linha 12, Km 8 – Setor Bom Sucesso, para análise e aprovação, recebendo o número do processo 18/CME/2020.

II – RELATÓRIO E ENTENDIMENTO
O Projeto Político Pedagógico, da Escola Municipal, integrada ao Sistema Municipal de Ensino, oferecendo o curso da Educação Infantil e Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano, foi reformulado respeitando as exigências da LDBEN, PNE, PME, ECA, CF, PNDE, Resolução Nº 07/CME/2020. Define suas normas e diretrizes Técnico-Pedagógicas, Administrativas e Disciplinares como documento legal, esclarecedor e orientador. O Projeto tem como objetivo constituir-se num elemento orientador e facilitador de novos ideais e práticas pedagógicas modernas na busca da construção de uma nova sociedade e de uma escola pública democrática de qualidade, tendo como compromisso garantir a todos os alunos um ensino de qualidade, a formação de cidadãos capazes de intervir positivamente na realidade em que estão inseridos, fundamentado nos princípios de igualdade, qualidade, gestão democrática, liberdade e valorização do magistério, defendendo um modelo de sociedade mais democrática, justa e solidária. As escolas tem reunido esforços para tornar cada vez mais real o princípio de inclusão social no contexto da sua prática educacional. Na visão estratégica tem como valores oferecer serviço de qualidade, respeito às diferenças, honestidade no cumprimento aos compromissos com tarefa de educar. A avaliação é trabalhada através de um processo contínuo e cumulativo, contextualizado por toda a comunidade escolar, sendo realizadas práticas avaliativas, diagnósticas, investigativas, participativas, levando em consideração o aluno como todo, sua bagagem cultural e as diferenças individuais. O controle da frequência é feito de acordo com o que pede a Lei, onde o aluno só poderá ser promovido se tiver a frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento de presença. A comunidade escolar busca a vivência do princípio da gestão participativa, procurando estimular as pessoas em suas novas ideias e em sua criatividade, tendo liberdade para manifestar suas opiniões sem se sentirem ameaçadas assim como desempenhar seus papéis. Todos os níveis da organização procuram estar abertos às críticas e sugestões, informando, debatendo, motivando, orientando os sujeitos da escola e promovendo o trabalho em equipe.

III - VOTO DA RELATORA:
Após a análise do material do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio, da Rede Pública Municipal de Seringueiras- RO, sou de parecer favorável à sua aprovação para o ano de 2020 a 17 de dezembro de 2024. Ressaltamos que, fica a Equipe Gestora da Unidade Escolar responsável para encaminhar à Comissão de Análise e Aprovação da Mantenedora - Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e, a mesma deve encaminhar a este Conselho até 30 de março de cada ano sub sequente, para ciência, apreciação e validação, as atualizações da: Contextualização Histórica e Organização da Escola; Diagnóstico de Indicadores Educacionais; Fundamentações Teóricas; Plano de Ação e/ou quaisquer outras alterações no PPP, bem como os documentos que o compõem. Portanto, será encaminhado a esse Conselho e protocolado em forma de adendo.
Haja vista a importância e a urgência de sua implementação. Desse modo, considero o Projeto da escola acima citado aprovado. Entretanto, observando os documentos contido no PPP com o carimbo, "SEM EFEITO' serão substituídos pelos anexos ao final do PPP da Instituição Escolar.

Seringueiras-RO, 15 de dezembro de 2020.

IV - CONCLUSÃO E VOTO DA CÂMARA BÁSICA
A Câmara de Educação Básica envia o voto da relatora, e encaminha o parecer 14/CME/20 à apreciação do Conselho Pleno.
Sala de sessões Plenárias, Conselho Municipal de Educação de Seringueiras, 15 de dezembro de 2020.

V- DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno aprovou a Decisão da Câmara, na sede do CME-Seringueiras, sala das Sessões, localizado na Avenida Jorge Teixeira, 935, na sessão do dia 17 de dezembro de 2020.

CONSELHEIRA KÊNIA DE JESUS MORAES RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

_____
JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS

_____
LEONICE PEREIRA ALVES BASÍLIO

_____
WOLNEY BLOSFELD

_____
ANGELA MARIA ALVES CORREIA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:FBB26565

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PARECER Nº 15/CME/2020 - CIÊNCIA, APRECIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO PARECER TÉCNICO Nº01/SEMEC/2020, E PORTARIA Nº 07/SEMEC/PMS/2020.

Assunto: Ciência, Apreciação e validação do PARECER TÉCNICO Nº01/SEMEC/2020, e Portaria nº 07/SEMEC/PMS/2020.			
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		**Município:** Seringueiras/RO	
Relator: Leonice Pereira Alves Basilio			
Processo nº19/CME/2020	**Parecer nº 15/CME/2020**	**Câmara de Educação Básica**	**Apreciação 16-12-2020**

I - INFORMAÇÕES GERAIS
A Secretaria Municipal de Educação de Seringueiras-RO encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, em 16 de dezembro de 2020, ofício nº. 118/SEMEC/2020, recebendo o número do processo 19/CME/2020.

II – RELATÓRIO E ENTENDIMENTO
As Escolas Municipais do Sistema de Ensino de Seringueiras: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio, localizada na Avenida Capitão Silvio, Nº 897- Bairro Cristo Rei, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Princesa Isabel, localizada na linha 14, Km 22 – Setor Novo Planalto, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Venceslau Brás, localizada na Br 429, Km 17 e Escola Municipal de Tempo Integral de Educação Infantil e Ensino Fundamental José do Patrocínio**,** localizada na linha 12, Km 8 – Setor Bom Sucesso. As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino fundamental da Rede de Ensino do Município de Seringueiras, a qual oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental e Ensino de Tempo Integral. estão com os Regimentos aprovados pela Comissão de Análise e Manifestação da Aprovação dos Regimentos Escolares das Unidades de Ensino Municipais de Seringueiras e devidamente homologado pela Portaria Nº 07/SEMEC/PMS/2020.

III - VOTO DA RELATORA:
Após a apreciação, valida o PARECER TÉCNICO Nº01/SEMEC/2020, e a Portaria Nº 07/SEMEC/PMS/2020, referente aos Regimentos das Escolas Municipais, da rede pública do Município de Seringueiras- RO, haja vista a importância e a urgência de sua implementação na escola.
Seringueiras-RO, 16 de dezembro de 2020.

IV - CONCLUSÃO E VOTO DA CÂMARA BÁSICA
A Câmara de Educação Básica envia o parecer 15/CME/20 da relatora, e encaminha o presente à apreciação do Conselho Pleno.
Sala de sessões Plenárias, Conselho Municipal de Educação de Seringueiras, 16 de dezembro de 2020.

V- DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno aprovou a Decisão da Câmara, na sede do CME-Seringueiras, sala das Sessões, localizado na Avenida Jorge Teixeira, 935, na sessão do dia 17 de dezembro de 2020.

CONSELHEIRA KÊNIA DE JESUS MORAES RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselheiros:

_____
JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS

_____
LEONICE PEREIRA ALVES BASÍLIO

_____
WOLNEY BLOSFELD

_____
ANGELA MARIA ALVES CORREIA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:A6D1CCA1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 189/2020 - DECRETA PONTO FACULTATIVO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Decreto nº 189/2020 Seringueiras, 21 de dezembro de 2020.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS–RO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E TA

Art. 1º - Em vista as Comemorações Natalinas do corrente ano, fica estabelecido como Ponto Facultativo das Atividades Administrativas da Prefeitura Municipal, no dia 24 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Serão mantidas equipes para atendimentos dos serviços essenciais de saúde, limpeza urbana e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:648242C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1065/GAB/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antônio Zotesso, Prefeito de Teixeirópolis, no uso de competências conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Teixeirópolis, para o exercício financeiro de 2021, elaborado e executado, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
V - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - Municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
III - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
VI - Assistência à criança e ao adolescente;
VII - Melhoria da infraestrutura urbana e rural;
VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Art. 165, §§ 5º, 6º; 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;
II - O orçamento da seguridade social

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação, natureza da Receita.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe as Portarias Interministerial, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. O projeto de lei do orçamento só poderá sofrer alterações que sejam compatíveis com este projeto bem como o Plano Plurianual de Investimentos, caso ocorra alterações deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Poder Legislativo, para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

§ 5º. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da na Lei Orçamentária anual – LOA se contemplados no Plano Plurianual – PPA (art. 5º, § 5º da LRF).

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando as ações e categorias com os respectivos valores e metas;
II - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária, ao nível de modalidade de aplicação, quando do detalhamento da despesa, será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, adaptando seus custos em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber e Art. 50 § 3º da Lei Complementar 101/2000;
V – Os custos apurados por Categoria Econômica e Desdobramento da Categoria Econômica, poderão ter seus recursos realocados para se atingir as ações previstas no inciso I deste Art., mediante portaria do Órgão responsável pelo Planejamento do município.
VI - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
VII - As receitas e despesas serão orçadas segundo as projeções com base no cenário econômico através da infração do período, o crescimento econômico e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
VIII - Somente poderá incluir novos projetos de investimentos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento ou que sejam de outras esferas de governo que necessitem da interveniência do Município, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
IX - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
X – Os recursos serão alocados de forma centralizada através dos órgãos da administração direta, cabendo as unidades subordinadas, somente recursos para manutenção que lhe é peculiar.
XI – A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, poderá responsabilizar-se por toda a manutenção e conservação de instalações, limpeza e conservação dos órgãos que não constituem fundos especiais e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo a mesma abrir créditos suplementares necessários a transferência dos recursos orçamentários e financeiros para essa gerencia.
Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento ao disposto no Inciso IV e V do disposto no Art. anterior, a Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal promoverá as alterações nos custos por aplicação.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão suas propostas de alterações dos custos, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados, os quais deverão ser através de abertura de créditos orçamentários.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira no corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida orçada.

Art. 8º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
II - Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II - Se houver expressado autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até (1º) primeiro dia útil do ano de execução da Lei Orçamentária após a aprovação, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este Art. poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º. O Poder Executivo poderá optar por estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de Desembolso na abertura do orçamento do Exercício de 2021.

§ 4º. O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o saldo apurado no balanço patrimonial do Exercício anterior, por fonte de recurso, desde que não comprometidos, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64).

§ 5º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação apurado por categorias de receitas já previstas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 - O Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total dos orçamentos Fiscal fixados, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Art. não serão computadas as aberturas de créditos suplementares previstos nos Parágrafos § 4º, § 5º, art. 10 desta Lei.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar e ou transferir até o limite igual e independente ao autorizado no Art. 11 desta Lei, conforme art. 167 da Constituição Federal, combinado com Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 13. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira, sempre que possível contingenciando os recursos financeiros.

§ 1º. A limitação de que trata este Art. será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias e por fonte de recursos.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelo Chefe do Executivo, dando-se, respectivamente, por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este Art. as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 14. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este Art. contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 15. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 16. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Art. 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 17. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação de despesas.
Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativa das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal

III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 19. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os dispostos incluídos pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 o município fica proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

I –Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II –Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III –Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

Art. 20. Ressalvados nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Pública Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Artigo 20, Inciso III, e Artigo 22, Parágrafo Único, Inciso V, da Lei Complementar N.º 101/2000.

Parágrafo Único. Mesmo que a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 2000, poderá ocorrer o pagamento de hora extra de servidores no desempenho de atividades essenciais assim consideradas:

I – Os serviços médicos e de enfermaria;
II – Os serviços educacionais e de apoio direito com transporte escolar e alimentação escolar;
III – Os serviços de manutenção de vias públicas urbanas ou rurais.

~~Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:~~
~~I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;~~
~~II – A criação e extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;~~
~~III – O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;~~
~~§ 1º. – As alterações autorizadas neste Art. dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.~~
~~§ 2º. Não possuindo a dotação suficiente para atender as disposições contidas neste Art., bem como as estabelecidas no Inciso IV do Art. 4º desta lei, poderão ser remanejados recursos dentro do mesmo programa de trabalho.~~
~~§ 3º. A revisão anual dos salários dos funcionários do município efetivos ou não, poderá efetuada na data base de cada categoria, conforme projeção no PPA, respeitando os limites constitucionais.~~
~~§ 4º. Ocorrendo superávit financeiro da receita, poderá o chefe de cada poder, por ato próprio, repor defasagem de revisão anual de anos anteriores, devidamente justificadas.~~

Art. 22. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Art. não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o *"caput"*deste Art.;
IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

da arrecadação
de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - Decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;
VI – Os recursos legalmente vinculados, por Fonte de Recursos e Modalidade de Aplicação, destinados aos programas cuja adesão seja voluntária por parte da administração municipal, excluindo-se as receitas e despesas que representem gastos com pessoal civil.

CAPÍTULO VI
DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 23 - Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 4320/64.

Art. 24 - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais, demonstradas através de Anexos próprios.

Art. 25 – Os Fundos Especiais, terão sua movimentação contábil demonstrada em separado, por fundo, e os saldos apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 26 - Os fundos especiais poderão adotar normas peculiares de controle financeiro dos recursos recebidos do Município, de prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência do Município em prestar contas específicas aos órgãos de controle interno e externo ou órgãos equivalentes.

§ 1º. – Os fundos especiais, deverão prestar contas ao Município até 10 dias antes do prazo estipulados para a prestação de contas do Município, quer seja, mensal, bimestral, quadrimestral, semestral ou anual.

§ 2º. - O município deverá prestar contas consolidada dos fundos juntamente com as demonstrações contábeis e prestação de contas do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo e aos fundos especiais serão realizados de acordo com o cronograma anual de transferência financeira mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e suas alterações, e as projeções de receitas estipuladas na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2020 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput*deste Art., aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (UM DOZE AVOS) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

§ 2º. Não serão objeto de projeto de Lei as alterações orçamentárias que envolvam um mesmo programa.

Art. 29. Os serviços de Planejamento do Poder Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos vinculados e dos limites de despesas estabelecidos por lei.

Art. 30. Os créditos especiais e extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício de elaboração da Lei Orçamentária poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 31. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (UM DOZE AVOS) do total da despesa orçada.

Art. 32. Segue em anexo da presente lei demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, em 11 de dezembro de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:8EFBAC0E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1066/GAB/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Antônio Zotesso, Prefeito de Teixeirópolis, no uso de competências conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1. – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Teixeirópolis para o exercício financeiro de 2020 nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei nº. 4.320/64, LC. Nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes: Executivo e Legislativo do Município incluído os Órgãos da Administração Direta, indireta, instituídos e mantidos pelo Município.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA RECEITA TOTAL

Art. 2 - As Receitas Correntes, Receitas de capital a preços correntes são estimadas para o exercício de 2021 em R$ 17.452.914,97 (Dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e noventa e sete centavos).

Art. 3 - A Receita será realizada pela arrecadação das Receitas Tributárias, de Contribuições Econômicas, Patrimoniais, de Serviços, Outras Receitas Correntes, Transferências Correntes oriundas da nossa participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais, de Outras Transferências Correntes da União e do Estado, e ainda das Transferências Correntes provenientes de Convênios firmados com a União ou Estado, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	19.455.567,86
Receitas Tributárias	2.171.268,78
Receitas de Contribuições	0.00
Receita Patrimonial	0.00
Receita de Serviços	19.199,72
Transferências Correntes	17.220.896,46
Outras Receitas Correntes	44.202,90
Transferência de Capital	282.646,72
Dedução das Receitas Correntes (-)	-2.285.299,61
Total líquido da Receita	**17.452.914,97**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA, DA DESPESA TOTAL

Art. 4 - As Despesas Orçamentárias para o exercício de 2021 fixadas no valor de R$ 17.452.914,97 (Dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), sendo:

Art. 5 - As despesas fixadas serão realizadas, de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados da Administração Direta e Indireta, apresentam o seguinte desdobramento:

PODER/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	991.950,45
PODER EXECUTIVO	
Gabinete Executivo	233.897,83
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda	2.956.488,16
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	244.689,98
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	5.943.211,98
Fundo Municipal de Saúde	3.992.650,72
Secretaria Municipal de Saúde	334.028,48
Fundo Municipal de Assistência Social	385.047,27
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	742.445,93
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.585.268,83
Secretaria Municipal de Licitação e Compras	43.235,34
TOTAL	17.452.914,97

Art. 6 - A fim de compatibilizar a execução da Despesa Fixada com a efetiva realização da Receita Estimada, o Poder Executivo Municipal elaborou por elemento de despesa e em quotas mensais de desembolso financeiro, a que alude o artigo 47, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 8º da Lei Complementar 101/00, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, enquadrando-as por Órgãos/Unidades, Projetos/Atividades, funcional programática.
Parágrafo único. As importâncias devidas serão repassadas ao Poder Legislativo, em parcelas mensais devidas e sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município e outras Leis que regulamentem as referidas transferências.

Art. 7 - Ao Poder Executivo é facultado designar a Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda, como unidade central, para movimentar dotações atribuídas às demais Unidades Orçamentárias.

Art. 8 - Na realização do Orçamento de despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 9 - É vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para ocorrer despesas resultantes de novos projetos.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total dos orçamentos Fiscal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

Abrir Créditos Adicionais Suplementares do total dos orçamentos Fiscal, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentarias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação ou funcional programática, conforme disposto no Art. 43 § 1 inciso III da Lei Federal 4.320/64;
Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
Criar e/ou desdobrar os elementos e sub-elementos do quadro de detalhamento de despesas dentro da mesma programação ou funcional programática, caso haja necessidade de acordo o limite estabelecido disposto no art. 10 desta lei;

Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 12 – As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13 – Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 14 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotações de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas da Lei de diretrizes Orçamentárias, com autorização prévia do Poder Legislativo.

Art. 17 – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 18 – Integram o teor desta Lei, todos os anexos constantes da Lei federal 4.320/64.

Art. 19 - Esta Lei terá a eficácia a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 20 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 14 de dezembro de 2020

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:D89B0C7F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1067/GAB/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"INSTITUI NORMAS ADMINISTRATIVAS GERAIS PARA A DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS".

O Sr. Antonio Zotesso, Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL-DAFAM
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os créditos da Fazenda Pública Municipal de Teixeirópolis/RO, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Parágrafo único. Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

Art. 2º A **DAFAM**- Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal é constituída pela:
I - DAT - Dívida Ativa Tributária;
II - DNT - Dívida Ativa Não Tributária.

Art. 3° A **DAFAM**- Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

SEÇÃO II
DA DAT - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 4º A DAT - Dívida Ativa Tributária, constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, é a proveniente:
I - de obrigação legal relativa a tributos;
II - dos respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos.

§ 1° A obrigação legal relativa a tributos é a obrigação de pagar:
I - tributo;
II - penalidade pecuniária tributária.

§ 2° Os respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos são:
I - atualização monetária;
II - multa;
III - multa de mora;
IV - juros de mora.

SEÇÃO III

DA DNT - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º A DNT - Dívida Ativa Não Tributária, constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza não tributária, é a proveniente:
I - de obrigação legal não relativa a tributos;
II - dos respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos.

§ 1° A obrigação legal não relativa a tributos é a obrigação de pagar:
I - contribuições estabelecidas em lei;
II - multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;
II - foros, laudêmios, alugueis ou preços de ocupação;
III - custas processuais;
IV - preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;
V - indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados;
VI - créditos, não tributários, decorrentes de obrigações em moeda estrangeira;
VII - sub-rogação de hipoteca, de fiança, de aval ou de outra garantia;
VIII - contratos em geral;
IX - outras obrigações legais, que não as tributárias;

§ 2° Os respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos são:
I - atualização monetária;
II - multa;
III - multa de mora;
IV - juros de mora;
V - Demais adicionais.

SEÇÃO IV
DA COMPOSIÇÃO DA DAFAM

Art. 6º A composição da DAFAM - Dívida Ativa Tributária Municipal será:
I- Valor principal;
II- Multa;
III- Atualização Monetária;
IV- Juros de Mora;
V- Demais Adicionais.

CAPÍTULO II
DO TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 7º O TIDA - Termo de Inscrição da Dívida Ativa deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa, bem como preencher todos os requisitos do artigo 170 da Lei Complementar Municipal nº 004/2017, Código Tributário Municipal.

§ 1° O TIDA - Termo de Inscrição da Dívida Ativa será preparado e numerado por processo manual ou eletrônico.

§ 2° O modelo do TIDA - Termo de Inscrição da Dívida Ativa será definido por decreto.

§ 3º A inscrição ocorrerá, preferencialmente, no próprio exercício de Tributos, desde que esgotado o prazo de pagamento, com exceção do IPTU.

§ 4º A inscrição far-se-á no Livro de Registro da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual ou eletrônico, devidamente numerado e rubricado, folha por folha, pelo Departamento de Tributos do Município.

CAPÍTULO III
DO LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA – LRDA.

Art. 8º O LRDA - Livro de Registro da Dívida Ativa é de uso obrigatório para escriturar os TIDA's - Termos de Inscrição da Dívida Ativa, que será escriturado, anualmente, em folhas numeradas, eletronicamente e indicará obrigatoriamente o seguinte:
a) o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
b) a quantia devida;
c) o número do registro;
d) a data e o número da folha do registro da inscrição;
e) o número do livro, bem como o exercício a que se refere;

§ 1° O LRDA - Livro de Registro da Dívida Ativa será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2° O modelo do LRDA - Livro de Registro da Dívida Ativa será definido por decreto.

Art. 9º. Após o Registro da Dívida Ativa, será expedida a Certidão de Dívida Ativa (CDA), que consiste em título executivo extrajudicial, devendo conter os mesmos elementos do Termo de Inscrição de Dívida Ativa correspondente, gerada pelo Departamento de Tributos que a autenticará juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO IV
DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Art. 10. A CDA - Certidão de Dívida Ativa:
I - deverá ser autenticada pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
II - indicará obrigatoriamente:
a) o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
b) a quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
c) a origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;
d) a data em que foi inscrita;
e) sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;
f) a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 1° A Certidão de Dívida Ativa - CDA será preparada e numerada por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 2° O modelo da CDA - Certidão de Dívida Ativa será definido por decreto.

CAPÍTULO V
DO PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INSCRIÇÃO DA DAFAM - DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O PAD - Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal deverá ser mantido no Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1° Havendo requisição pelas partes, pelo juiz ou pelo ministério público, serão extraídas cópias autenticadas ou certidões do PAD - Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 2° Mediante requisição do Juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o PAD - Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal ser exibido na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

Art. 12. O PAD - Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal será:
I- Aberto pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
II- Preparado e numerado por processo eletrônico ou manual;
III- Formado, cronologicamente, pelo MACAL - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade, pelo MALIC - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza, pelo TIDA - Termo de Inscrição de Dívida Ativa e pela CDA - Certidão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO VI

DO CAL- CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13. Para o Município estabelecer CAL- Controle Administrativo da Legalidade dos créditos vencidos, objetivando a ALIC - Apuração Administrativa de sua Liquidez e Certeza, com a finalidade de inscrevê-lo na D.A. - Dívida Ativa, deverá efetuar 5 (cinco) SAL's - Subcontroles Administrativos da Legalidade.

Art. 14. O primeiro SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Princípio da Privatividade.

§ 1° O Subcontrole do Princípio da Privatividade é a verificação da titularidade da competência tributária.

§ 2° A verificação da titularidade da competência tributária é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa, está cobrando um dos tributos: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Poder de Polícia da competência municipal, Taxa de Serviço Público específico ou divisível de competência municipal, ou contribuições.

Art. 15. O segundo SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Princípio da Facultatividade.

§ 1° O Subcontrole do Princípio da Facultatividade é a verificação do exercício da competência tributária.

§ 2° A Verificação Exercício da Competência Tributária é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa, editou lei instituindo um dos tributos: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Poder de Polícia da competência municipal, Taxa de Serviço Público específico ou divisível de competência municipal, ou contribuições.

Art. 16. O terceiro SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Princípio da Permissividade.

§ 1° O Subcontrole do Princípio da Permissividade é a verificação da imunidade e das vedações tributárias.

§ 2° A Verificação da Imunidade Tributária é a constatação se o sujeito passivo, além de apresentar o perfil, atende às exigências legais para gozar do benefício constitucional.

§ 3° A Verificação das Vedações Tributárias é a constatação se na constituição do crédito, foram observados os princípios da Reserva Legal, da Igualdade Tributária, da Anterioridade, da Anualidade e da Não Utilização do Tributo com efeito de confisco.

Art. 17. O quarto SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Princípio da Executoriedade.

§ 1° O Subcontrole do Princípio da Executoriedade é a verificação da norma constitucional de Competência Tributária e da Regra Infraconstitucional de Capacidade Tributária.

§ 2° A Verificação da Norma Constitucional de Competência Tributária e da Regra Infraconstitucional de Capacidade Tributária é a constatação se o fato gerador, a hipótese de incidência, o sujeito passivo, a base de cálculo e a alíquota são compatíveis com o tributo, estabelecendo consistências com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município e a Legislação Tributária Municipal.

Art. 18. O quinto SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Princípio da Exigibilidade.

§ 1° O Subcontrole do Princípio da Exigibilidade é a verificação da Regra Infraconstitucional de Análise de Crédito.

§ 2° A Verificação da Regra Infraconstitucional de Análise de Crédito é a constatação se a Exigibilidade do Crédito não está:

a) Suspensa, pesquisando a existência de moratória, de depósito do seu montante integral, de reclamações e de recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, de concessão de medida liminar em mandado de segurança, de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e de parcelamento;
b) Extinta, pesquisando a existência de pagamento, de compensação, de transação, de remissão, de prescrição, de decadência, de conversão de depósito em renda, de pagamento antecipado e de homologação do lançamento, de consignação em pagamento, de decisão administrativa irreformável, de decisão judicial passada em julgado e de dação em pagamento em bens imóveis;
c) Excluída, pesquisando a existência de isenção e de anistia.

Art. 19. O CAL - Controle Administrativo da Legalidade do credito vencido deverá ser efetuado através do MACAL - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade.

§ 1° O modelo do MACAL - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade será definido por decreto.

§ 2° O MACAL - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO VII
DA ALIC - APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20. Para o Município estabelecer ALIC - Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos creditos vencidos, com a finalidade de inscrevê-lo na D.A. - Dívida Ativa, deverá efetuar 6 (seis) SALIC's - Sub-apurações Administrativas da Certeza e da Liquidez.

Art. 21. A primeira SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é da Base de Cálculo.

Parágrafo único. A apuração da Base de Cálculo é a verificação da sua fundamentação legal e da sua metodologia de apuração.

Art. 22. A segunda SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a da Alíquota.

Parágrafo único. A apuração da Alíquota é a verificação da sua Fundamentação legal e da sua metodologia de aplicação.

Art. 23. A terceira SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a da Atualização Monetária.

Parágrafo único. A apuração da Atualização Monetária é a verificação da sua fundamentação legal e da sua metodologia de cálculo.

Art. 24. A quarta SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a da Multa.

Parágrafo único. A apuração da Multa é a verificação da sua fundamentação legal e da sua metodologia de cálculo.

Art. 25. A quinta SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a da Multa de Mora.

Parágrafo único. A apuração da Multa de Mora é a verificação da sua fundamentação legal e da sua metodologia de cálculo.

Art. 26. A sexta SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a dos Juros de Mora.

Parágrafo único. A apuração dos Juros de Mora é a verificação da sua fundamentação legal e da sua metodologia de cálculo.

Art. 27. A ALIC - Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos creditos vencidos deverá ser efetuada através do MALIC - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária.

§ 1° O modelo do MALIC - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza do Credito será definido por decreto.

§ 2° O MALIC - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza do Credito será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

Art. 28. A fluência de juros de mora na dinamização da composição da D.A. - Dívida Ativa não exclui, não desfigura, não descaracteriza e nem afeta o caráter estático de liquidez do Crédito de Natureza Tributária e Não Tributária da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII
DA NULIDADE DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 29. São causas de nulidade da inscrição na D.A. - Dívida Ativa e, por conseguinte, também, do PC-DA - Processo de Cobrança da Dívida Ativa, a omissão, no TIDA - Termo de Inscrição da Dívida Ativa:
I- Da autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
II- da indicação:
a) do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
b) da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
c) da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito;
d) da data de inscrição da D.A. - Dívida Ativa;
e) havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito.

Art. 30. A nulidade da inscrição e do processo de cobrança da DA - Dívida Ativa poderá ser sanada antes de proferida a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da CDA - Certidão de Dívida Ativa nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§ 1° Depois de proferida a decisão de primeira instância judicial, a CDA - Certidão de Dívida Ativa não mais poderá ser substituída.

§ 2° A anulação da inscrição e do processo de cobrança da D.A. - Dívida Ativa, não, necessariamente, implica cancelamento do crédito.

§ 3° Estando, ainda, dentro do prazo prescricional, pode a Fazenda Pública Municipal, novamente, inscrever o crédito na D.A. - Dívida Ativa, lavrando, desta vez, corretamente, o TIDA - Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a CDA - Certidão de Dívida Ativa, abrindo, assim, novo processo de cobrança da D.A. - Dívida Ativa.

CAPÍTULO IX
DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA DÍVIDA ATIVA
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 31. O órgão responsável pela apuração e inscrição da Dívida Ativa – DA do Município de Teixeirópolis será a Procuradoria Jurídica do Município – PJM.

Art. 32. Compete à Procuradoria Jurídica do Município – PJM a análise dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, para fins de controle de legalidade dos créditos do Município.

Art. 33. Compete ao Departamento de Tributos do Município promover a inscrição do débito em Dívida Ativa e a cobrança administrativa.

Art. 34. Compete aos outros órgãos do Município promover a constituição de débitos não tributária.

Art. 35. Decorridos 30 (trinta) dias da data em que se tornarem findos os processos ou outros expedientes administrativos destinados à constituição definitiva de débitos, os órgãos do Município que os tiverem apurados são obrigados a encaminhá-los à Procuradoria Jurídica do Município – PJM para análise dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, para fins de controle de legalidade e inscrição em dívida ativa do Município, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º No caso de débitos sujeitos a pagamento em quotas mensais, o prazo de que trata o caput terá início no primeiro dia útil após o vencimento da última quota.

§ 2º Havendo parcelamento do débito, o prazo de que trata o caput tem início após a ocorrência das hipóteses de rescisão previstas no regulamento do parcelamento.

Art. 36. Recebido o débito, a Procuradoria Jurídica do Município – PJM examinará os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade e, caso verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, emitirá um Certificado de Auditoria e encaminhará para Departamento de Tributos.

Parágrafo único. O Departamento de Tributos promoverá o registro contábil, a inscrição em Dívida Ativa e consequente cobrança administrativa com a devida fundamentação legal de suporte.

Art. 37. Se for verificada a existência de vícios que obstem a inscrição em dívida ativa, a Procuradoria Jurídica do Município – PJM devolverá o débito ao órgão de origem para fins de correção.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR E DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 38. Constitui instrumento preliminar à inscrição em Dívida Ativa a notificação administrativa, que será encaminhada ao devedor antes da inscrição e conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
I - a qualificação do notificado;
II - o valor da dívida e o prazo para pagamento ou impugnação, que será de 15 (quinze) dias corridos;
III - aviso expresso de que a ausência de pagamento ou impugnação acarretará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município;
IV – a fundamentação legal para a cobrança;
V – a assinatura da chefia competente do Departamento De Tributos.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 39. A notificação será realizada:
I – por correspondência, expedida com Aviso de Recebimento;
II – por servidor do Município, por meio da entrega diretamente ao notificado ou seu responsável legal, ou;
III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao endereço do notificado;
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo notificado.
IV - por meio de edital publicado na Imprensa Oficial e no sítio do Município na internet, quando frustrados os meios anteriores, ficando dispensada a publicação na Imprensa Oficial quando o montante da dívida for inferior ou igual a dez vezes o custo da publicação.

Art. 40. Uma vez notificado, o devedor terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagar o débito ou impugnar a cobrança.

§ 1º A contagem de prazo para pagamento do débito ou impugnação da cobrança, será a mesma da legislação civil brasileira.

§ 2º Para fins de notificação, considera-se endereço do sujeito passivo:
I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à Administração do Município; e
II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela Administração do Município, desde que autorizado pelo sujeito passivo, mediante assinatura de termo próprio.

Art. 41. Decorrido o prazo sem o pagamento do débito ou sem impugnação, procederse-á a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único. Caso o devedor opte pelo parcelamento do débito, deverá assinar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 42. A instrução do processo de cobrança compete ao Departamento de Tributos do Município, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 43. Se o notificado apresentar impugnação, instaura-se a fase litigiosa do procedimento.

Art. 44 A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar e mencionará:
I - a autoridade a quem é dirigida;
II - a qualificação do impugnante;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância, as razões e provas que possuir.

§ 1º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior, refira-se a fato ou a direito superveniente, ou que se destine a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 2º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 3º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para caso de interposição de recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 45. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 46. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade declarará à revelia, permanecendo o processo no Departamento de Tributos do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, para cobrança amigável e posterior execução fiscal.

Art. 47. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências.

Art. 48. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 49. Da decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, dentro dos 10 (dez) dias seguintes à ciência da decisão.
Art. 50. Da decisão de primeira instância, não cabe pedido de reconsideração.

Art. 51. A decisão de segunda instância, é irrecorrível e definitiva, pondo fim ao Processo de Cobrança.

Art. 52. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade administrativa exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 53. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 54. Em qualquer fase do processo, poderá ser solicitada a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município - JPM, mediante encaminhamento prévio.

SEÇÃO III
DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 55. Inscrito o débito em dívida ativa do Município, o devedor será notificado para:
I - em até 15 (quinze) dias corridos;
a) efetuar o pagamento do valor do débito atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas e demais encargos; ou
b) parcelar o valor integral do débito, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica aos devedores incluídos como corresponsáveis por débitos inscritos em dívida ativa do Município.

§ 2º As medidas administrativas por cobrança extrajudicial são as campanhas de cobrança e de recuperação fiscal, o parcelamento, o protesto extrajudicial, a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), e a comunicação aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades, devendo ser adotadas todas as medidas legais atinentes à espécie.

§ 3º A Certidão de Dívida Ativa emitida pelo Município constitui título sujeito a protesto em Tabelionato de Protesto de Títulos.

Art. 56. Após a cobrança extrajudicial será efetuada a cobrança judicial pela Procuradoria Jurídica do Município, devendo ser adotadas todas as medidas legais atinentes à espécie.

Art. 57. Não serão enviadas para cobrança judicial as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) em que se verifique que os custos para ajuizamento e acompanhamento da ação executiva, superem a expectativa de resultados.

Art. 58. Poderão ser enviadas para cobrança judicial mais de uma Certidão de Dívida Ativa (CDA) para ajuizamento e acompanhamento da ação executiva, deste que do mesmo devedor e da mesma origem.

Art. 59. Os créditos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de medidas administrativas de cobrança concomitantes à execução fiscal.

Art. 60. A inscrição do débito em Dívida Ativa somente será cancelada, em hipótese de pagamento, após a quitação total do débito que a originou.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento da dívida, a informação deverá ser averbada à margem do Termo de Inscrição da Dívida Ativa.

SEÇÃO IV
DO REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA ATIVA

Art. 61. Os relatórios das movimentações dos créditos inscritos em dívida ativa deverão ser encaminhados mensalmente, pelo Departamento de Tributos à setor de Contabilidade do Município, a quem compete realizar a escrituração dos créditos inscritos e a receber.

SEÇÃO III
DA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 62. O Processo de Cobrança Judicial será instaurado quando a pessoa física ou jurídica cadastrada no Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário Municipal, deixar de adimplir com a obrigação, no caso o pagamento de tributos ou débitos de outras naturezas.

Parágrafo único. Para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal serão necessários entre outros, os seguintes documentos: Certidão da Dívida Ativa Atualizada ou memória de cálculos, portaria de nomeação do Procurador Jurídico.

Art. 63. Após o ajuizamento da execução fiscal, havendo recebimento ou negociação do débito objeto da execução, deverá a Procuradoria Jurídica informar ao Juízo da Causa, oportunidade em que, conforme o caso solicitará a extinção ou suspensão do processo judicial.

CAPÍTULO X

SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. O Município somente expedirá Certidão Negativa de Débito, após a quitação ou parcelamento do débito.

Parágrafo único. No caso de parcelamento do débito a certidão será positiva com efeito negativo.

Art. 65. Constitui infração funcional do Procurador Jurídico deixa de promover a execução fiscal de créditos tributários, antes do decurso do prazo prescricional, salvo os casos autorizados em lei.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em 16de Dezembro de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:9B25FDCB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1068/GAB/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1ºPara atender à necessidade temporária de excepcionai interesse público, no termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

Art. 2ºConsidera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência a situações de calamidade pública.
II - assistência a emergências em saúde pública.
III - Combate a surtos endêmicos.
IV - admissão de professor, pedagogo, monitor e demais profissionais de educação e respectivo e pessoal de apoio técnico e administrativo.
V - médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, motorista e respectivo e pessoal de apoio técnico e administrativo.
VI - combate a emergências ambientais.
VII - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições de ensino.

§ 1º As contratações serão feitas exclusivamente para atendimento das necessidades do ente Público, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 3º São requisitos mínimos a titulação e competência profissional para a contratação de professor,

§ 4º A contratação está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos.

§ 5º A contratação disposta nos incisos IV e V poderá se dar no regime de trabalho de 20 (vinte) horas a 40 (quarenta) horas.

Art. 3ºO recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º O processo seletivo simplificado poderá ser realizado através de prova de títulos, análise de currículo e/ou entrevista.

§ 3º As contratações de pessoal serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, que deverá atender os seguintes pressupostos mínimos de validade:
I - ampla publicidade;
II - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação a serem estabelecidos no edital de convocação.
III - inexistência de critérios que dificultem aos candidatos a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento.
IV - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 4ºAs contratações somente poderão ser efetivadas mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após homologação dos resultados de teste seletivo público, a se dar por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:
I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I, II, III e VI do Art. 2º desta Lei.
II - 1 (um) ano, nos demais casos.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos.

Art. 5ºAs contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária e financeira, com estrita observância da Lei Complementar nº 101/2000 e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6ºA remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores das mesmas categorias constante nos quadros de cargos e salários do Município.

Art. 7ºAo pessoal contratado nos termos desta Lei, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213/91.

Art. 8ºO pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 9ºAs infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.

Art. 10.Ao pessoal contratado nos termos desta Lei será regido, ressalvada a peculiaridade inerente ao caráter temporário/precário/emergencial e provisório, os termos da Lei Municipal Complementar nº 002/2010.

Art. 11.O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa oriunda do interesse público, bem como em decorrência da posse de servidor efetivo aprovado em regular concurso público.
IV - por iniciativa do contratante, quando o contratado for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso II deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de indenização pelo valor correspondente em favor do contratante.

§ 2º Na rescisão por iniciativa do contratante, serão incluídos no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário integral ou proporcional e o pagamento das férias integrais ou proporcionais, acrescidas de um terço.

§ 3º Se o período trabalhado foi igual ou inferior a seis meses, o servidor não terá direito as férias proporcionais.

Art. 12.O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando todas as suas disposições aos contratos temporários para atendimento de excepcional interesse público firmados na vigência da Lei Municipal nº 953/2018.

Art. 14.Revoga-se a Lei Municipal nº 953/2018.

Teixeirópolis, 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:9A86328F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1069/GAB/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO".

O Sr. Antonio Zotesso, Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O parcelamento do solo para fins urbanos do Município de Teixeirópolis/RO, será regido por esta Lei.

Art. 2 O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser feito mediante:
I. loteamento;
II. desmembramento, ou;
III. desdobramento.

§ 1° Considera-se loteamento a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento e modificações das vias já existentes;

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de glebas em lotes do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

§ 3º Considera-se desdobramento a divisão de lotes em outros lotes;

§ 4º Considera-se gleba a porção de terras que não tenha ainda sofrido qualquer parcelamento para fins urbanos;

§ 5º Considera-se lote a porção de terras resultante do parcelamento urbano do solo destinado a edificação;

§ 6º Para os efeitos desta Lei não se considera lote e sim gleba, a porção de terras que embora resultante do parcelamento urbano e se destina a edificações, possua área igual ou superior a 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), caso em que seu parcelamento só se faça mediante loteamento ou desmembramento.

Art. 3º Remembramento é o reagrupamento de lotes ou glebas contíguas constituição de unidades maiores.
Art. 4º Aplica-se ao reloteamento as disposições aplicáveis sobre loteamento.

Parágrafo Único. Respeitando o disposto neste artigo o remembramento de lotes para seu posterior parcelamento em lotes de dimensões ou organização diversa da originária dependerá de prévia aprovação da Prefeitura.

Art. 5º O proprietário do solo não tem o direito de loteá-lo, desmembra- lo, remembrá-lo, reloteá-lo ou arruá-lo, salvo mediante autorização da Prefeitura Municipal e respeitando o disposto nesta Lei.

Art. 6º O arruamento consiste:
I. na execução do sistema viário constando de projeto de loteamento devidamente aprovado;
II. no prolongamento de vias ou abertura de vias projetadas em glebas de domínio públicos ou privado com vistas a possibilitar o desmembramento para edificação, e;
III. no prolongamento de vias ou abertura das vias projetadas e dar continuidade ao sistema viário.

Parágrafo Único. Equipara-se ao loteamento o arruamento referido no item II deste artigo.

Art. 7º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas e de expansão urbana.

§ 1º Entende-se como zona urbana aquela que contenha melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos itens seguintes:
I. meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais:
II. abastecimento de água;
III. sistema de esgoto sanitário;
IV. rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar, e;
V. escola primária ou unidade de saúde a uma distância de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º O perímetro urbano do Município de Teixeirópolis foi definido pela Lei Municipal nº 602/2010, ou será definido por lei que vier substituí-la.

§ 3º Considera-se urbanas as áreas urbanizáveis entendidas estas como as partes adjacentes à área de edificação contínua das provações.

§ 4º Entende-se por zona de expansão urbana as áreas que a critério da prefeitura possivelmente venham a ser ocupadas por edificações contínuas.

§ 5º No caso dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, as áreas podem estar localizadas fora do perímetro definidas nos temos do § 2º, que serão consideradas como área urbana não continua.

Art. 8º Não será permitido o parcelamento do solo:
I. em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações antes de tomadas as providencias para assegurar o escoamento das águas;

II. em terrenos que tenha sido aterrados com material nocivos à saúde pública sem que sejam previamente saneados;
III. em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades municipais;
IV. em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
V. em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até a sua correção.

Art. 9º Os recursos d'água não poderão ser aterrados, canalizados ou tabulados, sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 10. Além da obediência ao que esta Lei determina o parcelamento do solo deverá atender à legislação vigente sobre destinação e uso das áreas a serem parceladas, sobre tudo ao Plano Diretor e a Lei de Zoneamento,quando houver.

CAPITULO II
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Art. 11. Os loteamentos deverão atender pelo menos aos seguintes requisitos:
I. as áreas destinadas ao sistema de circulação a implantação de equipamento urbano e comunitário bem como espaços de uso público, serão proporcional à densidade de ocupação prevista para a gleba;
II. os lotes terão área padrão de 10 x 30 m, sendo que a área mínima será de 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) com frente mínima de 5 (cinco) metros linear;
III. ao longo das águas correntes e decorrentes será obrigatório a reservas de faixa não edificável de, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado a partir da linha de máxima cheia, assim como ao longo das faixas de domínio público das rodovias e dutos;
IV. não serão permitidos fundos de lotes voltados para a faixa não edificante;
V. as vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º Considera-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

§ 2º Considera-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado, etc;

§ 3º Na hipótese do inciso III deste artigo quando se trata de córregos cuja retificação esteja planejada pela prefeitura a faixa longitudinal obedecerá ao traçado adotado no plano de retificação;

§ 4º Os lotes situados num mesmo loteamento, poderão sofrer variações de áreas e demissões ficando a critério do poder executivo estabelecer, na consulta previa limites ou critérios de variação, respeitada sempre a frente de cada lote;

§ 5º Os lotes situados em esquinas deverão obedecer às exigências mínimas de ambos logradouros;

§ 6º Qualquer que seja a forma de parcelamento do solo nenhum lote poderá ter sob nenhuma hipótese demissões inferiores as estabelecidas no inciso II deste artigo, ressalvadas apenas as hipóteses de urbanização de conjuntos habitacionais de interesse social.

§ 7º Ao longo da faixa de domínio da RO 473, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

Art. 12. A porcentagem de áreas pública prevista no inciso I do artigo 11 não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, ressalvado e só na Lei de Zoneamento para cada área, salvo nos loteamentos dos ao uso industrial cujas unidades forem maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida, critério do poder executivo, até o mínimo de:
I. 10% (dez por cento) para vias de circulação;
II. 10% (dez por cento) para áreas verdes.

§ 1º Quando a juízo de órgão competente da Prefeitura o espaço necessário para vias de circulação for inferior a 20% (vinte por cento) da área necessária para complementar este valor será adicionado às áreas verdes;

§ 2º Só será computado como área verde, o espaço que puder conter um circulo de raio igual ou superior a 15 (quinze) metros.

Art. 13. Caberá ao loteador a execução do sistema de circulação, demarcação das quadras e lotes do parcelamento, implantação dos sistemas de distribuição de água, de recolhimento de esgoto pluvial e domésticos e de energia elétrica.

Art. 14. A critério do poder executivo e respeitadas as normas da empresa concessionária do serviço, poderão ser determinadas como não edificantes as faixas onde serão implantadas os serviços mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único. Após o registro do loteamento as faixas a que se refere este artigo passarão para o domínio do município, sem perda da característica de área não edificante.

Art. 15. Caberá ao loteador promover a arborização das vias do loteamento ou arruamento.

Art. 16. Nos fundos dos vales e talvegues será obrigatória além das vias da circulação a reserva de faixa sanitária não edificáveis para cavamento de águas pluviais e rede de esgoto, conforme definição técnica.

Art. 17. Em nenhum caso os loteamentos poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas e as obras necessárias serão feitas obrigatoriamente nas vias públicas ou em faixas reservadas para este fim.

CAPITULO III
DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Seção I
Solicitação previa

Art. 18. Antes da elaboração do projeto de loteamento o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso de solo traçado dos lotes, de sistema viários, dos espaços livres das árias reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo pelo menos:
I. Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
II. Planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias e em meio digital, na escala 1:1000 (um para mil), com referência da rede oficial, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:
a. Divisas da gleba a ser loteada;
b. Localização dos cursos d'água, nascentes, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
c. Relevo, por meio de curvas de nível equidistantes de 1m(um metro);
III. o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

Seção II
Da aprovação previa e definição de diretrizes para o uso de solo

Art. 19. Havendo viabilidade de implantação, a Prefeitura Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e Legislação Municipal e do Estatuto das Cidades, e após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

I. As diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a serem respeitadas;
II - o traçado básico do sistema viário principal;
III. A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
IV. A localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;
V. As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;
VI. A relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo proponente;
VII. a indicação da proporção do numero de lotes por zona, conforme previsto no artigo 11, inciso I e artigo 12 desta lei.

§ 1º O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes pela unidade competente da Prefeitura Municipal será de 20 (vinte) dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º As diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de 02 (dois) ano, a contar da data de sua expedição, após o qual deverá ser solicitada nova consulta.

§ 3º O parecer favorável da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do loteamento, mas sim do acatamento da concepção da proposta, o que será efetuado por escrito pela unidade competente da Prefeitura Municipal.

Art. 20. Por ocasião de fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto poderá ser solicitada:
I. Elaboração de parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentam comportamento geotécnico homogêneo;
II. Estabelecimento, para cada unidade, de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos.

Parágrafo único. As diretrizes geotécnicas incluirão recomendações relacionadas a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações ou possíveis recalques, estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações e drenagens.

Art. 21. O sistema viável do loteamento deverá respeitar as exigências do sistema e projetado integrando-se ele harmoniosamente em seus pontos de acesso.

Art. 22. As vias de circulação terão no seu total larguras de acordo com as seguintes categorias:
I. vias coletoras: mínimo de 20 (vinte) metros;
II. vias de tráfego lento para uso predominante de veículo: mínimo de 15 (quinze) Metros;
III. vias locais de uso predominante de pedestres: mínimo 09 (nove) metros;
IV. passagens de uso exclusivo de pedestres: largura igual ou superior a 8% (oito por cento) do comprimento da passagem, observando o mínimo de 04 (quatro) metros.

Parágrafo Único. Nos loteamentos destinados exclusivamente a fins industriais as avenidas de tráfego lento deverão ter faixas de 20 (vinte) metros, e nas ruas, locais de acesso aos lotes industriais de 15 (quinze) metros sendo vedadas quaisquer vias com largura inferior.

Art. 23. As vias de trafego lento deverão começar e terminar em vias coletoras ou de maior largura.

Art. 24. As vias locais de circulação poderão terminar nas divisas da gleba, quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Plano Diretor ou quando, a juízo do órgão competente da Prefeitura, interessar a estrutura viária em não existindo Plano Diretor ou instrumento do planejamento.

§ 1º serão permitido as vias locais sem saída, desde que providas de praças do retorno na extremidade e seu comprimento incluída a praça de retorno não exceda 15 (quinze) vezes a sua largura, até o máximo de 200m (duzentos metros), devendo, sempre que possível ser prevista uma servidão da passagem para pedestres em sua extremidade.
§ 2º a formação e dimensão das praças de retorno a que se refere o parágrafo anterior deverão permitir a instalação de um círculo de diâmetro mínimo de 18 (dezoito) metros.

Art. 25. A rampa máxima permitida nas vias locais de circulação será de 7% (sete por cento) e a declividade mínima de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Único. Em áreas excessivamente acidentadas a rampa máxima poderá atingir até 15% (quinze por cento) nas vias de categoria III e IV referidas no artigo 21 desta Lei.

Art. 26. A largura de uma via que constituir prolongamento de outra já existente, ou constante de plano já aprovado pela prefeitura não poderá ser inferior a largura desta, ainda que pela sua função e característica possa ser considerada de categoria inferior.

Art. 27. A divisão das vias de circulação em parte carroçável e passeios ou calçadas deverá acompanhar aos perfis típicos padronizados pela Prefeitura obedecendo os seguintes critérios:
I. a parte carroçável será composta de faixas de 3,5m (três metros e meio);
II. a largura total das vias, excluídas a parte carroçável e canteiro central, quando for o caso, o restante se destinado, em partes iguais, aos passeios alçadas, que não poderão ter largura inferior a l,5m (um metro e meio) e terão o declive de 3% (três por cento), no sentido transversal.

Art. 28. Nos cruzamentos das linhas públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de raio mínimo de 09m (nove) metros.

Art. 29. Nas vias de circulação, cujo leito não esteja no mesmo nível dos terrenos marginais serão obrigatórios os taludes cuja declividade máxima será de 60% (sessenta por cento) à altura máxima de 03 (três) metros.

Parágrafo Único. Os taludes poderão ser substituídos por muros de arrimo ou proteção às expensas de loteadores.

Art. 30. A identificação de vias e logradouros públicos antes de sua denominação oficial só poderá se feito por meio de números e letras.

Art. 31. O comprimento das quadras não poderá ser superior a 150 m (cento e cinquenta metros).

Art. 32. Respeitado o disposto no artigo anterior ao Poder Executivo caberá estabelecer na consulta prévia, o comprimento das quadras, cujas dimensões poderão variar tanto de loteamento, procurando-se atender não só a facilidade de locomoção como o melhor e mais fácil acesso aos transportes coletivos e ao conforto e segurança das pessoas.

Art. 33. Os parcelamentos para fins industriais e outros capazes de poluir as águas ou a atmosfera deverão obedecer as normas ditadas pelos órgãos competentes de controle de poluição.

Art. 34. Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais quando houver, o projeto contendo desenho, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de 02 (dois) anos, será apresentado a Prefeitura, acompanhando título de propriedade, certidão de ônus reais e certidão negativa de títulos municipais todos relativos ao imóvel.

§ 1º Os desenhos conterão pelo menos:
I. planta de locação do parcelamento em escala 1:5000;
II. a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas hierarquias e numerações;
III. o sistema de vias, com as respectivas hierarquias;

IV. as dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cardas, arcos, pontos de tangencias, ângulo centrais de vias;
V. os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças nas seguintes escalas:
a) horizontal de 1:1000 e
b) vertical de 1:100;
VI. a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
VII. indicações do afastamento exigido devidamente cotados;
VIII. indicações das certidões e restrições especiais que eventualmente gravem os lotes ou edificações;
IX. 01 (uma) via de cópia do mapa plani-altimétrico da área objeto do pedido na escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão os limites da área, bosques e vias oficiais.

§ 2º O memorial descritivo deverá conter obrigatoriamente pelo menos:
I. a descrição sucinta do loteamento com as suas característica e a fixação da zona ou zonas de uso predominante;
II. as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, alem daquelas constantes das diretrizes fixadas;
III. a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
IV. a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, até uma faixa de 500m (quinhentos metros) ao longo do perímetro do terreno.

Seção III
Solicitação definitiva

Art. 35. Após a aprovação previa e definição de diretrizes para o uso de solo para fins de loteamento, o interessado solicitará à prefeitura aprovação definitiva do loteamento, apresentado junto com requerimento de acordo com as diretrizes de planejamento municipal, o seguinte:
I. Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
II. Cópia da aprovação previa;
III. Matrícula do registro do imóvel, referente a gleba a ser loteada;
IV. Certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel;
V. a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em uma faixa de 500 (quinhentos) metros longo do perímetro do terreno, com as respectivas distancias da área a ser loteada;
V. as características, dimensões e localizações das zonas de uso contíguas, e;
VI. indicação de linhas de energias adutoras, obras, instalação e serviços de utilidade pública existente no local em uma faixa de 500 (quinhentos metros) ao longo do perímetro do terreno.
VII. Planta de situação da área a ser loteada, na escala 1:5000 (um para cinco mil), indicando:
a. Norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
b. Arruamentos contíguos a todo o perímetro;
c. Localização de vias de comunicação, dos espaços livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências num raio de 1.000m (um mil metros) com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

Art. 36. Estando o projeto de acordo com as exigências e em conformidade com a legislação federal pertinentes, o mesmo será aprovado pelo Poder Executivo. O Projeto além de atender a todas as normas da ABNT pertinentes, deverá conter:
I. Memorial descritivo em 02 (duas) vias, assinado pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo:
a. Descrição sucinta do loteamento com as suas características;
b. Descrição das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;
II. Orçamento e cronograma físico financeiro de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo loteador dentro dos prazos previstos em legislação federal;
III. Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente recolhidas pelos profissionais envolvidos no projeto e registradas no Conselho competente;
IV. Termo de Responsabilidade do empreendedor e Termo de Responsabilidade dos profissionais técnicos sobre as obras de infraestrutura exigidas, por período de 05 (cinco) anos, conforme Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e Lei nº 6.766/79.

§ 1º Todos os loteamentos deverão prever as infra-estruturas mínimas de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica com sarjeta, meio fio e sinalização vertical e horizontal, rede de energia elétrica, projeto de identificação das ruas e avenidas e iluminação pública;

§ 2º O empreendedor deverá apresentar os projetos técnicos das infra-estruturas mínimas previstas de sistema de abastecimento de água, drenagem pluvial, pavimentação asfáltico e/ou bloquete com sarjeta, meio fio sinalização viária vertical e horizontal, rede de energia elétrica, iluminação publica e paisagismo das ruas avenidas, sendo plantas, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária com indicação da referência utilizada, cronograma físico financeiro, em caso de alteração durante a execução deverá ser apresentado o as *built*, no qual o Setor de Engenharia da Prefeitura municipal deverá emitir parecer final.

CAPITULO IV
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO

Seção I
Para fins de desmembramento de glebas

Art. 37. Para a aprovação do projeto de desmembramento de gleba, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura acompanhado de título da propriedade e planta de imóvel a ser desmembrado, contendo:
I. a indicação das vias existentes dos loteamentos nas faixas de 500m (quinhentos) metros ao longo do perímetro do terreno;
II. a indicação do tipo de uso predominante no local;
III. a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Parágrafo único. Aplicando-se ao desmembramento de gleba, no que couber todas as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento em especial os artigos 11, 12, 13, 14, 38, 42 e 57 desta Lei.

Seção II
Para fins de desmembramento de lotes

Art. 38. Para a aprovação do projeto de desmembramento de lote urbano, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura acompanhado de título da propriedade, quando houver e planta de imóvel a ser desmembrado, contendo:
I. Croquis e memoriais descritivos dos desmembramentos desejados;
II. Declaração de ciência do tipo de uso predominante no local;
III. a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Parágrafo único. Aplicando-se ao desmembramento de lotes, no que couber as disposições urbanísticas exigidas nesta lei, em especial os artigos 11 desta Lei.

CAPITULO V
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 39. Qualquer projeto de parcelamento do solo deverá ser aprovado pela Prefeitura a quem compete também a fixação das diretrizes a quem aludem os artigos 18 e 19 desta Lei.

Art. 40. A Prefeitura não aprovará loteamento ou desmembramento, sem prévio exame e anuência do estado, quando:
I. localizados em áreas de interesse especial como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por legislação estadual ou Federal;

II. localizadas em áreas limítrofes Municipal ou que pertença a mais de um município em aglomerações urbanas;
III. abrangerem áreas superior a l.000.000 m2 (um milhão de metros quadrados).

Parágrafo Único. Esgotado o prazo de que se trata este artigo sem liberação da prefeitura, considerar-se-á aprovado o projeto somente naquilo que não conflitar com as disposições desta Lei e da legislação Estadual ou Federal pertinente.

Art. 41. A aprovação do projeto de parcelamento está condicionado à viabilidade de abastecimento imediato de água às área parceladas e a implantação dos sistemas de fornecimento de energia elétrica, bem como ao esgotamento das águas pluviais.

Art. 42. O projeto de parcelamento, uma vez apresentado com todos os seus elementos, será aprovado ou rejeitado pela prefeitura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 43. O projeto de parcelamento deverá ser apresentado em 05 (cinco) vias, uma das quais papel vegetal em escala 1:1000.

Art. 44. Os parcelamentos não poderão receber denominação igual para identificar outros setores ou bairros da cidade já existentes.

Art. 45. Os espaços livres de uso comum ou as vias e praças, as árias destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo não poderão ter sua destinação pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade ou desistência do loteador.

Art. 46. A Prefeitura poderá autorizar a execução por etapa do projeto de parcelamento caso em que definirá as áreas correspondentes a cada etapa e as suas condições de liberação de cada área de conformidade com a presente Lei e ainda:
I. definir a prazo total de execução de todo projeto bem como as áreas e os prazos correspondentes a cada etapa;
II. estabelecer condições especiais se for o caso, para a liberação das áreas correspondentes a cada etapa; e,
III. indicar as ares dadas em garantia, na proporção das etapas do projeto.

Art. 47. O decreto de aprovação do projeto do parcelamento deverá fazer expressa referência ao processo administrativo que lhe deu causa.

Art. 48. Após a lavratura do decreto de aprovação, o Município entregará ao loteador a certidão de loteamento, com os seguintes objetivos:
I. lavadura de escritura de hipoteca das áreas a serem postas em garantia de execução das obras e que devem ser descritas na escritura;
II. registro do loteamento no cartório de registro de imóveis, e,
III. emissão do alvará de execução do arruamento que será averbado no Cartório de Registro de Imóveis a partir do que se aperfeiçoa a inscrição do loteamento projetado.

Art. 49. Uma vez realizado as obras de que se trata o artigo 46 a Prefeitura Municipal, a requerimento do interessado e após competentes vistorias, liberará as áreas dadas em vistorias.

Parágrafo Único. No caso de projetos de parcelamentos serem realizados por etapas, a liberação das áreas em garantia será feita proporcionalmente a cada área, na forma estabelecida nos termos do acordo.

Art. 50. Caso as obras não tenham sido realizadas no prazo convencional o Município poderá:
I. decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto;
II. executar as obras por sua conta cobrando do loteador, por meios administrativos ou judiciais os custos das obras acrescido de 40% (quarenta por cento) a título de administração.

Parágrafo Único. Na imposição da penalidade durante a execução das obras, a fiscalização municipal observará o que dispõe a legislação aplicável as edificações.

Art. 51. O loteador poderá requerer modificação total ou parcial do projeto de parcelamento aprovado desde que:
I. continuem sendo observadas as normas de legislação;
II. seja a anuência dos titulares de direito sobre as areas vendidas ou compromissadas à venda, quando for o caso.

Parágrafo Único. O Município só poderá opor-se ao cancelamento, se disto resultar inconvenientes comprovados para o desenvolvimento urbano ou se já tiver realizado melhoramento na área loteada ou adjacências.

Art. 52. O Município impedirá, ou fará demolir pelos meios legais, as edificações ou construções em lotes que contravenham a esta Lei, promovendo judicialmente o cancelamento das inscrições irregulares e a responsabilidade civil e criminal e, se for o caso, funcional dos infratores.

Art. 53. Os proprietários, compromissários compradores e promissários cessionários ou seus sucessores a título singular ou universa de imóveis pertencente aos loteamentos de que trata esta Lei, ficam obrigados à observância das restrições urbanísticas constantes do memorial descritivo e do contrato padrão.

Art. 54. O loteador caucionará como garantia da execução das obras de infra-estrutura previstas na aprovação do parcelamento de solo, outros imóveis que não o que está sendo parcelado, localizados no Município de Teixeirópolis ou fora dele, a critério de aceitabilidade da Administração, cujo valor seja correspondente a 100% (cem por cento) do custo das obras a serem realizadas pelo empreendedor.

§ 1º O Município efetuará a avaliação dos imóveis caucionados através de profissionais de engenharia com habilitação para tanto ou contratara os serviços de profissionais técnicos habilitados.

§ 2º A caução, quando real, será instrumentada por escritura pública, averbada no registro imobiliário competente registrada antes de sua aprovação, conjuntamente com a certidão de inteiro teor atualizada.

§ 3º A critério do Poder Executivo, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia fiança bancária ou outra garantia economicamente idônea, sendo vedado garantia prestada por nota promissória e assemelhados.

§ 4º No ato de aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador fica obrigado a executar, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.
Art. 55. Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura de caução mencionada no artigo anterior, o Poder Executivo expedirá o Termo de Aprovação do loteamento e respectivo alvará.

§ 1º No alvará será explicitado o cronograma físico-financeiro aprovado para a execução das obras e a aceitação da garantia, bem como autorização para registro do loteamento em cartório, o que deverá ocorrer em prazo máximo de 06 (seis) meses após a aprovação do loteamento.

§ 2º Casa haja necessidade de alteração nos projetos aprovados, o loteador deverá obter autorização do Poder Executivo e/ou concessionária anteriormente às suas execuções.

Art. 56. O loteador deverá comunicar, por escrito, o início de execução das obras de infraestrutura, ao Poder Executivo e a concessionária do serviço, para que seja possível o acompanhamento das obras. Neste momento deverão ser apresentados os projetos executivos de engenharia das infraestruturas, devidamente acompanhados das ART’s de projeto e execução.

Art. 57. O Município deverá designar profissional de engenharia para fiscalização das obras, o qual deverá emitir ART de fiscalização, documento este que deverá compor o processo de loteamento.

§ 1º Ao final da implantação da infra-estrutura o engenheiro fiscal deverá emitir Laudo de Vistoria e Termo de Recebimento das obras.

Art. 57. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, o Poder Executivo, a requerimento do loteador e após a devida fiscalização, efetuará a liberação da garantia oferecida.

Art. 58. Findo os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o Poder Executivo, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, deverá implementá-las, executando a garantia oferecida e comunicando a omissão do loteador ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI
Do Registro do Loteamento e Desmembramento

Art. 59. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento o loteador deverá submete-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias sob pena da caducidade da aprovação.

Art. 60. Para o efeito do registro imobiliário o Município fornecerá ao loteador:
I. copia do ato de aprovação do loteamento;
II. comprovante do termo;
a) de verificação pela prefeitura da execução das obras de que trata o artigo 45 desta Lei, ou;
b) da aprovação de um cronograma com duração máxima de 02 (dois) anos acompanhado de instrumento de garantia para execução das obras.

Art. 61. Desde a data do registro do loteamento passam a integrar ao domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edificação de edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 62. Verificando que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado, deverá a Prefeitura promover a notificação ao loteador, visando a que os adquirentes de lotes suspendam os pagamentos das prestações ao loteador efetuando depósito delas junto ao Registro de Imóvel até que seja corrigida a irregularidade.

Art. 63. Se o loteador não atender a notificação de que trata o artigo anterior a Prefeitura poderá regularizar o loteamento para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes dos lotes.

§ 1º Ao promover a regularização de que trata este artigo a Prefeitura poderá obter judicialmente o levantamento das prestações depositadas, com os respectivos juros, a titulo de ressarcimento das importâncias despendidas para regularizar o loteamento ou desmembramento.

§ 2º Se as importâncias despendidas pela Prefeitura para regularizar o loteamento ou desmembramento não foram integralmente ressarcidas nos termos do disposto no parágrafo anterior a diferença será exigida do loteador ou de grupos econômicos ou financeiros beneficiários, qualquer forma do elemento irregular.

§ 3º No caso de loteador não cumprir o estabelecido no parágrafo anterior a Prefeitura providenciará o recebimento das prestações dos adquirentes de lotes até o valor devido.

§ 4º Visando assegurar a regularização do loteamento ou desmembramento, bem como o ressarcimento integral das importâncias despedidas para isto, ou a despender, a Prefeitura deverá promover judicialmente os procedimentos cautelares necessários aos fins colimados.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Todas as alterações do solo rural para fins urbanos dependerão além da aprovação da Prefeitura e dos órgãos estaduais e federais.

Art. 65. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.

Art. 66. Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.

Art. 67. As infrações à presente Lei deverão dar acesso a cassação ou anulação do alvará, a embargo administrativo da obra e a aplicação das disposições penais prevista na legislação federal específica, em especial os artigos 50 a 52 da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 68. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regularizar as alienações de lotes urbanos do loteamento existente, que compreendem os setores 02 aos 15.

Art. 69. As glebas serão regularizadas como chácara urbana com finalidade econômica rural, conforme o que prever o artigo 15 do Decreto-lei 57/66, podendo expedir os atos regulamentares que se fizerem necessários à fiel observância das disposições contidas nesta Lei.

Art. 70. Os adquirentes de lotes urbanos nos setores consignados no artigo 68, em cujos lotes já foram iniciadas as edificações, deverão requerer junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte/Departamento de Tributos, o cadastro do mesmo.

Art. 71. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 16 de dezembro de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:8D4C5686

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1071/GAB/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$173.261,95 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no **PPA** por excesso de arrecadação, no valor de **R$173.261,95 (cento e setenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

12.361.0005.2016 ADIN. DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL FUNDEB 60% FUNDAMENTAL	**R$173.261,95**

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir credito especial na **LDO e LOA** por excesso de arrecadação, no valor de **R$173.261,95 (cento e setenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

12.361.0005.2016 ADIN. DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL FUNDEB 60% FUNDAMENTAL			R$173.261,95
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	100.244,51	1.011.0042
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.363,65	1.011.0042
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	44.653,79	1.011.0042
TOTAL			R$173.261,95

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão provenientes do FUNDEB.

Art. 4º. Os Créditosque trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 16 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:8996DC11

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1073/GAB/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$319.825,68 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no **PPA** por excesso de arrecadação, no valor de **R$319.825,68 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

26.782.0014.1014 – INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD			R$30.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	319.825,68	2.013.0037

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir credito especial na **LDO e LOA** por por excesso de arrecadação, no valor de **R$319.825,68 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

26.782.0014.1014 – INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD			R$30.000,00
NATUREZA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	VALOR – R$	DESTINAÇÃO
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	319.825,68	2.013.0037

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão provenientes do Governo do Estado de Rondôniaatravés de Convenio.

Art. 4º. Os Créditosque trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 16 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:65E56F63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 013ao Contrato N° 004/ASJUR/2015

Processo nº: 083/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: EBERT & PEREIRA LTDA.

Objeto:O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazoe a suplementação do valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 02 (dois) meses, contados a partir do dia 17 de dezembro de 2020.

Valor:O valor do presente aditivo é de R$ 4.393,90 (quatro mil trezentos e noventa e três reais e noventa centavos).

Datado termo: Teixeirópolis/RO, 05 de outubro de 2020.

Assinam:
EBERT & PEREIRA LTDA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:5D3C3530

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 001ao Contrato N° 017/PJM/2020

Processo nº: 375/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: JEAN TALES DA COSTA SILVA03484409282.

Objeto:O presente Termo Aditivo visaaprorrogaçãoo prazoe suplementação do valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias.

Valor:Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R$ 8.528,05(oito mil quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos).

Data: Teixeirópolis/RO, 21 de dezembro de 2020.

Assinam:
JEAN TALES DA COSTA SILVA03484409282
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:AEBA1A6F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 001ao Contrato N° 018/PJM/2020

Processo nº: 375/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: JOSE ALBERTO SOUTO 13129142894.

Objeto:O presente Termo Aditivo visaaprorrogaçãoo prazoe suplementação do valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias.

Valor:Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R$ 2.304,12(dois mil trezentos e quatro reais e doze centavos).

Data: Teixeirópolis/RO, 21 de dezembro de 2020.

Assinam:
JOSE ALBERTO SOUTO 13129142894
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:85F0FF1F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 003ao Contrato N° 027/PJM/2019

Processo nº: 362/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: JEAN TALES DA COSTA SILVA.

Objeto:O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazoe suplementação do valor do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 02(dois) meses.

Valor:Dá-se a este Termo Aditivo o valor total de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Data: Teixeirópolis/RO, 21 de dezembro de 2020.

Assinam:
JEAN TALES DA COSTA SILVA
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:87786411

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/GAB/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOSR. ARGEU PEDRO DA COSTADE CARGO EM COMISSÃO"

O ExcelentíssimoSenhor**ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 987/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º ExoneraroSenhor **ARGEU PEDRO DA COSTA**,matrícula 188,de Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 deDiretor daDivisão de Estatística e Escrituração, Sem Ônus, ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo conforme a Lei Municipal nº 987/2019conforme a Lei Municipal nº 987/2019.

Art. 2° A presente exoneração temo como finalidade o final de mandato, sendo que o(a) servidor(a) ficará na responsabilidade de cumprir suas funções e horários até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Teixeirópolis, em 16 de Dezembro de 2020.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:27A81C84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/GAB/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOSR. VALDEMAR TEIXEIRA BATISTADE CARGO EM COMISSÃO"

O ExcelentíssimoSenhor**ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 987/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º ExoneraroSenhor **VALDEMAR TEIXEIRA BATISTA**,matrícula 434,de Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-1 de Chefe do Núcleo de Alimentação e Nutrição, ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo conforme a Lei Municipal nº 987/2019conforme a Lei Municipal nº 987/2019.

Art. 2° A presente exoneração temo como finalidade o final de mandato, sendo que o(a) servidor(a) ficará na responsabilidade de cumprir suas funções e horários até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Teixeirópolis, em 16 de Dezembro de 2020.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:6397BE61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/GAB/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASR.ªLUCINEIA TELES DA COSTADE CARGO EM COMISSÃO"

O ExcelentíssimoSenhor**ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em

especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 987/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º ExoneraraSenhora**LUCINEIA TELES DA COSTA**,matrícula 059,de Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Diretora da Divisão de Gerenciamento Pedagógico, ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo conforme a Lei Municipal nº 987/2019conforme a Lei Municipal nº 987/2019.

Art. 2° A presente exoneração temo como finalidade o final de mandato, sendo que o(a) servidor(a) ficará na responsabilidade de cumprir suas funções e horários até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Teixeirópolis, em 16 de Dezembro de 2020.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:DDEAD1AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/GAB/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASR.ªLUCIANI MARINHO DE OLIVEIRA VARGASDE CARGO EM COMISSÃO"

O ExcelentíssimoSenhor**ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 987/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º ExoneraraSenhora**LUCIANI MARINHO DE OLIVEIRA VARGAS**,matrícula 201,de Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Diretora da Divisão de Supervisão Escolar, ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo conforme a Lei Municipal nº 987/2019conforme a Lei Municipal nº 987/2019.

Art. 2° A presente exoneração temo como finalidade o final de mandato, sendo que o(a) servidor(a) ficará na responsabilidade de cumprir suas funções e horários até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Teixeirópolis, em 16 de Dezembro de 2020.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:A06BD9E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/GAB/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO SERVIDORES DE CARGOS DE DIRETORES E VICE DIRETORES DE ESCOLAS"

O ExcelentíssimoSenhor**ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exoneradosdos cargos de direção e vice direção de escolas municipais osseguintes servidores:

Vanilda Soares Vizintin;
Roseli da Silva;
Rita de Cassia Silva;
Romilda da Silva Freitas Ferreira;
José Francisco Ventura;
Marli da Silva Moreira;
Maria do Carmo Araújo dos Santos.

Art. 2° A presente exoneração temo como finalidade o final de mandato, sendo que o(a) servidor(a) ficará na responsabilidade de cumprir suas funções e horários até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este decretoentrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:0DEE764A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$319.825,68 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos)".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1073/2020 de 16 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no **PPA** por excesso de arrecadação, no valor de **R$319.825,68 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

26.782.0014.1014 – INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD			**R$30.000,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	319.825,68	2.013.0037

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir credito especial na **LDO e LOA** por por excesso de arrecadação, no valor de **R$319.825,68 (trezentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

26.782.0014.1014 – INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD			**R$30.000,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	319.825,68	2.013.0037

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão provenientes do Governo do Estado de Rondôniaatravés de Convenio.

Art. 4º. Os Créditosque trata o presente decreto serão abertos utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:F40834CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO"

O Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais estabelecido na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes.

Considerando as festividades do período de final de ano, de Natal e Ano Novo;

Considerando, para efeitos administrativos, a necessidade de comunicar à comunidade o atendimento administrativo neste período;

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do poder Executivo municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Excetuam-se os serviços essenciais da Saúde que adotará escala de serviços adequados aos mesmos.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em 21 de dezembro de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:699AE130

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO CONTRATO N. 043/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 043/2020
PROCESSO N. 971/2020-GABINETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 040/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência com interveniência do **GABINETE DO PREFEITO**, representado por seu Chefe de Gabinete a **Srtª SIRLENE GOMES SENA.**

CONTRATADO: GERAÇÃO ENERGIA INSTALADORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 04.434.230/0001-10, com sede na Rua Terezinha, n. 257, bairro Nova Brasília, Ji-Paraná/RO, CEP n. 76.908-330, neste ato, representada por seu representante legal **RONALDO PIRES DA SILVA.**

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de montagem, instalação, desinstalação e remoção dos elementos decorativos diversos que compõem a ornamentação natalina, por sua própria responsabilidade técnica e operacional, conforme especificações e condições descritas neste TR, com a instalação das figuras com motivos natalinos com Led. 12 - peças de arranjos que deverão ser instalados nas luminárias públicas dos 12 postes nas ruas em volta da praça central; 01 - estrela cadente que deverá ser instalada em frente à biblioteca municipal "Sandra Ramirez", 01 - estrela luminosa de LED que deverá ser instalada em cima da caixa d'água de 1.70x 1.70 metro, na praça central; 03 - travessias medindo 6,0m, comprimento x 0,60cm altura e instalação no início da praça central Av. Cabo Barbosa e na Rua Mario Ney Nunes "Feliz natal", "Feliz 2021" e "Boas festas". 02-jogos de taças de blindar; 02 - chafarizes; 04 - peças da sagrada família: José, virgem Maria e menino jesus e manjedoura medido altura: 1,60 x largura: 2,50metro; 01 - estábulo, altura: 2,60 x largura: 3,70 metros; 01 - estrela guia, altura: 0,60 x largura: 0,60 metros; 01 - anjo com corneta, altura: 1,90 x largura: 1,15 metros; 01 - rei mago Baltazar com mirra, altura: 1,80 x largura: 1,32 metros; 01 - rei mago Melchior com ouro, altura: 1,72 x largura: 1,40 metros; 01 - rei mago Gaspar com incenso, altura: 1,74 x largura: 1,30 metros; 01 - pastor com cajado, altura: 1,87 x largura: 0,96 metros; 01 - vaca altura: 1,82 x largura: 2,65 metros; 01- burro altura: 1,62 x largura: 2,00 metros; 01 - ovelha em pé altura: 0,96 x largura: 0,94 metros; 01 - ovelha abaixada altura: 0,70 x largura: 0,90 metros; 01 - camelo abaixado; 01 - trenó com Papai Noel e 03 renas?, 01 - mini túnel luminoso com efeitos especiais (sequencial) arredondado, medindo 1,70m largura x 5,00m de comprimento, estrutura metálica com perfil de ferro, revestido de Leds, em cores douradas. Os itens abaixo são confeccionados com garrafa pet: 01 - papai-noel grande; 02 - árvores de natal grandes; 01 - árvore de natal pequena; 02 - kit contendo 03 caixas de presentes; 01 - par de sino grande; 01 - par de sinos médio, medindo 1,00mt x 0,95cm; 01 - boneco de neve de garrafa pet; 01 - bota de garrafa pet, medindo 2,20 x 1,00x2,60 metros; 01 - kit contendo 03 velas em garrafa pet, arredondada, sendo: 01 grandes de 1,20 x 0,40 cm, 01 média de 1,00 x 0,40cm e 01 pequena 0,80 x 0,40; 01 - bengala em garrafa pet, tamanho de 2,20 x 0,30; 01 - poltrona do Papai Noel em garrafa pet, medindo no mínimo 1,00 m de altura (parte de trás) x,0,40al x 0,60cm de largura; instalação de pisca piscas de Led nas 56 árvores naturais dentro da praça central, sendo necessário no mínimo: 250 caixas c/9m de pisca piscas de Led cada, 220v, cores, verde, amarelo, azul, lilás, (material disponibilizado pela prefeitura). Instalações de lâmpadas incandescente de 15 w colorida e bocais em 11 pinheirinhos nos postes das luminárias da praça central, (material disponibilizado pela prefeitura). A contratada ficará responsável pelas instalações elétricas, mão-de-obra, pelo deslocamento de funcionários, estadia e alimentação da equipe envolvida.

DO VALOR: O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R$17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

RECURSO: As despesas correntes deste contrato correrão à conta da seguinte programação orçamentária da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, funcional programática: 02.02.005.10.302.0007.2.245 – Enfrentamento de emergência COVID 19 – serviços médicos – hospitalar, odontológico e laboral, categoria econômica: 33.90.39.50, nos termos a nota de empenho n. 1265, Pregão Eletrônico n. 048/2020 e Processo Administrativo n. 687/2020.

DO PRAZO: A vigência contratual será de 02 (dois) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato em 04 de dezembro de 2020 até o dia 04 de fevereiro de 2021.
O prazo de execução se inicia a partir da assinatura do contrato em 04 de dezembro de 2020 até 06 de janeiro de 2021, após o total adimplemento do objeto (incluído a garantia dos serviços).

Urupá/RO, 21 de dezembro de 2020.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:EB1199E3

PROCURADORIA JURIDICA
DECREO N. 220/2020

DECRETO N. 220/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre renovação da cedência da servidora Srª. MARIA DO CARMO GONÇALVES DE SOUZA a disposição do Município de JI-PARANÁ/RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 58 da Lei n. 692 de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de cedência de servidores para outras esferas de governo.
Considerando ainda, o ofício n. 321/GAB/PM/JP/2020 de 07 de dezembro de 2020, de serventia do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, assinado pelo Prefeito, Sr. Affonso Antonio Cândido, com cedência autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Urupá.
Considerando que o Município de Ji-Paraná/órgão cessionário, assumirá os ônus da servidora, consequentemente não haverá ônus para o Município de Urupá.
RESOLVE:
Art. 1º Fica renovada a cedência para o Município de Ji-Paraná/RO, da servidora **Srª. MARIA DO CARMO GONÇALVES DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade RG n. **67** SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. ***772.583***, zeladora, com carga horária de 40h semanais, **pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021,** com ônus integral para o Gabinete do Prefeito Município de Ji-Paraná/RO**.**
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços da servidora supracitada.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2021.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:A910EAFB

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 221/2020

DECRETO N. 221/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a renovação de cedência da servidora Srª. LUZIENE FERREIRA SANTOS MAIA à disposição da Secretaria de Educação - Município de JI-PARANÁ/RO e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o permissivo disposto no Art. 58 da Lei n. 692 de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a prática de cedência de servidores para outras esferas de governo.
Considerando ainda, o ofício n. 315/GAB/PM/JP/2020 de 07 de dezembro de 2020, de serventia do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná/RO, assinado pelo Prefeito, Sr. Affonso Antonio Candido, com cedência autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Urupá.
RESOLVE:
Art. 1º Ceder a Secretaria Municipal de Educação, a servidora **Srª. LUZIENE FERREIRA SANTOS MAIA,** portadora da cédula de identidade RG n. **44** SSP/ES, inscrita no CPF sob o n. ***279.092***, Auxiliar de Serviços Diversos, com carga horária de 40h semanais, **pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021,** ônus integral para a Secretaria de Educação do Município de Ji-Paraná/RO**.**
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º, caso o Município necessite dos serviços da servidora supracitada.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2021.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:512440DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 013/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n°1-830/SEMOSP/2020, torna Publico o Resultado da Licitação Tomada de Preços 013/CPL/2020 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada:

PROCESSO Nº: 1-830/SEMOSP/2020
TIPO: Menor Preço
REGIME DE CONTRATAÇÃO: Empreitada por Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma galería tipo bueiro triplo celular de concreto, com a dimensão de 3,00x3,00m com extensão de 16,00m, conforme coordenadas inicial 10º11´41.24S e 62º1´9.53O, final 10º11´41.54S sendo sobre o Rio Fortaleza no Distrito de Santa Rosa deste município de Vale do Paraíso/RO em conformidade com o projeto de engenharia elaborado pela PAS Engenheiro Civil Mikhaell Samyr O. Cury CREA-RO 7347D/RO.
Empresa(s) Vencedora(s):
SOUZA AGÊNCIA & CONSTRUÇÃO EIRELI do CNPJ 05.195.016/0001-10
VALOR: R$ 269.530,12 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Quinhentos e Trinta Reais e Doze Centavos).
PARECER CONTABIL: Eidson Carlos Polito; DATA; 02/12/2020
PARECER TECNICO: Marcos Paulo Chaves; DATA; 17/12/2020
PARECER JURÍDICO: Edson Antonio Sperandio; DATA: 21/12/2020
PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio; DATA: 21/12/2020
Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

EM, _____/_____/_____

Vale do Paraíso - RO, em 21 de Dezembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:21292F3F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 010/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo n°1-857/CGSRP/2020, torna Publico Resultado da Licitação Pregão Presencial 010/CPL/2020 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada:
PROCESSO Nº: 1-857/CGSRP/2020
MODALIDADE: MENOR PREÇO UNITARIO.

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de Serviços de borracharia contínuos e fracionados, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades destas secretarias SEMECE, SEMOSP, SEMAPEM, SEMSAU, SEMTAS, deste município, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados neste Termo de Referência.
Empresa(s) Vencedora(s):
MARCIEL LUIZ DA SILVA 83796487220 do CNPJ 27.033.960/0001-04
Valor R$ 347.135,50 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Cento e Trinta e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos)
PARECER JURÍDICO: Edson Antonio Sperandio; Data: 18/12/2020
PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio; Data: 21/12/2020
Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 21 de Dezembro de 2020.

EM, _____/_____/_____.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:857F5D29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 107-SEMECE

RESUMO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 107/2020 – CONTRATO Nº 107/2020.
CELEBRAÇÃO: 17/12/2020.
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
CONSTRUTORA PARAISO LTDA – EPP.
CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto - Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 107/2020 por mais 90 (noventa) dia.
CLÁUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUSULA - TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-537/2020.

Vale do Paraíso – RO, 21 de Dezembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:98CEDC96

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº SEMECE

RESUMO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 102/2020 – CONTRATO Nº 56/2020.
CELEBRAÇÃO: 17/12/2020.
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA.
CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto - Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 102/2020 por mais 60 (sessenta) dias.
CLÁUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUSULA - TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-433/2020.

Vale do Paraíso – RO, 21 de Dezembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:25343E94

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 109-SEMECE

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 109/2020 – CONTRATO Nº 32/2020.
CELEBRAÇÃO: 18/12/2020.
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
CONSTRUTORA PARAISO LTDA – EPP.
CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto - Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 102/2020 por mais 60 (sessenta) dias.
CLÁUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUSULA - TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-535/2020.

Vale do Paraíso – RO, 21 de Dezembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:0CF41DBF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 106 SEMECE

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 106/2020 – CONTRATO Nº 88/2020.
CELEBRAÇÃO: 17/12/2020.
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTAEMAS LTDA.
CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto - Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 88/2020 por mais 60 (sessenta) dias.
CLÁUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUSULA - TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-241/2020.

Vale do Paraíso – RO, 21 de Dezembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:B6D84448

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 105 SEMECE

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 105/2020 – CONTRATO Nº 65/2020.
CELEBRAÇÃO: 17/12/2020.
PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
MADEIRA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto - Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 65/2020 por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA – SEGUNDA – O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUSULA - TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE: SEMECE.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1-485/2020.

Vale do Paraíso – RO, 21 de Dezembro de 2020.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:EE173D40

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6792 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo de cedência da servidora SIRLEIA SOARES CAMPOS MALONOWSKI para o Município de Ouro Preto do Oeste/ROe da outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o Oficio de nº 634/GP/2020
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar o prazo de cedência da servidora SIRLEIA SOARES CAMPOS MALONOWSKI, contratada na função deProfessora Nível Especial 25 horas, Cadastro nº 78769, com ônus para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, a partir de 1º de janeiro de 2021 á 31 de dezembro de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:67EDC171

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6791 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo de cedência da servidora FABIANA JATOBÁ DOS SANTOS para o Município de Ouro Preto do Oestee da outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o Oficio de nº 632/GP/2020
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar o prazo de cedência da servidora FABIANA JATOBÁ DOS SANTOS, contratada na função deAgente de Serviços Diversos, Cadastro nº 75924-1, com ônus para o Município de Ouro Preto do Oeste, a partir de 1º de janeiro de 2021 á 31 de dezembro de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:455D7377

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 6789 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo de cedência da servidora OZANEURA ALVES MADEIRA para o Município de Ouro Preto do Oestee da outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando o Oficio de nº 638/GP/2020
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar o prazo de cedência da servidora OZANEURA ALVES MADEIRA, contratada na função de Professora Nível II 25 horas, com ônus para o Município de Ouro Preto do Oeste, a partir de 1º de janeiro de 2021 á 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:C605AF20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6138 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DO MÉDICO ALISSON COIMBRA LOSS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a Lei Municipal nº 853 de 30 de abril de 2013 e suas posteriores alterações,
Considerando, ainda, a necessidade de garantir os serviços essenciais de saúde á população,
Considerando oMemorando nº 1005/SEMSAU/2020.
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar a contratação de **ALISSON COIMBRA LOSS**, médico, inscrito no CPF sob o nº935.301.452-20,portador do RG nº 1167345 SESDEC/RO, para atender as necessidades urgentes e inadiáveis da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 2ºO servidor acima nomeado por essa Portaria terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta data, para entregar na Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO a certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação nos termos da Constituição Federal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:DFCE1C99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 6137 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga a portaria n° 5963 de 16 de março de 2020 que nomeou ALEITON SOUZA FIRME para exercer o cargo de Assessor de Executivoe dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
Considerando oMemorando nº 159/GAB/2020.
R E S O L V E:
Art. 1º Revogar a portaria n° 5963 de 16 de março de 2020 que nomeou ALEITON SOUZA FIRME para exercer o cargo Assessor de Executivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:791F8D9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 17060/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDOo estado de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/03/20, pelo Poder Executivo Estadual, por intermédio do Decreto nº 24.887 de 20/03/20 e pelo Município de Ariquemes por meio do Decreto nº 16.301 de 21/03/20;
CONSIDERANDO o art. 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo 1-4287/2020 e Memorando 406 de 20/12/2020 (ID 167759), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Extraordinário resultante de Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** em favor da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde-SEMSAU/FMS, conforme abaixo relacionado:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Projeto/Atividade: 2555-HABILITAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II - COVID 19 PORTARIA 3.275/2020				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
EXTRAORDINÁRIO	889	02.08.10.302.0008.2555	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	480.000,00
Fonte: 1.027.0016 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS - Custeio - Média Alta Complexidade - MAC				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**480.000,00**

Parágrafo Único.O Crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Portaria 3.275 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020 de 20/12/2020 (ID 167760) que prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), conforme a Fonte de Recurso abaixo descrita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	**480.000,00**
Fonte: 1.027.0016 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Transferência de Recursos do SUS - Custeio - Média Alta Complexidade - MAC	480.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:E05B2173

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 17061/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 2.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 1.263.155,98 *(UM MILHÃO E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.350/2019 publicada no dia 31/12/2019, edição 2619 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º e em conformidade com o §1º, inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
Considerandoo teor dos Processos nº1-2141/2020eMemorando 407 de 20/12/2020 (ID 167763)os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 1.263.155,98 (um milhão e duzentos e sessenta e três mil e cento e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)** em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Projeto/Atividade: 2501 - MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAÇÃO	222	02.008.10.122.0008.2501	3.1.90.13.00-OBRIÇÕES PATRONAIS	124.407,63
SUPLEMENTAÇÃO	223	02.008.10.122.0008.2501	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	117.901,38
SUPLEMENTAÇÃO	224	02.008.10.122.0008.2501	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	250.872,31
SUPLEMENTAÇÃO	225	02.008.10.122.0008.2501	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	154.031,29
SUPLEMENTAÇÃO	232	02.008.10.122.0008.2501	3.3.90.46.00-AUXILIO. ALIMENTAÇÃO	60.731,20
Fonte: 1.002.0047 -Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta				
Projeto/Atividade: 2513 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE HOSPITALAR				
SUPLEMENTAÇÃO	890	02.008.10.302.0008.2513	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	555.212,17
Fonte: 1.002.0047 -Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta				
Projeto/Atividade: 1200 - CONST/REFOR/AMPLIAÇÕES DAS UNID FÍSICAS DE SAÚDE				
ANULAÇÃO	250	02.008.10.301.0008.1200	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	-486.918,72
Fonte: 1.002.0089 -Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde				
Projeto/Atividade: 2501 - MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
ANULAÇÃO	221	02.008.10.122.0008.2501	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-56.776,04
ANULAÇÃO	226	02.008.10.122.0008.2501	3.3.90.14.00-DIÁRIS - CIVIL	-17.015,00
ANULAÇÃO	227	02.008.10.122.0008.2501	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-386.615,86
ANULAÇÃO	229	02.008.10.122.0008.2501	3.3.90.34.00-OUTRAS DESPESAS PESSOAL DECORRENTES DE CONF.R	-127.500,00
ANULAÇÃO	230	02.008.10.122.0008.2501	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	-130.448,04
ANULAÇÃO	231	02.008.10.122.0008.2501	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA	-16.198,26
Fonte: 1.002.0047 -Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta				
Projeto/Atividade: 2504 - CUMPRIR DETERMINACOES JUDICIAIS				
ANULAÇÃO	242	02.008.10.122.0008.2504	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA	-13.500,00
Fonte: 1.002.0047 -Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta				
Projeto/Atividade: 2505 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE				
ANULAÇÃO	243	02.008.10.122.0008.2505	3.3.90.14.00-DIÁRIS CIVIL	-5.000,00
ANULAÇÃO	244	02.008.10.122.0008.2505	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-7.980,16
ANULAÇÃO	245	02.008.10.122.0008.2505	3.3.90.33.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-5.000,00
ANULAÇÃO	246	02.008.10.122.0008.2505	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	-5.000,00
Fonte: 1.002.0047 -Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta				
Projeto/Atividade: 2530 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A FARMACIA				
ANULAÇÃO	806	02.008.10.301.0008.2530	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	-5.203,90
Fonte: 1.002.0047 -Recursos do Tesouro – Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos de Ações e Serviços de Saúde – Aplicação Direta				
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**1.263.155,98**
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO				**-1.263.155,98**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:C3CCE9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 17062/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 2.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 173.186,95 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.350/2019 publicada no dia 31/12/2019, edição 2619 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º e em conformidade com o §1º, inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº1-5995/2020eMemorando 96 de 21/12/2020 (ID 169202), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 173.186,95 *(cento e setenta e três mil e cento e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos)*** em favor da unidade: Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV, Procuradoria Geral do Município-PGM, Controladoria Geral do Município-CGM, Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEMPOG, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito-SEMUST, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV				
Projeto/Atividade: 2000-MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	023	02.02.04.122.0002.2000	3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	41.239,89
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO				
SUPLEMENTAR	028	02.02.04.122.0002.2004	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	502,72
SUPLEMENTAR	029	02.02.04.122.0002.2004	3.1.90.13.000OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.591,99
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 03-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM				
Projeto/Atividade: 2007-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA				
SUPLEMENTAR	041	02.03.02.122.0003.2007	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.742,61
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 04-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-CGM				
Projeto/Atividade: 2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				
SUPLEMENTAR	049	02.04.04.122.0004.2009	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.026,84
SUPLEMENTAR	047	02.04.04.122.0004.2009	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	72,59
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
SUPLEMENTAR	058	02.05.04.122.0007.2010	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	28.461,95
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2012-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
SUPLEMENTAR	076	02.06.04.122.0005.2012	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	246,44
SUPLEMENTAR	077	02.06.04.122.0005.2012	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	577,90
SUPLEMENTAR	074	02.06.04.122.0005.2012	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	57.972,90
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO-SEMUST				
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUST				
SUPLEMENTAR	315	02.09.06.122.0009.2201	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	17.268,10
SUPLEMENTAR	318	02.09.06.122.0009.2201	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19,92
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2600-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA				
SUPLEMENTAR	435	02.11.18.122.0011.2600	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90,63
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Projeto/Atividade: 2603-SERVIÇOS DE LIMP URB COL E TRANSP RES DOMICILIARES				
ANULAÇÃO	433	02.11.17.512.0011.2603	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	173.186,95
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
SUPLEMENTAR	451	02.12.15.122.0012.2650	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.468,78
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
SUPLEMENTAR	492	02.13.20.122.0013.2700	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	8.903,69
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL A SUPLEMENTAR-PGM				**5.742,61**
TOTAL A SUPLEMENTAR-CGM				**3.099,43**
TOTAL A SUPLEMENTAR-SEMFAZ				**28.461,95**
TOTAL A SUPLEMENTAR-SEMPOG				**58.797,24**
TOTAL A SUPLEMENTAR-SEMUST				**17.288,02**
TOTAL A SUPLEMENTAR-SEMOSP				**2.468,78**
TOTA DE SUPLEMENTAÇÃO SEMGOV				**48.334,60**
TOTAL DESUPLEMENTAÇÃO SEMAIC				**8.903,69**
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO SEMA				**90,63**
TOTAL DE ANULAÇÃO SEMA				**-173.186,95**
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**173.186,95**
TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO				**-173.186,95**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:CF86CBCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 17063/2020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 2.350, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR RESULTANTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R$ 119.277,45 (CENTO E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;
CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.350/2019 publicada no dia 31/12/2019, edição 2619 – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia artigo 6º e em conformidade com o §1º, inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº1-5995/2020eMemorando 96 de 21/12/2020 (ID 169202), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R$ 119.277,45 (cento e dezenove mil e duzentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** em favor da unidade: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ				
Projeto/Atividade: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	73	02.05.99.999.0007.9999	9.9.99.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA/RESERVA DO RPPS	-119.277,45
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
SUPLEMENTAR	451	02.12.15.122.0012.2650	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.854,16
SUPLEMENTAR	449	02.12.15.122.0012.2650	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	109.279,33
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
Unidade: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
SUPLEMENTAR	492	02.13.20.122.0013.2700	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.985,50
SUPLEMENTAR	497	02.13.20.122.0013.2700	3.3.90.46.00-AUXILIO ALIMENTAÇÃO	158,46
Fonte: 1.000.0000-Recursos do Tesouro Exercício Corrente - Recursos Ordinários - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO SEMOSP				117.133,49
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO SEMAIC				2.143,96
TOTAL DE ANULAÇÃO SEMFAZ				-119.277,45
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÃO				119.277,45
TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO				-119.277,45

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 42ª de emancipação político-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:C1F241F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 069/2020/CPLMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (KITS DE HIGIENE PESSOAL E DE LIMPEZA) PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PARA PREVENÇÃO E CUIDADOS NO PERÍODO DA PANDEMIA COVID-19.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 069/2020/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 146/2020/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº1627/2020

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS,** inscrito no CNPJ sob o nº. 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº. 2476, nesta cidade de Buritis-RO, e as empresas abaixo qualificadas na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **2680/2011** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação da proposta apresentada ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 146/2020,** em virtude de deliberação do Pregoeira e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por elas alcançadas, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto**: Futura e eventual aquisição de materiais de consumo (kits de higiene pessoal e de limpeza) para atender as famílias em situação de vulnerabilidade para prevenção e cuidados no período da pandemia COVID-19,** por um período de 12 (doze) meses, proporcionando maior competitividade, com conseqüente economia para a Administração e agilidade quando da necessidade de fazer a aquisição do material em questão, conforme preço, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 146/2020**, cujos elementos a integram.
1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Buritis estado de Rondônia a firmar a contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I
LICITANTE: **V. VIEIRA AMARO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.**
CNPJ: 03.716.848/0001-00 TEL/FAX: (69) 3221-0593 / 99246-6019 / 9966-0344.
E-MAIL: empresaconexao03@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Sacramento, 5531, sala A, Setor 09, Ariquemes/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **VALDIR VIEIRA AMARO**,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 608.897.301-30.
VENCEDORA DOS ITENS: 04 e 10.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
04	**Escova Dental adulto** - Lisa, sem nichos de retenção de bactérias, com cerdas macias com pontas arredondas e polidas de dupla ação.	Und	**300**	GOAL/IMPORT	2,26	678,00
10	**Shampoo hidratante 500 ml** - Para todos os tipos de cabelos.	Und	**300**	SUAVE	21,94	6.582,00

TABELA II
LICITANTE: ECOLIM EIRELI
CNPJ: 17.221.558/0001-08 TEL/FAX: (69) 3422-1919 / 99975-8981
E-MAIL: ecolim.ro@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Tenente Brasil, nº 540, Bairro Centro, Ji-Paraná/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **ALEXANDER ALVES GUIMARAES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 981.741.777-87.
VENCEDORA DOS ITENS: 03 e 12.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
03	**Detergente Líquido Neutro de 500 ml.**	Frasco	**300**	UZZO	1,69	507,00
12	**Sabão em Pó/1Kg** - Composição: Alquilbenzeno sulfonato de sódio linear, carbonato de sódio, tripolifosfato de sódio, sulfato de sódio, silicato de sódio, 4,4' bis (2' sufoestiril bifenil dissódico), pigmento azul 15, enzimas, CMC, perfume e água. Contém: Tensoativo biodegradável.	Pct	**300**	CLASS	5,44	1.632,00

TABELA III
LICITANTE: MIRAZAB COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI
CNPJ: 30.223.033/0001-61 TEL/FAX: (11) 2013-2730 / 4117-2314 / 98746-8354
E-MAIL: mirazab.vendas2@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Pedro de Andrade, 29 A, Vila Ester, São Paulo/SP.
NOME DO REPRESENTANTE: **HUDSON ANTONIO MODESTO BAZARIM**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 386.985.658-08.
VENCEDORA DO ITEM: 01
PLANILHA COM ITEM/ VALOR DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
01	**Álcool gel antisséptico**, composto de álcool etílico 70%, indicado para ação bactericida e antisséptico para as mãos e higienização de ambientes, acondicionado em frasco plástico de 05 Litros.	Frasco	**06**	POTIQUIMICA	38,82	232,92

TABELA IV

LICITANTE: KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550
CNPJ: 37.937.325/0001-05 TEL/FAX: (79) 99894-5038 / 99859-6555
E-MAIL: karlalicitacoes@gmail.com
ENDEREÇO: Av. Corretor Paulo Romão, 83, Lot. São Braz, lote 2D, Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro/SE.
NOME DO REPRESENTANTE: **KARLA KAROLINE FONTES MENESES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 067.491.995-50.
VENCEDORA DOS ITENS: 05, 06, 08 e 11.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
05	**Creme dental 90g - com proteção Anticáries, sabor Menta.**	Und	**300**	FREEDENT	3,00	900,00
06	**Sabonete em barra 90g -** Glicerinado, Ingredientes com propriedades hidratantes.	Und	**1.500**	REXONA	1,15	1.725,00
08	**Creme dental 140g -** com proteção Anticáries, sabor Menta.	Und	**600**	FREEDENT	6,00	3.600,00
11	**Condicionador hidratante 500 ml -** Para todos os tipos de cabelos.	Und	**300**	VENEZA	14,00	4.200,00

TABELA V
LICITANTE: **JRP REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ: 63.772.925/0001-70 TEL/FAX: (69) 3221-2980
EMAIL: licitacao@jrpcomercio.com.br franciscojr@holandapapelaria.com.br
ENDEREÇO: Getílio Vargas, 1821-A, KM 01, Porto Velho/RO.
NOME DO REPRESENTANTE: **FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 527.990.932-72
VENCEDORA DOS ITENS: 07, 09, 13 e 14.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA EMPRESA DETENTORA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT. REGISTRO R$	VALOR TOTAL REGISTRO R$
07	**Saco plástico de polietileno** transparente, medindo no mínimo 30x40 – Tamanho: 30 cm (na abertura do saco) 40 cm de altura. Para embalar 300 kits de higiene.	Kg	**02**	ACREPLAST	23,62	47,24
09	**Álcool gel antisséptico**, composto de álcool etílico 70%, acondicionado em frasco plástico de 450 gr.	Frasco	**300**	SANTA CRUZ	5,80	1.740,00
13	**Papel Higiênico Sem perfume - Pacote c/04 rolos de 30m cada. Folha simples, neutro, medidas mínimas 30mx10cm.**	Pct	**1.200**	PIRAY	2,94	3.528,00
14	**Saco plástico de polietileno transparente**, medindo no mínimo 50x70– Tamanho: 50 cm (na abertura do saco) 70 cm de altura. Para embalar 300 kits de higiene.	Kg	**03**	ACREPLAST	31,87	95,61

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.
2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Municipal 2680/2011.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Licitações e Contratos, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificaçãos do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.
5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 O recebimento será feito através de certificação no verso da (s) Nota (s) Fiscal (is), pelos Servidores Públicos que compõem a Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central e FISCAL DE CONTRATO devidamente nomeado.
O recebimento provisório não implica aceitação;
Os materiais serão recebidos: Provisoriamente, até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta.
Os materiais serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
A licitante vencedora obriga-se a substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do material, entregue e aceito comprovada a existência de incorreções, defeitos ou irregularidade, cuja verificação somente venha a ser realizada diante de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas penalidades cabíveis.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os materiais de consumo deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado através de ordem de faturamento mediante apresentação de nota fiscal, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal atualizada.
No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento/pedido da ordem de faturamento, sendo a entrega da ordem mediante e-mail ou físico.
Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, à Avenida Ayrton Senna, 971B, Setor 02, Buritis/RO, CEP: 76880-000, Telefone: (69) 3238-2675.
Em horário de funcionamento do Departamento, das 07h30 às 13h30 de segunda à sexta – feira.
Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a secretaria requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.
A forma de pagamento está estabelecidas no **item 6.8 do Termo de Referência**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital da licitação. O órgão participante poderá celebrar contrato, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As sanções previstas são estas:
9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.3. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
9.4. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 18 do Decreto municipal 2680/2011, quando:
A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.5.1 e 9.5.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razões de interesse público ou
9.5.9.2. A pedido do fornecedor.

UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 12 do Decreto municipal 2680/2011, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Municipal.
Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 17 do Decreto Municipal 2680/2011, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:
11.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
11.5.4. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o subitem 11.5 deste, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no subitem 11.5.2 deste.
11.5.4.1. A revisão de preços prevista no subitem 11.5.4 poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 6.3 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do Órgão Requisitante estão previstas no **item 6.2 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.
13.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta Ata a Secretaria Municipal de Ação Social.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 2680/2011,Lei 10520/2002, Lei Complementar nº123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
Fica eleito o foro do Município de Buritis/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações e Contratos e Pregoeira

Empresas Vencedoras Do Certame:

V. Vieira Amaro Comércio, Importação E Exportação.	Ecolim EIRELI
Licitante:	Licitante:
CNPJ: 03.716.848/0001-00	CNPJ: 17.221.558/0001-08
Nome Do Representante:	Nome Do Representante:
VALDIR VIEIRA AMARO	***ALEXANDER ALVES GUIMARAES***
Mirazab Comercio E Serviços Tecnicos EIRELI	Karla Karoline Fontes Meneses 06749199550
LICITANTE:	Licitante:
CNPJ: 30.223.033/0001-61	CNPJ: 37.937.325/0001-05
Nome Do Representante:	Nome Do Representante:
HUDSON ANTONIO MODESTO BAZARIM	***KARLA KAROLINE FONTES MENESES***
JRP Representações Comercio E Serviços EIRELI	
Licitante:	
CNPJ: 63.772.925/0001-70	
Nome Do Representante:	
FRANCISCO SEVERINO IANANES DE OLIVEIRA JUNIOR	

Publicado por:
Bárbara Angélica de Souza
Código Identificador:17D964D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.992/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §2º da lei 4.365/PMC/2019.

Considerando a necessidade de continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, visando o fechando do exercício vigente.
Considerando a insuficiência orçamentária para cobertura de despesas com a folha de pagamento, faz-se necessário ajustes orçamentários visando priorizar a despesa de pessoal, assegurando aos servidores seus direitos trabalhistas.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

A				*B*			
	A SUPLEMENTAR			*A REDUZIR*			
Red	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Red*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST**			**09**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST**	
09.001. 08.122.0002.2.033		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMAST**		**09.001. 08.122.0002.2.033**		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais – SEMAST**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
77	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26.000,00	79	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.000,00
78	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	13.000,00	81	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	14.000,00
				82	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	18.000,00
10		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL**		**10**		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACOAL**	
10.001 08.244.0034.2.203		**Gestão da Proteção Social Básica - FMAS**		**10.001 08.244.0034.2.203**		**Gestão da Proteção Social Básica - FMAS**	
1.000.0000		Recursos Ordinários		1.000.0000		Recursos Ordinários	
25	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	800,00	24	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.000,00
32	3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	1.200,00				
11		**FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FMIA**		**11**		**FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FMIA**	
11.001 08.122.0034.2.212		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais do Conselho Tutelar - FMIA**		**11.001 08.122.0034.2.212**		**Pagto de Pessoal e Encargos Sociais do Conselho Tutelar - FMIA**	
1.000.0073		Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente		1.000.0073		Recursos Destinados a Criança e ao Adolescente	
08	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.500,00	09	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.500,00
Total Geral							**R$ 44.500,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito serão utilizadas **anulação parcial** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 1171

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:03DE0D34

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 7.989/PMC/2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, Art. 7º §2º da lei 4.365/PMC/2019.

Considerando necessidade de continuidade aos serviços e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para finalização do exercício vigente;
Considerando a insuficiência orçamentária na ação **2.230** no elemento de despesa **3.3.90.91.00** para regularizar os sequestros judiciais;
Considerando a finalização do exercício financeiro de 2020 e que os reduzidos 9, 11, e 12 não serão utilizados em sua totalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 16.972,40 (dezesseis mil novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**Fundo Municipal de Saúde**		**13**		**Fundo Municipal de Saúde**	
13.001.10.122.0029.2.230		**GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES**		**13.001.10.122.0029.2.230**		**GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES**	
1.002.0000		**Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde (15%)**		**1.002.0000**		**Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde (15%)**	
13	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	16.972,40	9	3.3.90.30.00	Material de Consumo	**250,98**
				11	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	**783,37**
				12	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**15.938,05**
TOTAL							**16.972,40**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito serão utilizadas **anulações parciais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima, em conformidade com o **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de dezembro de 2020.

MARIA APARECIDA SIMÕES
Prefeita em Exercício

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral Do Município - OAB/RO N. 1171

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:228FA87C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 03 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Calendário Escolar de 2021 para as escolas da Rede de Ensino Municipal.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

A necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para o conjunto de escolas municipais;
A importância do Calendário Escolar no processo educacional e como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;
O disposto na Lei Federal 9.394/96, especialmente nos artigos 12, 13, 14, 15, 24,31, 34 e 79-B que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
O disposto na Lei Nº 763 de 24/06/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Cada Unidade Escolar da Rede de Ensino Municipal de Candeias do Jamari organizará seu Calendário Escolar de 2021, com o envolvimento da Equipe Gestora, do Corpo Docente e Conselho da Escola, observando as diretrizes contidas nesta Portaria.

Art. 2º - O Calendário Escolar de 2021 será constituído de forma a garantir **Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo** e o mínimo de 200 (duzentos) dias de **Efetivo Trabalho Escolar** e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, adequado de forma a atender as peculiaridades dos alunos da zona rural.

§1º Considera-se **Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo** aqueles onde são realizadas atividades de caráter pedagógico/administrativo, com a participação dos profissionais da educação;

§2º Considera-se **Efetivo Trabalho Escolar (dia letivo),** como toda a ação pedagógica, devidamente planejada, respaldada pela Proposta Pedagógica da Unidade Educativa, realizadas com controle de frequência dos alunos e sob a orientação e acompanhamento da equipe gestora e dos professores.

Art. 3º - Cada Unidade Escolar da Rede de Ensino Municipal elaborará seu Calendário de 2020 considerando as datas e períodos comuns, etapa e modalidade de ensino conforme o anexo I proposto nesta portaria.

§1º A proposta de Calendário Escolar das Unidades de Ensino deverá ser encaminhada à Coordenadoria Geral do Departamento Pedagógico para análise e homologação com resumo aos moldes dos anexos I;

§2º Compete à Coordenadoria Geral do Departamento Pedagógico e Coordenações Específicas de cada segmento, analisar e emitir parecer, bem como definir prazos para alterações que se fizerem necessárias;

§3º Depois de aprovado pela Coordenadoria Geral do Departamento Pedagógico, o calendário escolar deverá ser apresentado à comunidade escolar.
Art. 4º - A carga horária do ano letivo de 2021 será distribuída respeitando o que estabelece o quadro abaixo:

MÊS	DIA	ATIVIDADES
Fevereiro	04	Reunião administrativa / Planejamento
	13	Aniversário do Município de Candeias do Jamari
	16	Carnaval
	17	Cinzas
	22	Início do Ano Letivo e **1º Bimestre**
Abril	02	Feriado Nacional – Paixão de Cristo
	21	Feriado Nacional - Tiradentes
	29	Início Efetivo Trabalho Escolar **2º bimestre**
Maio	01	Feriado Nacional – Dia do Trabalho
Junho	03	Feriado Nacional Corpus Christi
	18	Feriado Estadual – Dia do Evangélico
Julho	02	Termino do **Efetivo Trabalho Escolar/1º semestre**
	05	Início **Efetivo Trabalho Escolar/2º semestre/ 3º bimestre**
	12 a 26	Recesso Escolar
Setembro	07	Feriado Nacional – Independência do Brasil
	28	Início Efetivo Trabalho Escolar **4º bimestre**

Outubro	12	Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida
	15	Dia do Professor
	28	Feriado Nacional – Dia do Funcionário Público
Novembro	02	Feriado Nacional – Finados
	15	Feriado Nacional – Proclamação da República
Dezembro	08	Feriado Municipal – Dia da Nossa Senhora da Conceição
	25	Feriado Nacional – Natal
	31	Termino do **Efetivo Trabalho Escolar**/Ano Letivo

Art. 5º - O Calendário Escolar 2021 contará com sábados letivos para completar 200 dias de Efetivo Trabalho Escolar (no caso de ocorrer quaisquer mudanças nos dias previstos) que serão distribuídos de acordo com a necessidade, conforme o quadro a ser estabelecido abaixo:

MÊS	**QUANTIDADE**
Março	02
Abril	02
Maio	02
Junho	02
Julho	01
Agosto	-
Setembro	-
Outubro	-
Novembro	-
Dezembro	-
Total	09

Art.6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO BARROS DE SOUZA
Secretario Municipal de Educação

Candeias do Jamari/RO, 21 de dezembro de 2020.

Calendário Escolar 2021

Janeiro 2021						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
					1 FN	2
3	4 FR	5 FR	6 FR	7 FR	8 FR	9 FR
10 FR	11 FR	12 FR	13 FR	14 FR	15 FR	16 FR
17 FR	18 FR	19 FR	20 FR	21 FR	22 FR	23 FR
24 31	25 FR	26 FR	27 FR	28 FR	29 FR	30 FR

Ferias Regulamentares

Fevereiro 2021						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
	1 FR	2 FR	3 FR	4 RAE	5 RAS	6
7	**8** PFC	**9** PFC	**10** PFC	**11** PFC	**12** PFC	13
14 **FM**	**15** PF	**16** FN	**17** PF	**18** RPP	**19** RPP	**20**
21	**22@** **L1º**	**23** **L**	**24** **L**	**25** **L**	**26** **LRC**	**27**
28						

Dias Letivos: 5

Março 2021						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
	1 **LAD**	2 **LAD**	3 **LAD**	4 **LAD**	5 **LAD**	6 SL
7	8 **L**	9 **L**	10 **L**	11 **L**	12 **L**	13
14	15 **L**	16 **L**	17 **L**	18 **L**	19 **L**	20 SL
21	22 **L**	23 **L**	24 **L**	25 **L**	26 **L**	27
28	29 **L**	30 **L**	31 **L**			

Dias Letivos: 25

Abril 2021						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
				1 **L**	2 **FN**	3
4	5 **L**	6 **L**	7 **L**	8 **L**	9 **L**	10
11	12 **L**	13 **L**	14 **L**	15 **L**	16 **L**	17 **SL**
18	19 **L**	20 **L**	21 **FN**	22 **L**	23 **L**	24 **SL**

25	26 **L**	27 **LCC**	28 **L#**	29 **L2º**	30 LCP	

Dias Letivos: 22

Maio 2021						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
						1 **FN**
2	3 **L**	4 **L**	5 **L**	6 **L**	7 **LRC**	8 SL
9	10 **L**	11 **L**	12 **L**	13 **L**	14 **L**	15 SL
16	17 **L**	18 **L**	19 **L**	20 **L**	21 **L**	22
23	24L	25 **L**	26 **L**	27 **L**	28 **L**	29
30	31L					

Dias Letivos: 23

Junho 2021						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
		1 **L**	2 **L**	3 **FN**	4 **L**	5
6	7 **L**	8 **L**	9 **L**	10 **L**	11 **L**	12 SL
13	14 **L**	15 **L**	16 **L**	17 **L**	18 **L**	19
20	21 **L**	22 **L**	23 **L**	24 **L**	25 **L**	26 **SL**
27	28 **L**	29 **L**	30 **L**			

Dias Letivos: 23

Julho 2021						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
				1 **LCC**	2 **L#**	3
4	5 **L3º**	6 **LCP**	7 **L**	8 **L**	9 **LRC**	10
11	12 FR	13 FR	14 FR	15 FR	16 FR	17 FR
18 FR	19 FR	20 FR	21 FR	22 FR	23 FR	24 FR
25 FR	26 FR	27 L**FC**	28 L**FC**	29 L**FC**	30 L**FC**	31 **SL**

Dias Letivos: 11

Agosto 2021						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
1	2 **L**	3 **L**	4 **L**	5 **L**	6 **L**	7
8	9 **L**	10 **L**	11 **L**	12 **L**	13 **L**	14
15	16 **L**	17 **L**	18 **L**	19 **L**	20 **L**	21
22	23 **L**	24 **L**	25 **L**	26 **L**	27 **L**	28
29	30 **L**	31 **L**				

Dias Letivos: 22

Setembro 2021						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
			1 **L**	2 **L**	3 **L**	4
5	6 **L**	7 **FN**	8 **L**	9 **L**	10 **L**	11
12	13 **L**	14 **L**	15 **L**	16 **L**	17 **L**	18
19	20 **L**	21 **L**	22 **L**	23 **L**	24 **LCC**	25
26	27 L#	28 L4º	29 **LCP**	30 **L**		

Dias Letivos: 21

Outubro 2021						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
					1 **LRC**	2
3	4 **L**	5 **L**	6 **L**	7 **L**	8 **L**	9
10	11 **L**	12 **FN**	13 **L**	14 **L**	15 **ÑL**	16
17	18 **L**	19 **L**	20 **L**	21 **L**	22 **L**	23

24 31	25 **L**	26 **L**	27 **L**	28 **ÑL**	29 **L**	30

Dias Letivos: 18

Novembro 2021						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
	1 L	2 **FN**	3 **L**	4 **L**	5 **L**	6
7	8 **L**	9 **L**	10 **L**	11 **L**	12 **L**	13
14	15 **FN**	16 **L**	17 **L**	18 **L**	19 **L**	20
21	22 **L**	23 **L**	24 **L**	25 **L**	26 **L**	27
28	29 **L**	30 **L**				

Dias Letivos: 20

Dezembro 2021						
D	**S**	**T**	**Q**	**Q**	**S**	**S**
			1 **L**	2 **L**	3 **L**	4
5	6 **L**	7 **L**	8 **FM**	9 **L**	10 **L**	11
12	13 **L**	14 **L#RC**	15 rec	16 rec	17 rec	18
19	20 rec	21 EF	22 EF	23 E	24 E	25 **FN**
26	27 E	28 E	29 E	30 E	31 E	

Dias Letivos: 9

LEGENDA:
FN – Feriado Nacional
FM – Feriado Municipal**.**
PF – Ponto Facultativo**.**
FR – Férias Regulamentares
L - Dia Letivo
RPP - Realinhamento do Projeto Político Pedagógico.
RAS – Reunião Administrativa SEMED/profissionais da educação.
RAE – Reunião Administrativa Escola
1º, 2º, 3º e 4º - Início dos Bimestres.
@ - Início e Término do Ano Letivo
E – Encerramento das Atividades Escolares.
CC-Conselho de Classe
CP-Conselho de Professores.
RC-Reuniões com a Comunidade Escolar.
FC-Formação Continuada.
ÑL-Não Letivo.
AD - Avaliação Diagnóstica/Dados para planejamento de complementação de estudo referente ao ano de 2020.
REC-Recuperação.
EF- Exame Final.

MARCOS ANTÔNIO BARROS DE SOUZA
Secretario Municipal de Educação

Candeias do Jamari/RO, 21 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Clarice Lemos Ferreira Silveira
Código Identificador:736A3353

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO RESULTADO APURAÇÃO AVALIAÇÃO - JÚRI DO 1º CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA

Período de Avaliação:
16/12/2020 das 18:30h às 22:15h

CATEGORIA		**Criatividade e beleza**		**Originalidade e inovação**		**RESULTADO FINAL**	
	RESIDENCIAL	**Somatória Avaliações**	**Média (critério 1 a 5)**	**Somatória Avaliações**	**Média (critério 1 a 5)**	**TOTAL SOMATÓRIA**	**NOTA FINAL**
1.	ANA MARIA JULIO	**116,5**	**4,66**	**115,5**	**4,62**	**232**	**9,28**
2.	ROSANA APARECIDA DA HINZE	**113,5**	**4,54**	**113**	**4,52**	**226,5**	**9,06**
3.	LECILDA TEREZINHA DO NASCIMENTO	**112**	**4,48**	**95,5**	**3,82**	**207,5**	**8,3**
4.	JOSEANE SOUZA DA SILVA	**98**	**3,92**	**92**	**3,68**	**190**	**7,6**

5.	DURCILIA PAULINO DA SILVA	**83,5**	**3,34**	**61,5**	**2,46**	**145**	**5,8**
6.	ANA PAULA DA SILVA GONÇALVES SALLES	**80,5**	**3,22**	**61,5**	**2,46**	**142**	**5,68**
7.	CARMEM ROCKENBACH	**5**	**0,2**	**5**	**0,2**	**10**	**0,4**
CATEGORIA		**Criatividade e beleza**		**Originalidade e inovação**		**RESULTADO FINAL**	
	COMERCIAL	**Somatória Avaliações**	**Média (critério 1 a 5)**	**Somatória Avaliações**	**Média (critério 1 a 5)**	**TOTAL SOMATÓRIA**	**NOTA FINAL**
1.	DENILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI – BACANA MODAS	**118**	**4,72**	**104,5**	**4,18**	**222,5**	**8,9**
2.	DREAS DECORAÇÃO & FESTAS – (ANDREIA)	**110,5**	**4,42**	**106**	**4,24**	**216,5**	**8,66**
3.	JACOB & CASTELLANI LTDA – PÉ DE MILHO NUTRIÇÃO ANIMAL	**97,5**	**3,9**	**99**	**3,96**	**196,5**	**7,86**
4.	PADARIA E LANCHONETE IRMÃ GONÇALVES (MARIZETE)	**89,5**	**3,58**	**96,5**	**3,86**	**186**	**7,44**
5.	COMUNIDADE SÃO CRISTOVÃO DO GUAPORÉ – IGREJA CATÓLICA	**101**	**4,04**	**71**	**2,84**	**172**	**6,88**
6.	HOTEL RESIDENCIAL LTDA	**68,5**	**2,74**	**48**	**1,92**	**116,5**	**4,66**
7.	RELOJOARIA CENTRAL – (MARCELO E FABIANE)	**71,5**	**2,86**	**43**	**1,72**	**114,5**	**4,58**
8.	INSTITUTO ISABEL DE ODONTOLOGIA	**57,5**	**2,3**	**37,5**	**1,5**	**95**	**3,8**
9.	CAMPOS E SOARES COM. DE MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA – IDEAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – (KENIA)	**53**	**2,12**	**36**	**1,44**	**89**	**3,56**

CHUPINGUAIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

SALA CPLMO – PREFEITURA DE CHUPINGUAIA

1. ACELLIR DOS SANTOS MARINHO

2. EMÍLIA COSTA DA SILVA

3. CESAR ROMERO LINS DO NASCIMENTO

4. FABIANE CRISTINA DALLA COSTA DE SOUZA

5. SINDOVAL GONÇALVES

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:873A0B25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 56/SEMECEL/2020 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Em atenção à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (conhecida como Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12986/GP/2020, e seus anexos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer divulga a relação dos das inscrições homologadas e habilitadas na fase de julgamento da análise documental para fins publicidade.

A SECRETÁRIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZERdo Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente,torna público a lista dos cadastros homologados e não homologados para o recebimento do subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, previstos no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no município de Jaru.

CONSIDERANDOa análise documental realizada peloComitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.017/20, nomeado por intermédioPORTARIA Nº 218/SEGAP/2020,referente a seleção para o subsídio previsto no art. 2º, II, da Lei Federal 14.017/20, destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais.

R E S O L V E

Art. 1º -Homologar Integralmentea listagem dos Espaços Culturais, inscritos no Cadastro Municipal Culturalpara o recebimento do subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais,conforme descritos na tabela abaixo:

NOME DO COLETIVO OU RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE, EMPRESA OU DA COOPERATIVA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL	NÚMERO DO CNPJ	NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DAS PROFISSIONAIS E EMPREGADAS DOMESTICAS E LAVADEIRA DE JARU	04.912.952/0001-32	LIDIA DE CASTRO GARCIA	HOMOLOGADO E HABILITADO
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA RAÍZES DE RONDÔNIA	13.245.452/0001-85	PATRICIA DIAS DA COSTA LOPES	HOMOLOGADO E HABILITADO
ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DIFUSORA COMUNITÁRIA E ED. INTERATIVA JARUENSE	02.795.569/0001-16	EDGAR MONTEIRO LIMA	HOMOLOGADO E HABILITADO
CANTINHO MUSICAL	25.125.236/0001-85	EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	HOMOLOGADO E HABILITADO
CASADNILZA	351.133.402-00	ELIZANGELA BARBOSA COELHO	HOMOLOGADO E HABILITADO
ESPAÇO BEM	33.001.078/0001-80	MARIA APARECIDA GOMES	HOMOLOGADO E HABILITADO
GERCIEL AULAS DE MÚSICA	12.691.706/000126	GERCIEL DA MACENA TAVEIRA	HOMOLOGADO E HABILITADO
JK ACÚSTICO BAR	13.465.643/0001-52	LEANDRO DE OLIVEIRA LEAL	HOMOLOGADO E HABILITADO
LAITHAITT FOTOGRAFIAS	19.480.204/000103	CLAUDEMIR FORTUNATO DA SILVA JUNIOR	HOMOLOGADO E HABILITADO
MAGMA PRODUTORA	36.577.142/0001-63	MARFIZA CALIXTO DE FRANÇA	HOMOLOGADO E HABILITADO
REFÚGIO LAS VEGAS	105.515.731-04	ANTÔNIO SILVA MILHOMENS	HOMOLOGADO E HABILITADO
ZONDONADI ARTIGOS FOTOGRÁFICOS EIRELI	11.415.513/0001-80	MARCOS JOSE ZONDONADI TREZ	HOMOLOGADO E HABILITADO

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaru/RO, 21 de dezembro de 2020

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GISELE PEREIRA VIRGILIO
Membro do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc

CHARLAN BRUNO FAUSTINO DE OLIVEIRA
Membro do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc

EDELSON PENHA DA SILVA
Membro do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc

SANDRA MARA BORDIN
Membro do Comitê de Acompanhamento da Implementação da Lei Aldir Blanc

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:33F79D60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RELAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO EXERCÍCIO 2020

PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO EDIR LOPES FARIA
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

RELAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO EXERCÍCIO 2020						
ATIVO						
Nº	NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	NIV.	ADM.	PORT.
01	ANTÔNIO PEREIRA ESTEVAM	351.102.522-20	AUXILIAR ADMINISTRATIVO + CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	CC-5	11-03-19	868/19
02	CELSO MARTINS DOS SANTOS	584.536.872-34	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA + CHEFE SETOR PESSOAL + SECRETÁRIO LEGISLATIVO	CC-5	11-03-19	869/19
03	DANIEL GOMES DOS SANTOS	221.478.612-00	DIGITADOR (AUXILIAR ADMINISTRATIVO) + DIRETOR GERAL	CC-6	11-03-19	867/19
04	CLEBESON LOPES DA SILVA JUSTINO	792.768.812-04	PROCURADOR JURÍDICO	NS-V	29-03-16	DEC. Nº 136/19
05	OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS	478.540.652-68	AUXILIAR ADMINISTRATIVO +CHEFE DE DIVISÃO DE REDAÇÃO E COMISSÕES	CC-2	04-11-13	833/17
06	SELMA SHIRLEY DA SILVA PEREIRA	633.843.022-49	AUXILIAR ADMINISTRATIVO + CHEFE DE DIVISÃO DE ADM. ORÇAMENTO E FINANÇAS	CC-2	07-01-13	714/13
07	CLAUDIO AFONSO LIMA	687.385.792-00	MOTORISTA	NE- II	17-11-15	
08	SIMONE VALERIA SANTANA DE LIMA	946.718.182-72	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	NE-I	08-04-14	
09	JOSE FREIRE DA SILVA	262.906.344-53	AGENTE ADMINISTRATIVO	NM-I	01-03-00	DEC.Nº 28/03
10	GIRLENE FRANCISCA DA SILVA	562.339.142-72	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	NE- I	10-02-00	
11	DAIANE ALVES STOPA DE ANDRADE	008.341.432-08	PROCURADOR JURÍDICO	CC-7	03-02-20	884/2020
12	GILCILENE DIAS LACERDA	120.493.677-32	OUVIDOR	CC-4	03-07-20	891/2020
INATIVO						
11	JOSE GONÇALVES DOS SANTOS	340.806.942-53	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	NE - I	01-03-00	
12	PEDRO BISPO DO NASCIMENTO	125.068.265-72	AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA	NE - I	14-02-00	

OBS.: O Nº 09 O SENHOR **JOSE FREIRE DA SILVA** AGENTE ADMINISTRATIVO ESTÁ A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA – RO, ATRAVÉS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2003.

OBS.: O Nº 04 O SENHOR **CLEBESON LOPES DA SILVA JUSTINO** PROCURADOR JURÍDICO ESTÁ A DISPOSIÇÃO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA LOTADO NO IDARON EM PORTO VELHO – RO, ATRAVÉS DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 136/2019.

Publicado por:
Antonio Pereira Estevam
Código Identificador:DD7D49BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1055/2020

De 21 de Dezembro de 2020

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, INSTITUIDO PELA LEI Nº 823 DE 30/11/2017 E ALTERAÇÃO POSTERIOR AOS ANEXOS DE METAS DA LEI 1025 (LDO) de 09-07-2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2018 – 2021 para o exercício de 2021, prevista na Lei 823 de 30 de Novembro de 2017.

§ 1º. Ficam alterados os Anexos de Metas da Lei 1025 (LDO) de 09 de julho de 2020.

§ 2º. A Revisão do Plano Plurianual 2018 – 2021 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.

§ 3º. A Revisão está baseada no Art. 4º da Lei nº 823 de 30 de novembro de 2017, onde apresentamos os seguintes anexos:

Anexo de Detalhamento do Plano Plurianual;

Anexo de Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º -. Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 21 de Dezembro de 2020

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO I – RESUMO PPA – LEI Nº 1055

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2018	2019	2020	2021	Total

PPA

0000	**ENCARGOS ESPECIAIS**					
0001	RECOLHIMENTO DO PASEP	-	315.000,00	366.145,45	307.860,68	989.006,13
0002	PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	-	72.099,85	74.000,00	82.000,00	228.099,85
0003	PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO SERRA-PREVI	-	93.478,16	136.200,00	132.486,92	362.165,08
0004	PARCELAMENTO DA DÍVIDA - PASEP	-	42.000,00	58.450,00	38.000,00	138.450,00
0005	PRECATÓRIOS	-	177.717,81	230.269,77	118.500,43	526.488,01
0006	PARCELAMENTO DA DIVIDA JUNTO A CERON	-	157.314,01	105.389,72	102.955,32	365.659,05
0007	APORTES PERÍODICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	-	-	-	305.188,04	305.188,04
TOTAL		**-**	**857.609,83**	**970.454,94**	**1.086.991,39**	**2.915.056,16**
0001	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**					
2001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	976.748,94	1.108.784,13	1.238.608,05	1.231.607,10	4.555.748,22
TOTAL		**976.748,94**	**1.108.784,13**	**1.238.608,05**	**1.231.607,10**	**4.555.748,22**
0002	**PARCERIA E DESENVOLVIMENTO**					
2002	GOVERNO CIDADÃO	1.508.165,58	1.488.915,40	1.410.859,78	1.001.622,00	5.409.562,76
TOTAL		**1.508.165,58**	**1.488.915,40**	**1.410.859,78**	**1.001.622,00**	**5.409.562,76**
0003	**ADMINISTRAÇÃO DO SERRA PREVI**					
2003	ATIVIDADE ADM DO SERRA PREVI - QUADRO DE PESSOAL	256.307,80	-	-	-	256.307,80
2004	ATIVIDADE ADM. DO SERRA PREVI - BENS E SERVIÇOS	167.393,09	518.179,31	573.545,27	397.921,22	1.657.038,89
2005	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO SERRA PREVI	1.023.001,37	180.000,00	27.512,00	12.012,00	1.242.525,37
TOTAL		**1.446.702,26**	**698.179,31**	**601.057,27**	**409.933,22**	**3.155.872,06**
0004	**BENEFICIOS A SEGURADOS**					
2006	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE BENEFICIO A SEGURADO	698.400,00	822.000,00	-	-	1.520.400,00
TOTAL		**698.400,00**	**822.000,00**	**-**	**-**	**1.520.400,00**
0005	**BENIFICIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS**					
2007	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DE BENEF. A INATIVOS E PENSIONISTAS	840.384,00	1.344.384,00	1.680.422,40	2.340.000,00	6.205.190,40
TOTAL		**840.384,00**	**1.344.384,00**	**1.680.422,40**	**2.340.000,00**	**6.205.190,40**
0006	**GESTÃO E CRESCIMENTO**					
1056	CV AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN	173.015,00	-	-	-	173.015,00
1057	CV AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	52.560,90	29.102,85	29.700,00	-	111.363,75
1075	CV AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMIONETE	137.000,00	137.000,00	-	-	274.000,00
1082	CV PARA AQUSIÇÃO DE LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA	-	32.164,00	-	-	32.164,00
1100	RECURSOS DA UNIÃO/CESSÃO ONEROSA LEILÃO PRÉ-SAL	-	-	435.024,46	-	435.024,46
1115	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS	-	-	400.000,00	-	400.000,00
2008	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E FAZENDA	2.678.736,61	2.641.079,43	2.669.659,13	2.719.700,00	10.709.175,17
2009	MANUTENÇÃO DO CIMCERO - OBRAS	14.600,00	20.783,20	56.200,00	31.200,00	122.783,20
2010	MANUTENÇÃO DO CIMCERO - SAÚDE	11.412,00	13.320,00	12.000,00	12.000,00	48.732,00
2011	MANUTENÇÃO DO CIMCERO - MEIO AMBIENTE	11.421,00	13.320,00	14.400,00	15.000,00	54.141,00
2058	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "TITULO JÁ"	55.000,00	-	-	-	55.000,00
2068	CV Nº 183/PGE-2018 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA	52.681,82	52.847,93	53.815,71	-	159.345,46
2084	CV AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES	62.072,80	62.072,80	63.746,71	-	187.892,31
TOTAL		**3.248.500,13**	**3.001.690,21**	**3.734.546,01**	**2.777.900,00**	**12.762.636,35**
0007	**PROGRAMA DE APOIO ESTRUTURAL, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DA SEMECE**					
1078	PLANO DE AES ARTICULADAS PAR Nº 201803542-6	-	43.823,20	964,40	-	44.787,60
1096	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR	-	-	1.972.736,00	-	1.972.736,00
1113	CV Nº 107/PGE-2020 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	-	-	105.000,00	-	105.000,00
2012	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ RECURSO PRÓPRIO	1.318.325,71	1.310.488,22	1.140.702,15	1.253.038,84	5.022.554,92

2013	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL / RECURSO PRÓPRIO	138.800,00	95.000,00	99.450,00	105.000,00	438.250,00
2014	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/RECURSO PRÓPRIO	77.000,00	62.000,00	36.670,00	69.022,21	244.692,21
2063	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS/COTA EDUCAÇÃO	49.606,89	49.606,89	1.696,97	-	100.910,75
2091	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PAR Nº 201306402	-	20.667,36	6.790,11	-	27.457,47
TOTAL		**1.583.732,60**	**1.581.585,67**	**3.364.009,63**	**1.427.061,05**	**7.956.388,95**
0008	**TRANSPORTE ESCOLAR**					
2015	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PNATE/	122.902,80	64.655,76	131.175,48	86.218,66	404.952,70
2016	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO QUOTA/SALÁRIO EDUCAÇÃO	157.319,41	303.820,80	259.382,86	241.587,49	962.110,56
2017	TRANSPORTE ALUNOS DA ZONA RURAL P/ REDE ESTADUAL - CONVÊNIO	1.508.379,99	1.776.124,80	1.344.748,99	-	4.629.253,78
2097	TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO IR E VIR	-	-	1.447.082,42	1.447.082,42	2.894.164,84
TOTAL		**1.788.602,20**	**2.144.601,36**	**3.182.389,75**	**1.774.888,57**	**8.890.481,88**
009	**MERENDA ESCOLAR**					
2018	MANUTENÇÃO ATIVIDADE MERENDA ESCOLAR - PNAE	136.089,10	124.135,00	116.074,29	114.725,60	491.023,99
2019	MERENDA ESCOLAR - RECURSO PRÓPRIO	77.295,50	113.736,88	130.126,59	145.126,59	466.285,56
TOTAL		**213.384,60**	**237.871,88**	**246.200,88**	**259.852,19**	**957.309,55**
0010	**DESENVOLVIMENTO CULTURAL**					
1086	CV PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA MUNICIPAL	-	34.744,96	2.938,17	-	37.683,13
1089	CV PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA	-	273.180,95	-	-	273.180,95
2020	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA DIFUSÃO CULTURAL	11.451,56	16.216,58	40.338,92	136.891,17	204.898,23
TOTAL		**11.451,56**	**324.142,49**	**43.277,09**	**136.891,17**	**515.762,31**
0011	**VALORIZANDO O ESPORTE E O LAZER**					
1081	CONCLUSÃO QUADRA POLIESPORTIVA	-	7.748,96	-	-	7.748,96
2021	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER	136.943,24	150.200,79	165.508,37	250.508,37	703.160,77
TOTAL		**136.943,24**	**157.949,75**	**165.508,37**	**250.508,37**	**710.909,73**
0012	**MANUTENÇÃO DO ENSINO - FUNDEB**					
2022	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO - FUNDEB 60%	2.900.777,21	2.603.613,11	2.677.333,35	-	8.181.723,67
2023	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	1.485.544,68	1.597.568,98	1.896.237,77	-	4.979.351,43
2024	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/FUNDEB 40%	254.965,78	248.894,23	308.508,49	-	812.368,50
2071	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FUNDEB/INFANTIL 60%	369.988,52	820.263,00	637.578,33	-	1.827.829,85
2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - ACÓRDÃO 227/TCE-RO/17	-	130.000,00	203.756,32	130.000,00	463.756,32
2103	RECOMPOSIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB	-	-	86.723,26	-	86.723,26
2116	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO FUNDEB 70%	-	-	-	4.614.433,00	4.614.433,00
2117	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO FUNDEB 30%	-	-	-	470.589,01	470.589,01
TOTAL		**5.011.276,19**	**5.400.339,32**	**5.810.137,52**	**5.215.022,01**	**21.436.775,04**
0013	**DESENVOLVIMENTO ARTICULADO**					
1062	CV PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA DOS MIGRANTES	144.351,58	6.687,33	-	-	151.038,91
1066	CV PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RO - 470	141.524,63	4.534,43	-	-	146.059,06
1067	CV AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO	73.684,21	18.342,22	-	-	92.026,43
1076	CV AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	310.000,00	310.000,00	-	-	620.000,00
1077	CV AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	500.000,00	500.000,00	-	-	1.000.000,00
1085	CONSTRUÇÃO DO CRAS	-	26.386,58	-	-	26.386,58
1088	CV PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO	-	373.714,29	-	-	373.714,29
1098	CV IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CENTRAL NA AV. MARECHAL CASTELO BRANCO	-	-	301.000,00	-	301.000,00
1102	CV PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS	-	-	1.005.000,00	-	1.005.000,00
2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	1.376.791,45	1.417.059,71	2.329.548,04	1.325.780,00	6.449.179,20
2026	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ILUNINAÇÃO PÚBLICA	28.521,40	124.000,00	115.000,00	115.000,00	382.521,40
2027	MELHORIA DAS VIAS PÚBLICAS E CEMITÉRIO	569.617,58	681.736,42	753.000,00	753.000,00	2.757.354,00
TOTAL		**3.144.490,85**	**3.462.460,98**	**4.503.548,04**	**2.193.780,00**	**13.304.279,87**
0014	**ABERTURA, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA**					
2028	MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS E CHÁCARAS	464.606,00	365.000,00	350.000,00	340.957,51	1.520.563,51
2029	MNUTENÇÃO E ATIVIDADES DO FITHA	353.464,94	514.320,26	432.152,58	432.152,58	1.732.090,36
TOTAL		**818.070,94**	**879.320,26**	**782.152,58**	**773.110,09**	**3.252.653,87**
0015	**CAMPO SUSTENTAÇÃO DA CIDADE**					
1060	CV AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO POPULAR	47.127,00	-	-	-	47.127,00
1101	CV PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS DE USO AGRÍCOLA	-	-	193.000,00	-	193.000,00
2030	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI	350.253,00	406.140,00	457.542,27	454.672,87	1.668.608,14
2031	MANUENÇÃO ATIVIDADE APOIO AGROPECUÁRIO	10.000,00	23.000,00	9.580,00	16.000,00	58.580,00
2032	MANUTENÇÃO CONTROLE E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	18.020,00	47.000,00	32.270,60	33.720,00	131.010,60
TOTAL		**425.400,00**	**476.140,00**	**692.392,87**	**504.392,87**	**2.098.325,74**
0016	**AMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**					
2033	MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMSAU	606.775,00	764.044,84	613.562,75	656.333,05	2.640.715,64
2034	MANUTENÇÃO ATIVIDADE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.000,00	550,00	7.365,79	7.541,09	22.456,88
2104	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	-	-	809.362,24	-	809.362,24
2112	AUXÍLIO FINANCEIRO SAÚDE LEI 173/2020/COVID-19	-	-	110.551,16	-	110.551,16
TOTAL		**613.775,00**	**764.594,84**	**1.540.841,94**	**663.874,14**	**3.583.085,92**
0017	**REDE BÁSICA DE SAÚDE**					
1059	AMPLIAÇÃO DAS UBS SAMUEL PAULO THOMAS E NARCISO FERREIRA	299.700,00	-	68.016,77	-	367.716,77
1083	ESTRUTURAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	-	131.858,54	56.037,99	-	187.896,53
2035	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	1.011.752,96	903.957,28	422.624,04	589.161,36	2.927.495,64
2080	MANUTENÇÃO DO CÓ-FINANCIAMENTO	-	51.980,30	40.799,77	-	92.780,07
2090	OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAQ	-	-	34.540,32	-	34.540,32
2094	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PAB	-	-	1.000.898,79	-	1.000.898,79
TOTAL		**1.311.452,96**	**1.087.796,12**	**1.622.917,68**	**589.161,36**	**4.611.328,12**
0018	**PROGRAMA DE ASSISNTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**					
2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - FUNDO A FUNDO	247.936,17	136.507,47	151.908,50	97.559,88	633.912,02
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - R. PRÓPRIO	77.638,84	99.096,63	129.183,24	66.382,60	372.301,31
2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - RECURSO ESTADUAL	-	34.492,74	53.654,16	36.779,94	124.926,84
TOTAL		**325.575,01**	**270.096,84**	**334.745,90**	**200.722,42**	**1.131.140,17**
0019	**PROGRAMA SAÚDE BUCAL**					
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - FUNDO A FUNDO	42.990,00	40.140,00	40.140,00	49.100,00	172.370,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - R. PRÓPRIO	12.115,69	381,91	12.933,75	13.241,56	38.672,91
TOTAL		**55.105,69**	**40.521,91**	**53.073,75**	**62.341,56**	**211.042,91**
0020	**PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**					
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO	720.254,71	776.544,00	766.860,22	643.500,00	2.907.158,93

2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - R. PRÓPRIO	56.916,53	11.895,22	243.151,31	245.938,30	557.901,36
TOTAL		**777.171,24**	**788.439,22**	**1.010.011,53**	**889.438,30**	**3.465.060,29**
0021	**PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**					
2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - FUNDO A FUNDO	275.000,00	229.000,00	224.150,00	220.000,00	948.150,00
2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - R. PRÓPRIO	28.888,27	17.689,94	135.670,99	79.863,60	262.112,80
TOTAL		**303.888,27**	**246.689,94**	**359.820,99**	**299.863,60**	**1.210.262,80**
0022	**UNIDADE MISTA DE SAÚDE**					
1061	PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.000,00	-	249.985,00	-	439.985,00
1064	PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CENTRO CIRÚRGICO	250.000,00	-	-	-	250.000,00
1084	ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	-	159.034,84	134.651,24	-	293.686,08
1099	CV Nº 352/PGE-2019 PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO	-	-	79.100,00	-	79.100,00
2044	MANUTENÇÃ DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO	1.181.725,28	999.897,44	942.151,05	782.210,88	3.905.984,65
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - R. PRÓPRIO	2.204.762,30	2.569.683,18	1.977.338,00	2.448.895,11	9.200.678,59
2069	CV Nº 241/PGE-2018 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES	105.200,05	99.637,23	96.235,18	-	301.072,46
2070	CV Nº 270/PGE-2018 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES	157.600,25	157.786,25	160.621,33	-	476.007,83
2095	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS MAC	-	-	282.466,00	-	282.466,00
TOTAL		**4.089.287,88**	**3.986.038,94**	**3.922.547,80**	**2.822.727,99**	**15.228.980,61**
0023	**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA**					
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA	284.125,60	213.264,07	197.318,22	164.628,00	859.335,89
TOTAL		**284.125,60**	**213.264,07**	**197.318,22**	**164.628,00**	**859.335,89**
0024	**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**					
2047	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO SERVIÇO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	41.354,43	31.123,00	37.985,00	36.000,00	146.462,43
TOTAL		**41.354,43**	**31.123,00**	**37.985,00**	**36.000,00**	**146.462,43**
0025	**APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
1079	CV PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA	-	-	-	-	-
2048	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	431.758,57	418.828,52	412.209,56	425.936,43	1.688.733,08
TOTAL		**431.758,57**	**418.828,52**	**412.209,56**	**425.936,43**	**1.688.733,08**
0026	**DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS**					
2049	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DOS CONSELHOS	40.000,00	31.538,58	48.000,00	45.000,00	164.538,58
2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DA CMAS - IGD SUAS	-	2.000,00	2.000,00	1.419,89	5.419,89
2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	-	3.100,00	4.100,00	17.900,00	25.100,00
TOTAL		**40.000,00**	**36.638,58**	**54.100,00**	**64.319,89**	**195.058,47**
0027	**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FUNDO A FUNDO**					
2050	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FUNDO A FUNDO	313.335,40	249.089,20	325.246,00	210.000,00	1.097.670,60
2059	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS/COTA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-	-
2065	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS/COTA ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.071,26	-	-	-	33.071,26
2105	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PISO FIXO - COF. ESTADUAL	-	-	24.000,00	-	24.000,00
2106	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - COF. ESTADUAL	-	-	58.900,00	-	58.900,00
2110	INCREMENTO TEMPORÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	-	-	147.600,00	-	147.600,00
TOTAL		**346.406,66**	**249.089,20**	**555.746,00**	**210.000,00**	**1.361.241,86**
0028	**GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - FUNDO A FUNDO**					
2051	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO - FUNDO A FUNDO	68.617,23	61.304,10	70.656,33	45.909,79	246.487,45
TOTAL		**68.617,23**	**61.304,10**	**70.656,33**	**45.909,79**	**246.487,45**
0029	**GESTÃO DO S.U.A.S. - FUNDO A FUNDO**					
2052	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES GESTÃO DO SUAS - FUNDO A FUNDO	40.735,02	44.911,59	16.487,13	-	102.133,74
TOTAL		**40.735,02**	**44.911,59**	**16.487,13**	-	**102.133,74**
0030	**PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**					
2053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	101.012,99	73.208,57	63.064,95	71.208,00	308.494,51
2107	PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI - COF. ESTADUAL	-	-	5.700,00	-	5.700,00
2108	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ + - COF. ESTADUAL	-	-	8.400,00	-	8.400,00
TOTAL		**101.012,99**	**73.208,57**	**77.164,95**	**71.208,00**	**322.594,51**
0031	**ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITO DO CIDADÃO**					
2054	APOIO A ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITO DO CIDADÃO	243.059,42	349.387,00	381.012,90	399.500,00	1.372.959,32
2092	REPASSE FINANCEIRO - APAE	-	-	24.000,00	24.000,00	48.000,00
2109	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - COF. ESTADUAL	-	-	24.100,00	-	24.100,00
2111	AUXÍLIO FINANCEIRO ASSISTÊNCIA SOCIAL LEI 173/2020/COVID-19	-	-	48.000,00	-	48.000,00
TOTAL		**243.059,42**	**349.387,00**	**477.112,90**	**423.500,00**	**1.493.059,32**
0032	**DIGNIDADE E RESPEITO**					
1055	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	20.080.002,70	20.080.002,70	20.080.002,70	-	60.240.008,10
TOTAL		**20.080.002,70**	**20.080.002,70**	**20.080.002,70**	-	**60.240.008,10**
0033	**ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**					
1058	ELEBORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	60.507,11	13.187,70	18,10	-	73.712,91
TOTAL		**60.507,11**	**13.187,70**	**18,10**	-	**73.712,91**
0034	**APOIO AO TURISMO**					
2093	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-	-	1.500,00	-	1.500,00
TOTAL		-	-	**1.500,00**	-	**1.500,00**
9999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**					
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	71.436,22	3.360.607,84	2.024.499,00	5.456.543,06
TOTAL		-	**71.436,22**	**3.360.607,84**	**2.024.499,00**	**5.456.543,06**
TOTAL PPA		**51.066.088,87**	**52.812.533,65**	**62.610.433,50**	**30.786.068,51**	**197.275.124,53**

ANEXO II – RESUMO LDO - LEI Nº 1055

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2021				Total

LDO

0000	**ENCARGOS ESPECIAIS**					
0001	RECOLHIMENTO DO PASEP	307.860,68	-	-	-	307.860,68
0002	PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS	82.000,00	-	-	-	82.000,00
0003	PARCELAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO SERRA-PREVI	132.486,92	-	-	-	132.486,92
0004	PARCELAMENTO DA DÍVIDA - PASEP	38.000,00	-	-	-	38.000,00
0005	PRECATÓRIOS	118.500,43	-	-	-	118.500,43
0006	PARCELAMENTO DA DIVIDA JUNTO A CERON	102.955,32	-	-	-	102.955,32

0007	APORTES PEDIODICOS PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	305.188,04				305.188,04
TOTAL		**1.086.991,39**	-	-	-	**1.086.991,39**
0001	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**					
2001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	1.231.607,10	-	-	-	1.231.607,10
TOTAL		**1.231.607,10**	-	-	-	**1.231.607,10**
0002	**PARCERIA E DESENVOLVIMENTO**					
2002	GOVERNO CIDADÃO	1.001.622,00	-	-	-	1.001.622,00
TOTAL		**1.001.622,00**	-	-	-	**1.001.622,00**
0003	**ADMINISTRAÇÃO DO SERRA PREVI**					
2003	ATIVIDADE ADM DO SERRA PREVI - QUADRO DE PESSOAL	-	-	-	-	-
2004	ATIVIDADE ADM. DO SERRA PREVI - BENS E SERVIÇOS	397.921,22	-	-	-	397.921,22
2005	ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO SERRA PREVI	12.012,00	-	-	-	12.012,00
TOTAL		**409.933,22**	-	-	-	**409.933,22**
0004	**BENEFICIOS A SEGURADOS**					
2006	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE BENEFICIO A SEGURADO	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-
0005	**BENIFICIOS A INATIVOS E PENSIONISTAS**					
2007	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DE BENEF. A INATIVOS E PENSIONISTAS	2.340.000,00	-	-	-	2.340.000,00
TOTAL		**2.340.000,00**	-	-	-	**2.340.000,00**
0006	**GESTÃO E CRESCIMENTO**					
2008	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E FAZENDA	2.719.700,00	-	-	-	2.719.700,00
2009	MANUTENÇÃO DO CIMCERO - OBRAS	31.200,00	-	-	-	31.200,00
2010	MANUTENÇÃO DO CIMCERO - SAÚDE	12.000,00	-	-	-	12.000,00
2011	MANUTENÇÃO DO CIMCERO - MEIO AMBIENTE	15.000,00	-	-	-	15.000,00
TOTAL		**2.777.900,00**	-	-	-	**2.777.900,00**
0007	**PROGRAMA DE APOIO ESTRUTURAL, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DA SEMECE**					
2012	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ RECURSO PRÓPRIO	1.253.038,84	-	-	-	1.253.038,84
2013	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL / RECURSO PRÓPRIO	105.000,00	-	-	-	105.000,00
2014	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/RECURSO PRÓPRIO	69.022,21	-	-	-	69.022,21
TOTAL		**1.427.061,05**	-	-	-	**1.427.061,05**
0008	**TRANSPORTE ESCOLAR**					
2015	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO PNATE/	86.218,66	-	-	-	86.218,66
2016	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO QUOTA/SALÁRIO EDUCAÇÃO	241.587,49	-	-	-	241.587,49
2097	TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO IR E VIR	1.447.082,42	-	-	-	1.447.082,42
TOTAL		**1.774.888,57**	-	-	-	**1.774.888,57**
0009	**MERENDA ESCOLAR**					
2018	MANUTENÇÃO ATIVIDADE MERENDA ESCOLAR - PNAE	114.725,60	-	-	-	114.725,60
2019	MERENDA ESCOLAR - RECURSO PRÓPRIO	145.126,59	-	-	-	145.126,59
TOTAL		**259.852,19**	-	-	-	**259.852,19**
0010	**DESENVOLVIMENTO CULTURAL**					
2020	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA DIFUSÃO CULTURAL	136.891,17	-	-	-	136.891,17
TOTAL		**136.891,17**	-	-	-	**136.891,17**
0011	**VALORIZANDO O ESPORTE E O LAZER**					
2021	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER	250.508,37	-	-	-	250.508,37
TOTAL		**250.508,37**	-	-	-	**250.508,37**
0012	**MANUTENÇÃO DO ENSINO - FUNDEB**					
2116	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO FUNDEB70%	4.614.433,00	-	-	-	4.614.433,00
2117	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO FUNDEB 30%	470.589,01	-	-	-	470.589,01
2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - ACÓRDÃO 227/TCE-RO/17	130.000,00	-	-	-	130.000,00
TOTAL		**5.215.022,01**	-	-	-	**5.215.022,01**
0013	**DESENVOLVIMENTO ARTICULADO**					
2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	1.325.780,00	-	-	-	1.325.780,00
2026	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ILUNINAÇÃO PÚBLICA	115.000,00	-	-	-	115.000,00
2027	MELHORIA DAS VIAS PÚBLICAS E CEMITÉRIO	753.000,00	-	-	-	753.000,00
TOTAL		**2.193.780,00**	-	-	-	**2.193.780,00**
0014	**ABERTURA, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA**					
2028	MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS E CHÁCARAS	340.957,51	-	-	-	340.957,51
2029	MNUTENÇÃO E ATIVIDADES DO FITHA	432.152,58	-	-	-	432.152,58
TOTAL		**773.110,09**	-	-	-	**773.110,09**
0015	**CAMPO SUSTENTAÇÃO DA CIDADE**					
2030	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI	454.672,87	-	-	-	454.672,87
2031	MANUENÇÃO ATIVIDADE APOIO AGROPECUÁRIO	16.000,00	-	-	-	16.000,00
2032	MANUTENÇÃO CONTROLE E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	33.720,00	-	-	-	33.720,00
TOTAL		**504.392,87**	-	-	-	**504.392,87**
0016	**AMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**					
2033	MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMSAU	656.333,05	-	-	-	656.333,05
2034	MANUTENÇÃO ATIVIDADE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.541,09	-	-	-	7.541,09
TOTAL		**663.874,14**	-	-	-	**663.874,14**
0017	**REDE BÁSICA DE SAÚDE**					
2035	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	589.161,36	-	-	-	589.161,36
TOTAL		**589.161,36**	-	-	-	**589.161,36**
0018	**PROGRAMA DE ASSISNTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**					
2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - FUNDO A FUNDO	97.559,88	-	-	-	97.559,88
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - R. PRÓPRIO	66.382,60	-	-	-	66.382,60
2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - RECURSO ESTADUAL	36.779,94	-	-	-	36.779,94
TOTAL		**200.722,42**	-	-	-	**200.722,42**
0019	**PROGRAMA SAÚDE BUCAL**					
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - FUNDO A FUNDO	49.100,00	-	-	-	49.100,00
2039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - R. PRÓPRIO	13.241,56	-	-	-	13.241,56
TOTAL		**62.341,56**	-	-	-	**62.341,56**
0020	**PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**					
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO	643.500,00	-	-	-	643.500,00
2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - R. PRÓPRIO	245.938,30	-	-	-	245.938,30
TOTAL		**889.438,30**	-	-	-	**889.438,30**
0021	**PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA**					
2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - FUNDO A FUNDO	220.000,00	-	-	-	220.000,00
2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA - R. PRÓPRIO	79.863,60	-	-	-	79.863,60
TOTAL		**299.863,60**	-	-	-	**299.863,60**

0022	**UNIDADE MISTA DE SAÚDE**					
2044	MANUTENÇÃ DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO	782.210,88	-	-	-	782.210,88
2045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - R. PRÓPRIO	2.448.895,11	-	-	-	2.448.895,11
TOTAL		**3.231.105,99**	-	-	-	**3.231.105,99**
0023	**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA**					
2046	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA	164.628,00	-	-	-	164.628,00
TOTAL		**164.628,00**	-	-	-	**164.628,00**
0024	**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**					
2047	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DO SERVIÇO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	36.000,00	-	-	-	36.000,00
TOTAL		**36.000,00**	-	-	-	**36.000,00**
0025	**APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
2048	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE APOIO ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	425.936,43	-	-	-	425.936,43
TOTAL		**425.936,43**	-	-	-	**425.936,43**
0026	**DESENVOLVIMENTO DOS CONSELHOS**					
2049	MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DOS CONSELHOS	45.000,00	-	-	-	45.000,00
2072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DA CMAS - IGD SUAS	1.419,89	-	-	-	1.419,89
2073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	17.900,00	-	-	-	17.900,00
TOTAL		**64.319,89**	-	-	-	**64.319,89**
0027	**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FUNDO A FUNDO**					
2050	MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FUNDO A FUNDO	210.000,00	-	-	-	210.000,00
TOTAL		**210.000,00**	-	-	-	**210.000,00**
0028	**GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - FUNDO A FUNDO**					
2051	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO - FUNDO A FUNDO	45.909,79	-	-	-	45.909,79
TOTAL		**45.909,79**	-	-	-	**45.909,79**
0030	**PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**					
2053	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	71.208,00	-	-	-	71.208,00
TOTAL		**71.208,00**	-	-	-	**71.208,00**
0031	**ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITO DO CIDADÃO**					
2054	APOIO A ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITO DO CIDADÃO	399.500,00	-	-	-	399.500,00
2092	REPASSE FINANCEIRO - APAE	24.000,00	-	-	-	24.000,00
TOTAL		**423.500,00**	-	-	-	**423.500,00**
9999	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**					
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.024.499,00	-	-	-	2.024.499,00
TOTAL		**2.024.499,00**	-	-	-	**2.024.499,00**
TOTAL LDO		**30.786.068,51**	-	-	-	**30.786.068,51**

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F64DD196

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2812/2020

21 de dezembro de 2020

"Dispõe Sobre a Transferência Orçamentária por Anulação e Suplementação de dotação no exercício vigente, na ordem de R$ 268.156,00 e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º da Lei 977 de 11 de Dezembro de 2019 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 268.156,00 (duzentos e sessenta e oito mil e cento e cinquenta e seis reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0016.2.033	*MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMSAU*	
3.1.90.13 - 187	Obrigações Patronais	600,00
3.1.91.13 - 189	Contribuições Patronais	150,00
10.301.0017.2.035	*MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE*	
3.1.90.11 - 201	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22.080,00
10.301.0018.2.036	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – FUNDO A FUNDO*	
3.1.90.11 - 211	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.850,00
3.1.91.13 - 212	Contribuições Patronais	685,00
10.301.0019.2.039	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. PROGRAMA SAÚDE BUCAL – R. P.*	
3.1.90.11 - 223	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.081,00
10.301.0020.2.040	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – FUNDO A FUNDO*	
3.1.90.11 - 227	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
10.301.0020.2.041	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – R. PRÓPRIO*	
3.1.91.13 - 231	Contribuições Patronais	5.760,00
10.301.0021.2.042	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA – FUNDO A FUNDO*	
3.1.91.13 - 234	Contribuições Patronais	880,00
10.301.0021.2.042	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA – R. PRÓPRIO*	
3.1.90.11 - 235	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.580,00
10.302.0022.2.045	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA UNIDADE MISTA – R. PRÓPRIO*	
3.1.90.11 - 248	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.94 - 249	Indenizações e Restituições Trabalhistas	72.900,00
10.305.0023.2.046	*MANUTENÇÃO ATIV. VIG. EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA*	
3.1.91.13 - 256	Contribuições Patronais	90,00
10.122.0016.2.104	*ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19*	
3.1.90.11 - 397	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	78.500,00

TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**268.156,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de **R$ *268.156,00 (duzentos e sessenta e oito mil e cento e cinquenta e seis reais)***, visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.0016.2.033	*MANUTENÇÃO ATIVIDADE DA SEMSAU*	
3.3.90.30 - 191	Material de Consumo	750,00
10.301.0017.2.035	*MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE*	
3.1.90.05 - 200	Outros Benefícios Previdenciário	10.000,00
3.1.90.94 - 202	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.080,00
3.1.91.13 - 203	Contribuições Patronais	7000,00
3.3.90.14 - 204	Diárias Civil	3.000,00
10.301.0018.2.036	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG. DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – FUNDO A FUNDO*	
3.3.90.30 - 213	Material de Consumo	3.535,00
10.301.0019.2.039	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. PROGRAMA SAÚDE BUCAL – R. P.*	
3.1.90.94 - 224	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.631,00
3.1.91.13 - 225	Contribuições Patronais	450,00
10.301.0020.2.040	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – FUNDO A FUNDO*	
3.1.90.05 - 226	Outros Benefícios Previdenciários	20.000,00
10.301.0020.2.041	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – R. PRÓPRIO*	
3.1.90.11 - 229	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.760,00
10.301.0021.2.042	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA – FUNDO A FUNDO*	
3.1.90.11 - 233	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	880,00
10.301.0021.2.042	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA – R. PRÓPRIO*	
3.1.91.13 - 237	Contribuições Patronais	1.580,00
10.302.0022.2.045	*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA UNIDADE MISTA – R. PRÓPRIO*	
3.1.91.13 - 250	Contribuições Patronais	16.000,00
3.3.90.36 - 251	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	116.900,00
10.305.0023.2.046	*MANUTENÇÃO ATIV. VIG. EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA*	
3.1.90.11 - 254	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	90,00
10.122.0016.2.104	*ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19*	
3.3.90.36 - 367	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	68.000,00
3.3.90.30 - 399	Material de Consumo	10.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		**268.156,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é de ***R$ 268.156,00 (duzentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:8E3BD297

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/PMNBO/2020

PROCESSO Nº 1289/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: N. V. VERDE EIRELI

DO OBJETO
O objeto do presente termo de contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, DIAMENTRO INTERNO MEDIO: 900MM; PESO MEDIDO MINIMO (KG/6M): 180,0 KG; TUBOS/ BARRASCOM 6 METROS UTEIS (TUTOS) DE COMPRIMENTO COM BOLSA INTEGRADA.	324	R$854,98	R$ 277.013,52
2	TUBO CORRUGADO PEAD (POLIETILENO EXPANSIVEL DE ALTA DENSIDADE) DE PAREDE DUPLA; SENDO A PAREDE INTERNA LISA, DIAMENTRO INTERNO MEDIO: 1500MM; PESO MEDIDO MINIMO (KG/6M): 4000,0 KG; TUBOS/ BARRASCOM 6 METROS UTEIS (TUTOS) DE COMPRIMENTO COM BOLSA INTEGRADA.	72	R$2.063,31	R$ 148.558,32

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 1289/2020.

DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 425.571,84 (quatrocentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme consta no pregão eletrônico Nº 43/2020.

DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada. O pagamento será efetuado da seguinte forma: caso a despesa corresponda até R$ 17.600,00 (dezessete mil e

seiscentos reais) será pago em até 05 (cinco) dias úteis; acima deste valor em até 30 (trinta) dias, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02**	**PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.007.**	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
Função	**26**	**Transporte**
Sub Função	**782**	**Transporte rodoviário**
Programa	**0013**	**Minha cidade**
Projeto/Atividade	**1045**	**Convenio Aquisição de Tubos em PEAD**
Natureza da Despesa	**3.3.90.30.00.00.**	**Material de consumo**
Desdobramento	**54 00**	**Material para manutenção e conservação de estradas e vias**
Fonte de Recurso	**20140037**	**Outros convênios do estado (não relacionadas a educação/saúde)**

Nota de Empenho n° 1877/2020.

DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 121/2020 anexado ao processo administrativo 1289/2020.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.

DATA: 21.12.2020.

Publicado por:
Naiane Leal Maciel
Código Identificador:5B50065B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2020

Nilton Cesar Moreira, Gerente do Setor de Registro de Preços do Município de Nova União, Estado de Rondônia, torna público, em cumprimento ao art. 15, § 2° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que foram registrados os preços, fornecedores e quantitativos para o fornecimento dos materiais abaixo descritos.

FORNECEDOR: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA -
C.N.P.J.: 13.287.059/0001-54
Endereço: Av. Jamari, 2349, Ariquemes/RO
Email: licite.empreendimentos@gmail.com

Item	*Código SRP*	*Quant.*	*Unidade*	*Descrição*	*Marca*	*Unitário Adjudicado*	*Total Adjudicado*
6	*17995*	*15,00*	*Caixa*	*Lâmina de bisturi de aço carbono tam. 15*	*Solidor*	*R$ 29,44*	*R$ 441,60*
7	*17996*	*50,00*	*Caixa*	*Fio de sutura Nylon 4-0 com agulha 3/8*	*Tecnofio*	*R$ 1,71*	*R$ 85,50*
8	*17997*	*15,00*	*Caixa*	*Fio de sutura Nylon 5-0 com agulha 3/8*	*Tecnofio*	*R$ 2,35*	*R$ 35,25*
119	*17998*	*5,00*	*Kits de 6 unidades*	*Broca para acabamento multilaminada sortidas*	*Fava*	*R$ 51,00*	*R$ 255,00*
Total							***R$ 817,35***

Fornecedor: PERFIL HOSPITALAR LTDA
C.N.P.J.: 19.430.036/0001-33
Endereço: Av. Liberdade, QD 146, Lt 50 – Buriti Sereno, Aparecida de Goiania/GO
Email: eduardoperfilvendas@gmail.com

Item	*Código SRP*	*Quant.*	*Unidade*	*Descrição*	*Marca*	*Unitário Adjudicado*	*Total Adjudicado*
1	*17999*	*20,00*	*Caixa*	*Anestésico Articaína 4% 1:100.000 epinefrina*	*DFL*	*R$ 166,25*	*R$ 3.325,00*
2	*18000*	*50,00*	*Caixa*	*Anestésico Mepivacaína 2% 1:100.000 epinefrina*	*DLA*	*R$ 113,95*	*R$ 5.697,50*
3	*18001*	*10,00*	*Caixa*	*Anestésico Lidocaína 2% 1:100.000 epinefrina*	*DFL*	*R$ 94,90*	*R$ 949,00*
4	*18002*	*5,00*	*Caixa*	*Anestésico Prilocaína 3% c/ felipressina*	*DLA*	*R$ 97,90*	*R$ 489,50*
9	*18003*	*15,00*	*Caixa*	*Agulha gengival curta (unoject/procare/dentoject ou septoject)*	*PROCARE*	*R$ 39,55*	*R$ 593,25*
10	*18004*	*15,00*	*Caixa*	*Agulha gengival longa (unoject/procare/dentoject ou septoject)*	*PROCARE*	*R$ 37,50*	*R$ 562,50*
11	*18005*	*4,00*	*Unid.*	*Sugador cirúrgico metálico*	*FAVA*	*R$ 25,40*	*R$ 101,60*
12	*18006*	*3,00*	*Caixa*	*Esponja hemostática hemospon*	*MAQUIRA*	*R$ 66,35*	*R$ 199,05*
13	*18007*	*5,00*	*Unid.*	*Cabo para bisturi nº 03*	*ABC*	*R$ 9,56*	*R$ 47,80*
14	*18008*	*8,00*	*Unid.*	*Descolador de Molt nº 09*	*PRATA*	*R$ 49,14*	*R$ 393,12*
15	*18009*	*5,00*	*Unid.*	*Seringa Carpule c/ refluxo*	*ICE*	*R$ 33,80*	*R$ 169,00*
16	*18010*	*4,00*	*Unid.*	*Cureta de Molt 2/4*	*PRATA*	*R$ 34,21*	*R$ 136,84*
17	*18011*	*5,00*	*Unid.*	*Lima para Osso Seldin*	*PRATA*	*R$ 38,19*	*R$ 190,95*
18	*18012*	*5,00*	*Unid.*	*Cureta Lucas*	*PRATA*	*R$ 8,94*	*R$ 44,70*
20	*18013*	*2,00*	*Unid.*	*Alavanca Heidibrink nº1*	*PRATA*	*R$ 24,00*	*R$ 48,00*
21	*18014*	*2,00*	*Unid.*	*Alavanca Heidibrink nº2*	*PRATA*	*R$ 27,29*	*R$ 54,58*
22	*18015*	*2,00*	*Unid.*	*Alavanca Heidibrink nº3*	*PRATA*	*R$ 27,29*	*R$ 54,58*
24	*18016*	*2,00*	*Unid.*	*Alavanca Apexo 302*	*PRATA*	*R$ 29,94*	*R$ 59,88*
25	*18017*	*2,00*	*Unid.*	*Alavanca Apexo 303*	*PRATA*	*R$ 29,94*	*R$ 59,88*
26	*18018*	*4,00*	*Unid.*	*Alavanca Apical 301*	*PRATA*	*R$ 33,53*	*R$ 134,12*
27	*18019*	*2,00*	*Unid.*	*Alavanca Apical 302*	*PRATA*	*R$ 33,53*	*R$ 67,06*
28	*18020*	*2,00*	*Unid.*	*Alavanca Apical 303*	*PRATA*	*R$ 33,53*	*R$ 67,06*

29	18021	2,00	Unid.	Alavanca Seldin reta nº2 Adulto	PRATA	R$ 30,55	R$ 61,10
30	18022	2,00	Unid.	Alavanca Seldin reta nº2 Infantil	PRATA	R$ 33,53	R$ 67,06
32	18023	2,00	Unid.	Fórceps adulto nº65	6B INVENT	R$ 68,22	R$ 136,44
33	18024	1,00	Unid.	Fórceps adulto nº17	6B INVENT	R$ 68,22	R$ 68,22
34	18025	1,00	Unid.	Fórceps adulto nº18L	6B INVENT	R$ 76,98	R$ 76,98
35	18026	1,00	Unid.	Fórceps adulto nº18R	6B INVENT	R$ 76,98	R$ 76,98
36	18027	1,00	Unid.	Fórceps infantil nº6	ABC	R$ 68,21	R$ 68,21
37	18028	1,00	Unid.	Fórceps infantil nº18L	ABC	R$ 76,98	R$ 76,98
38	18029	1,00	Unid.	Fórceps infantil nº18R	ABC	R$ 76,98	R$ 76,98
40	18030	10,00	Unid.	Espelho bucal pediátrico nº3	PRISMA	R$ 5,04	R$ 50,40
41	18031	10,00	Unid.	Cabo para espelho bucal	KONNEN	R$ 4,55	R$ 45,50
42	18032	4,00	Unid.	Abaixador de língua bruenings	GOLGRAN	R$ 24,45	R$ 97,80
43	18033	3,00	Unid.	Afastador Minnesota	FAVA	R$ 25,00	R$ 75,00
44	18034	5,00	Unid.	Bandeja Inox 21,5 x 12cm	AÇONOX	R$ 25,10	R$ 125,50
45	18035	2,00	Unid.	Cinzel Ochsenbein nº1	GOLGRAN	R$ 71,75	R$ 143,50
48	18036	3,00	Unid.	Espátula para resina Ward nº3	PRATA	R$ 6,95	R$ 20,85
49	18037	3,00	Unid.	Espátula calcador bolinha 02 titâneo	PRISMA	R$ 58,00	R$ 174,00
51	18038	2,00	Unid.	Cureta Gracey 5-6	PRATA	R$ 14,20	R$ 28,40
52	18039	2,00	Unid.	Cureta Gracey 7-8	PRATA	R$ 14,20	R$ 28,40
53	18040	2,00	Unid.	Cureta Gracey 11-12	PRATA	R$ 14,20	R$ 28,40
54	18041	2,00	Unid.	Cureta Gracey 13-14	PRATA	R$ 14,20	R$ 28,40
59	18042	1,00	Unid.	Alicate Perfurador Ainsworth	ABC	R$ 78,49	R$ 78,49
60	18043	2,00	Unid.	Pinça Palmer	ABC	R$ 100,27	R$ 200,54
64	18044	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº203	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
70	18045	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº209	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
71	18046	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº210	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
72	18047	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº211	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
73	18048	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº212	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
74	18049	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº26	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
75	18050	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nº29	PRISMA	R$ 13,52	R$ 27,04
76	18051	2,00	Unid.	Grampo isolamento absoluto nºw8a	PRISMA	R$ 13,34	R$ 26,68
77	18052	2,00	Unid.	Arco de Ostby dobrável autoclavável	LYSANDA	R$ 9,38	R$ 18,76
78	18053	1,00	Unid.	Arco de Ostby dobrável autoclavável infantil	PRISMA	R$ 10,62	R$ 10,62
79	18054	1,00	Unid.	Arco Young metálico autoclavável	ORTOCENTER	R$ 19,80	R$ 19,80
82	18055	10,00	Unid.	Broca Endo Z p/ alta rotação	MICRODONT	R$ 24,20	R$ 242,00
83	18056	5,00	Unid.	Lima K 1ª série 25mm 15-40	MAILLEFER	R$ 14,40	R$ 72,00
84	18057	5,00	Unid.	Lima K 1ª série 31mm 15-40	MAILLEFER	R$ 19,80	R$ 99,00
85	18058	3,00	Unid.	Lima Flexofile 1ª série 25mm 15-40	MAILLEFER	R$ 17,58	R$ 52,74
88	18059	2,00	Unid.	Conjunto de aspiração endodôntico metálico	KONNEN	R$ 27,40	R$ 54,80
91	18060	2,00	Unid.	Formocresol	MAQUIRA	R$ 5,70	R$ 11,40
93	18061	2,00	Unid.	Aplicador de hidróxido de cálcio	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
94	18062	4,00	Unid.	Hidróxido de cálcio P.A.	MAQUIRA	R$ 5,28	R$ 21,12
95	18063	10,00	Unid.	Lençol de borracha p/ isolamento absoluto	K-DENT	R$ 21,50	R$ 215,00
96	18064	2,00	Unid.	Régua endodôntica milimetrada	ORTOCENTER	R$ 10,00	R$ 20,00
97	18065	2,00	Unid.	Teste de vitalidade pulpar	MAQUIRA	R$ 27,34	R$ 54,68
98	18066	1,00	Unid.	Tamborel para limas	MAQUIRA	R$ 20,85	R$ 20,85
99	18067	5,00	Unid.	EDTA trissódico	MAQUIRA	R$ 6,75	R$ 33,75
100	18068	3,00	Frascos	Solução otológica Otosporin	FARMOQUIMICA	R$ 13,50	R$ 40,50
101	18069	1,00	Caixa	Stop de silicone	MAQUIRA	R$ 23,50	R$ 23,50
102	18070	5,00	Blister	Extirpa nervos sortidos	VDW	R$ 26,09	R$ 130,45
103	18071	20,00	Kits c/ 3 seringas	Condicionador Ácido Fosfórico 37%	ALLPLAN	R$ 4,16	R$ 83,20
104	18072	5,00	Unid.	Adesivo Ambar FGM 6ml	FGM	R$ 39,48	R$ 197,40
105	18073	5,00	Emb.	Amálgama 50 cápsulas	SDI	R$ 80,75	R$ 403,75
106	18074	2,00	Unid.	Porta amálgama metálico	SE	R$ 33,50	R$ 67,00
107	18075	2,00	Unid.	Calcador Ward nº1	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
108	18076	2,00	Unid.	Calcador Ward nº2	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
109	18077	2,00	Unid.	Calcador Ward nº3	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
110	18078	2,00	Unid.	Brunidor nº29	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
111	18079	2,00	Unid.	Brunidor nº33	PRATA	R$ 7,85	R$ 15,70
113	18080	2,00	Unid.	Esculpidor Hollenback nº3	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
114	18081	2,00	Unid.	Esculpidor Hollenback nº3s	PRATA	R$ 6,95	R$ 13,90
116	18082	30,00	Unid.	Papel Carbono dupla face	AAF DO BRASIL	R$ 3,20	R$ 96,00
117	18083	10,00	Unid.	Kit para acabamento e polimento em resina composta	MICRODONT	R$ 44,20	R$ 442,00
118	18084	10,00	Unid.	Kit para acabamento e polimento em amálgama viking KG sorensen	MICRODONT	R$ 49,80	R$ 498,00
120	18085	5,00	Embalagem	Aplicador Microbrush fino	FGM	R$ 11,15	R$ 55,75
121	18086	5,00	Embalagem	Aplicador Microbrush regular	FGM	R$ 9,98	R$ 49,90
124	18087	3,00	Embalagens	Disco de feltro	TDV	R$ 33,00	R$ 99,00
125	18088	20,00	Embalagens	Evidenciador de placa em pastilhas Eviplac	IODONTOSUL	R$ 21,60	R$ 432,00
126	18089	10,00	Embalagens	Fita banda matriz de poliéster	K-DENT	R$ 1,85	R$ 18,50
127	18090	5,00	Embalagens	Tira de lixa de poliéster	AAF DO BRASIL	R$ 9,20	R$ 46,00
128	18091	5,00	Embalagens	Tira de lixa de metal	AAF DO BRASIL	R$ 8,15	R$ 40,75
129	18092	20,00	Unid.	Fita banda matriz metal 5mm	AAF DO BRASIL	R$ 1,60	R$ 32,00
130	18093	20,00	Unid.	Fita banda matriz metal 7mm	AAF DO BRASIL	R$ 1,75	R$ 35,00
131	18094	10,00	Unid.	Ionômero de vidro forrador fotopolimerizável	MICRODONT	R$ 49,50	R$ 495,00
132	18095	10,00	Unid.	Ionômero de vidro restaurador pó e líquido	FGM	R$ 23,30	R$ 233,00
133	18096	1,00	Unid.	Avental de raio x com protetor de tireoide adulto	S. DIAS	R$ 377,14	R$ 377,14
134	18097	1,00	Unid.	Avental de raio x com protetor de tireoide infantil	S. DIAS	R$ 400,00	R$ 400,00
136	18098	10,00	Caixa	Filme radiográfico e-speed adulto	AGFA	R$ 149,25	R$ 1.492,50
140	18099	5,00	Litros	Revelador radiográfico	CDP BRASIL	R$ 12,06	R$ 60,30
141	18100	5,00	Litros	Fixador radiográfico	DCP BRASIL	R$ 9,75	R$ 48,75
142	18101	20,00	Litros	Detergente enzimático	PROLINK	R$ 28,90	R$ 578,00
147	18102	10,00	Rolos	Papel grau cirúrgico 10cm x 100m	PACK GC	R$ 56,70	R$ 567,00
148	18103	15,00	Rolos	Papel grau cirúrgico 20cm x 100m	PACK GC	R$ 111,65	R$ 1.674,75
153	18104	1,00	Unid.	Pedra para afiar Arkansas	PRATA	R$ 38,92	R$ 38,92
Total							**R$ 25.308,48**

Nova União – RO, 18 de dezembro de 2020.

NILTON CESAR MOREIRA
Gerente do SRP

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:F04D833C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
REAJUSTE DE PREÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 97/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 7297/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 24/2020

Ao 09º dia do mês de Dezembro de 2020, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71 com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **Arismar Araújo de Lima**, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, Empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA CNPJ:04.420.916/0012-04,** resolvem celebrar o presente **TERMO REAJUSTE DE VALOR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2020 para futura e eventual aquisição de Material de Consumo (Cimento e Emulsões Asfáltica),** observado as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", § 1º, Processo Administrativo nº. 5.629/2009**,** e mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade reajustar o valor do item de acordo com o valor informado, **visando o fornecimento de Cimento Emulsões Asfáltica,** conforme planilha:

PLANILHA DE REAJUSTE

Item	Descrição	Valor Reajustado em 01/08/2020 R$	Valor Reajuste R$	VALOR ATUAL EM 01/11/2020	Marca/ Espec.
1	CAP – 50/70	R$ 4.113,69	R$ 329,09	R$ 4.442,78	PETROBRAS
2	Emulsões Asfáltica para Pavimentação – RR 1C	R$ 3.352,75	R$ 210,62	R$ 3.563,37	PRÓPRIA
3	Emulsões Asfáltica para Pavimentação – RL 1C	R$ 3.377,66	R$ 162,12	R$ 3.539,78	PRÓPRIA

CLAUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO** e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pimenta Bueno, 09 de Dezembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA	***WALDIR PETRY***
Prefeito Municipal	Diretor da Central de Compras

TIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral do Município

KAROLINA FERREIRA DA SILVA
Dir. De Divisão de Reg. de Preços

Emam Emulsões E Transportes LTDA
CNPJ: 04.420.916/0012-04
Representante legal:
LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA
CPF: 001.481.006-94

Publicado por:
Fernando Vieira de Oliveira
Código Identificador:EB067FF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 004/2020

ANEXO XXX DO DECRETO Nº 15. 403 de 22/08/2018
TERMO DE VALIDAÇÃO Nº 004/2020
PROCESSO Nº 04.00335-000/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 04.01.04.122.007.2.001
	3.3.90.30 Material de Consumo

	4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanentes

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS			
Quant.	**Und.**	**Descrição**	**Valor R$**
96	PACOTE	**MÁSCARA CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS,** máscara cirúrgica (composta no mínimo de 3 tecido não tecido) fabricada em tecido não tecido (TNT), com elástico simples, atóxico, descartável, de uso único. Embalagem com 50 unidades. **MARCA FLAYER**	2.784,00
25	CAIXA	**ÁLCOOL LÍQUIDO 70% 1000ML**, álcool etílico hidratado 70% acondicionado em frasco plástico resistente descartável, lacrado, que permite a visualização do conteúdo, apresentar cheiro característico, embalagem contendo identificação, data de fabricação e validade, lote, registro no MS-SVS de 23/10/1996, tenha aprovação do INMETRO. Caixa com 12 unidades. **MARCA SANTA CRUZ**	1.380,00
14	CAIXA	**ÁLCOOL EM GEL 70° COM 500G,** álcool etílico hidratado, espessante, neutralizante, emoliente, desnaturante e água. Gel incolor, límpido e livre de sedimentos, amargo, repugnante, característico de álcool, embalagem contendo identificação, data de fabricação e validade, lote, registro no MS-SVS, tenha aprovação do INMETRO. Caixa com 12 unidades**. MARCA MEGA**	708,00
300	UNIDADE	**REFIL ÁLCOOL EM GEL 70°,** álcool etílico hidratado, espessante, neutralizante, emoliente, desnaturante e água. Gel incolor, límpido e livre de sedimentos, amargo, repugnante, característico de álcool, acondicionado em **bolsa plástica (refil) transparente com 800 ml** para dispenser, contendo identificação, data de fabricação e validade, lote, registro no MS-SVS, tenha aprovação do INMETRO. **MARCA EDUMAX**	2.610,00
04	GALÃO	**ÁLCOOL EM GEL 70° COM 5 LITROS,** álcool etílico hidratado, espessante, neutralizante, emoliente, desnaturante e água. Gel incolor, límpido e livre de sedimentos, amargo, repugnante, característico de álcool, embalagem contendo identificação, data de fabricação e validade, lote, registro no MS-SVS, tenha aprovação do INMETRO. **MARCA CICLOMA FARMA**	120,00
02	UNIDADE	**TOTEM PARA ÁLCOOL EM GEL** com acionamento por pedal, reservatório que possibilite o reabastecimento com capacidade mínima de 1500 ml (mil e quinhentos mililitros), tudo de saída do álcool alongado, confeccionado em aço galvanizado com pintura eletrostática, medindo aproximadamente 130 cm (cento e trinta centímetros) de altura e 30 cm (trinta centímetros) de largura, com adesivo personalizado conforme demonstrado no modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência.	638,00
20	UNIDADE	**DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL**, confeccionado em plástico resistente; com capacidade para refil bag-in-box de 800 ml, na cor branca, medindo aproximadamente (28 x 12,5 x 12) cm (a x l x p), com dispositivo para gotejamento por acionamento manual, com sistema de travamento por pressão, visor frontal, fixação por meio de parafusos com bucha. **MARCA PREMISSE VELOX**	700,00
04	UNIDADE	**TERMOMÊTRO DIGITAL**, Tipo: Infravermelho; Aplicação: para medir a temperatura corporal sem contato corpóreo em adultos e crianças; Característica(s): distância de aferição entre 5 a 15 cm, c/ gatilho acionador e bip indicativo (aproximadamente 1 segundo), display para mensuração da temperatura LCD retro iluminado, alarme sonoro na detecção de febre e apresentação de diferentes cores conforme a temperatura, tempo máximo para medição 1s, desligamento automático da bateria após uso, c/ faixa de medição de 32,0 a 43,0 ºC (Pele) e 0 a 100°C (Superfície ou objetos); Alimentação: 2 pilhas AAA inclusas. **MARCA PRIME HEALTH**	556,00
09	UNIDADE	**BARREIRA DE PROTEÇÃO** confeccionada em **ACRÍLICO** transparente, com instalação em guichê de atendimento, com no mínimo 3 mm de espessura, medindo 120 x 50 cm. Características adicionais: Deverá possuir abertura horizontal (vão), com extensão em todo seu comprimento, que permita a passagem de documentos em tamanho A4. A fixação deverá ser realizada por meio de fita dupla face/VHB ou suporte.	2.331,00
01	UNIDADE	**BARREIRA DE PROTEÇÃO**, confeccionada em **VIDRO** incolor, com instalação em balcão de atendimento, com no mínimo 6 mm de espessura, medindo 270 x 80 cm. Características adicionais: Deverá possuir abertura horizontal (vão) em todo seu comprimento, que permita a passagem de documentos em tamanho A4. A fixação deverá ser feita com suporte.	1.036,00
TOTAL GERAL R$			**12.863,00**

JUSTIFICATIVA (causas)

A pretensa aquisição tem por finalidade o fornecimento de materiais para atender às necessidades de medidas sanitárias para o retorno das atividades presenciais desta Procuradoria.
Durante este período de pandemia esta Procuradoria vem executando suas atividades através de revezamento e home office, como medidas de prevenção e segurança dos servidores devido ao coronavírus. Como plano de retorno das atividades presenciais, surge a necessidade de adaptação dos ambientes internos e de atendimento ao público, como medida de proteção dos servidores e aos cidadãos que iram receber atendimento, em atenção às medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde para proteção contra risco de disseminação viral do coronavírus.
As atividades de forma geral estão retornando gradualmente mas requerendo todos os cuidados necessários, uma vez que a Pandemia ainda encontra-se instalada. Diante deste cenário, para que haja a efetiva contratação em tempo hábil para enfrentamento do coronavírus, o art. 4º da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 diz que:
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
Destarte, que a pretensa aquisição é imprescindível para estrutura de higienização que possibilitará o retorno das atividades e atendimento presencial, bem como auxiliar nas medidas de enfrentamento no combate ao novo coronavírus, haja vista que as condições de trabalho dos servidores tornam-se mais seguras propiciando a redução na disseminação do vírus.
O fornecimento abrange a demanda do quadro de funcionário que gira em torno de 160 colaboradores, além de servidores de todas as outras secretarias que demandam processos a esta Procuradoria Geral do Município, e frequentam este ambiente para fins de consultas e esclarecimentos quanto aos procedimentos e regulamentos de pertinência do nosso corpo técnico, além de serem executados diariamente por essa Procuradoria como reuniões com procuradores e secretários, serviços de atendimento ao público, estimando-se uma média de 143 atendimentos mensais e 1.716 atendimentos anual e atendimentos dos serviços da Dívida Ativa, estimando-se uma média de 1.600 atendimentos mensais e 19.200 atendimentos anual, totalizando um atendimento ao publico geral de 1.743 mensais e 20.916 anual.
Diante do fluxo de pessoas que frequentam esta Procuradoria, foi idealizado vários pontos com álcool gel, sendo que haverá Totens de álcool gel na entrada principal e no acesso ao atendimento da Dívida Ativa, dispensadores de álcool gel em cada andar para atender os visitantes, bem como a aferição de temperatura corporal nas entradas e ainda para atender o distanciamento adequado no atendimento ao público, se faz necessário barreira de proteção no balcão da recepção e guichês de atendimento.
Ressaltamos que, a aquisição dos insumos é para atender um período de 03 (três) meses até que se conclua o procedimento de Implantação de Registro de Preço junto a SGP que atenderá o período de 12 (doze) meses, haja vista que alguns itens não são de compra regular desta Procuradoria e diante deste novo momento de Pandemia teve que se adequar.
Informamos que as características referentes à aquisição estão descritas no "Anexo I" deste Termo e são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de materiais e equipamento com característica superior, a ser avaliado pela Administração.

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: **REGIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI-EPP**
CNPJ: **27.048.093/0001-80**
ENDEREÇO: **RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 2194, SALA-A BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO**
PROPOSTA: FLS. 62/63 DOS AUTOS.
RAZÃO SOCIAL: **ADEGELSON DIAS MIRANDA**
CNPJ: 35.595.080/0001-50
ENDEREÇO: RUA SUCUPIRA, 5338, NOVA FLORESTA
PROPOSTA: FLS. 80 DOS AUTOS.
RAZÃO SOCIAL: **ROBERTO JOSÉ DA SILVA EIRELI-ME**
CNPJ: 22.872.642/0001-13
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 1728, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
PROPOSTA: FLS. 75 DOS AUTOS.
RAZÃO SOCIAL: **DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS**
CNPJ: 25.288.702/0001-43
ENDEREÇO: RUA ANA CAUCAIA, 6704, LAGOINHA
PROPOSTA: FLS. 87 DOS AUTOS.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº **630/SPACC/PGM/2020.**
DATA: **21/12/2020** Fls. **210 Á 217**
FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 24, inciso II Da Lei nº 8.666/1993**

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa.

Porto Velho, 21 de dezembro de 2020.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:14D0A300

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2020/SEMED

Portaria nº 182/2020/SEMED Porto Velho, 07 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00597-095/2020.

RESOLVE

Arbitrar e conceder: 5 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, por terem que se deslocarem até a escola de 03 de Dezembro/Zona Rural, por meio de transporte terrestre, para realizarem o georreferenciamento das rotas que atenderá o Transporte Escolar Municipal e orientação aos diretores e secretários escolares para o cadastramentos dos dados dos alunos no sistema do Via Escolar. No período de 14 a 19/12/2020. Conforme solicitação constante no Memorando nº 118/DITE/DSLE/SEMED de 07 de dezembro de 2020.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Rommel Chavez Rodrigues	85.143	Inspetor Escolar	Distrito de União Bandeirantes.	5 ½	120,00	660,00
TOTAL						660,00

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.037/I de 22 de Março de 2019.

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:40EEE6D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.096 DE 15 DE DEZEMBRO 2020.

Decreto n.º 17.096 de 15 de dezembro 2020.

REPUBLICAÇÃO

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF						
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	SEG	3.3.90.39	1.000	157.000,00	-
			3.3.90.47	1.000	48.000,00	-
			3.3.90.93	1.000	35.000,00	-
			3.3.90.92	1.000	-	240.000,00
SUBTOTAL					**240.000,00**	**240.000,00**
TOTAL					**240.000,00**	**240.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2020 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:448F7DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.104 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto n.º 17.104 de 21 de dezembro de 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei nº 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 2.651.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais)

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 5º da Lei nº 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
05.01.04.122.338.2.865	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.000	1.305.000,00	-
			4.4.90.51	1.000	1.200.000,00	-
			4.4.90.52	1.000	146.000,00	-
SUB TOTAL					**2.651.000,00**	-
07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.36	1.000	-	142.000,00
			3.3.90.93	1.000	-	120.000,00
07.01.04.306.007.2.042	Auxílio-Alimentação ao Servidor	FIS	3.3.90.46	1.000	-	397.000,00
07.01.04.331.007.2.044	Auxílio-transporte a Servidores e Empregados	FIS	3.3.90.49	1.000	-	461.000,00
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.04	1.000	-	27.000,00
			3.1.90.05	1.000	-	42.000,00
			3.1.90.13	1.000	-	660.000,00
			3.1.90.16	1.000	-	19.000,00
			3.1.91.13	1.000	-	375.000,00
			3.1.90.94	1.000	-	408.000,00
SUB TOTAL					**2.651.000,00**	**2.651.000,00**
TOTAL					**2.651.000,00**	**2.651.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (Cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto nº 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 16.476 de 20.12.2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:A765E22B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.105 DE 21 DE DEZEMBRO 2020.

Decreto n.º 17.105 de 21 de dezembro 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.05	1.000	70.000,00	-
			3.1.90.05	1.002	90.000,00	-
			3.1.90.11	1.002	490.000,00	-
			3.1.90.92	1.002	300.000,00	-
			3.1.91.92	1.002	80.000,00	-
			3.1.90.04	1.000	-	70.000,00
			3.1.90.04	1.002	-	940.000,00
			3.1.90.16	1.002	-	20.000,00
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.39	1.023	90.000,00	-
			3.3.91.39	1.023	-	90.000,00
SUBTOTAL					**1.120.000,00**	**1.120.000,00**
TOTAL					**1.120.000,00**	**1.120.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2020 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:86F5A612

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.106 DE 21 DE DEZEMBRO 2020.

Decreto n.º 17.106 de 21 de dezembro 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º – A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.3.90.39	1.002	92.670,95	
			3.3.90.47	1.002	17.829,05	
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.1.91.13	1.002	-	60.000,00
			3.1.90.94	1.002	-	50.500,00
SUBTOTAL					110.500,00	110.500,00
TOTAL					110.500,00	110.500,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:2F9CCB9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.107 DE 21 DE DEZEMBRO 2020.

Decreto n.º 17.107 de 21 de dezembro 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.881.282,19 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
09.01.12.122.313.2.718	Remuneração e Encargos Sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo	FIS	3.1.90.05	1.000	1.574,94	-
			3.3.90.13	1.001	2.783,09	-
			3.1.90.13	1.000	-	1.574,94
			3.1.90.16	1.001	-	2.783,09
09.01.12.365.315.2.055	Remuneração infantil apoio PRÉ-ESCOLA	FIS	3.1.90.16	1.001	15.725,21	-
			3.1.91.13	1.001	-	15.725,21
09.01.12.361.311.2.790	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental	FIS	3.1.90.04	1.011	22.001,97	-
			3.1.90.05	1.011	20.041,18	-
			3.1.90.13	1.011	9.911,70	-
			3.1.90.16	1.011	80.075,37	-
			3.1.91.13	1.011	865.543,83	-
			3.1.90.11	1.011	-	997.574,05
09.01.12.365.315.2.772	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/PRÉ ESCOLA	FIS	3.1.90.05	1.011	20.361,17	-
			3.1.90.13	1.011	6.564,27	-
			3.1.91.13	1.011	622.923,09	-
			3.1.90.11	1.011	-	649.848,53
09.01.12.361.311.2.757	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.91.13	1.011	213.776,37	-
			3.1.90.11	1.011	-	213.776,37
SUBTOTAL					1.881.282,19	1.881.282,19
TOTAL					1.881.282,19	1.881.282,19

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º – Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2019 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:446893A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.108 DE 21 DE DEZEMBRO 2020.

Decreto n.º 17.108 de 21 de dezembro 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 3.930.841,38 (três milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.122.313.2.718	Remuneração e Encargos Sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo	FIS	3.1.91.13	1.000	12.394,99	-
09.01.12.365.315.2.055	Remuneração infantil apoio PRÉ-ESCOLA	FIS	3.1.90.11	1.001	-	308.612,20
09.01.12.122.313.2.713	Administração da Unidade	FIS	3.3.91.39	1.001	222.474,30	-
			3.3.90.39	1.011	719.140,08	-
09.01.12.306.313.2.714	Auxílio Alimentação	FIS	3.3.90.46	1.000	-	12.394,99
			3.3.90.46	1.001	-	2.313.862,10
09.01.12.331.313.2.716	Auxílio Transporte	FIS	3.3.90.49	1.001	2.400.000,00	-
09.01.12.361.311.2.790	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental	FIS	3.1.91.13	1.011	387.649,90	-
09.01.12.365.315.2.940	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/CRECHE	FIS	3.1.90.11	1.011	6.388,93	-
09.01.12.365.315.2.772	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/PRÉ ESCOLA	FIS	3.1.90.11	1.011	-	942.142,97
			3.1.90.13		-	13.922,99
09.01.12.361.311.2.757	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.90.11	1.011	-	339.906,13
09.01.12.122.312.2.759	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.90.05	1.011	4.091,18	-
			3.1.90.11		120.825,84	-
			3.1.90.13		57.876,16	-
SUBTOTAL					**3.930.841,38**	**3.930.841,38**
TOTAL					**3.930.841,38**	**3.930.841,38**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (quotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:BF4A4CEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO Nº 17.109 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreto nº 17.109 de 21 de dezembro de 2020.

Abre no Orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, Crédito Adicional Extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o artigo 167, § 3º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 41, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, relativos aos procedimentos de abertura de crédito adicional extraordinário no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus*", regulamentada pela Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 24.887, de 20 de março de 2020, que "*Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e revoga o Decreto n.º 24.871, de 16 de março de 2020"* e o Decreto Estadual n.º 24.919, de 5 de abril de 2020, que "*Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, devido ao término do prazo de vigência estabelecido no caput do 3º do Decreto Estadual n.º 24.887, de 20 de março de 2020 e revoga dispositivos do Decreto Estadual n.º 24.887, de 20 de março de 2020*";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16.612, de 23 de março de 2020, que "*declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Porto Velho, para fins de enfrentamento à Pandemia novo Coronavírus/COVID-19",* alterado pelo *Decreto Municipal n.º16.620, de 06 de abril de 2020 e Decreto n.º 16.673, de 06 de maio de 2020* e o Decreto Municipal n.º 16.616, de 26 de março de 2020, que "*Dispõe sobre o contingenciamento de despesa e a adoção de medidas que garantam o equilíbrio fiscal para o exercício de 2020, em razão da pandemia causada pelo coronavírus – COVID 19"*; com a alteração promovida pelo Decreto Municipal n.º 16.619, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício n° 6637/CFMS/GAB/SEMUSA, de 16 de dezembro de 2020, que solicita movimentação orçamentária para atender a despesa com folha de pagamento,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho para o exercício 2020, Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R$ 3.127.275,34 (três milhões, centos e vinte e sete mil reais, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme a seguinte classificação orçamentária:

08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
08.31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.39	1.027	485.000,00	-
08.31.10.305.335.2.058	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambienteal	SEG	3.3.90.48	1.027	194.400,00	-
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.11	1.002	463.000,00	-
08.31.10.122.336.2.674	Manutenção da política de gestão de trabalho e educação permanente	SEG	3.3.90.14	1.027	90.000,00	-
			3.3.90.36	1.027	20.000,00	-
			3.3.90.39	1.027	40.000,00	-
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.40	1.027	55.307,70	-
08.31.10.122.336.2.676	Construir, ampliar, reformar e recuperar bens imóveis da Semusa	SEG	3.3.90.39	3.000	1.659.669,54	-
			4.4.90.51	3.000	81.898,10	-
08.31.10.122.329.2.236	Enfrentamento da Calamidade Pública decorrente do Coronavírus – COVID - 19	SEG	3.1.90.04	1.027	-	520.307,70
			3.1.90.11	1.002	-	463.000,00
				1.027	-	364.400,00
				3.000	-	1.741.567,64
			3.1.90.13	1.022	-	33.000,00
			3.3.90.46	1.022	-	5.000,00
			3.3.90.49	1.022	38.000,00	-
SUBTOTAL				**1.002**	**463.000,00**	**463.000,00**
				1.022	**38.000,00**	**38.000,00**
				1.027	**884.707,70**	**884.707,70**
				3.000	**1.741.567,64**	**1.741.567,64**
TOTAL					**3.127.275,34**	**3.127.275,34**

Art. 2º. Os recursos necessários à execução valor do disposto no artigo anterior são decorrentes de anulação no valor de R$ 3.127.275,34 (três milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:A6AFE634

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.110 DE 21 DE DEZEMBRO 2020.

Decreto n.º 17.110 de 21 de Dezembro 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 90.498,47 (noventa mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral da Unidade	FIS	3.3.90.39	3.000	27.834,66	-
			3.3.90.39	1.023	2.059,47	-
			3.3.90.39	3.023	60.604,34	-
			3.3.90.30	1.023	-	2.059,47
				3.000	-	27.834,66
				3.023	-	60.604,34
SUBTOTAL					**90.498,47**	**90.498,47**
TOTAL					**90.498,47**	**90.498,47**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2020 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:5EC76532

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.111 DE 21 DE DEZEMBRO 2020.

Decreto n.º 17.111 de 21 de dezembro 2020.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º, da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 620.392,91 (seiscentos e vinte mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo 5º da Lei n.º 2.613, de 27/06/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.000	4.910,51	-
		FIS	3.3.90.14	1.000	34.855,00	-
		FIS	3.3.90.30	1.023	422.627,40	-
		FIS	3.3.90.30	3.000	30.000,00	-
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.30	1.000		163.765,51
		FIS	3.3.90.30	1.023		424.686,87
		FIS	3.3.90.30	1.094		4.000,00
			3.3.90.30	3.000		57.834,66
			3.3.90.30	3.023	-	60.604,34
07.01.04.126.007.2.121	Implementação de Ações de Informatização	FIS	3.3.90.30	1.094	4.000,00	-
		FIS	3.3.90.40	1.000	124.000,00	
SUBTOTAL					**620.392,91**	**620.392,91**
TOTAL					**620.392,91**	**620.392,91**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 16.475 de 20.12.2019 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 16.476 de 20.12.2019

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:5BE4E2D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 17.115 DE 21 DE DEZEMBRO 2020.

Decreto n.º 17.115 de 21 de Dezembro 2020.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar para reforço de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6° da Lei n.º 2.725 de 20 de dezembro de 2019, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320 de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

04.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
04.01 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
04.01.28.846.000.0.077	Cumprimento de Sentenças Judiciais	FIS	3.3.90.33	1.000	62.000,00	-
			3.3.90.91	1.000	-	62.000,00
SUBTOTAL					**62.000,00**	**62.000,00**
TOTAL					**62.000,00**	**62.000,00**

Art. 3º - A anulação de dotações orçamentárias de que trata o artigo 2º, ocorrerá no âmbito da mesma categoria de programação e unidade orçamentária, com permuta de recursos entre elementos de despesas, não acarretando mudança na ação de Governo.

Art. 4º - Fica alterado o cronograma de execução mensal de desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.° 16.475 de 20.12.2020 e o Decreto n.° 16.476 de 20.12.2019 (Detalhamento da Despesa).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:6B7A5285

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2019

O Município de Porto Velho/RO, torna público para conhecimento de todos os interessados, a alteração do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 061/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 123/2019, Processo nº 02.00506/2018, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO III:

ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
23	Amálgama em cápsula – 02 porções, com presa regular, 40% de prata, 31,3% de estanho, 28,7% de cobre – caixa com 50 cápsulas.	189	CAIXA	METALMS	**R$ 206,57** (duzentos e seis reais e cinquenta e sete centavos)	**R$ 39.041,73** (trinta e nove mil e quarenta e um reais e setenta e três centavos)
EMPRESA: DENTAL RONDONIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI **CNPJ:** 32.053.182/0001-55 **ENDEREÇO:** AV. CARLOS GOMES, 190, CEP: 76.804-037 - SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO, RONDÔNIA. **RESPONSÁVEL:** DAMIÃO CAVALCANTE DE SOUZA **CPF:** 688.374.372-34						

Termo de Homologação do Reequilíbrio-Econômico e Financeiro (majoração) – Processo nº **02.00317/2020**.

A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos – DGNA, através do e-mail: sgp.gabinete.pmpv@gmail.com, fone: (069) 3901-3131, na Av. Carlos Gomes, nº 2776 - Bairro São Cristovão, nesta capital.

Porto Velho, 21 de Dezembro de 2020.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Mat. 295221

Publicado por:
Matheus Machado de Oliveira
Código Identificador:ABEF1C1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089/GLOBAL/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2020
PROCESSO N° 1377/GLOBAL/2020.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade institucional (carro de som).

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões o art. 43, VI da lei n° 8666/93 e Decreto Municipal 801/GP/2010, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 089/2020, conforme pregão eletrônico n° 052/2020, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA			**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO**	
AILTON GOMES DOS SANTOS			21.132.190/0001-70	**1ª**	
UND	**QTD**	**MARCA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALORES REGISTRADOS**	
				UNIT. (R$)	**TOTAL (R$)**
SERV	90	SERVIÇO	SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COMCARRO DE SOM, DIVULGAÇÃO AO VIVO E COMGRAVAÇÃO SPOT PARA PRIMAVERA DE RONDÔNIAINCLUINDO SETOR CHACAREIRO E QUERENCIA DONORTE.	478,00	43.020,00
SERV	10	SERVIÇO	SERVIÇO DE PUBLICIDADE COM CARRO DE SOM,DIVULGAÇÃO AO VIVO E COM GRAVAÇÃO SPOTPARA PIMENTA BUENO E SÃO FELIPE DO OESTE.	488,00	4.880,00
SERV	40	SERVIÇO	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E CERIMONIAL PARAATENDER OS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃOMUNICIPAL INCLUINDO SEDE DO MUNICÍPIO SETORCHACAREIRO E DISTRITO DE QUERENCIA DONORTE.	450,00	18.000,00
VALOR TOTAL: 65.900,00			Sessenta e cinco mil e novecentos reais.		
Representante legal: *Ailton Gomes dos Santos.*					
Endereço: Av. Getúlio Vargas n. 3840 – Bairro Centro – Primavera de Rondônia-RO.					
Telefone: (69) 98116-2187/98140-0838 **Email:** bianaekaio@hotmail.com					
Prazo de entrega: A execução dos serviços será **PARCELADA,** de acordo com as quantidades solicitadas pelas unidades administrativa, através da nota de empenho.					
Conta Bancária: BANCO: BRADESCO **AGÊNCIA:** 0483-9 **CONTA CORRENTE:** 2660-3.					

Primavera de Rondônia, 21 de Dezembro de 2020.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Pregoeira/Presidente CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:FDB58AD6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2013/GP/2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **929/GP/2019**, de 12/11/2019.

DECRETA:

Artigo 1° Fica aberto no corrente exercício o crédito Adicional Suplementar por *anulação de Dotação*, no orçamento do município, no valor de **R$ 10.199,85 (dez mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.
SUPLEMENTA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	254	13.392.0013.2013	3.3.90.93.00.00	2.014.0037	10.199,85
Total				**R$**	**10.199,85**

Artigo 2º Para atender ao disposto no artigo 1° deste Decreto servirá como recursos o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1°, item III da Lei nº 4.320/64.
ANULA

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	022	04.122.0002.2066	3.3.90.46.00.00	1.000.9999	7.573,34
039	036	04.122.0003.2067	3.3.90.46.00.00	1.000.9999	2.626,51
Total				**R$**	**10.199,85**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 21 de dezembro de 2020.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anacleton Alba Batista dos Santos
Código Identificador:AB34CAF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO - RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

Conselho Administrativo do Rolim Previ
RESOLUÇÃO Nº 001/2020

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ROLIM PREVI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, instituído por força da(s) disposição da Lei Municipal nº 3.317, de 13 de junho de 2017, que estrutura o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**;

Considerando que, após análise, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria n° 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, para o **exercício de 2021**, conforme os limites máximos da Resolução N º 3.922 atualizado pela resolução 4.695, Conselho Monetário Nacional, constantes no relatório da política de investimentos, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Renda Fixa	Lt. Res. Nº 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0%	0%	20%
Art. 7°, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados	100%	50%	60%	100%
Art. 7°, I, "c" - FI (100% TPF) - Bolsa de Valores	100%	0%	10%	20%
Art. 7°, II, - Compromissadas	5%	0%	0%	5%
Art. 7°, III, "a" - FI Referenciado Renda Fixa	60%	0%	0%	50%
Art. 7°, III, "b" - FI Índice de RF ou RF	60%	0%	0%	50%
Art. 7°, IV, "a" - FI de Renda Fixa	40%	0%	10%	40%
Art. 7°, IV, "b" - FI Índice de RF	40%	0%	0%	10%
Art. 7°, V, "b" - LIG - Letra Imobiliária Garantida	20%	0%	0%	0%
Art. 7°, VI, "a" - CDB	15%	0%	0%	0%
Art. 7°, VI, "b" - Poupança	15%	0%	0%	0%
Art. 7°, VII, "a" - FIDC - Sênior	5%	0%	1%	5%
Art. 7°, VII, "b" - FI Crédito Privado - Aberto	5%	0%	1%	5%
Art. 7°, VII, "c" - FI Debêntures	5%	0%	1%	5%
Renda Variável	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8°, I, "a" - FI Renda Variável	30%	0%	2%	15%
Art. 8°, I, "b" - FI de Índices de Renda Variável	30%	0%	2%	15%
Art. 8°, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	20%	0%	3%	15%
Art. 8°, II, "b" - FI de Índices de Renda Variável	20%	0%	1%	15%
Art. 8°, III, - FI Multimercado - FIM	10%	0%	4%	10%
Art. 8°, IV, "a" - FI em Participações - FIP	5%	0%	1%	5%
Art. 8°, IV, "b" - FI Imobiliário - FII	5%	0%	2%	5%
Art. 8°, IV, "c" - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	5%
Investimento no Exterior	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º-A, I - Renda Fixa - Dívida Externa		0%	0%	10%
Art. 9º-A, II - Investimento no Exterior	10%***	0%	1%	10%
Art. 9º-A, III - Ações - BDR Nível I		0%	1%	10%
* Excetuando os fundos enquadrados nos artigos 7° I, a, b e c, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem exceder a 20% das aplicações dos recursos do RPPS.				
** Para as aplicações enquadradas nos artigos 7° VI a e b, o aporte está limitado ao valor coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, atualmente R$ 250.000,00.				
*** No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.				

Art. 3º - Fica o Gestor(a) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, responsável em encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4° - Fica o Gestor(a) do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Rolim de Moura, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Presidente do Conselho Administrativo

DHAGMA RENATA DENIS DE SOUZA
Representante do Poder Executivo

JULIANA ESTEVES DOS S. PANSINI
Representante do Poder Executivo

DION DE MAIO MOURA
Representante do Poder Executivo

FERNANDA NATÁLIA CARVALHO SOL
Representante do Poder Executivo

GRACIA DE LOURDES PREATO
Representante dos Servidores Inativos

HUARLEM PASSOS DE SALES
Representante do Poder Legislativo

CRISTIANA ORTEGA DIAS
Representante do Sinsezmat

WENDER CLEBER BENTO
Representante do Sinsezmat

RODRIGO DA SILVA
Representante do Sinsezmat

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:643128F9

ROLIM PREVI
CADERNO - POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 DEVIDAMENTE APROVADA PELO ÓRGÃO SUPERIOR DE SUPERVISÃO E DELIBERAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

Política Anual de Investimentos para o exercício de 2021 devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

ROLIM DE MOURA – RONDÔNIA

SUMÁRIO
1. INTRODUÇÃO. 4
2. DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS. 4
2.1 Objetivo. 4
2.2 Importância. 4
2.3 Vigência. 5
3. DA META ATUARIAL. 5
4. ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS DO RPPS. 9
4.1 Gestão Própria. 9
4.2 Órgãos de Execução. 10
4.3 Da Aprovação, Decisões de Investimento e Competências 10
4.3.1 Comitê de Investimento. 10
4.3.2 Conselho Deliberativo. 12
4.3.3 Consultoria de Investimentos 12
5. CENÁRIO POLÍTICO ECONÔMICO. 12
5.1 Janeiro 13
5.2 Fevereiro. 14
5.3 Março 15
5.4 Abril 16
5.5 Maio 17
5.6 Junho 18
5.7 Julho 19
5.8 Agosto 20
5.9 Projeções para 2021. 21
5.9.1 CENÁRIOS ESPERADOS E ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO PARA 2021 24

6. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÕES. 25
6.1 Dos Segmentos e Limites de Aplicação. 25
6.1.1 Renda Fixa. 26
6.1.2 Renda Variável 27
6.1.3 Investimento no Exterior 29
6.2 ALM – "Asset Liability Management" (ALM) 30
7. CONTROLE DE RISCOS. 30
7.1 Controle do Risco de Mercado. 32
7.2 Controle do Risco de Crédito. 32
7.3 Controle do Risco de Liquidez 33
8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE APLICAÇÕES E RESGATES. 34
8.1 Critérios de Credenciamento e Seleção dos Agentes Financeiros 34
8.2 Critérios de Avaliação do Desempenho. 36
9. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS. 36
9.1 Metodologia. 37
9.1.1 Marcações 37
9.2 Critérios de Precificação. 37
9.2.1 Títulos Públicos Federais 37
9.2.2 Fundos de Investimento. 39
9.2.3 Títulos Privados 39
9.2.4 Poupança. 40
9.3 Fontes Primárias de Informação. 40
10 CONTROLES INTERNOS. 41
11 VEDAÇÕES. 43
12 DISPOSIÇÕES GERAIS. 44

INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução CMN Nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução CMN Nº. 4.695, de 27 de novembro de 2018, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, apresenta a versão de sua Política Anual de Investimentos para o exercício de 2021, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do ROLIM PREVI, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre ativos e passivos.

DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

Objetivo

A Política Anual de Investimento do ROLIM PREVI tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos previdenciários, com a finalidade de prover recursos exclusivamente para o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão aos beneficiários da previdência, visando garantir que a rentabilidade dos ativos seja compatível com a meta atuarial estabelecida, tendo, conjuntamente, segurança e liquidez necessárias ao bom funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Importância

A Política Anual de Investimento é um instrumento que proporciona à diretoria e aos demais setores envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes base para as decisões concernentes aos investimentos, além dos limites de risco a que eles estarão expostos.

É um instrumento de planejamento para que o RPPS identifique e defina suas necessidades e requisitos no que tange a perseguição de ótima relação de risco e retorno de seus ativos, no intuito de constituir reservas suficientes para o pagamento do seu passivo atuarial (cumprimento de seus compromissos previdenciários), considerando os fatores de riscos, segurança, solvência, liquidez e transparência de seus investimentos.

Busca também estabelecer os limites legais e operacionais para uma adequada alocação dos ativos, traçando uma estratégia de investimento para o curto, médio e longo prazos.

Vigência

Esta Política de Investimentos entra em vigor no dia 01/01/2021 e encerra-se no dia 31/12/2021.

Revisões extraordinárias durante o período legal poderão ser realizadas desde que justificadas e aprovadas pelo Conselho de Previdência Municipal e/ou Comitê de Investimentos em virtude de alterações na legislação que rege a aplicação dos recursos dos RPPS ou em decorrência da necessidade de ajustes perante a conjuntura do mercado.

DA META ATUARIAL

O cálculo atuarial dimensiona os compromissos do plano de benefícios e estabelece o plano de custeio para a observância dos equilíbrios financeiro e atuarial dos RPPS a ser elaborado junto aos parâmetros técnicos fixados pela legislação vigente.

O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. Por sua vez, o equilíbrio atuarial demonstra a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. Assim, o resultado atuarial evidencia a existência de *déficits* ou *superávits* por meio de confronto entre ativos garantidores e o total das provisões matemáticas. O resultado pode indicar a existência de desequilíbrio atuarial, ou nulo, indicando a existência de equilíbrio atuarial.

A Portaria SPREV-ME Nº 12.233, de 14 de maio de 2020 divulgou a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2021. Para o cálculo da meta atuarial será aplicada tabela disposta no anexo da referida Portaria.

"**Art. 1º** Para definição da taxa de juros parâmetro de que trata o art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018, aplica-se a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média conforme o Anexo desta Portaria, nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) relativas ao exercício de 2021, com data focal em 31 de dezembro de 2020, em atendimento ao previsto no inciso II do art. 26 e no art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018."

Assim, de acordo com a Portaria citada acima, o valor a ser atribuído para a meta atuarial dependerá da pontuação obtida na avaliação atuarial. Os valores estabelecidos como meta para cada pontuação estão disponíveis no Anexo I da Portaria SPREV-ME Nº 12.233, de 14 de maio de 2020 e na tabela abaixo.

Tabela: :Taxa de Juros Parâmetro a ser utilizada como meta atuarial de acordo com a pontuação em anos

Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)	Pontos (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.)
1,00	4,07	18,00	5,42
1,50	4,18	18,50	5,43
2,00	4,42	19,00	5,43
2,50	4,64	19,50	5,43
3,00	4,82	20,00	5,43
3,50	4,95	20,50	5,44
4,00	5,04	21,00	5,44
4,50	5,12	21,50	5,44
5,00	5,17	22,00	5,44
5,50	5,22	22,50	5,44
6,00	5,25	23,00	5,45
6,50	5,28	23,50	5,45
7,00	5,30	24,00	5,45
7,50	5,32	24,50	5,45
8,00	5,33	25,00	5,45
8,50	5,35	25,50	5,45
9,00	5,36	26,00	5,45
9,50	5,34	26,50	5,46
10,00	5,35	27,00	5,46
10,50	5,35	27,50	5,46
11,00	5,36	28,00	5,46
11,50	5,37	28,50	5,46
12,00	5,37	29,00	5,46
12,50	5,38	29,50	5,46
13,00	5,39	30,00	5,46
13,50	5,39	30,50	5,46
14,00	5,39	31,00	5,47
14,50	5,40	31,50	5,47
15,00	5,40	32,00	5,47
15,50	5,41	32,50	5,47
16,00	5,41	33,00	5,47
16,50	5,41	33,50	5,47
17,00	5,42	34,00	5,47
17,50	5,42	34,50	5,47
		35 ou mais	5,47

O maior valor permitido pela Portaria para a meta atuarial é de 5,47% a.a. + Índice de Preços, quando a avaliação atuarial do RPPS o posicionar na Estrutura a Termo de Taxa de Juros com 31 pontos ou mais.
O artigo quarto da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018 dispõe sobre a possibilidade de o RPPS estabelecer meta atuarial superior à da tabela.
"**Art. 4º** Caso a meta de rentabilidade definida pela política anual de investimentos do RPPS seja superior à taxa de juros parâmetro, para sua utilização como hipótese de taxa de juros na avaliação atuarial, deverá ser apresentado previamente à Secretaria de Previdência estudo técnico que demonstre:
I - sua aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;
II - que as aplicações de recursos do RPPS de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º-A da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010:
a) são superiores às provisões matemáticas dos benefícios concedidos;
b) tenham atingido a meta de rentabilidade proposta na política anual de investimentos dos últimos 3 (três) exercícios consecutivos; e
c) tenham sido realizadas de acordo com os limites, requisitos e vedações ali estabelecidos.
III - que a gestão dos recursos do RPPS atende aos parâmetros previstos na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;
IV - a adequação e a aderência da meta de rentabilidade ao perfil da carteira de investimentos do RPPS;
V - a convergência entre a meta de rentabilidade definida na política anual de investimentos, os fluxos atuariais e a taxa de retorno real projetada para as aplicações dos recursos financeiros do RPPS, ponderada em função dos seguintes fatores:
a) montante de ativos de investimento por segmento de aplicação, fluxo projetado de investimentos e desinvestimentos, fluxo de receitas com rentabilidade das aplicações dos recursos;
b) fluxo projetado das contribuições previstas no plano de custeio ou outras receitas de qualquer natureza;
c) fluxo projetado de pagamento de benefícios ou outras despesas de qualquer natureza; e
d) avaliação dos riscos associados a possível descasamento entre ativos e passivos, considerando diferentes hipóteses e oscilação das diversas classes de ativos.
§ 1º O estudo técnico de que trata este artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Previdência até 31 de agosto para que, em caso de sua aprovação, possa fundamentar a utilização da hipótese de taxa de juros na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro desse mesmo exercício e do exercício subsequente.
§ 2º A aprovação do estudo técnico pela Secretaria de Previdência aplica-se exclusivamente à adoção da taxa atuarial de juros do plano de benefícios, não eximindo a responsabilidade dos gestores do RPPS e de outros profissionais que tenham contribuído para a realização do estudo, bem como, da obrigatoriedade de observância, na aplicação dos recursos do RPPS, dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das obrigações do regime e transparência previstos na Resolução CMN nº 3.922, de 2010.
§ 3º No caso de não aprovação pela Secretaria de Previdência do estudo técnico de que trata este artigo, deverá ser utilizada, na avaliação atuarial, a taxa equivalente ou inferior à taxa de juros parâmetro."

ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS DO RPPS
De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN N° 3.922/2010 e suas alterações, a aplicação dos ativos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista. Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do ROLIM PREVI será própria.
Gestão Própria
A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos, quando houver, como órgão participativo do processo de análise, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos conjuntamente com a Diretoria Executiva, escolhendo os ativos, delimitando os níveis de riscos e estabelecendo os prazos para as aplicações. É obrigatório o credenciamento de administradores e gestores de fundos de investimentos junto ao RPPS.
O RPPS tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de consultoria de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN N° 3.922/2010 e suas alterações para prestar assessoramento no processo de aplicação de recursos.

A contratação de empresa de consultoria é condicionada ao fato da mesma não receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço, bem como não figure como emissor de ativos ou atue na origem e estruturação de produtos de investimentos.

Órgãos de Execução

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, órgão superior competente para definições estratégicas do RPPS. Essa estrutura garante a demonstração da segregação de funções adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança corporativa.

Esta política de investimentos estabelece as diretrizes a serem tomadas pelo comitê de investimentos na gestão dos recursos, visando atingir e obter o equilíbrio financeiro e atuarial com a solvabilidade do plano.

Da Aprovação, Decisões de Investimento e Competências

Comitê de Investimento

Analisar, avaliar e deliberar sobre proposições de investimentos;

Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, utilizando relatórios elaborados pela Diretoria Executiva do RPPS, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

Analisar os resultados das carteiras de investimentos do RPPS;

Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da Política Anual de Investimentos do RPPS;

Acompanhar a execução da Política Anual de Investimentos do RPPS;

Recomendar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do RPPS;

Indicar o percentual máximo a ser conferido para cada tipo de investimento, dentro dos limites legais buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;

Buscar o reenquadramento do plano de investimentos, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;

Indicar critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;

Analisar e emitir parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva;

Propor novas opções de investimento, de acordo com o enquadramento legal, que visem proporcionar valorização do capital de acordo com a meta atuarial do exercício e proporcione maior diversificação da carteira, com fins de reduzir o risco geral.

Conselho Deliberativo

Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

Aprovar o percentual máximo de recursos (com relação ao total da carteira) a ser gerido pelos administradores/gestores de recursos dos planos;

Determinar o modelo de gestão dos recursos a ser adotado por este plano;

Determinar as diretrizes a serem seguidas durante a gestão dos recursos do plano, de acordo com o modelo de gestão definido;

Aprovar, em caso de gestão terceirizada dos ativos, os critérios para seleção e avaliação do gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração do referido(s) gestor(es);

Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

Analisar as instituições financeiras responsáveis pela oferta de serviços financeiros (carteira administrada) quanto a sua regularidade fiscal, adoção de conduta ética e controle de riscos;

Aprovar o credenciamento das instituições financeiras de acordo com a análise prévia.

Consultoria de Investimentos

O RPPS pode optar pela contratação de terceiros visando assessoria aos serviços relacionados à gestão de recursos. Neste caso, a contratação obedece ao estabelecido no Art. 18 da Resolução CMN Nº 3.922, de forma que a consultoria esteja devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Além disso, as funções exercidas por tal serão limitadas ao auxílio para tomada de decisões, trato com entidades fiscalizadoras e elaboração de relatórios, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer uma dessas atividades.

CENÁRIO POLÍTICO ECONÔMICO

Serão apresentados os principais fatos ocorridos mês a mês no ano até a presente data. Posteriormente serão apresentados dois cenários base em termos de expectativas para 2021.

Janeiro

O ano começou com perspectivas favoráveis da concretização do acordo comercial entre EUA e China e da melhora potencial de indicadores econômicos de ambos os países. A tensão entre EUA e Irã aumentou após ataque americano que matou um general iraniano, também, a epidemia do Coronavírus na China com relatos de surgimento da doença em outros países pelo globo, assim como, a aproximação das primeiras convenções estaduais relativas à eleição norte-americana de 2020 pressionaram o prêmio de risco, porém, ainda assim ocorreu deslocamento para baixo das curvas de juros globais com seu consequentes aumentos de preços. Em janeiro houve reunião do Fed, banco central norte americano, que justificou a manutenção da taxa básica de juros com os bons números da atividade econômica e do mercado de trabalho, o qual não enxergava como necessária a redução da taxa de juros como meio de estimular o setor produtivo. Indicadores de atividade econômica do Reino Unido corroboraram desaceleração da atividade produtiva, com retração de 0,3% de novembro ante outubro. Ainda no Reino Unido, no último dia do mês foi dado andamento ao Brexit, processo de saída do Reino Unido da União Europeia, e com isso, terá prazo de apenas 11 meses para fechar acordos comerciais.

No Brasil, ainda em recesso parlamentar, as novidades se concentraram nos dados de atividade econômica e inflação. Após meses de atividade forte, setembro e outubro, indicadores de novembro e dezembro de 2019 frustraram parte das expectativas e sugeriram continuidade da lenta recuperação da atividade produtiva. Por outro lado, indicadores do mercado de trabalho e crédito seguiram indicando recuperação contínua. Com relação aos preços, a antecipação do choque de preços de proteínas e sua dissipação em velocidade acima do esperado fez com que as expectativas expressas no relatório FOCUS fossem revisadas para baixo, com projeções ligeiramente inferiores à meta de inflação para o ano. Em entrevista, o presidente do Banco Central disse entender que o aumento de preços, causado majoritariamente pela carne, está se dissipando e não há perspectiva de que continue pressionando o IPCA para cima.

Fevereiro

Fevereiro foi marcado pelos desdobramentos relacionados ao coronavírus, COVID-19. Os mercados iniciaram o mês acompanhando o ritmo das medidas de contenção implementadas pela China. Com o impacto, até então restrito ao gigante asiático, o coronavírus era visto como um acionador de um choque de oferta mundial por meio da deterioração de cadeias globais de comércio. Contudo, com o aparecimento de focos de contágio em outras regiões, a capacidade de contenção do vírus foi colocada em xeque e a probabilidade de uma pandemia a nível global aumentou. Com o

aumento das incertezas relacionadas ao ciclo de expansão econômica, os mercados apresentaram movimentos extremos, típicos de momento de crise. Nos EUA, um assunto que ficou em segundo plano, mas que merece atenção, é o desenrolar das eleições presidenciais. Bernie Sanders assumiu o favoritismo nas primárias Democratas, junto com Joe Biden, candidato mais moderado e preferido pelas lideranças do partido. Dada a magnitude dos movimentos nos mercados globais, os assuntos domésticos brasileiros ficaram em segundo plano.

De maneira semelhante aos demais pares emergentes, os ativos brasileiros apresentaram resultados bastante negativos ao longo do mês. Do ponto de vista político, o poder executivo continuou demonstrando baixa capacidade de articulação, de modo que o avanço das reformas continuou dependente das lideranças do legislativo. Com relação à atividade econômica brasileira, os dados continuaram apontando para uma recuperação lenta com inflação baixa. De modo geral, a política monetária frouxa, a concessão de crédito privado em cenário de baixa alavancagem, o avanço de reformas micro e macro e a redução gradual da ociosidade dos fatores de produção, sugerem continuidade da recuperação da economia sem pressões inflacionárias.

Março

O mês de março apresentou uma deterioração significativa do quadro econômico global. A rápida disseminação do novo coronavírus nos países ocidentais culminou na adoção de medidas de contenção generalizadas para evitar o colapso dos sistemas de saúde. A dura restrição da movimentação de pessoas implicaria em uma queda acentuada da atividade econômica mundial com duração e intensidade altamente incertas. Nesse cenário, já fragilizado pela perspectiva de queda na demanda agregada, a discordância entre os principais produtores de petróleo do mundo quanto à redução da sua oferta derrubou o preço da *commodity* e introduziu um fator de risco adicional. Esses fatores levaram a um expressivo aumento de volatilidade nos ativos de risco e quedas com velocidade sem precedentes e de magnitude comparáveis às maiores crises já vistas. Por outro lado, também em magnitude e velocidade inéditas, governos e Bancos Centrais ao redor do mundo adotaram uma série de medidas de política monetária e fiscal com o objetivo de amortecer a queda da atividade, afrouxar condições financeiras e preservar o funcionamento adequado dos mercados. Nesse contexto, o *Federal Reserve* utilizou uma série de ferramentas, reduziu taxa de juros para zero e implementou programas de compras de ativos. O Congresso americano, por sua vez, aprovou um pacote de 2 trilhões de dólares entre estímulos para empresas e famílias. As lideranças das demais economias seguiram na mesma direção e ao longo do mês os juros ao redor do mundo foram para seus menores patamares, assim como diversos pacotes fiscais de magnitude inédita foram anunciados.

No Brasil, o foco também se voltou para a pandemia e seus impactos. De maneira semelhante à grande maioria dos ativos de risco pelo mundo, os ativos brasileiros apresentaram desempenhos bastante negativos ao longo de março. Apesar dos ruídos políticos e na mesma direção das demais economias, medidas monetárias e fiscais têm sido adotadas para contrabalancear o impacto econômico das políticas de isolamento social. O Copom reduziu a taxa Selic em mais 50 pontos-base. No âmbito fiscal, um pacote totalizando aproximadamente 4,5% do PIB tem sido discutido. O panorama das contas públicas brasileiras certamente piorará por conta da queda na arrecadação e da necessidade de gastos extraordinários. Por enquanto, os sinais vindos do Congresso apontam na direção da prudência fiscal de modo que, após esse inevitável aumento no nível atual da dívida pública, a trajetória de queda da dívida seria retomada.

Abril

Os mercados ao redor do mundo apresentaram movimentos de recuperação ao longo de abril. Estes movimentos se sustentaram por conta da inflexão nas curvas de contágio e início do relaxamento das medidas de contenção em diversos países; evoluções no desenvolvimento de tratamentos e vacinas para o Covid-19 e contínuo suporte por parte dos formadores de política nas principais economias globais. No outro extremo, por conta da queda abrupta da demanda no curto prazo e do esgotamento da capacidade de estocagem, o preço do petróleo seguiu em queda, chegando a valores negativos nos contratos americanos de vencimentos curtos. Os dados econômicos começaram a refletir os impactos da pandemia, indicando quedas extremas no curto prazo.

Os Bancos Centrais dos países emergentes seguiram reduzindo suas taxas de juros e dando liquidez aos mercados de títulos públicos e de câmbio locais. O mercado seguiu cauteloso por considerar que a atual situação só terá um desfecho definitivo com uma vacina, um tratamento altamente efetivo que evite hospitalização ou imunidade adquirida por grande parte da população. Dessa forma, sem enxergar alguma dessas alternativas no curto prazo, permaneceram grandes dúvidas no que tange à extensão dos impactos econômicos da pandemia e medidas de contenção, a duração dessas medidas, bem como a estratégia para a retomada da movimentação das pessoas, necessária para o aquecimento da atividade econômica.

Em relação aos mercados brasileiros, os desdobramentos políticos ao longo do mês e a progressão local da pandemia resultaram em desempenhos inferiores em relação aos pares. O então Ministro da Saúde, que defendia um maior isolamento social, foi substituído. Já no final do mês, deflagrando a maior crise política do governo atual, o popular Ministro da Justiça e Segurança Pública pediu demissão, alegando interferência na nomeação da chefia da Polícia Federal pela Presidência, o que alimentou discussões sobre a possibilidade de um impeachment. Mesmo sem qualquer deslize fiscal adicional, o panorama das contas públicas brasileiras certamente sofrerá uma piora por conta da queda na arrecadação e da necessidade de gastos extraordinários. O nível de endividamento do país deverá sofrer significativa elevação. A inflação corrente baixa e um ambiente global no qual as políticas monetárias são extremamente expansionistas possibilitam margem para o Banco Central cortar juros.

Maio

Os mercados ao redor do mundo continuaram movimentos de recuperação ao longo de maio. Dentre os fatores que contribuíram para a melhora destacam-se o início do processo de reabertura das economias em diversos países na Europa e Ásia e em alguns estados americanos, sem um aumento significativo de novos casos de Covid-19 até aquele momento; o contínuo suporte por parte dos formadores de política econômica das principais economias; o progresso no desenvolvimento de vacinas e tratamentos para o Covid-19. Após quedas nas pesquisas de confiança e atividade no mês passado, a piora foi vista também nos dados reais da economia. Nos EUA, por exemplo, houve quedas significativas na produção industrial e vendas no varejo, enquanto os pedidos de auxílio desemprego seguiram em um patamar elevado. Por outro lado, os estímulos fiscais adotados contrabalancearam a queda na renda das famílias, minimizando o impacto da paralização da atividade econômica, pelo menos no curto prazo. Nesse sentido, novos estímulos de grandes proporções continuaram a ser anunciados nas principais economias.

Em relação aos mercados brasileiros, a performance dos ativos foi positiva e em linha com os pares emergentes. No mês, o Copom reduziu a taxa Selic em 75 pontos base e indicou a possibilidade de queda de mesma magnitude na próxima reunião devido à fraca atividade econômica e à inflação persistentemente abaixo da meta. Quanto à pandemia, os dados oficiais continuaram em tendência de piora ao longo do mês na ausência de uma estratégia uniforme por parte do governo e com a saída do segundo ministro da saúde desde o início da pandemia. No aspecto político, a esperada aproximação entre o executivo e os partidos de centro manteve, até o momento, um alinhamento com as políticas defendidas pelo ministro da economia, que continua sendo apontado como o responsável pelas decisões econômicas do governo. Devido à queda na arrecadação decorrente das restrições à atividade econômica e da necessidade de gastos extraordinários, o panorama para as contas públicas brasileiras sofreu uma piora, com significativa elevação do nível de endividamento do país. Assim, considerando os fatores de risco internos citados, os desenvolvimentos políticos e econômicos mereceram atenção especial.

Junho

Os mercados ao redor do mundo apresentaram ganhos mais moderados em junho. O principal fator por trás desse movimento foi um aumento relevante de novos casos de Covid-19 em diversos estados americanos que não aplicaram medidas de distanciamento social ou relaxaram antes de conter a curva de contágio da doença. Positivamente, os estados que foram mais afetados na primeira onda permanecem com baixas taxas de contágio. Nos demais blocos econômicos, os focos de doença que surgiram foram isolados e controlados rapidamente pelas autoridades locais, o que aumenta a expectativa de que possíveis novas ondas sejam controladas com medidas de restrição à mobilidade menos extremas e consequentemente com menor custo em termos de atividade econômica. Assim, o processo de reabertura das economias continuou trazendo melhora nos dados de

atividade, ainda que em níveis muito abaixo dos observados antes da pandemia. Mesmo com sinais de retomada na atividade, os formadores de política seguem ativos pelo mundo. As principais autoridades monetárias do planeta seguiram com planos de novos estímulos caso sejam necessários. O *Federal Reserve* indicou que as taxas de juros permanecerão inalteradas até 2022.

Em relação aos mercados brasileiros, a performance dos ativos foi positiva e em linha com os pares emergentes. No mês, o Copom reduziu a taxa Selic em 75 pontos base e informou que eventual novo ajuste seria residual, indicando fim do ciclo. Quanto à pandemia, os dados em algumas das principais capitais do país apontam para inflexões nas curvas de contágio e reduções na utilização de suas capacidades hospitalares. No aspecto político, o processo de aproximação entre o executivo e o legislativo continuou. Partidos tradicionais conseguiram ter maior participação no governo. Por outro lado, a queda na arrecadação decorrente das restrições à atividade econômica e da adoção de gastos extraordinários, o panorama para as contas públicas brasileiras sofreu piora significativa.

Julho

Os mercados ao redor do mundo continuaram movimentos de apreciação ao longo de julho, que foi marcado por uma queda significativa do dólar contra outras moedas de países desenvolvidos, em especial o euro. Os ativos de risco seguiram com robusto suporte monetário e fiscal nas principais economias. O número de novos casos de Covid-19 nos Estados Unidos seguiu em ritmo de piora nas primeiras semanas do mês, superando as máximas observadas em março e abril. Foi visto um aumento de novos casos de Covid-19, com destaque para a Austrália e Espanha, o que demanda acompanhamento e ressalta a dificuldade da volta à normalidade sem que uma solução definitiva seja encontrada. As principais autoridades monetárias seguiram atentas aos desdobramentos econômicos da pandemia e continuaram afirmando a possibilidade de novos estímulos caso fossem necessários. Com isso, as taxas de juros dos países desenvolvidos permaneceram em patamares baixos e com volatilidade reduzida, o que tende a aumentar o apetite ao risco por parte dos investidores em busca de maiores retornos. Com relação a estímulos fiscais, o Congresso Americano estava em processo de negociação de um novo pacote e há indicações que esse será suficiente para manter a renda das famílias nos próximos meses, enquanto o novo fundo de estabilização da União Europeia foi aprovado. Em relação aos mercados brasileiros, a performance dos ativos foi positiva. Sobre a atividade local, dados ligados ao comércio surpreenderam positivamente, enquanto o setor de serviços ainda apresentou fraqueza. A inflação continuou baixa por conta da pandemia, o que possibilita a continuidade dos cortes da Selic por parte do Copom. As autoridades deram continuidade ao processo de normalização da atividade em algumas das principais cidades brasileiras. No aspecto político, após um período de intensa movimentação para amenizar os danos causados pela pandemia e a aprovação de pacotes emergenciais, o foco das discussões passou para a agenda de reformas. O governo apresentou uma parte de sua proposta de reforma tributária ao Congresso, incluindo a unificação dos impostos do PIS e COFINS em uma contribuição sobre bens e serviços com alíquota única.

Agosto

Os mercados globais ampliaram movimentos de alta ao longo de agosto com uma distinção na performance de ativos de países desenvolvidos e emergentes. A forte apreciação dos mercados acionários e das moedas dos países desenvolvidos contrastou com movimentos mais modestos dos emergentes. A evolução da pandemia, o desenvolvimento dos tratamentos, a recuperação da atividade global e a continuação dos estímulos fiscais e monetários seguiram como os principais determinantes dos mercados. Quanto à evolução da pandemia, após uma aceleração ao longo de várias semanas, o número de novos casos de Covid-19 nos Estados Unidos fez o pico ainda no mês de julho e apresentou melhora significativa ao longo de agosto. Quanto aos tratamentos, as notícias continuaram em tom positivo. Em relação aos estímulos econômicos, o destaque foi a conclusão da revisão da estratégia de política monetária do Fed, que passou a ser mais flexível nas metas de inflação, permitindo inflação média mais próxima de 2% ao longo de um período não especificado. O pacote de estímulos inicialmente aprovado nos EUA de mais de um trilhão de dólares se mostrou insuficiente. Desde então republicanos e democratas discutem um novo pacote de estímulos, mas a estagnação do processo de negociação deste novo pacote no congresso americano vem se mostrando um importante fator de risco para a recuperação da atividade economica norte americana.

A performance dos ativos brasileiros em agosto foi pior do que a de pares e a volatilidade foi dominada por desdobramentos políticos locais. No mês, o Copom reduziu a taxa Selic em 25 pontos percentuais e indicou uma propensão maior a encerrar o ciclo de afrouxamento monetário. No aspecto político, após o mês de julho sinalizar que as reformas haviam ganhado tração, o foco da discussão política voltou a ser o aumento de gastos, que juntamente com ruídos políticos relacionados ao reajuste de funcionários públicos e à saída de membros da equipe econômica, o mercado voltou a se questionar sobre a permanência e a força de Paulo Guedes no governo.

Projeções para 2021

Em termos globais, espera-se que a recuperação do PIB dos países dependa diretamente da disponibilização de uma vacina realmente efetiva contra a COVID-19 e das políticas econômicas adotadas nos países para impulsionar o processo de retomada. Assim, conjectura-se dois cenários base para a economia global, um em que uma vacina será disponibilizada no fim do segundo semestre de 2020, no máximo no início de 2021 e outro em que a vacina chegue mais tardiamente para a população.

Nas hipóteses citadas, o mercado espera que um desaparecimento mais rápido da ameaça do coronavírus poderá contribuir para gerar maior confiança dos agentes econômicos e assim aumentar significativamente a atividade global em 2021. Em estudo divulgado em setembro de 2020, a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) estima que o PIB mundial poderá crescer 5% no próximo ano, levando em consideração a queda esperada de 4,5% em 2020, porém a entidade que reúne as maiores economias do mundo ressalta que um ressurgimento mais forte do vírus demandará poderá cortar de dois a três pontos percentuais do crescimento global em 2021.

No documento, a OCDE estima, considerando o cenário de não ressurgimento dos casos de coronavírus, que as 20 maiores economias do mundo cresçam 5,7%, com a China liderando o ranking com expectativa de crescimento do PIB de 2021 com 8%. Além das questões relativas à disponibilização da vacina para a população, ponto crucial para o próximo ano será o ponto final da nova escalada de impasses geopolíticos envolvendo EUA e China, isto é, até onde China e EUA estão dispostos a se enfrentar e resolver suas diferenças. A continuidade da escalada das tensões entre as duas maiores economias poderá impactar os acordos comerciais em escala global e alterar os fluxos comerciais em escala internacional, cujos impactos seriam ainda maiores nas economias exportadoras de produtos primários e em desenvolvimento, como a brasileira.

Além do cenário desafiador em termos de expectativa em torno da brevidade em que uma vacina chegará à população e os possíveis impactos caso as tensões entre EUA e China continuem a escalar, há também as eleições presidenciais nos Estados Unidos. O cenário econômico esperado é bastante distinto em caso de vitória do candidato democrata Joe Biden, ou da reeleição do Presidente Donald Trump.

De um lado, o Presidente Trump possui maior apreço por negociações bilaterais, com maior viés protecionista; de outro, Biden prefere o multilateralismo. A política mais individualista do presidente Trump tende a fortalecer o Dólar e manter moedas como o Real enfraquecidas, há expectativas de juros mais baixos, o que atrai investidores. Uma vitória de Biden, com maior viés multilateral e menos protecionista, pode contribuir para maior fluxo de capitais saindo da economia norte-americana em direção a mercados emergentes, o que pode figurar como uma boa oportunidade para investimentos estrangeiros mais volumosos chegarem ao Brasil, caso o cenário político interno colabore.

A economia brasileira enfrentará grandes desafios em 2021 uma vez que a pandemia interrompeu, ao menos temporariamente, o processo de consolidação fiscal que fora iniciado com a reforma da previdência. O governo lançou uma série de medidas emergenciais para conter os impactos negativos do coronavírus, muitas das quais envolveram um custo fiscal significativo, tanto pelo lado da despesa quanto pelo lado da receita. Devido à situação fiscal mais complicada e com maiores desafios fiscais, conjectura-se que a retomada econômica e dos mercados poderá ser mais rápida caso o governo retome o rigor com as contas públicas e implemente medidas que promovam cortes de gastos.

Nesse contexto de dificuldade fiscal, as reformas estruturais se tornam ainda mais relevantes, com destaque para as reformas administrativa, tributária e políticas de cunho microeconômico com capacidade de elevar a produtividade geral da economia brasileira. De maneira mais específica, a reforma administrativa pode contribuir para redução significativa redução dos gastos necessários para a manutenção da máquina pública e melhorar

a produtividade dos serviços prestados pela Estado. A reforma tributária por sua vez, poderá simplificar o ambiente fiscal brasileiro de forma que fique mais objetivo para que as empresas incorram em menores custos administrativos relacionados ao fisco, reduza casos de litígios e até mesmo melhore a arrecadação por parte do governo. Em síntese, o andamento dessas reformas será crucial para a retomada da economia brasileira em 2021 e para o crescimento de médio e longo prazo.

Assim, as estratégias de investimento deste RPPS serão pensadas de acordo com o cenário econômico, ponderando, mas não se limitando, os possíveis cenários em termos de momento de chegada de uma vacina contra o coronavírus, escalada das tensões geopolíticas entre EUA e China, eleições presidenciais norte americanas, adoção de rigor fiscal por parte do governo brasileiro e andamento das reformas estruturais.

CENÁRIOS ESPERADOS E ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO PARA 2021

Cenário com disponibilização rápida de vacina contra a COVID e arrefecimento das tensões geopolíticas entre EUA e China:

Recuperação econômica mais rápida;
Aceleração moderada da inflação mundial;
Aumento dos pedidos da indústria e do consumo;
Juros permanecem em patamares mais baixos para estimular a economia;
Emergentes se recuperam comparativamente mais rápido;
Câmbio valoriza

Cenário melhor:

Aumentar peso em vencimentos intermediários, manter vencimentos longos, aumentar posição em ativos de renda variável e focar em eficiência da parcela de cash.

Cenário pior:

Manter vencimentos longos, buscar aumento da eficiência da parcela de cash.

Cenário com disponibilização tardia de vacina contra a COVID e aumento das tensões geopolíticas entre EUA e China:

Recuperação econômica mais lenta;
Inflação mundial permanece em patamares muito baixos;
Embate geopolítico entre EUA e China geram choque nos fluxos internacionais de comercio;
Juros permanecem baixos para estimular a economia;
Pacotes de auxílio fiscal são aprovados para tentar impulsionar a economia;
Aumento do nível de endividamento das economias;
Emergentes se recuperam de maneira mais lenta;
Câmbio desvaloriza;

Cenário melhor:

Diminuir peso nos vencimentos longos, concentração maior em vencimento intermediário, aumentar eficiência da parcela de cash.

Cenário pior:

Zerar vencimentos longos, concentração em vencimentos curtos e médios.

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÕES

A alocação deverá ser efetuada considerando a projeção atuarial vigente, respeitando o prazo médio da carteira e vislumbrando a relação de ativo e passivo da carteira e a evolução de seu saldo para os próximos anos.

Dos Segmentos e Limites de Aplicação

A Resolução CMN Nº 3.922/10, permite a aplicação dos recursos em três segmentos: Renda Fixa, Renda Variável e Investimento no Exterior. O quadro abaixo apresenta as modalidades e os limites permitidos pela Resolução CMN Nº 3.922/2010 para os investimentos, cabendo ao ROLIM PREVI decidir sobre a manutenção dos limites ou sua redução.

Além disto, citam-se:

"**Art. 13** - As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Redação dada pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.);

Art. 14 - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 12. (Redação dada pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)

Art. 14-A - O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. (Incluído pela Resolução nº 4.604, de 19/10/2017.)".

Renda Fixa

Nesta modalidade estão presentes os ativos cuja representatividade é mais expressiva para o RPPS. São inclusos nesse segmento os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os Fundos de Investimentos de Renda Fixa, Letras Imobiliárias Garantidas e Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC). Seguindo ainda as alterações dadas pela Resolução CMN Nº 4.604/2017, cita-se os investimentos em Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e Fundo de Investimento em Debêntures Estruturadas.

Ativos de Renda Fixa compõem a maior parte dos investimentos do RPPS. Os principais parâmetros de rentabilidade que são seguidos por esses ativos são a Taxa Selic, índices de inflação, Taxa DI e índices mercado Anbima, quais sejam: IMA-B, IMA-B 5, IMA-B 5+, IRF-M, IRF-M 1, IRF-M 1+, IMA Geral, IMA Geral Ex-C, IDkA IPCA 2A e IDkA Pré 2A.

Com a taxa Selic na mínima histórica de 2% a.a. e com expectativas de que a taxa básica de juros permaneça em patamares mais baixos por mais tempo, ativos de renda fixa passaram a oferecer rentabilidades mais modestas. Isso não significa que não existirão excelentes oportunidades com ótima relação de risco e retorno, mas sim que estas serão, *coeteris paribus*, cada vez mais escassas.

Para aproveitar as oportunidades em renda fixa, o acompanhamento técnico de mercado deverá ser realizado por pessoas capacitadas capazes de fazer a recomendação de investimento condizente com o cenário econômico e o RPPS deverá ser célere, sem desconsiderar os procedimentos internos e legais necessários para validar a operação. A morosidade na condução das realocações poderá significar a perda de oportunidades.

Sendo assim, será possível considerar uma exposição relativamente menor em ativos com essa característica para o exercício de 2021. Essa estratégia leva em consideração a disponibilidade de recursos da carteira do RPPS e a devida adequação dos prazos médios de vencimento dos fundos de acordo com os fluxos atuariais. As alocações em renda fixa serão realizadas preferencialmente em ativos cuja relação de risco e retorno seja compatível com a meta atuarial.

Será mantido, portanto, preferência por exposição em fundos que investem 100% do patrimônio títulos públicos federais, na proporção mínima de 50% do patrimônio líquido do RPPS. Essa estratégia leva em consideração toda a análise exposta para o cenário político e econômico. Ressalta-se ainda que o mercado está atualmente em consenso sobre os possíveis cenários econômicos de 2021. A posição mínima de 50% dos recursos títulos públicos federais (por meio de fundos de investimento) garante um nível de segurança para a carteira total do RPPS, que se mantem resguardando em momentos de alta volatilidade.

Em caso de alteração no cenário base, serão tomadas as medidas cabíveis para maximizar a relação risco/retorno dos recursos.

Renda Variável

Nesta modalidade se encontram os Fundos de Investimentos em Ações (aberto), os Fundos de Investimento Imobiliários (fechado), os Fundos de Investimento em Participações (fechado) e os Fundos de Investimento Multimercado (abertos). A volatilidade destes fundos é, em geral, elevada. Aportes neste segmento devem ser realizados com objetivo de longo prazo, com o claro entendimento dos riscos envolvidos.

Com relação aos fundos fechados, deve-se levar em consideração a iliquidez dos fundos, isto é, a impossibilidade de resgatar os valores antes da data previamente estipulada. Aportes em fundos desta natureza (fechados) devem ser realizados, se for o caso, observando, além de outros fatores, a compatibilidade atuarial do instituto.

As alterações promovidas na Resolução CMN Nº 3.922/2010 dão maior abrangência para os Fundos de Investimento de Ações, agora caracterizados como Fundos de Renda Variável, os quais permitem outros ativos que não somente ações. Também houve a ampliação do limite permitido para Fundos de Investimento Multimercado.

Nota-se que, embora os Fundos de Investimento Multimercado (FIM) sejam classificados como renda variável, estes possuem liberdade para investir em diversas classes de ativos. É possível, portanto, que existam FIM tão voláteis, ou mais, que fundos de ações e outros muito pouco voláteis, se assemelhando a fundos de títulos públicos. Estes tipos de fundo podem configurar, a depender da estratégia de seleção de ativos, opções interessantes de diversificação.

Assim como no caso de renda-fixa, as projeções das aplicações em fundos de renda variável estão diretamente relacionadas ao resultado das reformas administrativa, tributária e do pacto federativo, bem como a retomada da atividade econômica. Ressalta-se que com a taxa de juros básica em patamares mais baixos, a renda fixa tende a oferecer rentabilidades cada vez menores e, para vislumbrar a possibilidade de atingir a meta atuarial, será necessário correr mais risco. Nesse sentido os fundos de renda variável podem ser ferramentas úteis.

Consideramos exposição em fundos de renda variável nos limites adequados às necessidades de segurança e liquidez dos recursos próprios deste RPPS;

Tendo em mente a diversidade de estratégias possíveis para os Fundos Multimercado, a exposição nesta classe de fundos dependerá, mas não se limitará, da estratégia de investimento e dos objetivos do fundo.

Essa estratégia visa ganhos de longo prazo, suportando riscos menores de curto prazo, a fim de suprir as obrigações atuariais de maior prazo deste RPPS. Caso ainda haja alteração do cenário, serão tomadas as medidas cabíveis para maximizar a relação risco/retorno dos recursos.

Investimento no Exterior

O segmento de Investimento no Exterior teve sua regulamentação implementada pela resolução CMN Nº 4.695/18 e somadas, as aplicações deverão constituir 10%, no máximo, das aplicações do instituto.

Tais aplicações poderão se dividir em fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa" ou cotas de fundos de investimentos constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", que invistam no mínimo de 67% do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimentos constituídos no exterior ou cotas de fundos de investimentos classificados como "Ações – BDR Nível I".

A análise de viabilidade de aplicação em fundos de investimentos deste tópico deverá cumulativamente se assegurar de que os FIs constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses, os gestores dos fundos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 anos e que também administrem recursos de terceiros superiores a U$ 5.000.000,00 (cinco bilhões de dólares americanos) na data de investimento.

Estratégias de alocação nesses fundos desta classe poderão ser considerados em função do cenário econômico. Exposições nesta classe de ativos, casso ocorram, observarão os limites adequados às necessidades de segurança e liquidez dos recursos próprios deste RPPS, bem como sua capacidade de melhorar a relação de risco e retorno da carteira de investimentos deste RPPS.

ALM – "Asset Liability Management" (ALM)

Algumas medidas orientam as decisões de investimento em aplicações financeiras, sendo que, para isso, uma das principais ferramentas a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

Para o cumprimento da meta atuarial, é necessária uma alocação otimizada respeitando as limitações da carteira frente aos percentuais de alocação, volatilidade, riscos e rentabilidade de acordo com processos estocásticos aplicados ao modelo de Markowitz de Fronteira Eficiente, que considera percentuais ótimos em diversos produtos considerando as relações de risco e retorno.

O estudo de ALM supre essas necessidades por meio de uma estratégia de alocação ótima, dada a tolerância ao risco do instituto e suas obrigações atuariais no longo prazo.

Por se tratar de uma ferramenta complexa e minuciosa, o RPPS pode vir a adotar esse instrumento, oferecendo maior embasamento para as decisões de alocação de recursos.

CONTROLE DE RISCOS

O RPPS fará o controle de riscos dos investimentos por intermédio do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito e de descasamento entre o retorno dos ativos e da meta atuarial. As modalidades de risco e a forma de acompanhamento necessário ao bom desempenho deste planejamento são:

Risco de Mercado: Está relacionado com os papéis que compõem os diversos fundos, os quais os recursos serão investidos. Corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez. É avaliado por meio de indicadores de volatilidade, como o índice de Sharpe e o VaR (*Value at Risk*).

Risco de Crédito: É a perda econômica potencial que determinada parte pode sofrer se a outra parte não honrar as obrigações assumidas no prazo contratualmente estabelecido. Para medir a credibilidade das empresas com base em *ratings* de crédito, são utilizadas as agências classificadoras de risco, devidamente autorizadas a operar no Brasil.

Risco de Liquidez: Relaciona-se com o descasamento de fluxos financeiros de ativos e passivos e seus reflexos sobre a capacidade financeira da instituição em obter ativos e honrar suas obrigações. É avaliado de forma semelhante ao risco de mercado, observando os diferentes impactos em moedas e cenários macroeconômicos e de stress que possam alterar a disponibilidade/custos de recursos no mercado financeiro.

Marcação a Mercado: os ativos do fundo têm seus valores atualizados diariamente e são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

Risco Sistêmico e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado por meio da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais.

Risco de Insolvência: Possibilidade de ocorrência de perdas financeiras devido a incapacidade dos planos de benefícios administrados de cumprir compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio ou seu ativo, podendo comprometer a continuidade das atividades da entidade.

Risco de Descasamento: Para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho dos fundos selecionados. Esse acompanhamento é feito com auxílio da medição dos resultados, utilizando vários indicadores de risco que determinam o grau de divergência entre o retorno dos investimentos do RPPS e a variação da meta atuarial. Os desvios detectados deverão ser informados, a fim de serem avaliadas e corrigidas pela diretoria.

Controle do Risco de Mercado

O RPPS adota o *Value-at-Risk* (VaR) paramétrico com intervalo de confiança de 95% e horizonte temporal de 21 dias para controle do risco de mercado. Como instrumento adicional de controle, o RPPS monitora a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* estabelecido na Política de Investimentos do fundo de investimentos. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

Controle do Risco de Crédito

Para análise dos fundos de investimento, as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme tabela abaixo.

Tabela: Tipo de *Rating*, instituição e classificação mínima

TIPO DE RATING	INSTITUIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA
Bancos	AUSTIN	brA
Gestores de Recursos	AUSTIN	QG3
Nacional de Crédito de Longo Prazo	FITCH RATING	A
Nacional de Gestores de Recursos	FITCH RATING	Bom Padrão (bra)
Instituições Financeiras	STANDARD & POOR'S	BBB
Prática de Gestão de Recursos	STANDARD & POOR'S	AMP3
Qualidade de Gestor de Recursos	MOODY'S	MQ3
Força Financeira de Bancos	MOODY'S	A.br
Instituições Financeiras	LF RATING	A
Corretoras	LF RATING	Lfg-3
Gestores de Recursos	LIBERUM RATINGS	AM3
Escala Nacional de Longo Prazo	SR RATING	A
Longo Prazo em Moeda Nacional	SR RATING	BBB

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS em fundos de investimento que concentram suas carteiras em crédito privado, tais títulos devem ser emitidos por companhias abertas devidamente operacionais e registradas; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, de acordo com a tabela acima.

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM, autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco de uma instituição, fundos de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas que ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de uma análise que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE APLICAÇÕES E RESGATES

Na aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos Art. 7º e 8º da Resolução CMN N° 3.922/2010 e suas alterações, o responsável pela gestão deverá aplicar o processo de habilitação para credenciamento disponível no site do Instituto, observar os critérios desta Política de Investimento e adotar elevados padrões técnicos e de transparência antes do efetivo fechamento da operação.

Além disso, serão analisados os seguintes critérios:

Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração.

Os recursos do RPPS aplicados no mercado financeiro, que estejam em desacordo com o estabelecido na Resolução CMN N° 3.922/2010 e suas alterações, desenquadrado com esta Política Anual de Investimentos e/ou com rentabilidade abaixo das expectativas nas avaliações e análises, poderão ser realocados dentro dos critérios do mercado financeiro a fim de preservar o capital investido do RPPS e a superação da TMA.

Critérios de Credenciamento e Seleção dos Agentes Financeiros

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento sobre a figura do administrador e do gestor do fundo de investimento conforme disposto na Resolução CMN Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e a Portaria MPS Nº 519/2011.

O processo consistirá em busca de informações junto às instituições financeiras de questionário que contemplará a análise dos seguintes quesitos, atestado formalmente pelo representante legal do RPPS:

Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou CVM ou órgão competente;

Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da CVM ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;

Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital;

Relatório de aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;

Relacionar os principais Fundos de Investimento administrados pela Instituição;

Questionários Anbima *Due Diligence* - Seção I, II e III

Critérios de Avaliação do Desempenho

A avaliação de desempenho do ROLIM PREVI será feita pelo Comitê de Investimentos, juntamente com a Diretoria Executiva por meio da elaboração de relatórios mensais detalhados que, ao final do período a que se referir, deverá apresentar análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Fundo de Previdência.

Trimestralmente, no mínimo, elaborar relatório de avaliação do desempenho e imediatamente adotar medidas cabíveis no caso de constatação de performance insatisfatória.

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e fundos de investimentos que compõem ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, cumulativamente, os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpra as devidas exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017, sendo elas:

Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

Seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

Sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Metodologia

Marcações

O processo de marcação a mercado (MaM) consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo seria em uma eventual negociação.

O processo de marcação na curva consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente sem considerar as oscilações de mercado.

Critérios de Precificação

Títulos Públicos Federais

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito.

Como fonte primária de dados citamos a curva de juros em reais gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central.

Marcação a Mercado

Multiplicando o preço unitário divulgado no extrato do custodiante pela quantidade de títulos públicos detidos pelo RPPS obtemos o valor a mercado de determinado título público na carteira de investimentos.

Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

NTN-B Principal: Possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título. É um título misto (uma parte pré e uma parte pós-fixada) cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) em um determinado período.

NTN-B: É semelhante à NTN-B Principal, contudo, os rendimentos da aplicação são recebidos pelo investidor ao longo do investimento por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

O Tesouro SELIC: Possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC. O valor projetado a ser pago pelo título é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título.

LTN: É um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra. Não há pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R$ 1.000,00.

NTN-F: ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

NTN-C: Tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, ume vez que utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recompradas pelo Tesouro Nacional.

Fundos de Investimento

A Instrução CVM Nº 555 dispõe sobre a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio do fundo, dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Em caso de Fundos de Investimento Imobiliários – FII, onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*, esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site da B3; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Títulos Privados

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando captação de recursos.

OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). No início da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação.

Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um spread da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

certificado de depósito bancário (CDB)

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na B3.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e *rating* do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP.

A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

Poupança

Para método de apuração dos investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança renderá 70% da Selic mais a TR.
No caso de a Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade será composta pela TR mais 0,5% ao mês.

Fontes Primárias de Informação

CVM: http://www.cvm.gov.br/;
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais: http://www.anbima. com.br;
B3: http://www.b3.com.br;
Bacen: https: //www.bcb.gov.br/ e
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEADATA: http://www.ipeadata. gov.br/

CONTROLES INTERNOS

Antes das aplicações, a gestão do RPPS deverá verificar, no mínimo, aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, riscos e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo.
Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo RPPS deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.
A gestão do RPPS sempre fará comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.
Com base nas determinações da Portaria MPS Nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS Nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores, de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do RPPS.
Compete ao Comitê de Investimentos orientar a aplicação dos recursos financeiros e a operacionalizar a Política de Investimentos do RPPS. Ainda dentro de suas atribuições, é de sua competência:
Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
Monitorar o grau de risco dos investimentos;
Observar que as rentabilidades dos recursos estejam de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;
Garantir a gestão ética e transparente dos recursos.
Sua atuação será pautada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas quanto ao comportamento das variáveis econômicas e ficará limitada às determinações desta Política.
São avaliados pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, relatórios de acompanhamento das aplicações e operações de aquisição e venda de títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos diversos segmentos de aplicação. Esse relatório será elaborado trimestralmente e terá como objetivo documentar e acompanhar a aplicação de seus recursos.
Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.
Caberá ao Comitê de Investimentos do RPPS acompanhar a Política de Investimentos e sua aderência legal analisando a efetiva aplicação dos seus dispositivos.
As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada. O Sisbex da B3 atende os pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).
Dentro da vigência do contrato que o RPPS mantém com a empresa de consultoria de investimentos, está contemplada a consulta às oportunidades de investimentos a serem realizados no âmbito desta Política de Investimentos.
É importante ressaltar que, seja qual for à alocação de ativos, o mercado poderá apresentar períodos adversos, que poderão afetar ao menos parte da carteira. Portanto, é imperativo observar um horizonte de tempo que possa ajustar essas flutuações e permitir a recuperação da ocorrência de ocasionais perdas. Desta forma, o RPPS deve manter-se fiel à Política de Investimentos definida originalmente a partir do seu perfil de risco e, de forma organizada, remanejar a alocação inicial em momentos de alta (vendendo) ou baixa (comprando) com o objetivo de rebalancear sua carteira de investimentos. Três virtudes básicas de um bom investidor são fundamentais: disciplina, paciência e diversificação.
As aplicações realizadas pelo RPPS passarão por um processo de análise para o qual serão utilizadas algumas ferramentas disponíveis no mercado, quais sejam: histórico de cotas de fundos de investimentos, abertura de carteira de investimentos, informações de mercado on-line, pesquisa em sites institucionais, entre outras.
Além de estudar o regulamento e o prospecto dos fundos de investimentos, será feita análise do gestor/administrador e da taxa de administração cobrada, dentre outros critérios. Os investimentos serão constantemente avaliados por meio de acompanhamento de desempenho, da abertura da composição das carteiras e avaliações de ativos.
As avaliações são feitas para orientar as definições de estratégias e as tomadas de decisões, de forma a aperfeiçoar o retorno da carteira e minimizar riscos.

VEDAÇÕES

Conforme o art. 23 da Resolução Nº 3.922/10 do CMN é vedado aos regimes próprios de previdência social:
Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN Nº 3922/2010 e atualizações;
Negociar cotas de fundos de índice em Mercado de balcão;
Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;
encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do RPPS, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2021.
Reuniões extraordinárias junto ao Conselho do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.
Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do RPPS, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS Nº 519, de 24 de agosto de 2011.
A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.
As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o RPPS poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e *workshops* ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados do RPPS; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do RPPS, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.
Ressalvadas situações especiais a serem avaliadas pelo Comitê de Investimentos do RPPS (tais como fundos fechados, fundos abertos com prazos de captação limitados), os fundos elegíveis para alocação deverão apresentar série histórica de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data de início de funcionamento do fundo.
É parte integrante desta Política Anual de Investimentos, cópia da Ata do órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.
Casos omissos nesta Política Anual de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

ROLIM DE MOURA– RO, 15 de dezembro de 2020.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Representante do Rolim Previ

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Gestor de Ativos do Rolim Previ

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:5DF5D7E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 27/2020

EXTRATO DAS ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 27/2020

Edital nº 99/2020
Processo nº: 796/2020
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2020
REGISTRO DE PREÇO 027/2020
OBJETO; MATERIAL DE EXPEDIENTE.

FORNECEDOR: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP
CNPJ: 04.925.681/0001-50 TEL/FAX: 69 3521 2853 / 2325
ENDEREÇO: AV PADRE ADOLPHO ROHI 2136 CENTRO JARU RO
NOME DO REPRESENTANTE: DELZELY TEIXEIRA BASTO DE ALMEIDA
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 56.969,30

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. uni	V. Tot	Marca
1	Tesoura profissional - Lâmina em aço inox 23 cm cabo em polipropileno.	Und	3	10,79	32,37	BRW
2	Tela para pintura 40x50 centímetros	Und	30			
3	Tela para pintura 30x30centímetros	Und	30	19,50	585,00	STALO
6	Porta-lápis, material acrílico, cor fume, comprimento 50mm, largura 50mm, altura 86mm.	Und	1	7,10	7,10	WALEU
7	Pincel para tecido, cabo de madeira, pelo sintéticonº 00	Und	1	8,50	8,50	CONDOR
17	Papel Kraft branco rolo 60 cm largura10 kg	Rolo	1	118,21	118,21	RAIPEL
19	Papel kraft bobina largura 60 cm pardo 80 gr c/ 10 kg	Und	1	107,60	107,60	RAIPEL
26	Livros infantis (adequados para faixa de 0 a 05 anos) simples	Und	1	7,00	7,00	TODO LIVRO
29	Livro infantil temas diversos (cores e formas, boas maneiras, temas bíblicos, animais, alimentação saudável, saúde e higiene, meios de transportes, valores familiares etc...)	Und	1	6,25	6,25	TODO LIVRO
36	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO C/ 5000 UNID	Cx	3	5,93	17,79	BRW
37	Pasta catálogo com 50 envelopes plásticos com pinos de metal, capa com gramatura de 250g.	Und	1002	17,24	17.274,48	ACP
39	Giz de cera, destinado a crianças, formatos redondo, estojo com 12 cores. dimensões aproximadas da embalagem:12,5x15,2x1,7cm (axlxp) peso aproximado: 154g, validade mínima de 02 anos a contar da data de entrega, com selo de segurança inmetro.	Cx	20	6,40	128,00	PIRATININGA
40	Papel adesivo	Und	1000	5,26	5.260,00	POLIFIX
41	Papel cartão diversas cores folhas 50 x 70, 240 gramas.	Und	2050	3,64	7.462,00	VMP

48	Tinta para carimbo, componentes água e pigmentos, aspecto físico líquido, capacidade frasco 42ml caixa com 12 und. Na cor azul prazo de validade igual ou superior a 02 (dois) anos.	Und	13	38,82	504,66	RADEX
49	Marcador permanente para escrever em CD ou DVD - cor preta - tinta permanente a base de álcool, espessura da escrita: 0,5mm, ponta poliester 2.0mm caixa com 12 unidades.	Cx	60	20,00	1.200,00	BRW
52	Tesoura grande, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento 21 cm, características adicionais cabo anatômico.	Und	10	11,00	110,00	BRW
54	Prancheta em acrílico com prendedor demetal medindo 230mm x 340mm.	Und	10	13,46	134,60	WALEU
57	Envelope tipo saco amarelo medindo 370mm x 450mm.	Und	1	1,69	1,69	SCRYTI
62	Pasta polionda para arquivo "morto" 250 x 130 x 350mm	Und	2030	3,90	7.917,00	ACP
71	Cola para isopor 90 gr CX COM 12 UND	Cx	17	57,64	979,88	RADEX
72	Colchete fixação, tamanho nº. 08, material aço, tratamento superficial latonado, ponta arredondada, caixa com nomínimo 72 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Cx	1	8,40	8,40	BACCHI
73	LAPIS BORRACHA CX C/12	Und	3			
74	Fita adesiva - dupla face 12 mm X 30 m em rolo, próprio para colar papel e etiquetas leves. O produto deverá atender se pertinente, as normas da ABNT e do INMETRO. Pacote com 06 und.	Und	25			
75	Estilete, tipo lâmina retrátil, aplicação escritório, largura 19mm, material corpo plástico, dispositivo para travar a lâmina.	Und	24	19,87	476,88	BRW
78	Corretivo líquido, material base d água - secagem rápida, apresentação frasco, aplicação papel comum, volume 18ml, composição resina/água/plastificante e pigmentos, caixa com 12 unidades 1ª qualidade	Cx	7	24,14	168,98	FRAMA
79	Colchete fixação, tamanho nº. 15 ,material aço, tratamento superficial latonado, ponta arredondada, caixa com no mínimo 72 unidades. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Cx	30	13,50	405,65	BACCHI
80	Clipe n°10 caixa com 100 und	Cx	80	23,63	1.890,40	BACCHI
81	Colchete fixação, tamanho nº. 12,material aço, tratamento superficial latonado, ponta arredondada, caixa com no mínimo 72 unidades. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Cx	30	16,26	487,80	BACCHI
82	Caderno universitário capa dura 10 matérias 200 folhas	Und	110	24,48	2.362,80	TILIBRA
83	Colchete fixação, tamanho nº. 10, material aço, tratamento superficial latonado, ponta arredondada, caixa com no mínimo 72 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Cx	111	6,30	699,30	BACCHI
84	Caderno c/ arame 48 fls capa flexível .	Und	2080	3,34	6.947,20	TILIBRA
85	Colchete fixação, tamanho nº. 05, material aço, tratamento superficial latonado, ponta arredondada, caixa com no mínimo 72 unidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Cx	41	4,12	168,92	BACCHI
88	Bola de futsal tamanho 62/68, material PVC/PU, peso aproximado 410 gramas	Und	3	62,00	186,00	MAGUSSY
92	Bolinhas De Isopor maciça 60 Mm	Und	550	0,90	495,00	STYROFORM
93	Apagador para quadro branco com suporte para guardar pincéis.	Und	1	10,03	10,03	BRW
98	Barbante algodão, quantidade de fios 4/8, acabamento superficial cru, rolo de 250gr.	Und	55	8,58	471,90	SÃO JOAO
103	Almofada carimbo, material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho nº 3, cor azul, tipo entintada, comprimento 12cm, largura 9cm, formato retangular, espessura 6mm	Und	5	7,03	35,15	RADEX
105	Almofada para carimbo medindo aproximadamente 12cm de comprimento x 08 cm de largura de boa qualidade, na cor preto, prazo de validade igual ou superior a 02 (dois) anos.	Und	25	7,03	175,75	RADEX

FORNECEDOR: MONICA R DE MELO FARIA ME
CNPJ: 17.353.208/0001-97 TEL/FAX: 41 3672-3979
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JAYME MATZENBACHER ,593 ATUBA CEP 82630-307 CURITIBA -PR
NOME DO REPRESENTANTE: MONICA REGINA DE MELO
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 10.081,15

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. uni	V. Tot	Marca
4	Quebra Cabeça temas variados em material MDF Com 26 Peças, medindo 36x22,5x04 Cm	Und	1	29,82	29,82	PAIS E FILHO
5	Quebra Cabeça Blocos Em Mdf com 32 Peças, temas Variados 18x18x04 Cm	Und	1	43,99	43,99	XALINGO
30	Jogo resta um, com 36 pinos coloridos em madeiras estratégia concentração raciocínio logico tamanho 12x12 cm	Jg	5	15,93	79,65	B&A
31	Jogo monte puxe, material resistente com encaixes que exercitam a coordenação motora os formatos cores dos blocos estimulam a imaginação e a criatividade com 1000 peças baú plástico.	Jg	2	131,75	263,50	SONHO DE CRIANÇA
34	Jogo da velha base de 24x24 cm com 09 peças de madeira estratégia, concentração e raciocínio logico e atenção.	Jg	2	19,62	39,24	B&A
50	Livros de pano temas infantil diversos (contos infantil, bíblicos e familiar)	Und	150	35,98	5.397,00	TODO LIVRO
51	Fantoches família negra kit composto por 7 personagens, medindo 28 cm de altura em feltro. Contendo os personagens (vovô, vovó, papai, mamãe, menino, menina e bebê).	Und	1	84,92	84,92	JODANE
56	LIVROS PARA BANHO	Und	40	19,03	761,20	TODO LIVRO
64	Dominó de palavras em MDF	Und	60	16,00	960,00	FUNDAMENTAL
67	Dominó alfabetização estimula o processo de análise e síntese visual auxiliando na aquisição da linguagem escrita. produto contendo 28 peças em mdf, indicado para crianças a partir de 3 anos.	Und	65	16,00	1.040,00	FUNDAMENTAL
68	Dado gigante de espuma 130x130 cm .	Und	21	29,23	613,83	JODANE
95	BLOCO LÓGICO EM MDF	Und	40	19,20	768,00	B&A
97	BOLICHE COM NÚMEROS	Und	30	49,89	1.496,70	ADIJOMAR

FORNECEDOR:V.VIEIRA.AMARO.COMERCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CNPJ: 03.716.848/0001-00 TEL/FAX: 69 9966-0344
ENDEREÇO: RUA SACRAMENTO Nº5531SETOR 09 CEP 76.876-322 ARIQUEMES RO
NOME DO REPRESENTANTE: VALDIR VIEIRA AMARO
VENCEDORA DO(S) ITEM(S): ABAIXO
VALOR ADJUDICADO; 57.982,67

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. uni	V. Tot	Marca
8	Perfurador de papel 2 furos, grande, estrutura metálica resistente (ferro fundido), com capacidade para até 100 folhas	Und	1	129,90	129,90	KAZ
9	XITA 100X1.40	Mt	100	6,46	646,00	VINATEX
10	Perfurador de papel 2 furos, grande, estrutura metálica resistente (ferro fundido), com capacidade para até 70 folhas	Und	1	85,00	85,00	KAZ
11	Tecido Oxford 100x1. 40	Mt	130	18,82	2.446,60	ADAR

12	Tecido elanca light 100x1. 80	Mt	150	10,31	1.546,50	4K
13	Tecidos de cetim 100x3. 00	Mt	120	19,67	2.360,40	VINATEX
14	Tecidos de gurgurim 100 x140	Mt	120	12,19	1.462,80	VINATEX
16	Velcro, com parte macho e femea 25 mm	Mt	225	22,37	5.033,25	MERITA
18	TNT cores diversos - 1,40 de Largura	Mt	2130	1,76	3.748,80	STA FE
21	Tesoura de picotar 21 cm	Und	20	41,30	826,00	COLLER
22	Tesoura comum - 21 cm	Und	50	5,00	250,00	AH
23	Pano de saco 100 % algodão em rolo especial para pano de prato c/25 mts 70 cm largura.	Rolo	2	144,00	288,00	SLL
27	Pincel para quadro branco: 91% recarregável, ponta macia em acrílico arredondada 6,0mm, espessura da escrita 2,3mm, refil e pontas substituíveis: vermelho 1º qualidade	Und	501	4,42	2.214,42	BWR
28	TNT estampados várias estampas - 1,40 de Largura, rolo com 50 metros.	Rolo	200	120,00	24.000,00	STA FE
53	Eva toalha cores variadas medidas 1250mmx2150mm	Und	100	4,25	425,00	EVA+
55	Perfurador para papel, material metal e plástico, tipo médio, tratamento superficial niquelado, capacidade perfuração 25 fl, funcionamento manual, características adicionais pino vazador aço temperado, alavanca e haste aço.	Und	30	31,18	935,40	KAZ
58	E.V.A COM GLITER 40X60	Und	1100	4,59	5.049,00	EVA+
60	FITA MÉTRICA - carci 1,5m confeccionada em fibra de vidro 1.50m de compeimento e 1,6 de largura, pontas finalizadas em metal.	Und	60	5,03	301,80	ZEIN
61	Dominó de números em MDF	Und	60	15,00	900,00	ZEIN
63	Dama e trilha E.V. A base de 25 x 25 cm e 24 peças encaixadas todos em E.V.A atenção percepção visual estratégia.	Und	10	44,99	449,90	ZEIN
86	Calculadora de mesa bateria solar ou pilha pequena, medidas aproximadas: comprimento: 19 cm. largura: 15 cm altura: 3,5 cm, confeccionada em material leve, dígitos grandes, tela até 12 números, controle de até 4 casas decimais. fazer todas as operaçõ	Und	30	32,60	978,00	KAZ
90	Brinquedos peças de encaixe	Und	50	29,80	1.490,00	SLL
91	Calculadora de mesa bateria solar ou pilha pequena, medidas aproximadas mínima 160mm x 110mm x 30mm, confeccionada em material leve, dígitos grandes, tela de 12 dígitos, controle de até 4 casas decimais. Fazer todas as operações básicas, uso de memór	Und	20	20,42	408,40	KAZ
102	ALFABETO MÓVEL	Und	50	40,15	2.007,50	SLL

UANDERSON FERREIRA DA CRUZ
Gerente Geral de Registro de Preços
Port;152/GB/2017

Demais informações estão disponíveis no endereço: Rua Sete de Setembro nº 2370 Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no telefone (69) 3434-2358/3434-2262

17/12/2020

Publicado por:
Uanderson Ferreira da Cruz
Código Identificador:EF042ED0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO 1819

CNPJ 84.745.389/0001-94
Exercício: 2020
Decreto nº 1819/2020 de 15/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 859/2020 de 15/12/2020.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$331.687,50 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4 - 3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.04.122.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
16 - 3.1.90.91.00.00	10000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 5% E 25%	
37 - 3.1.90.94.00.00	10010046	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	45.000,00
43 - 3.3.90.46.00.00	10010046	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
04.001.12.361.0005.2.023.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL	
56 - 3.1.90.13.00.00	10110042	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 15%	
2 - 3.1.90.11.00.00	10020047	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00
4 - 3.1.90.94.00.00	10020047	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.387,50
10 - 3.3.90.46.00.00	10020047	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.000,00
12 - 3.3.90.49.00.00	10020047	AUXÍLIO-TRANSPORTE	16.000,00

05.001.10.301.0013.2.033.		MANUTENCAO DO PAB-FIXO	
30 - 3.1.90.13.00.00	10270007	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
32 - 3.3.90.46.00.00	10270007	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.250,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
70 - 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.750,00
71 - 3.1.90.94.00.00	10000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.300,00
Total Suplementação:			331.687,50

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3- 3.1.90.13.00.00	10000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF	
03.001.04.122.0009.2.006.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
14 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	30.000,00
		PESSOAL CIVIL	
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 5% E 25%	
36 - 3.1.90.13.00.00	10010046	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
04.001.12.361.0005.2.022.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 40%	
54 - 3.3.90.39.00.00	10110043	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	
05.001.10.301.0012.2.031.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 15%	
1- 3.1.90.04.00.00	10020047	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	111.525,00
5- 3.3.90.14.00.00	10020047	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
6- 3.3.90.30.00.00	10020047	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
9- 3.3.90.40.00.00	10020047	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	950,00
15 - 3.3.90.95.00.00	10020047	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	6.912,50
16 - 4.4.90.52.00.00	10020047	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
05.001.10.301.0013.2.033.		MANUTENCAO DO PAB-FIXO	
31 - 3.3.90.30.00.00	10270007	MATERIAL DE CONSUMO	4.250,00
34 - 4.4.90.52.00.00	10280007	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.26.782.0008.2.012.		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
69 - 3.1.90.11.00.00	10000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.050,00
Total Redução:			331.687,50

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 15/12/2020.

MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:9CD7DD27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº30/2020/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 1376/2020/SEMSAU.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2020/SEMSAU.
OBJETO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.
Vigência da Ata 12 meses a partir da data da publicação
FORNECEDOR REGISTRADO
CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME ficou registrado com 03(três) itens com o valor de R$ 21.000,00(Vinte e um mil reais), conforme tabela abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	1039846	FRALDAS GERIATRICAS ADULTO TAMANHO M.	UN	6000	R$ 1,04	6.240,00	SLIM
2	1039845	FRALDAS GERIATRICAS ADULTO TAMANHO G.	UN	10000	R$ 1,04	10.400,00	SLIM
3	1039844	FRALDAS GERIATRICAS ADULTO TAMANHO EG.	UN	4000	R$ 1,09	4.360,00	SLIM
Valor Global: Vinte e um mil reais.					TOTAL:	R$ 21.000,00	

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de dezembro de 2020.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Gonçalves do Nascimento
Código Identificador:2A100CAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PARECER Nº 11/CME/2020 - APROVAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PINÓQUIO.

Assunto: Aprovação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio.			
Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura			**Município:** Seringueiras/RO
Relatora: Leonice Pereira Alves Basilio			
Processo nº18/CME/2020	**Parecer nº 11/CME/2020**	**Câmara de Educação Básica**	**Aprovação 17-12-2020**

I - INFORMAÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação de Seringueiras-RO encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2020, ofício nº. 116 o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio, localizada na Avenida Capitão Silvio, Nº 897- Bairro Cristo Rei, para análise e aprovação, recebendo o número do processo 18/CME/2020.

II – RELATÓRIO E ENTENDIMENTO
O Projeto Político Pedagógico, da Escola Municipal, integrada ao Sistema Municipal de Ensino, oferecendo o curso da Educação Infantil e Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano, foi reformulado respeitando as exigências da LDBEN, PNE, PME, ECA, CF, PNDE, Resolução Nº 07/CME/2020. Define suas normas e diretrizes Técnico-Pedagógicas, Administrativas e Disciplinares como documento legal, esclarecedor e orientador. O Projeto tem como objetivo constituir-se num elemento orientador e facilitador de novos ideais e práticas pedagógicas modernas na busca da construção de uma nova sociedade e de uma escola pública democrática de qualidade, tendo como compromisso garantir a todos os alunos um ensino de qualidade, a formação de cidadãos capazes de intervir positivamente na realidade em que estão inseridos, fundamentado nos princípios de igualdade, qualidade, gestão democrática, liberdade e valorização do magistério, defendendo um modelo de sociedade mais democrática, justa e solidária. As escolas tem reunido esforços para tornar cada vez mais real o princípio de inclusão social no contexto da sua prática educacional. Na visão estratégica tem como valores oferecer serviço de qualidade, respeito às diferenças, honestidade no cumprimento aos compromissos com tarefa de educar. A avaliação é trabalhada através de um processo contínuo e cumulativo, contextualizado por toda a comunidade escolar, sendo realizadas práticas avaliativas, diagnósticas, investigativas, participativas, levando em consideração o aluno como todo, sua bagagem cultural e as diferenças individuais. O controle da frequência é feito de acordo com o que pede a Lei, onde o aluno só poderá ser promovido se tiver a frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento de presença. A comunidade escolar busca a vivência do princípio da gestão participativa, procurando estimular as pessoas em suas novas ideias e em sua criatividade, tendo liberdade para manifestar suas opiniões sem se sentirem ameaçadas assim como desempenhar seus papéis. Todos os níveis da organização procuram estar abertos às críticas e sugestões, informando, debatendo, motivando, orientando os sujeitos da escola e promovendo o trabalho em equipe.

III - VOTO DA RELATORA:
Após a análise do material do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pinóquio, da Rede Pública Municipal de Seringueiras- RO, sou de parecer favorável à sua aprovação para o ano de 2020 a 17 de dezembro de 2024. Ressaltamos que, fica a Equipe Gestora da Unidade Escolar responsável para encaminhar à Comissão de Análise e Aprovação da Mantenedora - Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e, a mesma deve encaminhar a este Conselho até 30 de março de cada ano sub sequente, para ciência, apreciação e validação, as atualizações da: Contextualização Histórica e Organização da Escola; Diagnóstico de Indicadores Educacionais; Fundamentações Teóricas; Plano de Ação e/ou quaisquer outras alterações no PPP, bem como os documentos que o compõem. Portanto, será encaminhado a esse Conselho e protocolado em forma de adendo.
Haja vista a importância e a urgência de sua implementação. Desse modo, considero o Projeto da escola acima citado aprovado. Entretanto, observando os documentos contido no PPP com o carimbo, "SEM EFEITO' serão substituídos pelos anexos ao final do PPP da Instituição Escolar.
Seringueiras-RO, 15 de dezembro de 2020.

IV - CONCLUSÃO E VOTO DA CÂMARA BÁSICA
A Câmara de Educação Básica envia o voto da relatora, e encaminha o parecer 11/CME/20 à apreciação do Conselho Pleno.
Sala de sessões Plenárias, Conselho Municipal de Educação de Seringueiras, 15 de dezembro de 2020.

V- DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno aprovou a Decisão da Câmara, na sede do CME-Seringueiras, sala das Sessões, localizado na Avenida Jorge Teixeira, 935, na sessão do dia 17 de dezembro de 2020.

CONSELHEIRA KÊNIA DE JESUS MORAES RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

_____
JOSÉ ROBERTO RAMOS DOS SANTOS

_____
LEONICE PEREIRA ALVES BASÍLIO

_____
WOLNEY BLOSFELD

ANGELA MARIA ALVES CORREIA

Publicado por:
Diogo Santiago
Código Identificador:9BCF0EAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1070/GAB/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO, NO VALOR DE R$55.134,30 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS)".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
LEI:

Art. 1º - Fica o poder Legislativo **R$55.134,30 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CAMARA LEGISLATIVA

01.031.0001.2001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARLAMENTARES	**R$30.966,75**
TOTAL	**R$30.966,75**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

27.812.0007.2032 – APOIOS AS ATIVIADES DESPORTIVAS E FESTIVAS	**R$22.142,39**
99.999.0004.9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	**R$2.025,16**
TOTAL	**R$24.167,55**

Art. 2º - Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA** por suplementação, no valor de **R$55.134,30 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CAMARA LEGISLATIVA

01.031.0002.2002 – ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	**R$55.134,30**
TOTAL	**R$55.134,30**

Art. 3º - Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **LDO** por anulação, no valor de **R$55.134,30 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CAMARA LEGISLATIVA

01.031.0001.2001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARLAMENTARES	**R$30.966,75**
TOTAL	**R$30.966,75**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

27.812.0007.2032 – APOIOS AS ATIVIADES DESPORTIVAS E FESTIVAS	**R$22.142,39**
99.999.0004.9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	**R$2.025,16**
TOTAL	**R$24.167,55**

Art. 4º - Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **LDO** por suplementação, no valor de **R$55.134,30 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CAMARA LEGISLATIVA

01.031.0002.2002 – ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	**R$55.134,30**
TOTAL	**R$55.134,30**

Art.5 - Fica o poder Legislativo Municipala reduzir na **LOA** por anulação, valor de**R$55.134,30 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CAMARA LEGISLATIVA

01.031.0001.2001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARLAMENTARES			**R$30.966,75**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	956,50	1.000.9999
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.526,39	1.000.9999

3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	19.483,86	1.000.9999
TOTAL			**R$76.488,27**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

27.812.0007.2032 – APOIOS AS ATIVIADES DESPORTIVAS E FESTIVAS			**R$22.142,39**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	21.160,00	1.000.9999
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	982,39	1.000.9999
99.999.0004.9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA			**R$2.025,16**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.025,16	1.000.9999
TOTAL			**R$24.167,55**

Art.6 - Fica o poder Legislativo Municipala abrir credito suplementar na **LOA** por suplementação do exercício anterior, no valor de**R$55.134,30 (cinquenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CAMARA LEGISLATIVA

01.031.0002.2002 – ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL			**R$55.134,30**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	43.506,70	1.000.9999
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.702,12	1.000.9999
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	9.925,48	1.000.9999
TOTAL			**R$55.134,30**

Art. 7º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal através do orçamento vigente.

Art. 4º. Os Créditosque trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 16 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:090F7405

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1072/GAB/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO, NO VALOR DE R R$390.564,85(TREZENTOS E NOVENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
LEI:

Art. 1º - Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA** por anulação, no valor **R$390.564,85(trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

24.129.0006.2029 – APOIOS AO PROG. GESTÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	**R$16.716,47**
27.812.0007.2032 – APOIOS AS ATIVIADES DESPORTIVAS E FESTIVAS	**R$28.150,01**
99.999.0004.9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	**R$7.477,48**
TOTAL	**R$52.343,96**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

12.361.0010.2035 – OPERAC.DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	**R$219.900,00**
12.365.0010.2036 – OPERAC.DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL 25%	**R$49.600,00**
TOTAL	**R$269.500,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0011.2046 – UBS PRONTO ATENDIMENTO	**R$49.819,89**
10.122.0004.2009 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV ADMINISTRATIVAS – SEMSAU	**R$18.901,00**
TOTAL	**R$68.720,89**

Art. 2º - Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA** por suplementação, no valor de **R$390.564,85(trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

28.846.0000.0001 – CONTRIBUIÇÃO PASEP	**R$17.999,79**
28.846.0000.0002 – PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAIS E RPV	**R$24.194,16**
TOTAL	**R$42.193,95**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

12.361.0005.2014 – ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL – 25%	**R$269.500,00**
TOTAL	**R$269.500,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0005.2019 – ADMIN. DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL – HPP 15%	**R$78.870,90**
TOTAL	**R$78.870,90**

Art. 3º - Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **LDO** por anulação, no valor de **R$390.564,85(trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

24.129.0006.2029 – APOIOS AO PROG. GESTÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	**R$16.716,47**
27.812.0007.2032 – APOIOS AS ATIVIADES DESPORTIVAS E FESTIVAS	**R$28.150,01**
99.999.0004.9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	**R$7.477,48**
TOTAL	**R$52.343,96**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

12.361.0010.2035 – OPERAC.DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	**R$219.900,00**
12.365.0010.2036 – OPERAC.DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL 25%	**R$46.600,00**
TOTAL	**R$266.500,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0011.2046 – UBS PRONTO ATENDIMENTO	**R$49.819,89**
10.122.0004.2009 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV ADMINISTRATIVAS – SEMSAU	**R$18.901,00**
TOTAL	**R$68.720,89**

Art. 4º - Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **LDO** por suplementação, no valor de **R$387.564,85(trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

28.846.0000.0001 – CONTRIBUIÇÃO PASEP	**R$17.999,79**
28.846.0000.0002 – PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAIS E RPV	**R$24.194,16**
TOTAL	**R$42.193,95**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

12.361.0005.2014 – ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL – 25%	**R$269.500,00**
TOTAL	**R$269.500,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0005.2019 – ADMIN. DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL – HPP 15%	**R$78.870,90**
TOTAL	**R$78.870,90**

Art.5 - Fica o poder Legislativo Municipala reduzir na **LOA** por anulação, valor de**R$390.564,85(trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

24.129.0006.2029 – APOIOS AO PROG. GESTÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			**R$16.716,47**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$4.711,69	1.000.9999
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R$8.825,00	1.000.9999
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$3.179,78	1.000.9999
27.812.0007.2032 – APOIOS AS ATIVIADES DESPORTIVAS E FESTIVAS			**R$28.150,01**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$9.532,40	1.000.9999
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$8.467,60	1.000.9999
99.999.0004.9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA			**R$7.477,48**
9.9.99.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	R$7.477,48	1.000.9999

TOTAL			**R$52.343,96**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

12.361.0010.2035 – OPERAC.DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%			**R$219.900,00**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R$104.500,00	1.001.0046
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$107.600,00	1.001.0046
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$5.400,00	1.001.0046
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R$2.400,00	
12.365.0010.2036 – OPERAC.DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL 25%			**R$49.600,00**
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$29.200,00	1.001.0046
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$20.400,00	1.001.0046
TOTAL			**R$269.500,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0011.2046 – UBS PRONTO ATENDIMENTO			**R$49.819,89**
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$9.016,68	1.002.0047
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R$20.000,00	1.002.0047
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$20.803,21	1.002.0047
10.122.0004.2009 – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIV ADMINISTRATIVAS – SEMSAU			**R$18.901,00**
3.3.90.14	DIARIAS – CIVIL	R$15.000,00	1.002.0047
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$3.901,00	1.002.0047
TOTAL			**R$68.720,89**

Art.6 - Fica o poder Legislativo Municipala abrir credito suplementar na **LOA** por suplementação do exercício anterior, no valor de**R$390.564,85(trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos),** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

28.846.0000.0001 – CONTRIBUIÇÃO PASEP			**R$17.999,79**
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	R$17.999,79	1.000.9999
28.846.0000.0002 – PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAIS E RPV			**R$24.194,16**
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	R$24.194,16	1.000.9999
TOTAL			**R$42.193,95**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

12.361.0005.2014 – ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL – 25%			**R$269.500,00**
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$165.000,00	1.001.0046
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$37.950,00	1.001.0046
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$66.550,00	1.001.0046
TOTAL			**R$269.500,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.0005.2019 – ADMIN. DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL – HPP 15%			**R$78.870,90**
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R$47.500,00	1.002.0047
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$31.370,90	1.002.0047
TOTAL			**R$78.870,90**

Art. 7º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal através do orçamento vigente.

Art. 4º. Os Créditosque trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 16 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:E4D6FAC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156/GAB/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS - RO."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, editada pelo Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

CONSIDERANDO as Resoluções CFC nº 1.136 e 1.137, de 21 de novembro de 2008, que aprovam a NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e a NBC T 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, respectivamente;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria STN/MF nº 406, de 20 de junho de 2011(alterada pelas Portarias nº 828/2011 e 231/2012), que aprova a Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, da 4ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do ativo da Prefeitura Municipal de *Teixeirópolis - RO*, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3° do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito Municipal deTeixeirópolis – RO,os procedimentos de depreciação dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelecem o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os Princípios de Contabilidade.

Art. 2º Para os fins deste decreto, entende-se por:
I – **depreciação:**redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
II – **valor depreciável**: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;
III – **valor residual:**montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;
IV – **reavaliação**: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;
V - **redução ao valor recuperável (impairment):**ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;
VI - **valor de mercado ou valor justo (fair value)**: valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Art. 3ºCompete ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Teixeirópolis - RO, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, a nomeação da comissão encarregada do procedimento de reavaliação e de redução ao valor recuperável, composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, sendo 1 (um) do setor de Patrimônio, 1 (um) da Divisão de Contabilidade, 1 (um) da Divisão de Compras e 1 (um) do Controle Interno.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o “caput” elaborará o Laudo Técnico, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:
I - Descrição detalhada de cada bem ou lote de bens avaliados;
II - Vida útil futura ou remanescente do bem;
III- Valor residual se houver; e
IV - Data de levantamento dos bens.

SEÇÃO II
DOS BENS MÓVEIS

Art. 4ºA depreciação e o valor recuperável devem estimar o valor justo e a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores, com base nos seguintes parâmetros e índices:
I – Estado físico do bem, período de utilização e vida útil futura ou remanescente, de acordo com o disposto no ANEXO II deste Decreto;
II – Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

Parágrafo único.Em caráter excepcional, mediante fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 5º O valor justo será obtido por meio do Fator de Reavaliação (FR) aplicável, nos termos definidos no ANEXO III deste Decreto.

SEÇÃO III
BENS IMÓVEIS

Art. 6ºOs bens imóveis serão depreciados com base no seu valor de aquisição ou construção, aplicando-se, no que couber, o disposto na Seção Única do Capítulo II deste Decreto.

Art. 7ºPara proceder à depreciação dos bens imóveis deverá ser integrada à comissão, ao menos, 01 (um) profissional com formação nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura, regularmente inscrito no conselho profissional competente.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA
DA DEPRECIAÇÃO

Art. 8º O valor depreciado, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, o método das quotas constantes, utilizando-se a taxa de depreciação, vida útil e valor residual definidos no ANEXO I deste Decreto;

§ 2ºA depreciação de um ativo se inicia quando o item estiver em condições de uso;

§ 3ºA depreciação não cessa quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação;

§ 4ºA depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual;

§ 5ºPara fins do cálculo da depreciação de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

Art. 9ºNão estão sujeitos ao regime de depreciação:
I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
III - Bens de propriedade do órgão que estejam cedidos a outros órgãos ou entidades;
IV - Terrenos rurais e urbanos; e
V - Bens intangíveis cuja vida útil seja indefinida.

Art. 10.A vida útil deve ser determinada com base nos parâmetros e índices definidos no ANEXO I deste Decreto, podendo ser fixada em valores diferentes, admitidos em norma ou laudo técnico específico, no caso de bens de características especiais.

§ 1ºOs seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:
I - Capacidade de geração de benefícios futuros;
II - O desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
III - A obsolescência tecnológica; e
IV - Os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 11.Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificarem.

Art. 12. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação deve ser calculada e registrada sobre o novo valor, considerada a vida útil.

Art. 13. Terá a comissão a que estabelece este decreto como data de corte para avaliação, realização, amortização e depreciação de bens patrimoniais à partir da data 01/01/2019, estabelecida na publicação do presente ato.

Art. 14. Segue no ANEXO IV um exemplo de aplicação das equações do que trata o presente decreto.

Art. 15. Fica revogado o Decreto n° 105/GAB/2020, de 06 de agosto de 2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, em 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

OSCAR DA SILVA RAMOS
Secretario Municipal de SEMPLAFE

ALMIRO SOARES – OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal.

DECRETO Nº 156/GAB/2020,De 15 de dezembro de 2020.

ANEXO I

TABELA DE VIDA ÚTIL, TAXA DE DEPRECIAÇÃO E VALOR RESIDUAL

I - BENS MÓVEIS

CLASSE	CONTA CONTÁBIL	VIDA ÚTIL (anos)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO (anual)	VALOR RESIDUAL
Aparelhos de medição e orientação	123.110.101	10	10%	10%
Aparelhos e equipamentos de comunicação	123.110.102	6	16,66%	15%
Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	123.110.103	16	6,25%	15%
Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	123.110.104	8	12,5%	10%
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	123.110.105	10	10%	10%
Máquinas eequipamentos de natureza industrial	123.110.106	16	6,25%	20%
Máquinas e equipamentos energéticos	123.110.107	16	6,25%	20%
Máquinas e equipamentos gráficos	123.110.108	16	6,25%	20%
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	123.110.109	10	10%	15%
Semoventes e equipamentos de montaria	123.110.110	10	10%	10%

Equipamento de mergulho e salvamento	123.110.116	16	6,25%	10%
Equipamentos de manobras e patrulhamento	123.110.118	10	5%	5%
Equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental	123.110.119	10	10%	10%
Maquinas e equipamentos agrícolas/agropecuários e rodoviários	123.110.120	08	12%	12%
Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	123.110.121	10	10%	10%
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	123.110.199	10	5%	10%
Equipamentos para processamento de dados	123.110.201	5	20%	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	123.110.301	10	10%	10%
Máquinas, instalações e equipamentos para escritório	123.110.302	6	16,6%	10%
Mobiliário em geral	123.110.303	10	10%	10%
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	123.110.304	10	10%	10%
Coleções e materiais bibliográficos	123.110.402	10	10%	10%
Discotecas e filmotecas	123.110.403	5	20%	10%
Instrumentos musicais	123.110.404	20	5%	15%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	123.110.405	10	10%	10%
Veículos diversos	123.110.501	8	12%	12%
Veículos de tração mecânica	123.110.503	8	12%	60%
Acessórios para automóveis	123.110.600	5	20%	20%
Armamentos	123.110.900	20	5%	15%
Utensílios em Geral	123.110.304	10	10%	10%
Bandeiras, flâmulas e insígnias	123.110.401	10	10%	10%
Outros materiais permanentes	123.119.999	10	10%	10%

Teixeirópolis, em 15de dezembro de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

OSCAR DA SILVA RAMOS
Secretario Municipal de SEMPLAFE

ALMIRO SOARES – OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal.

DECRETO Nº 156/GAB/2020,De 15 de dezembro de 2020.

ANEXO II

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA DEPRECIAÇÃO

1. CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO FÍSICO DO BEM (EC)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	VALORAÇÃO
RUIM	Apresenta defeitos, falhas ou desgaste acentuados, todavia, podendo ainda servir à sua finalidade, mediante recuperação economicamente vantajosa.	2
RAZOÁVEL	Apresenta pequenos defeitos, falhas ou leve desgaste, ainda servindo à sua finalidade, podendo serfacilmente recuperado.	5
BOM	Não apresenta defeitos ou falhas evidentes, apenas pequeno desgaste, servindo plenamente à finalidade para qual foi adquirido.	8
EXCELENTE	Bem novo ou em perfeitas condições de uso, não apresentando quaisquer falhas, defeitos ou desgaste.	10

2. PERÍODO DE VIDA ÚTIL FUTURA OU REMANESCENTE (Vf)

VIDA ÚTIL FUTURA	VALORAÇÃO
10 anos ou mais	10
9 anos	9
8 anos	8
7 anos	7
6 anos	6
5 anos	5
4 anos	4
3 anos	
2 anos	
1 ano	
Menos de 1 ano	

PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO BEM (Vp)

PERÍODO DE VIDA ÚTIL JÁ UTILIZADA	VALORAÇÃO
10 anos ou mais	10
9 anos	9
8 anos	8
7 anos	7
6 anos	3
5 anos	5
4 anos	4
3 anos	0
2 anos	2
1 ano	1
Menos de 1 ano	0

Teixeirópolis, em 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

OSCAR DA SILVA RAMOS
Secretario Municipal de SEMPLAFE

ALMIRO SOARES – OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal.

DECRETO Nº 156/GAB/2020,De 15 de dezembro de 2020.
ANEXO III
FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO
1. PESOS APLICÁVEIS AOS FATORES DE INFLUÊNCIA
1.1. Aplicam-se os seguintes pesos aos fatores de influência para reavaliação, definidos no Anexo II:

FATOR DE INFLUÊNCIA	PESO APLICÁVEL
Estado de conservação	4
Período de vida útil futura ou Remanescente	6
Período de utilização do bem (vida útil já utilizada)	–3

2. EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO (FR)

2.1. A fórmula para obtenção do Fator de Reavaliação (FR) consiste na soma da valoração década um dos fatores de influência, multiplicados cada qual por seu peso respectivo, dividindo-se o total por 100.

Assim, considerando:
FR = Fator de reavaliação;
EC = Estado de conservação;
Vf = Período de vida útil futura ou remanescente
Vp = Período de utilização do bem (vida útil já exaurida).

Tem-se que:
$$FR = \frac{(EC \times 4)+(Vf \times 6)+[Vp \times (-3)]}{100} \quad \text{(Eq.1)}$$

3. APLICAÇÃO DO FATOR DE REAVALIAÇÃO NA OBTENÇÃO DO VALOR JUSTO

3.1. Uma vez determinado o valor de FR, aplica-se o índice percentual obtido ao valor de referência de mercadodo item dos ativos sob análise, do que resultará seu valor justo (fair value). Ou seja, o Valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável do item do ativo em análise será um percentual do valor de referência.

Assim, considerando:
VBR = Valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável;
VBN = Valor de referência de mercado do bem sobre avaliação;
FR = Fator de reavaliação (obtido com a Eq.1).

Tem-se que:

$$VBR = VBN \times FR \quad \text{(Eq.2)}$$

3.2. Em que o valor de reavaliação ou redução ao valor recuperável (o novo valor contábil do bem) será o produto entre seu valor de referência de mercado (média de valores de mercado de um bem novo idêntico ou similar) e o Fator de Reavaliação, calcula do na Eq.1.
Teixeirópolis, em 15 de dezembrode 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

OSCAR DA SILVA RAMOS
Secretario Municipal de SEMPLAFE

ALMIRO SOARES – OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal.

DECRETO Nº 156/GAB/2020,De 15 de dezembro de 2020.

ANEXO IV

EXEMPLO DE APLICAÇÃO
1. Supondo-se um bem pertencente à conta 1.2.3.1.1.03.03 (mobiliário em geral) com as seguintes características:
Incorporação: 15.10.2007;
Valor de aquisição: R$1.650,00
Estado de conservação (EC): razoável;
Período de vida útil futura (Vf): 11 anos;

Período de utilização (vida útil já utilizada) (Vp): 5 anos;
Valor de referência de mercado do bem (VBN): R$ 1.900,00.

1.1 Para se chegar ao seu valor de reavaliação, precisa-se, primeiramente, calcular seu Fator de Reavaliação (FR), conforme definição na Eq.1.

Assim, consultando, nas tabelas do Anexo II, a valoração dada a cada fator de influência do bem, chega-se às variáveis: **EC=5, Vf=10, Vp=5**.

Pode-se, agora, passar ao cálculo da Eq.1:

(5x4)+(10x6)+[5x(-3)] = 20+60-15= 0,65
FR= 100 100

1.2. Uma vez determinado o valor de *FR*, passa-se, finalmente, ao cálculo da Eq.2.

Assim, considerando **VBN = R$1.900,00 e FR = 0,65**,

Tem-se que:
VBR= 1.900,00 x 0,65 = 1.235,00

1.3. Logo, o valor de reavaliação do bem (VBR) será de R$1.235,00 (mil duzentos e trinta e Cinco reais).

Teixeirópolis, em 15 de dezembro de 2020.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

OSCAR DA SILVA RAMOS
Secretario Municipal de SEMPLAFE

ALMIRO SOARES – OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal.

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:EAD2E656

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 063/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

*O(a) PREGOEIRO PORT. 091/2020 do **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 063/2020,** referente à **AQUISIÇÃO DE PERMANENTE, APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS,** que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a empresa:*

Fornecedor: ERICA DE FATIMA GENTIL
CNPJ: 36.656.877/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX MINIMO DE 50 LITROS. CARACTERÍSTICAS: GABINETE: EM AÇO INOX MINIMO DE 430, PROTEGIDO COM PVC NA COR CINZA. RESERVATÓRIO: FABRICADO EM POLIETILENO. CAPACIDADE MINIMA PARA 50 LITROS DE ÁGUA GELADA. ISOLAMENTO: EPS. SERPENTINA: INTERNA, EM AÇO INOX MINIMO 304. APARADOR/CUBA: EM AÇO INOX MINIMO 430. TORNEIRAS: TIPO/MODELO ROSCA. COMPRESSOR: EMBRACO. 1/6 HP. GÁS UTILIZADO: R134A (ECOLÓGICO). TEMPERATURA: CONTROLE ATRAVÉS DE TERMOSTATO COM REGULAGEM. FILTRO. PÉS REGULÁVEIS. FLEXÍVEL/MANGUEIRA PARA ESCOAMENTO EMBUTIDA. PODE ATENDER, NO FLUXO, MÉDIA DE ATÉ 110 PESSOAS. ESPECIFICAÇÕES: DISPONÍVEL EM 110 V OU 220 V. GARANTIA DE 01 ANO.	Refrigeração Nacional BB50	05	1.608,00	8.040,00
02	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE COR: BRANCO CAP. BRUTA MÍNIMO DE 409 LITROS CAP. DE ARMAZENAMENTO DO FREEZER MÍNIMA DE 89 LITROS, CAP. DE ARMAZENAMENTO DO REFRIGERADOR MINIMA DE 320 LITROS, CAP. TOTAL LIQUIDA MINIMA DE 402 LITROS, CONSUMO DE ENERGIA MENSAL ENTRE 45 E60 KWH MES. POTENCIA: 165 WATS 110 VOLTS	CONSUL CRM54	01	3.360,00	3.360,00

Valor Total Adjudicado - R$ 11.400,00

Urupa, 21de dezembro de 2020.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:D416343F